

Universidade Federal Fluminense Instituto de Ciências Humanas e Filosofia Departamento de História Programa de Pós-Graduação em História

ROUPAS VELHAS OU NOVAS: AS CÂMARAS MUNICIPAIS NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO IMPERIAL BRASILEIRO (MARIANA, 1828-1834)

GLAUBER MIRANDA FLORINDO

Niterói Rio de Janeiro – Brasil março de 2018



Universidade Federal Fluminense Instituto de Ciências Humanas e Filosofia Departamento de História Programa de Pós-Graduação em História

ROUPAS VELHAS OU NOVAS: AS CÂMARAS MUNICIPAIS NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO IMPERIAL BRASILEIRO (MARIANA, 1828-1834)

GLAUBER MIRANDA FLORINDO

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, área de concentração: História Contemporânea I, do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em História.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Fernando Saraiva (PPGH/UFF)

Niterói Rio de Janeiro – Brasil março de 2018

Ficha catalográfica automática - SDC/BCG

```
Florindo, Glauber Miranda
ROUPAS VELHAS OU NOVAS: AS CÂMARAS MUNICIPAIS NO PROCESSO DE
F637r
             CONSTRUÇÃO DO ESTADO IMPERIAL BRASILEIRO (MARIANA, 1828-1834)
             / Glauber Miranda Florindo ; Luiz Fernando Saraiva,
            orientador. Niterói, 2018.
287 f.: il.
                Tese (doutorado)-Universidade Federal Fluminense, Niterói,
             2018.
             DOI: http://dx.doi.org/10.22409/PPGH.2018.d.07337134673
            1. História política . 2. Brasil Império . 3.
Independência do Brasil, 1822 . 4. Primeiro Reinado, 1822-
1831 . 5. Produção intelectual. I. Título II. Saraiva,Luiz
Fernando, orientador. III. Universidade Federal Fluminense.
Instituto de História.
                                                                        CDD -
```

Sumário

Introdução	9
Capítulo 1: As Câmaras Municipais no Brasil até o início do século XIX	17
1.1 As Câmaras Municipais no Império Colonial Português	17
1.2 As Câmaras Municipais no Brasil do Século XVIII	25
Capítulo 2: As Câmaras Municipais e o Processo de Independência	29
2.1 O Processo de Independência na Província de Minas Gerais	50
2.2 O Processo de Independência nas Cartas das Câmaras Municipais de Minas Gerais	59
2.3 A Assembleia Constituinte de 1823 e o lugar do poder local	87
Capítulo 3: O regulamento da Câmara Municipais	114
3.1 A discussão do projeto de lei sobre as municipalidades: Senado	117
3.2 A discussão do projeto de lei sobre as municipalidades: Câmara do Deputados	130
3.3 A lei de 1º de outubro de 1828	140
Capítulo 4: A Câmara Municipal de Mariana após a lei de 1º de outubro de 1828	147
4.1 O perfil socioeconômico da vereação da Câmara de Mariana 1829-1832	156
4.2 Os debates da vereação da Câmara de Mariana 1829-1832	162
4.3 A Reforma da Constituição e a Câmara de Mariana	176
Capítulo 5: A Abdicação e a Reforma da Constituição	187
5.1 A discussão do projeto de Reforma da Constituição: Câmara dos Deputados	201
5.2 A discussão do projeto de Reforma da Constituição: Senado	220
5.3 A discussão do projeto de Reforma da Constituição: de volta à Câmara dos Deputados	230
Capítulo 6: As províncias como unidades político-administravas do poder local	236
6.1 O Ato adicional e o poder legiferante provincial	244
6.2 O juizado de paz: uma breve reflexão a respeito eletividade dos poderes municipais	253
6.3 Os vereadores e os juízes de paz: a representatividade municipal em troca do poder local	266
Considerações Finais	269
Bibliografia	273
Fontes Consultadas	280
Anexos	283

Lista de abreviaturas

AHCMM – Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana

APM – Arquivo Público Mineiro

RAPM – Revista do Arquivo Público Mineiro

Agradecimentos

Não se escreve uma tese de doutorado sozinho...

À Capes,

À Universidade Federal Fluminense, ao ICHF e ao PPGH,

A todos que foram meus professores,

A todos que são e foram meus alunos

A todos os meus amigos,

À minha família,

Meu muito obrigado!

Em especial, agradeço os meus pais, que sempre me deram apoio incondicional para que eu pudesse estudar História; o professor Fernando G. Lamas, que sempre foi um exemplo para mim, com sua erudição e boa vontade para ensinar; a professora Rita de Cássia da Silva Almico e o professor Luiz Fernando Saraiva, por me receberem sempre de portas abertas.

Agradeço a banca avaliadora, composta pelas professoras Iara Lis Schiavinatto e Gladys Sabina Ribeiro e pelos professores Jorge Luiz Prata de Souza e Humberto F. Machado, por lerem o meu trabalho e contribuírem para sua melhoria.

Agradeço ao meu orientador, professor Luiz Fernando Saraiva, que sempre foi paciente em me ouvir e em ler meus esboços, que foi, sobretudo, o professor que eu procuro ser. O Luiz foi um tipo de compadre Quelemém, me orientou, mas não me privou das minhas próprias conclusões.

Agradeço a todos que de um jeito ou de outro, ao longo desses dez anos em que estudo História, contribuíram para que essa tese fosse escrita, ela é, com toda certeza, de todos vocês.

Resumo

O presente trabalho analisa as rupturas e as continuidades ocorridas no decorrer do processo de construção do Estado monárquico constitucional brasileiro, no que diz respeito às dimensões dos poderes locais entre 1828 e 1834. Tendo em vista a importância das câmaras municipais dentro do Império Colonial Português e seu protagonismo no Processo de Independência, analisamos as transformações que essas instituições – mais especificamente, a Câmara de Mariana –, sofreram a partir da promulgação da Lei de 1º de outubro de 1828. Levando em conta os debates ocorridos desde a Constituinte de 1823, em torno do redimensionamento dos poderes e de seus lugares dentro do arranjo institucional do Estado. Defendemos como hipótese que as câmaras municipais, como elemento tradicional, oriundo de um universo monárquico-dinástico – não-constitucional – tiveram uma sobrevida no decorrer do Primeiro Reinado, embora, tenham em diversas ocasiões, entrado em conflito com os conselhos gerais de províncias, disputando com essas instituições o status de representante local do poder do Estado e, no pós-Abdicação, com a promulgação do Ato Adicional, as câmaras tiveram suas forças políticas bastante diminuídas pela criação dos legislativos provinciais que chancelaram em definitivo, a esfera provincial como representante local do poder do Estado.

Palavras-chave: Câmaras Municipais; Processo de Independência; Monarquia Constitucional; Primeiro Reinado; Construção do Estado.

Abstract

This thesis analyzes the ruptures and continuities during the construction of the Brazilian constitutional monarchic state, regarding the dimensions of local powers between 1828 and 1834. Considering the importance of the municipal councils within the Portuguese Colonial Empire and their protagonism in the Independence Process, we analyze the transformations that these institutions - specifically the Municipal Council of the city of Mariana - suffered from the promulgation of the Law of 1st of October, 1828. Considering the debates that have taken place since the Constituent Assembly of 1823, regarding the resizing of powers and their places within the institutional arrangement of the State. We defend as a hypothesis that municipal chambers, as a traditional element, coming from a monarchical-dynastic universe - non-constitutional - had a survival during the First Reign, although, on several occasions, they came into conflict with the general councils of provinces, competing with these institutions over the status of local representative of the State's power and, during the post-abdication, with the promulgation of the Additional Act, the chambers had their political forces decreased by the creation of the provincial legislatures that definitively acknowledged the provincial sphere as the local representative of the State's power.

Keywords: Municipalities; Process of Independence; Constitutional monarchy; First Reign; Construction of the State.

"O passado ajuda a compor as aparências do presente, mas é o presente que escolhe na arca as roupas velhas ou novas".

Alfredo Bosi¹

¹ BOSI, Alfredo. *Dialética da Colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. *Apud* RIBEIRO, Gladys Sabina. *A Liberdade em Construção*: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado. 1997. 550 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Capinas, 1997

Introdução

"Quem escapa ao Estado e ao poder hoje, e, também, quem disso não fala?"

Nicos Poulantzas²

São muitos os trabalhos, na historiografia brasileira, que trazem como temática a construção do Estado. Portanto, poderíamos responder o questionamento de Poulantzas, dizendo que ninguém escapa ao Estado, e, também, que são muitos os que falam a respeito. Mas o que é Estado? Já adiantamos que não vamos esmiuçar tal conceito em sua historicidade, não se trata disso, mas de precisarmos no entendimento de nossa pesquisa, o que é, para nós, Estado, uma vez que essa tese analisa a trajetória, ao longo de dado recorte histórico – 1828-1834 –, de um órgão do Estado, isto é, das câmaras municipais.

O Estado no entendimento de importante parte da historiografia que lida com tal temática, diz respeito a um órgão que monopoliza o uso da violência e da coerção, e, que pode guardar em seu bojo expedientes de ordem privada, numa construção patrimonialista, e/ou, expedientes públicos, numa construção impessoal e burocrática.³ Outra parte expressiva da historiografia, considerou o Estado, como uma expressão da classe dominante, seja por uma visão que privilegie aspectos econômicos ou pensando as instituições políticas e o próprio arranjo institucional como lócus para a atuação dessa classe.⁴

²POULANTZAS, Nicos. O estado, o poder, o socialismo. Rio de Janeiro: Graal, 2000. P. 07

³Alguns exemplos de trabalhos sob esta perspectiva: CARVALHO, José Murilo de. *A construção da Ordem. A elite política imperial / Teatro de Sombras. A política imperial.* 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008; DUARTE, Nestor. *A Ordem Privada e a Organização Política Nacional: Contribuição a Sociologia Brasileira.* Brasília: Ministério da Justiça, 1997; FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder*: Formação do Patronato Político Brasileiro. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012; HOLANDA, Sérgio Buarque de. A Herança Colonial: sua desagregação. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*, 6ªed.. São Paulo: Difel, 1985; URICOECHEA, Fernando. *O Minotauro Imperial.* A Burocratização do Estado Patrimonial Brasileiro no Século XIX. Rio de janeiro: DIFEL, 1978; LEAL, Victor Nunes, *Coronelismo, Enxada e Voto*: o município e o regime representativo no Brasil, 7.ed, São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

⁴Alguns exemplos de trabalhos sob esta perspectiva: PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. *Os Simples Comissários:* negócios e políticas no Brasil Império. 2002. 233 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, PPGH, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002; PRADO JR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*: colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011; PRADO JR, Caio. *Evolução Política do Brasil*: e outros estudos. São Paulo: Companhia das Letras, 2012; NOVAIS, Fernando. O Brasil nos quadros do Antigo Sistema Colonial. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). Brasil em Perspectiva. 9. ed. São Paulo: Difel, 1977; MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*: A Formação do Estado Imperial. Rio de Janeiro: Access, 1999; MATTOS, Ilmar Rohloff de. Construtores e herdeiros. A trama dos interesses na construção da unidade política. IN: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec; Editora Unijuí; FAPESP, 2003;

De nossa parte, consideramos o Estado como forma através da qual os indivíduos das classes dominantes impõem os seus interesses comuns. Embora Marx e Engels não utilizaram nessa definição o termo classe no plural, tomamos a liberdade para tanto, haja vista o que Marx esboça no livro III do Capital, chamando a atenção para as três principais classes da sociedade capitalista, no contexto de sua análise, os proprietários fundiários, os capitalistas e os assalariados. Portanto, consideramos a existência de classes dominantes, assim como, frações dominadas das classes dominantes, pois não havia uma unidade de demandas e formas de agir e pensar no interior desses grupos. Dito de outra forma, acreditamos que para o Brasil do século XIX a classe senhorial fundamentada na grande propriedade de terra e de escravos, fez valer seus interesses (de forma bastante complexa e conflituosa) sobre outros setores dominantes na sociedade, seja o grande comércio, seja os setores do funcionalismo liberal. Assim sendo, o Estado no Brasil do século XIX, se formou como expressão majoritária da grande propriedade de terra e de escravos.

O estudo dos órgãos de Estado do Brasil oitocentista, acreditamos, explica as intencionalidades dessas classes e de suas frações, ora no poder, ora na disputa pelo poder, e, ora no debate em torno dos lugares do poder (e mesmo, dos poderes). No presente trabalho analisamos a trajetória das câmaras municipais, mais especificamente entre os anos de 1828 e 1834, no entanto, fazemos um recuso até o início do Processo de Independência, pois acreditamos na existência de uma certa continuidade discursiva e prática, de um arranjo de Estado não-constitucional, na formação do arranjo de Estado monárquico-constitucional brasileiro. Dito de outra forma, as permanências da antiga ordem que se mesclaram as mudanças trazidas pelo Processo de Independência, sob as influências dos ideários liberais provenientes do Estados Unidos e da Europa.⁹

-

⁵ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas. Boitempo, 2015. P. 76

⁶ MARX, Karl. *O Capital*: Crítica da economia política. Livro III: o processo global da produção capitalista. São Paulo: Boitempo, 2017. P. 947

⁷ PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. *Os Simples Comissários:* negócios e políticas no Brasil Império. 2002. 233 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, PPGH, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002. P. 15 *et seq.*

⁸ Cf. MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*: A Formação do Estado Imperial. Rio de Janeiro: Access, 1999.

⁹ Não desenvolveremos uma discussão a respeito dos liberalismos presentes no Brasil do século XVIII e XIX. Em nossa pesquisa o uso do termo deve ser considerado em sentido amplo, como um conjunto de ideias que buscavam inserir o Brasil nos quadros de um ideário político moderno à época, enquanto justificavam a continuidade de práticas tais como a da escravidão, e ainda, redimensionavam o poder das mãos do monarca para o os órgãos de um Estado constitucional, do qual as classes dominantes e suas frações fariam parte de forma intensa. Para uma análise mais profunda sobre a temática conferir: DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Ideologia Liberal e Construção do Estado. In: *A interiorização da metrópole e outros estudos*. 2ªed. São Paulo: Editora Alameda, 2009. P.135; ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder*: o bacharelismo liberal na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e

Grosso modo, mesmo com diferenças nas interpretações, os trabalhos da historiografia que se detém sobre a temática da construção do Estado no Brasil do século XIX, tem como marco o 7 de abril de 1831, momento em que se iniciaria um processo de tomada do Estado pelos grandes proprietários de terra e de escravos, uma vez que a figura do monarca havia saído de cena. Portanto, o Período Regencial, seria o período em que o Estado monárquico-constitucional brasileiro se formaria, tendo em vista os interesses da classe senhorial. Dessa forma entre 1831 e 1837, com a promulgação do Código do Processo Criminal em 1832¹⁰ e com a promulgação do Ato Adicional em 1834, teríamos um momento de intensa descentralização. A partir de 1837 até a Maioridade de D. Pedro II, teríamos um período de reajustes, ao qual se atribui intensa centralização, marcado pela promulgação da Lei de Interpretação do Ato Adicional em 1840, e pela Reforma do Código do Processo Criminal em 1841.¹¹

Não consideramos errôneos esses marcos cronológicos, no entanto, percebemos em nossa pesquisa, que um recuo ao Processo de Independência permite pensar uma outra dimensão do processo de construção do Estado no Brasil. Para além da discussão centrolocalidade houve um debate intenso em torno da autoridade dos poderes legislativo e executivo no arranjo monárquico-constitucional brasileiro, desde a chegada da Família Real, mas mais especificamente, a partir da Revolução do Porto, até, pelo menos, a promulgação do Ato Adicional em 1834. Passando pelos anos de 1824, com a outorga da Carta de 24, e de 1826 com a abertura da Assembleia Legislativa, pois foram esses os momentos em que as bases de um

Terra, 1988; BOSI, Alfredo. A escravidão entre dois liberalismos. In: *Estudos Avançados* 2 (3): 4-39, 1988; PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. Os projetos liberais no Brasil Império. *Passagens*, v. 2, n. 4, p. 130-152, 2010; SCHWARZ, Roberto. *As ideias fora do lugar*: ensaios selecionados. Editora Companhia das Letras, 2014; FRANCO, Maria Silvia de Carvalho. As ideias estão no seu lugar. *Cadernos de Debate*, v. 1, 1976.

Por uma perspectiva diferente, consideramos Código do Processo Criminal parte integrante de um debate anterior ao que se estabeleceu a partir da Regência. Pois seu projeto começou a ser discutido, ainda em 1829. Vale lembrar que o Juizado de Paz se estabeleceu em 1827 e o Código Criminal em 1830, portanto, a justiça precisava de atualizações (Cf. FLORINDO, Glauber Miranda. Da Ignomínia à Glória: um estudo comparado do discurso parlamentar no processo de consolidação do Estado no Brasil Imperial (1831 -1842). 2014. 145 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em História Comparada, Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014). Ademais, pela perspectiva da presente tese, podemos inferir que talvez, a discussão em torno do Código do Processo Criminal, tenha em sua fase anterior a Abdicação, se dado em função da redefinição dos poderes locais, tais quais as discussões a respeito do juizado de paz e da lei regulamentar das câmaras municipais. Ficará a cargo de pesquisas posteriores a análise mais detida dessa nossa inferência.
¹¹ Alguns exemplos de trabalhos sob esta perspectiva: CARVALHO, José Murilo de. *A construção da Ordem. A*

elite política imperial / Teatro de Sombras. A política imperial. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008; DUARTE, Nestor. A Ordem Privada e a Organização Política Nacional: Contribuição a Sociologia Brasileira. Brasília: Ministério da Justiça, 1997; FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012; URICOECHEA, Fernando. O Minotauro Imperial. A Burocratização do Estado Patrimonial Brasileiro no Século XIX. Rio de janeiro: DIFEL, 1978; MATTOS, Ilmar Rohloff de. O Tempo Saquarema: A Formação do Estado Imperial. Rio de Janeiro: Access, 1999

Estado constitucional foram lançadas e que o Estado efetivamente começou se modernizar, abandonando as antigas codificações portuguesas. Nesse contexto, muitas leis foram promulgadas, dentre elas, no que diz respeito às municipalidades, podemos citar como exemplo a Lei de 15 de outubro de 1827 que cria o juizado de paz¹² e a Lei de 1º de outubro de 1828, que regulamenta o funcionamento das câmaras municipais, sob égide da Carta de 1824 foram promulgadas. É importante sublinharmos, que no decorrer desse primeiro marco, teve início um debate, em que a figura do Imperador passou a sofrer oposição do legislativo, pois se colocava não apenas como poder executivo, mas também como monarca proveniente de uma ordem dinástica não-constitucional, que fazia uso de antigos expedientes, como por exemplo, o de buscar legitimidade nas câmaras municipais, para exercer seu poder. Nesse sentido, acreditamos que analisar o papel das câmaras municipais no decorrer desses processos é promissor, haja vista o protagonismo das câmaras na história colonial do Império português, sobretudo, no que diz respeito a sua ligação direta com o Rei. Portanto, o estudo dessas instituições, revela nuances, ainda, pouco evidenciadas na historiografia.¹³

As câmaras tiveram um papel importante no Processo de Independência e na outorga da Carta de 1824, foram elas as legitimadoras do projeto encabeçado por D. Pedro, a mando das frações das classes dominantes, situadas na Corte, e que levaram à separação política e à posterior independência do Brasil. Foram elas as legitimadoras da Constituição de 1824, depois da dissolução da Assembleia Constituinte de 1823. Portanto, as câmaras foram um dos grandes resquícios de um Estado anterior ao brasileiro, de um Estado não-constitucional, 14 que adentrou

-

¹² Consideramos a criação do juizado como parte do debate que se estabelece a partir da outorga da Carta de 1824, em que a figura do Imperador passa a sofrer oposição do legislativo, pois se coloca não apenas como poder executivo, mas também como monarca, dentro de uma ordem dinástica não-constitucional, que faz uso de antigos expedientes como por exemplo, o de buscar legitimidade nas câmaras municipais. No entanto, não inserimos em nossa pesquisa a trajetória do juizado de paz, embora parte do poder do Estado que se estabelece nos municípios, pois a natureza da análise seria totalmente diferente da que utilizamos nesse trabalho, pois suas ações não estariam apenas circunscritas nas atas das vereações. Ademais o Juiz de Paz, mesmo tendo absolvido atribuições do poder executivo, principalmente a partir de 1832, comporia o poder judiciário, que não é objeto de análise no nosso trabalho. Alguns exemplos de trabalhos que têm como objeto o judiciário local e os juizados de paz, são: VELASCO, Ivan. As Seduções da Ordem: Violência, Criminalidade e Administração da Justiça de Minas Gerais, Século XIX. As Seduções da Ordem: Violência, Criminalidade e Administração da Justiça de Minas Gerais, Século XIX, 2002; FLORY, Thomas. El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado. Fondo de cultura econômica, 1986; NASCIMENTO, Joelma Aparecida do et al. Os "Homens" da administração e da justiça no Império: Eleição e Perfil Social dos Juízes de Paz em Mariana, 1827-1841. 2010.

¹³ Iara Lis de Carvalho Souza, em seu trabalho *Pátria Coroada*, foi uma das primeiras as se debruçar sobre as câmaras municipais e a importância dessas instituições no Processo de Independência do Brasil. Cf. SOUZA, Iara Lis Carvalho. *Pátria Coroada*: O Brasil como corpo político autônomo 1780 - 1831. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1999.

¹⁴ Consideramos como não-constitucional, práticas e órgãos de Estado que antecederam ou não se organizaram sob um arranjo de Estado constitucional. Adotamos esse termo para não nos referirmos a termos como Antigo Regime ou Absolutismo, pois acreditamos que para o recorte e cenário de nossa pesquisa, tais conceitos causariam

o surgente Estado brasileiro e participou do debate (ou melhor, do embate) em torno de qual seria o órgão de representação local no Brasil.

Nossa pesquisa analisa a Câmara Municipal de Mariana, buscamos entender através da leitura das atas das vereações e das ações dos vereadores desse município, os debates em torno do processo de formação do arranjo de Estado no Brasil da primeira metade do século XIX. A escolha da Câmara de Mariana se justifica por ser ela a primeira de Minas Gerais, carregando, portanto, uma tradição, que não vai desaparecer em 1828, assim, tal câmara é um excelente exemplo a respeito do debate sobre o qual nos debruçamos.

Mariana surge em 1711. Pouco depois da descoberta do ouro na região do Ribeirão do Carmo, o então governador da capitania de São Paulo e Minas do Ouro, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, criou a Vila do Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo. No século XVIII a vila prosperou, se tornando um centro religioso, administrativo e educacional naquela região. Em 1745, quando a capitania de Minas Gerais já estava separada da de São Paulo, a vila foi elevada à condição de cidade para, assim, abrigar a sede do bispado. Nascia a Leal Cidade de Mariana, por decreto de D. João V, que deu para a cidade o nome de sua esposa, Maria Ana da Áustria. No século XIX, o termo de Mariana tinha sua economia bastante diversificada, baseada na agropecuária e na mineração. A cidade abrigava a maior população livre e a segunda maior população escrava de Minas Gerais. Portanto, o município tinha importância econômica e política para o Brasil da época, o que corrobora a sua escolha nessa pesquisa.

Nosso trabalho foi organizado da seguinte forma: No **capítulo 1** foi feita uma abordagem acerca da história e da forma como funcionavam as câmaras municipais dentro do Império Colonial Português. Tal análise nos permite pensar a importância dessas instituições para o funcionamento do arranjo de Estado não-constitucional que vigorou no império luso até a revolução do Porto. No **capítulo 2** trabalhamos o Processo de Independência, desde a chegada da Família Real Portuguesa, analisamos as correspondências enviadas pelas câmaras municipais de Minas Gerais a D. João e, depois, a D. Pedro. Pensamos o papel e o lugar das

.

distorções. Para o recorte da nossa pesquisa, os processos observados fogem ao enquadramento dado pelos termos referidos. O período em questão, véspera da Revolução do Porto, inserido no Processo de Independência do Brasil, e ainda, no processo no qual se deu o debate em torno de uma constituição brasileira e de sua posterior outorga, traz especificidades que não são capazes de serem alocadas nesses conceitos, portanto, optamos pelo termo não-constitucional, como dito, para nos referirmos às práticas de um Estado que, embora, se propunha constitucional (e em sentido lato, liberal), mantinha práticas da ordem anterior.

¹⁵ CASTRO, Evandro Carlos Guilhon de. *Tropeiros em Mariana Oitocentista*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2014. P. 21-22

¹⁶ DE MAGALHÃES, Sônia Maria. Outro olhar sobre Mariana no século XIX. *História Revista*, v. 4, n. 1, p. 4, 1999. P. 72

câmaras nesse processo. As câmaras cumpriram um papel legitimador no decorrer daquele período, principalmente no que diz respeito a autoridade de D. Pedro como figura garantidora do Brasil independente sem que a ordem socioeconômica e a unidade territorial fossem afetadas.

No entanto, as câmaras enquanto órgãos de um Estado monárquico não-constitucional, legitimaram a construção de uma monarquia constitucional sob autoridade de D. Pedro I, que se tornou não só Imperador, mas chefe do executivo, dividindo (em tese), o poder do Estado com o legislativo, que logo foi criado. Assim, ainda nesse capítulo, trabalhamos o pósindependência e a discussão do projeto de constituição na Assembleia Constituinte de 1823, para tanto, analisamos os *Anais da Assembleia Constituinte de 1823*. Nosso interesse foi o debate em torno da autoridade do monarca dentro de um Estado constitucional. As províncias começam a aparecer como representantes das localidades, passam, portanto, nessa nova ordem, a ocuparem o lugar que tradicionalmente foi das câmaras municipais.

Com a abertura da Assembleia Geral Legislativa em 1826, as câmaras tiveram seus poderes diminuídos, a partir da promulgação da Lei de 1º de outubro de 1828, que regulamentou o funcionamento dessa instituição sob a Constituição de 1824, analisamos as discussões a respeito do regulamento das câmaras municipais nos *Anais da Câmara dos Deputados* e do *Senado*. Nesse cenário, surgiu o governo das províncias, sobretudo os conselhos gerais de província, como representantes das localidades dentro do arranjo do Estado. As câmaras perderam poder e tiveram diminuído o seu canal direto de comunicação com o Governo Central (que deixou de ser apenas o monarca, que passou a dividir o esse espaço com o legislativo). No **capítulo 3** abordamos esse momento, tanto de construção de um Estado aos moldes liberais, como de redefinição dos poderes desse Estado, para tanto, nos debruçamos sobre as discussões a respeito do projeto de regimento das câmaras municipais, nos *Anais da Câmara do Deputados* e nos *Anais do Senado*.

No **capítulo 4** analisamos como se deu o funcionamento da Câmara de Mariana após a lei de 1º de outubro de 1828. Nosso intuito, foi o de entender como aquela câmara se comportou com a perda de autonomia, se a Constituição e a Lei que regulamentar foram seguidas ou questionadas e como a câmara agiu em relação ao governo da província, isto é, em relação ao presidente da província e ao conselho geral de província. se durante a Constituinte se desenvolve o debate em torno da autoridade e dos lugares dos poderes no arranjo institucional do Estado, como esse debate chegou no município de Mariana? Essa é nossa preocupação nesse capítulo, para chegarmos a resposta, analisamos as *Atas das Câmaras de Mariana*.

Após a Abdicação, a ausência do Imperador faz o debate ganhar novo rumo. O elemento monárquico está ausente da equação, tanto as localidades, como o Governo Central vão rediscutir o arranjo de Estado. No **capítulo 5**, no qual tratamos da discussão em torno da reforma da Constituição de 1824, que apesar de ter tido um viés descentralizador, também teve o papel de redefinir os poderes locais, isso nos fica claro quando analisamos as discussões que se desenvolve na Câmara dos Deputados e no Senado, através dos anais dessas instituições.

O Ato Adicional, que resultou de um debate vindo não apenas das províncias, mas das municipalidades, que rivalizavam naquele momento, com os conselhos gerais de província, o direito pela representação, enquanto unidade político-administrativo do Estado, na esfera local.

No capítulo 6 abordamos as províncias após a promulgação do Ato Adicional em 1834, analisamos as mudanças ocorridas na esfera provincial, de uma unidade político-administrativa que, embora, tinha como uma das suas principais atribuições, a tutela das câmaras municipais, ainda que com pouquíssima capacidade de deliberação, para uma unidade que, a partir do Ato Adicional, passou a exercer funções legiferantes. Utilizamos os relatórios dos presidentes da província de Minas Gerais ao Conselho Geral de Província e, a partir de 1835, à Assembleia Legislativa Provincial, além das legislações promulgadas pela Assembleia Geral na Corte em relação à Minas Gerais, e as legislações promulgadas pelo legislativo provincial, compiladas no *Livro das Leis Mineiras*. Os governos das províncias passam, a partir de 1834, a desempenhar um papel que até a Constituição de 1824 e o regimento das câmaras municipais em 1828, eram das câmaras municipais: os de representantes do poder do Estado nas localidades.

Nesse capítulo, também, desenvolvemos uma breve reflexão a respeito da natureza dos cargos existentes nas municipalidades a partir do Processo de Independência. As câmaras tiveram a partir de então, sua vereação eleita pelos seus munícipes e, o judiciário local viu a chegada do juizado de paz, também eletivo localmente. Se as câmaras perdem sua autonomia e suas atribuições são diminuídas e ressignificada a partir de 1828, os juízes de paz têm suas atribuições aumentadas depois de 1832. A questão envolvendo a autonomia local, portanto, diz respeito ao redimensionamento do Estado, a partir de então, constitucional, que, portanto, deveria diminuir ao máximo os expedientes oriundos da antiga ordem de Estado, que ainda agregavam poderes não-constitucionais, sobretudo, ao poder executivo.

Portanto, no decorrer deste trabalho, analisamos as continuidades e as rupturas que orbitaram o processo de construção do Estado no Brasil Imperial. Entre 1828 e 1834, os poderes locais foram redimensionados. As câmaras municipais, por sua antiguidade e tradição na história do Império Colonial Português, foram protagonistas no Processo de Independência do

Brasil e, em função da sua ligação direta com o Governo Central, herança dos tempos de colônia e Reino Unido, tiveram suas atribuições revistas a partir de 1824 e, mais especificamente, a partir de 1828.

Defendemos que as câmaras municipais, como instituições tradicionais, que gozavam de ampla autonomia, por sua importância nos processos que marcaram o surgimento do Estado brasileiro, e pela ameaça que, em certa medida, elas representavam a um arranjo de Estado constitucional e com seus poderes equilibrados, tiveram uma sobrevida no Primeiro Reinado, mas sofreram duros golpes em suas atribuições e autonomia a partir de 1824 e, sobretudo, a partir de 1828. As câmaras municipais tiveram que disputar, no Primeiro Reinado, o status de representantes locais do poder do Estado, com os governos provinciais. No pós-Abdicação, com a promulgação do Ato Adicional, as câmaras perderam para o governo das províncias, sua posição de destaque dentro do Estado, sobretudo, a partir da criação dos legislativos provinciais, que impuseram uma nova dinâmica entre as unidades político-administrativas do Império brasileiro.

Capítulo 1: As Câmaras Municipais no Brasil até o início do século XIX

1.1 As Câmaras Municipais no Império Colonial Português

Não é tarefa fácil precisar o funcionamento das câmaras municipais, uma vez que essas eram órgãos da administração local e traziam características peculiares em relação as localidades onde estavam instaladas, mas de forma geral, podemos definir como câmara municipal, uma instituição que remonta dos tempos coloniais e que foram típicas do Império Português. Uma forma de organização da monarquia portuguesa nas localidades, que garantia a representação e consequente integração política dos grupos situados nas localidades do vasto Império português. 18

Sobre as origens das câmaras municipais na Península Ibérica, alguns estudos as consideram uma herança dos romanos ou dos germanos, dos tempos em que estes povos ocupavam a Península. Outras pesquisas creditam às origens das câmaras, recorrentes no período moderno, a partir dos séculos XI e XII, como resultado da integração da cultura islâmica. O ponto comum entre estas diferentes preposições consiste na precedência da câmara municipal em relação ao Estado Português.¹⁹

No decorrer do Império Colonial Português, as Câmaras Municipais foram as responsáveis pela manutenção do Império marítimo luso, uma vez que os oficiais, sempre de passagem pelos domínios coloniais, não poderiam assegurá-lo.²⁰ As câmaras municipais foram uma das mais importantes instituições do Império Português no desafio de manter unidas as suas posses coloniais. As câmaras também foram órgãos, através dos quais os colonos expressavam seus interesses e suas demandas ao centro do Império.

OLIVEIRA, Kelly Eleutério Machado. *No Laboratório da Nação*: Poder Camarário e Vereança nos anos iniciais da formação do Estado Nacional Brasileiro em fins do Primeiro Reinado e nas Regências, Mariana, 1828-1836. 2013. 148 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2013. P. 14

¹⁸ CHAVES, Edneila Rodrigues. *Hierarquias sociais na Câmara Municipal em Rio Pardo (Minas Gerais, 1833-1872).* 2012. 506 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, Niterói. 2012. P. 37

¹⁹ SILVA, Karla Maria da. O poder municipal e as práticas mercantilistas no mundo colonial: um estudo sobre a Câmara Municipal de São Paulo – 1780-1822. 2011. 155 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras de Assis. Assis. 2011. P.22-23

²⁰ CHAVES, Cláudia Maria das Graças, PIRES, Maria do Carmo, MAGALHÃES, Sônia Maria (Org.). Casa de Vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara Municipal. Ouro Preto: Editora da UFOP, 2008. P. 11. Conferir também: BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro, Revista Brasileira de História, v. 18, n. 36, p. 251–280, 1998. e BOXER, C. R. O Império Colonial Português (1415-1825). Lisboa, Edições 70, 1981.

Se a historiografia, de forma geral, considera as câmaras municipais um dos principais órgãos da máquina administrativa colonial, não há, por outro lado, nenhum consenso definido a respeito de como funcionava este importante órgão da administração nos mais variados locais do vasto império luso. Os trabalhos de Caio Prado Jr. talvez sejam os percursores desse debate. Para o autor o Estado português funcionaria de forma centralizada, ao ponto, inclusive, de não existir distinção entre as esferas de poder geral e local. As localidades, ou melhor, as câmaras, nesse sentido, seriam extensões do poder geral, ou seja, seriam a expressão do poder central do Estado português, nas localidades.²¹

Caio Prado Jr. chama a atenção para a forma como a metrópole portuguesa teria agido em relação a sua colônia americana. Na impossibilidade de arcar com a colonização, a administração colonial teria ficado a cargo dos grupos dominantes na colônia, ou seja, sob a responsabilidade dos "homens bons", que detinham, além da posse da terra, o controle das câmaras municipais, essas por sua vez, tinham um raio de ação muito maior do que determinava as leis.²² Caio Prado Jr. descreve os amplos poderes que teriam as câmaras municipais no primeiro século e meio de colonização:

Vemos as câmaras fixarem salários e o preço das mercadorias, regularem o curso e o valor das moedas; proporem e recusarem tributos reais, organizarem expedições contra os gentios, e com eles celebrarem pazes; tratarem da ereção de arraiais e povoações, proverem sobre o comércio, a indústria e a administração pública em geral; chegam a suspender governadores e capitães, nomeando-lhes substitutos, e prender e pôr a ferro funcionários e delegados régios.²³

O autor cita como exemplo desse amplo poder, exercido pelas câmaras na Colônia, a Câmara de São Luís do Maranhão, que teria se dirigido ao rei, no momento seguinte de sua instalação, solicitando que "os capitães-mores, dali em diante, não dessem mais terras, e não se metessem em coisa alguma da competência exclusiva da autoridade municipal".²⁴

Raymundo Faoro, outro autor que trabalha com o argumento da centralidade do Estado português, defende que teria ocorrido uma efetiva transferência da máquina administrativa da metrópole lusa para as suas colônias. Tal transferência teria garantido, no caso da instalação das câmaras, o domínio das "populações dispersas", entrelace importante ao sistema de

²³ *Ibidem*. P. 30

²¹ PRADO JR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*: colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. P. 334

²² *Ibidem.* P. 30

²⁴ *Ibidem.* P. 30

Governo-Geral, para a manutenção da "política de rédeas curtas" desempenhada pelo Estado português.²⁵

Embora Caio Prado Jr. e Raymundo Faoro concordem com um arranjo administrativo centralizado do Estado português sobre suas colônias, há uma diferença importante entre os dois autores: Caio Prado Jr. considera as Câmaras Municipais, junto a todo o restante da máquina administrativa portuguesa na colônia, instituições caóticas e desorganizadas; haveria, segundo o autor, uma confusão no que dizia respeito as competências e as atribuições das Câmaras. Raymundo Faoro chama a atenção para uma administração colonial coesa e racional e, no que diz respeito às Câmaras, seriam elas a expressão de um "Estado português plenamente maduro". Proposition de la competência de la competê

É importante ressaltarmos alguns pontos percebidos pelos autores supracitados. Caio Prado Jr. chama a atenção para uma característica das câmaras, de desempenharem funções tanto administrativas, como judiciais. O autor também aponta para a dificuldade de se distinguir, ou melhor, de se separar a administração geral, da administração local, pois, segundo o autor, a administração seria uma só.²⁸ Raymundo Faoro, por sua vez, percebeu uma tensão entre o poder do Estado português centralizado e as localidades, ou seja, as câmaras, segundo o autor, teriam uma certa autonomia consentida pelo governo central do Estado português²⁹.

No entanto, Caio Prado Júnior procura evidenciar a confusão da administração colonial, mas ao descrever o funcionamento das câmaras, o autor demonstra, diferente do que afirma, uma organização administrativa bem definida nas ordenações, decretos e leis extravagantes da Coroa portuguesa, óbvio, é preciso ressaltar, que tal organização seguia a lógica e as especificidades do Antigo Regime português. Se o autor chama a atenção para o cuidado de não se projetar uma concepção contemporânea de Estado para o período colonial, talvez ele projete o passado colonial para uma concepção contemporânea de Estado, ao afirmar que a organização do período seria um caos, desconsiderando, portanto, as particularidades da administração colonial no período estudado.³⁰ Por sua vez, Raymundo Faoro credita, com um

²⁵ FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder*: Formação do Patronato Político Brasileiro. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012. P. 170

²⁶ PRADO JR, Caio. Formação do Brasil Contemporâneo: colônia. Op. Cit. P. 334-338

²⁷ FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro. Op. Cit. P. 170

²⁸ PRADO JR, Caio. Formação do Brasil Contemporâneo: colônia. Op. Cit. P. 334

²⁹ FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro. Op. Cit. P. 170

³⁰ ANTUNES, Álvaro de Araújo. Palco e Ato: o exercício e a administração da justiça nos auditórios da Câmara de Mariana. In: CHAVES, Cláudia Maria das Graças, PIRES, Maria do Carmo, MAGALHÃES, Sônia Maria (Org.). *Casa de Vereança de Mariana:* 300 anos de História da Câmara Municipal. Ouro Preto: Editora da UFOP, 2008. P.124

certo exagero, à estrutura política, um protagonismo que ofusca o papel dos atores políticos a nível local, portanto, também desconsidera que as "câmaras funcionavam como uma canal de diálogo entre os interesse locais e o poder central."³¹

A partir dos estudos desenvolvidos pelos autores citados acima, outras pesquisas foram desenvolvidas e propuseram novas interpretações. Ao invés de se pensar um Estado centralizado, organizado de forma racional ou caótico e desordenado, uma outra possibilidade surgiu: a de compreender o Estado português e sua administração colonial como resultado da interação da entre o poder central e as realidades locais. Nesse sentido o Estado português desenvolveu, no decorrer de sua empreitada colonizadora, uma capacidade de adequação às realidades locais, uma plasticidade administrativa que fez com que fosse possível a administração das suas colônias.

Foge do escopo do nosso trabalho abordarmos de forma detalhada a historiografia posterior a Caio Prado Júnior e a Raymundo Faoro, a respeito da administração portuguesa nas suas colônias, e, mais especificamente, a respeito das câmaras e seu papel dentro do Estado português. No entanto, alguns trabalhos que avançaram em pensar a relação administrativa entre a metrópole portuguesa e suas colônias, não podem deixar de ser citados. Tais discussões se inserem em uma outra, de caráter mais amplo, a respeito do conceito Antigo Regime.

No entender de alguns autores, a percepção a respeito da ocorrência de um Estado no Antigo Regime, seria inadequada, pois tal compreensão para a época, faria supor a existência de características de uma sociedade capitalista, ainda inexistente na Europa posterior ao Feudalismo. Portanto, o conceito de Antigo Regime, não estaria reduzido a um conceito de Estado Absolutista, ou de um Estado Moderno.³²

Segundo Antonio Manoel Hespanha, a problemática principal, que envolve o conceito de Antigo Regime, diz respeito à forma centrífuga como se comporta o poder à época. A inexistência de uma racionalidade e a confusão entre público e privado, segundo Hespanha, demonstraria o poder exercido de forma limitada e incapaz de se tornar absoluto, e, dessa forma, também incapaz de centralizar todas as decisões.³³

A partir das proposições de Antonio Manoel Hespanha, surgiu uma outra perspectiva que conceberia uma espécie de "Absolutismo Negociado". Se na Europa o poder do Estado não

-

³¹ *Ibidem*. P. 123

³² PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso*: Direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831). São Paulo: Alameda, 2010. P. 27

³³ HESPANHA, A. M. Às Vésperas do Leviatã: instituições e pode político em Portugal – século XVII. Coimbra: Almedina, 1994. P. 289

conseguiria se concentrar e se difundir a partir de um único centro, como poderia se pensar o poder das metrópoles europeias sobre as suas colônias?

Autores como João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho e Maria de Fátima Silva Gouvêa têm buscado, nos seus trabalhos, evidenciar as características da administração colonial: ao trabalharem com instituições, tais quais as câmaras municipais, as consideram um contraponto à centralização monárquica, seriam elas, para esses autores, espaços de ampla autonomia, que situados nas localidades do Império português, se estabeleceriam em detrimento do poder da Coroa.³⁴

Charles Boxer chama a atenção para a possibilidade de comunicação direta entre as câmaras municipais e a Coroa portuguesa, com aquelas conseguindo, inclusive, a revogação de vários decretos dessa. Por sua vez, seria através das câmaras municipais, que a Coroa portuguesa verificaria o decoro dos relatórios dos vice-reis. Nesse sentido, o autor afirma que "ao contrário do que muitas vezes costuma-se afirmar, as câmaras coloniais raramente se tornaram meros carimbos de borracha e 'sim-senhores' acríticos perante os funcionários superiores do Governo". As câmaras teriam influência e prestígio por todo o período colonial, embora tais atributos variassem em função dos locais e do tempo em que ocorriam. 36

Charles Boxer considera as Câmaras Municipais espaços de negociações³⁷, e, por esse motivo, teriam contribuído para a manutenção do Império português.³⁸ Essas instituições, para o autor, seriam como cimento para tal império.³⁹

A partir das considerações de Charles Boxer, Maria Fernanda Bicalho defende a necessidade de estudos a respeito de instituições reinóis, tais quais as câmaras, segundo a autora, trasladadas para o ultramar. Fernanda Bicalho defende que não ocorreu apenas uma mera transposição da legislação e das instituições lusas para as diferentes colônias do seu vasto império. Nas suas palavras:

_

³⁴ FRAGOSO, João; DE FÁTIMA GOUVÊA, Maria. *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa:*(séculos XVI-XVIII). Editora Record, 2001; BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras municipais no Império Português: O exemplo do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de História*, v. 18, n. 36, p. 251-580, 1998; PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso:* Direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831). São Paulo: Alameda, 2010. P. 29

³⁵ BOXER, C. R. *O Império Colonial Português (1415-1825)*. Lisboa, Edições 70, 1969. P. 274 ³⁶ *Ibidem.* P. 274

³⁷ PEREIRA, Vantuil. Op. Cit. P. 30

³⁸ BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. *Revista brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 251-264, 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200011&lng=en&nrm=iso. acesso em 12 de abril de 2017. P. 251

³⁹ SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra*: política e administração na América portuguesa do século. XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. P. 42

As municipalidades existentes nas mais remotas regiões ultramarinas, por apresentarem problemas específicos, próprios de sua situação colonial, foram objeto de uma política muitas vezes diferenciada e de uma legislação incessante por parte da Metrópole, tanto no que se refere à sua constituição, quanto à regulamentação dos usos e dos costumes da comunidade na qual se inseria.⁴⁰

Como exemplo dessas diferenças, a autora chama a atenção para as câmaras do Rio de Janeiro, da Bahia, de Goa e de Macau; que, no decorrer do século XVII, tiveram autonomia para criar tributos a fim de manterem a sua capacidade de defesa dos respectivos territórios coloniais. Tal prática – da defesa do território – dava a essas câmaras uma prerrogativa de direito que pertencia, em tese, apenas aos reis. Percebe-se aí, o contraponto que as câmaras, na visão da autora, significariam frente ao poder da Coroa. Nesse sentido, diferente de Caio Prado Jr. e Raymundo Faoro, Fernanda Bicalho concebe em suas análises, as câmaras municipais com um altíssimo grau de autonomia.

Outro exemplo de autonomia e singularidades das Câmaras, observado pela autora, foi a mudança ocorrida, entre o final do século XVII e início do século XVIII, na forma como passou a se desenvolver o sistema de eleições municipais, na câmara de Salvador e na de Goa. As eleições, nesses lugares, passaram a ser por escrutínio, sob responsabilidade dos juízes de relação, que elaboravam as listas trienais para que o vice-rei escolhesse, a partir delas, os membros das vereações seguintes. Ou seja, nesses locais as eleições passaram a ser feitas sob a interferência de representes do poder metropolitano. Segundo Bicalho só muito mais tarde as eleições municipais no Rio de Janeiro sofreriam a ingerência dos representantes do poder régio e metropolitano.

A autonomia das Instituições administrativas da colônia foi observada por Laura de Mello e Souza, que concorda em partes com Antonio Manoel Hespanha, quando este infere que o Império português não seria centralizado e dirigido de forma unilateral pela metrópole. No entanto, a autora chama a atenção para o fato de que as características das instituições coloniais não significariam a ausência do Estado, mas "um Estado em que as racionalidades eram outras."⁴⁴

⁴⁰ BICALHO, Maria Fernanda. Op. Cit. P. 252

⁴¹ *Ibidem* P. 252-253

⁴² *Ibidem* P. 254

⁴³ *Ibidem* P. 254

⁴⁴ SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra*: política e administração na América portuguesa do século. XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. P. 51

Laura de Mello e Souza chama a atenção para a necessidade de se compreender as especificidades da colônia. Segundo ela, administrar uma sociedade em que a quantidade de escravos chegava a 50% da população, não seria a mesma coisa que administrar uma sociedade predominantemente branca. Nesse sentido, a autora estabelece uma crítica a análises que desconsideram características da sociedade colonial – principalmente da sociedade brasileira – , tais quais os conflitos entre colonos e reinóis e, sobretudo, o papel do Estado nesse processo, 46 uma vez que, segundo a autora, nas colônias, "tudo se fazia em nome do rei de Portugal". 47

Ao chamar a atenção para as características da sociedade colonial brasileira, Laura de Mello e Souza se aproxima de Caio Prado Jr., quando o autor coloca em evidência o sentido da colonização portuguesa na América. Considerar fatores como a escravidão na construção da sociedade colonial é também perceber os motivos para a ocorrência dessa forma de trabalho na colônia. Nesse sentido, nas palavras de Caio Prado Jr.: "na realidade nos constituímos para fornecer açúcar, tabaco, alguns outros gêneros; mais tarde ouro e diamantes; depois, algodão, e em seguida café, para o comércio europeu. Nada mais que isso"⁴⁸

Segundo Laura de Mello e Souza, portanto, o Brasil colonial se integra ao mundo do Antigo Regime europeu através do Antigo Sistema Colonial. 49 Considerar uma trasladação da sociedade e das instituições do Antigo Regime europeu, e, no nosso caso, do Antigo Regime português, sem perceber que ao invés de uma reprodução, mesmo que uma reprodução *sui generis*; houve, no mínimo, uma "recriação perversa" que ressignificou totalmente a instituições portuguesas, é pensar o período colonial brasileiro de forma simplista.

A respeito da estrutura das câmaras, na letra da lei, mesmo antes, no decorrer da época colonial, podemos resumir: entre os séculos XII e XVI, uma série de leis gerais foram promulgadas na tentativa de organizar o Estado português, diminuindo a influência dos costumes e das lideranças locais. Nesse sentido, uma maior universalização das câmaras

_

⁴⁵ *Ibidem* P. 57

⁴⁶ *Ibidem* P. 61

⁴⁷ *Ibidem* P. 51

⁴⁸ PRADO JR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*: colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. P. 29

⁴⁹ SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra*: política e administração na América portuguesa do século.

XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. P. 69

⁵⁰ *Ibidem*. P. 68

municipais teria vigorado.⁵¹ Uma série de órgãos administrativos ligados através de uma complexa rede hierárquica foram criados, na intenção, por parte da Coroa portuguesa, de organizar de forma efetiva as municipalidades. *An passant*, podemos citar dentre os cargos criados, o de corregedor, que tinha como função a supervisão da justiça municipal e o cargo de meirinho-mor que ficava responsável pelos distritos a fim tratar questões relacionadas a justiça nestas unidades.⁵²

No decorrer do século XVII criou-se os cargos de ouvidor – que geralmente acumulava as funções do corregedor ⁵³ – nomeado pelo rei, e, o cargo de vereador, variando de um a quatro em seu número, eleitos pela câmara. ⁵⁴ Em fins do século XVII, em 1699, foi criado o cargo de juiz de fora nas principais cidades marítimas do Império Colonial Português. Havia, portanto, um processo de organização em curso, proveniente de uma necessidade sentida pela Coroa, de intervir mais diretamente nos seus negócios coloniais. ⁵⁵

As atribuições das câmaras municipais foram regulamentadas pelas Ordenações do Reino de Portugal – Ordenações Afonsinas, promulgadas em 1446; Ordenações Manuelinas, promulgadas a partir de 1512 e as Ordenações Filipinas, promulgadas em 1603 – isto é, um conjunto de leis positivadas a partir do século XV, processo este, concomitante a formação do Estado português. ⁵⁶

Uma vez que o processo de colonização do Brasil se dá a partir do primeiro quarto do século XVI, as Ordenações Manuelinas foram as primeiras Ordenações do Reino a vigorarem no Brasil Colônia, consequentemente, as primeiras a tratarem das câmaras municipais, depois delas, as Ordenações Filipinas, promulgadas em 1603 e que vigoraram, no Brasil, até 1824, ano em que se promulgou a Constituição do Império do Brasil, ⁵⁷ que tratou de forma geral do funcionamento das câmaras até 1828, quando foi promulgada a lei que regulamentaria o funcionamento e a estrutura das Câmaras Municipais no Brasil.

 ⁵¹ CHAVES, Cláudia Maria das Graças, PIRES, Maria do Carmo, MAGALHÃES, Sônia Maria (Org.). Casa de Vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara Municipal. Ouro Preto: Editora da UFOP, 2008. P. 12
 ⁵² Ibidem. P. 13

⁵³ PRADO JR, Caio. Formação do Brasil Contemporâneo: colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. P. 339

⁵⁴ CHAVES, Cláudia Maria das Graças, PIRES, Maria do Carmo, MAGALHÃES, Sônia Maria (Org.). *Casa de Vereança de Mariana:* 300 anos de História da Câmara Municipal. *Op. Cit.* P.14

⁵⁵ MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. A Centralização Política e os Poderes Locais Ultramarinos: as câmaras municipais e os corpos militares. *História Social*, Campinas, n. 11, p.153-172, nov. 2005. Disponível em: http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/view/168/160 Acesso em: 14/04/2017. P. 155

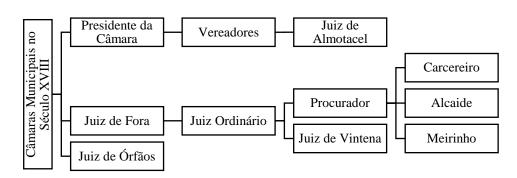
⁵⁶ VELASCO, Ignácio Maria Poveda. Ordenações do Reino de Portugal. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, [S.l.], v. 89, p. 11-67, jan. 1994. Disponível em:

http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67236>. Acesso em: 06 jan. 2015. P. 16-17

⁵⁷ CHAVES, Edneila Rodrigues. *Hierarquias sociais na Câmara Municipal em Rio Pardo (Minas Gerais, 1833-1872). Op. Cit.* P. 37-39

1.2 As Câmaras Municipais no Brasil do Século XVIII

A organização das câmaras no decorrer do período colonial, mais especificamente, por volta do século XVIII, se dava da seguinte forma. As câmaras ou o senado das câmaras surgiam encabeçando as cidades e as vilas. Ao ser criada uma municipalidade, a Coroa, através da Carta-Foral, determinava as dimensões do termo – território subordinado a uma câmara (ou concelho), compreendia áreas para além do limite urbano das cidades e das vilas⁵⁸ –, sobre o qual a câmara teria sua jurisdição.⁵⁹



Quadro 1: Câmaras Municipais no Século XIII

Fonte: Elaboração Própria a partir de PRADO JR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*: colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. P. 334 *et. seq.*

As câmaras, conforme o **Quadro 1**, eram compostas por um juiz presidente que, quando letrado, era chamado de juiz-de-fora, e, quando leigo, de juiz ordinário. O juiz-de-fora era nomeado pelo poder régio. O juiz ordinário era eleito nas localidades, elegiam-se sempre dois, que se alternavam no cargo mensalmente, durante o ano correspondente aos seus mandatos. Suas atribuições eram de natureza judicial, de caráter criminal e civil, ou seja, eram responsáveis por julgar e dar as sentenças, resolvendo, portanto, questões de caráter litigioso. Além dessas atribuições, outras de natureza administrativa e fiscal, também lhe cabiam. Eram membros da mesa de vereança e as presidiam, portanto, eram responsáveis pelas execuções das pendências administrativas da municipalidade.

_

⁵⁸ BORGES, Graça Almeida. 2014 "Termo" in J. V. Serrão, M. Motta e S. M. Miranda (dir.), *e-Dicionário da Terra e do Território no Império Português*. Lisboa: CEHC-IUL. (ISSN: 2183-1408). Doi: 10.15847/cehc.edittip.2014v058. Disponível em: https://edittip.net/ Acesso em:13/06/2017

⁵⁹ PRADO JR, Caio. Formação do Brasil Contemporâneo: colônia. Op. Cit. P. 334

As câmaras eram compostas por três vereadores, que se reuniam em vereança duas vezes por semana e decidiam sobre assuntos diversos. No decorrer do século XVIII, as câmaras tinham patrimônio e finanças próprias, e não dependiam do Real Erário, ou seja, tinham suas rendas independentes das rendas das capitanias a que pertenciam. O patrimônio das câmaras era constituído de terras a elas concedidas pela Coroa, quando eram criadas. Nessas terras se firmavam os logradouros, as edificações e as áreas públicas, tais quais os pastos, as ruas, os chafarizes e as pontes. As câmaras obtinham suas rendas a partir do aforamento de parte de suas terras e a partir de tributos estabelecidos por leis gerais ou, em casos especiais, pelo rei. Da arrecadação das câmaras, um terço era revertido ao Real Erário da respectiva capitania. 60

Além da autonomia sobre suas rendas, as câmaras tinham poder para nomearem cargos como o de juiz de almotacel que tinha como atribuição a fiscalização do comércio de gêneros de primeira necessidade, além de cuidar da higiene e da limpeza pública. Também nomeavam o juiz de vintena, um para cada freguesia, que julgava em processo verbal questões pequenas, que não fossem relativas a bens imóveis ou a infrações às posturas municipais. Ademais, as câmaras nomeavam funcionários internos como o escrivão e o síndico.

Os juízes ordinários e os vereadores, como mencionado anteriormente, eram eleitos nas localidades. As eleições eram indiretas e ocorriam a cada três anos. Podiam votar e se eleger, os chamados "homens bons", isto é, os indivíduos que eram consideradas grados e de maior importância. Essa condição era dada pela Coroa àqueles que fossem leais e prestassem bons serviços ao reino.⁶⁴

Os "homens bons" do município se reuniam na câmara e elegiam os eleitores, que separados em três pares elaboravam três listas tríplices com os nomes dos escolhidos para os cargos da câmara. O ouvidor da comarca ou o juiz mais antigo em exercício, conferia a lista e formava com os nomes mais votados três listas definitivas que eram postas em bolas de cera, chamadas de pelouro. Anualmente em uma sessão de vereança especial, na presença do povo da municipalidade, um menino de sete anos de idade retirava de um cofre um dos três pelouros, assim, se elegiam os componentes da câmara para o ano seguinte. 65

60 Ibidem. P. 336

⁶¹ *Ibidem*. P. 336

⁶² PAULA, Jônatas Luiz Moreira de. *História do Direito Processual Brasileiro*: Das Origens Lusas à Escola Crítica do Processo. São Paulo: Manole, 2002.

⁶³ PRADO JR, Caio. Formação do Brasil Contemporâneo: colônia. Op. Cit. P. 336

⁶⁴ *Ibidem*. P. 334 - 335

⁶⁵ *Ibidem*. P. 334 - 335

Era de competência das câmaras editar posturas – um conjunto de leis editadas pela câmara acerca de questões de ordem municipal –, além de processar e julgar crimes tais quais, os de injúrias verbais, de pequenos furtos e de resolver questões de litígio que envolvam caminhos, água e terras.

O corregedor⁶⁶ e o ouvidor da comarca⁶⁷ podiam intervir sobre questões da administração municipal, decidindo sobre contas, despesas, créditos e alienações do patrimônio, também poderiam intervir no processo de constituição da câmara, nomeando cargos que, por regra, seriam de nomeação local, além de estenderem mandatos ou ordenarem às câmaras que colaborassem com as obras públicas. Em contrapartida, as câmaras também tratariam de assuntos que não pertenceriam ao âmbito local, um exemplo, seriam as nomeações de fiscais da intendência do ouro, nas capitanias em que essas existiram.⁶⁸

No decorrer de todo o período colonial, pode-se inferir, portanto, que as câmaras municipais tiveram uma ampla autonomia, isso não significaria a possibilidade de autogoverno, muito menos a ausência da metrópole. Significaria, como já dito uma capacidade que o Estado português desenvolveu, no decorrer da colonização, de se adequar às realidades locais, uma plasticidade administrativa que fez com que fosse possível a administração das suas colônias.

A partir do século XVIII ocorre uma diminuição na autonomia das câmaras, por parte da Coroa, mas como evidenciado acima, as câmaras ainda mantiveram ampla autonomia. Apenas no século XIX com a promulgação da Lei de 1º de outubro de 1828, as câmaras

Segun

Gegundo o verbete de Nuno Camarinhas no e-Dicionário da Terra e do Território no Império Português: "Oficial de justiça de nomeação régia com jurisdição sobre uma comarca. Criada no reinado de D. Dinis, a figura do corregedor era herdeira dos meirinhos e alcaides na sua função de inspeção administrativa e judicial. Os primeiros corregedores eram nomeados extraordinariamente e com incumbências específicas para controlar situações de ineficácia dos juízes dos concelhos. Com D. Afonso IV a sua nomeação adquiriu um carácter regular e a sua jurisdição correspondia a um território identificado com a comarca ou correição. Exercendo mandatos trienais, os corregedores estavam incumbidos da fiscalização dos ofícios locais (com a exceção do juiz de fora), da defesa da jurisdição régia e da inspeção das prisões, ao mesmo tempo que tutelavam o governo concelhio, fiscalizando o cumprimento das Ordenações a nível municipal. Era aos corregedores que a coroa recorria para se informar sobre os territórios sob a sua jurisdição. No ultramar, apenas os Açores e a Madeira receberam nomeação regular de corregedores, sendo as suas funções desempenhadas por ouvidores nos restantes territórios ultramarinos sob jurisdição letrada". (Nuno Camarinhas. 2015. "Corregedor", in J. V. Serrão, M. Motta e S. M. Miranda (dir.), e-Dicionário da Terra e do Território no Império Português. Lisboa: CEHC-IUL. (ISSN: 2183-1408). Doi: 10.15847/cehc.edittip.2015v012. Disponível em: https://edittip.net/ Acesso em:13/06/2017

⁶⁷ Segundo o verbete de Nuno Camarinhas no *e-Dicionário da Terra e do Território no Império Português:* "Oficial de justiça com jurisdição sobre uma ouvidoria. No reino, essa jurisdição exercia-se em territórios de donatários da coroa e tinha regimento próprio a cada donataria. No ultramar, essa componente senhorial não era exclusiva, verificando-se a coexistência de ouvidores de comarca, de nomeação régia, regra geral letrados, com ouvidores nomeados pelos capitães donatários, muitas vezes não-letrados". (Nuno Camarinhas. 2014. "Ouvidor", in J. V. Serrão, M. Motta e S. M. Miranda (dir.), *e-Dicionário da Terra e do Território no Império Português*. Lisboa: CEHC-IUL. (ISSN: 2183-1408). Doi: 10.15847/cehc.edittip.2014v084. Disponível em: https://edittip.net/ Acesso em:13/06/2017

⁶⁸ PRADO JR, Caio. Formação do Brasil Contemporâneo: colônia. Op. Cit. P. 337

municipais vão ter a suas funções políticas e administrativas dentro do arranjo institucional do Estado, redefinidas, e sua autonomia administrativa, consequentemente, diminuída.

Capítulo 2: As Câmaras Municipais e o Processo de Independência

A vinda da Corte para o Brasil em 1808 transformou ou catalisou a transformação de todo panorama político, econômico e social da colônia, que a propósito, em 16 de dezembro de 1815, foi elevada à condição de reino, parte integrante do que a partir de então, se passou a chamar Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. ⁶⁹ Tais transformações contribuíram para o Processo de Independência, portanto, não há como entendermos o 7 de setembro de 1822 e seus desdobramentos sem analisarmos os processos ocorridos a partir da chegada da Corte portuguesa na sua principal colônia. É importante frisar, no entanto, que se existe um consenso na historiografia, a respeito dos acontecimentos ocorridos a partir de 1808 e a importância deles para o desenvolvimento do Processo de Independência, seja em maior ou menor escala, a percepção dos historiadores sobre a forma como se dão os eventos que nos levam até o grito do Ipiranga, são bastante diferentes.

Ainda no século XIX, em função de um projeto surgido a partir da fundação do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro no ano de 1838,⁷¹ uma corrente historiográfica politicamente orientada, com o intuito de escrever uma história nacional, abordou a temática da independência. A característica principal dessa corrente foi a escrita de uma história que indicasse um sentido positivo ao passado colonial, e estabelecesse uma continuidade entre o

⁶⁹ SLEMIAN, Andréa; PIMENTA, João Paulo G. *O "nascimento político" do Brasil*: as origens do Estado e da nação (1808-1822). Rio de Janeiro: DP&A, 2003. P. 38

⁷⁰ Tanto as obras "clássicas" tais quais: PRADO JUNIOR, Caio. *Evolução Política do Brasil*: e outros estudos. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.; PRADO JUNIOR, Caio. Formação do Brasil Contemporâneo. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.; COSTA, Emília Viotti da. Introdução ao Estudo da Emancipação Política. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). Brasil em Perspectiva. 9. ed. Rio de Janeiro: Difel, 1977. p. 64-125; NOVAIS, Fernando. O Brasil nos quadros do Antigo Sistema Colonial. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). Brasil em Perspectiva. 9. ed. São Paulo: Difel, 1977. p. 47-63.; HOLANDA, Sérgio Buarque de. A Herança Colonial: sua desagregação. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). História Geral da Civilização Brasileira, 6ªed. São Paulo: Difel, 1985, t. II, v.l., p. 9 a 39. DIAS, Maria Odila Leite da Silva. A interiorização da metrópole. In: A interiorização da metrópole e outros estudos. 2ªed. São Paulo: Editora Alameda, 2009. P. 7 a 38; como em obras posteriores tais quais: SLEMIAN, Andréa; PIMENTA, João Paulo G. O "nascimento político" do Brasil: as origens do Estado e da nação (1808-1822). Rio de Janeiro: DP&A, 2003.; SILVA, Wlamir. Liberais e o Povo: A construção da hegemonia liberal-moderada na província de Minas Gerais (1830-1834). Belo Horizonte: Editora Hucitec, 2009. PEREIRA, Vantuil. Ao Soberano Congresso: Direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831). São Paulo: Alameda, 2010.; WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Centralização e afirmação da esfera pública no Brasil joanino: O papel da Justiça. In: ANTUNES, Álvaro de Araújo; SILVEIRA, Marco Antonio (Org.). Dimensões do Poder em Minas (séculos XVIII e XIX). Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.; VILALTA, Luiz Carlos. O Antigo Regime e a Independência do Brasil (1808-1822). In: REZENDE, Maria Efigênia Lage de; VILALTA, Luiz Carlos. História de Minas Gerais: A província de Minas, 1. Belo Horizonte: Autêntica, 2013. p. 21-46.; há um consenso de que o Processo de Independência brasileiro não pode ser entendido, sem que se leve em conta as transformações ocorridas com a transferência da Família Real portuguesa para o Brasil

⁷¹ Cf. GUIMARÃES, Manoel Luís Salgado. Nação e civilização nos trópicos: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o projeto de uma história nacional. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, CPDOC/Vértice, n.1, p. 5-27, 1988.

período colonial e o pós-independência, tal continuidade faria da nascente nação brasileira, uma tributária da presença lusa, a grande responsável por nossa civilização.

Francisco Adolfo de Varnhagen, talvez o maior expoente dessa corrente, escreve em 1875 a *História da Independência do Brasil*, nessa obra, o historiador do IHGB chama a atenção para o benfazejo destino do império brasileiro, que se manteve sob o governo dos Bragança. Em carta a D. Pedro II, Varnhagen ao falar de sua obra máxima a *História Geral do Brasil*, escrita em 1854, diz: "em geral busquei inspirações de patriotismo sem ser no ódio a portugueses, ou a estrangeira Europa, que nos beneficia com ilustração".

Se Varnhagen busca explicar o processo de independência pautado por um elogio a antiga metrópole e à continuidade da dinastia portuguesa no governo do Brasil, e, procura com isso retirar da história o conflito contra os ditos "portugueses", entendido por ele como "ódio" que inspiraria um patriotismo equivocado⁷⁴, uma outra percepção do Processo de Independência surge na primeira metade do século XX, explicando a secessão entre Brasil e Portugal, justamente a partir da oposição entre "brasileiros" e "portugueses".

É o caso de Caio Prado Jr. que publica em 1933 o livro *Evolução Política do Brasil*. Em um capítulo intitulado "Revolução", o autor afirma que a transferência da Corte portuguesa para o Brasil, praticamente teria significado nossa independência. O comércio que o Brasil estabeleceria com a Inglaterra a partir da Abertura dos Portos em 1808 e dos tratados de comércio e de amizade de 1810, deixaria de lado os produtos das precárias indústrias portuguesas, que não teriam condições de competir com os produtos ingleses. Dessa forma Portugal teria perdido seu principal mercado, as manufaturas portuguesas seriam, assim, feridas de morte.

A antiga metrópole mergulharia em uma densa crise econômica. Segundo Caio Prado Jr., foi "contra tal ordem de coisas que em grande parte se dirigi[ria] o movimento

⁷² PIMENTA, João Paulo G. "A independência de Brasil como uma revolução: história e atualidade de um tema clássico". História da historiografia. n.3, setembro/2009. P. 61

⁷³ Apud GUIMARÃES, Manoel Luís Salgado. Nação e civilização nos trópicos: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o projeto de uma história nacional. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, CPDOC/Vértice, n.1, p. 5-27, 1988. P. 06

⁷⁴ A respeito da corrente historiográfica sobre a Independência do Brasil, surgida no IHGB, uma análise detalhada encontra-se em: RIBEIRO, Gladys Sabina. *A Liberdade em Construção*: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado. 1997. 550 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Capinas, 1997. P. 15 *et seq.* ⁷⁵ PRADO JUNIOR, Caio. *Evolução Política do Brasil*: e outros estudos. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. P. 45

⁷⁶ *Ibidem*. P. 45

⁷⁷ *Ibidem.* P. 45

constitucional do Porto". ⁷⁸ O que comprovaria tal hipótese, para o autor, seria as atitudes das cortes, sobretudo, na tentativa de reconduzir o Brasil para a antiga condição de colônia. ⁷⁹ Nesse sentido, o autor afirma que seria natural "que os antigos monopolistas do nosso comércio se constituíssem em adversários do novo sistema, e se aliassem por isso à revolução da qual esperavam um retorno ao passado". ⁸⁰

Caio Prado Jr., portanto, entende o Processo de Independência como resultante do embate entre os metropolitanos, antigos beneficiários do monopólio português sobre a colônia e os colonos, agora, entusiastas da liberdade econômica trazida junto com a Corte. Nas palavras do autor:

É do entrechoque dessas forças, procurando cada qual fazer prevalecer suas reivindicações, que resultam os diferentes fatos que constituem o agitado período que se estende de 1821 em diante. (...) o "partido brasileiro" como já então era chamado e que representava as classes superiores da colônia, grandes proprietários rurais e seus aliados — que ganhará a supremacia. A reação colonizadora, embora contando com o apoio da metrópole e das cortes portuguesas, será levada de vencida porque não era mais possível deter o curso dos acontecimentos e fazer o Brasil retrogradar na marcha da História.⁸¹

Assim, Caio Prado Jr. entende o Processo de Independência como resultado do embate entre os "portugueses" e "brasileiros", isto é, "portugueses" da metrópole e "portugueses" do Brasil, que ao perceberem as divergências com as lideranças metropolitanas, formam o "partido brasileiro". A divergência de interesses, principalmente econômicos, entre esses dois grupos levou a ruptura entre Brasil e Portugal. Os "portugueses" na tentativa de se reerguerem economicamente, tencionariam a recolonização do Brasil, os "brasileiros", em virtude do crescimento econômico obtido a partir da chegada da Corte em 1808, não aceitariam ter sua economia restringida pelo rebaixamento do então reino à condição de colônia. Assim, a burguesia "brasileira" não teria tido outra alternativa frente a imposição da burguesia "portuguesa", a não ser o caminho da independência.

A partir dos estudos de Caio Prado Jr., em 1968 o texto "Introdução ao Estudo da Emancipação Política", de autoria de Emília Viotti da Costa foi publicado. ⁸² Nele, a autora

Ξ

⁷⁸ *Ibidem.* P. 47

⁷⁹ *Ibidem*. P. 47

⁸⁰ Ibidem. P. 47

⁸¹ Ibidem. P. 49

⁸² COSTA, Emília Viotti da. Introdução ao Estudo da Emancipação Política. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Brasil em Perspectiva*. 9. ed. Rio de Janeiro: Difel, 1977. p. 64-125

chama a atenção para a relação estabelecida, desde os descobrimentos, entre a metrópole e a colônia. Ou seja, uma relação de exploração nos quadros do capitalismo mercantil, empresa econômica dos Estados modernos.⁸³ A Autora deixa claro a influência de Caio Prado Jr., principalmente no que diz respeito às características da colonização, expressas no capítulo "O Sentido da Colonização", o primeiro do livro *Formação do Brasil Contemporâneo*, publicado em 1942.⁸⁴

A partir da consolidação do capitalismo industrial e das crises dos sistemas coloniais, os Estados Absolutistas passam a ser postos em xeque, dessa forma, os monopólios estabelecidos pelas metrópoles europeias, começam a ser questionados. Emília Viotti da Costa chama a atenção para as contradições internas, ou seja, ocorridas no Brasil, dentro dessa crise, isto é, dentro da crise do sistema colonial. Segundo a autora, foram as contradições da política de D. João, as responsáveis pela formação de um clima propício, tanto na metrópole, como na colônia, ao desenvolvimento de ideias liberais que discutiam a implantação de formas representativas de governo. No entanto, os objetivos dos dois grupos eram bastante diversos 87.

Nas palavras da autora:

Desde 1808 D. João oscilava entre a necessidade de liberalizar a economia, de acordo com as tendências da época e as exigências britânicas, o que o levava a aceitar os princípios do livre-cambismo, e a necessidade de manter numerosas restrições indispensáveis à proteção dos interesses portugueses, o que o levava a tomar disposições nitidamente mercantilistas. Adotar em toda a extensão os princípios do liberalismo econômico significaria destruir as próprias bases sobre as quais se apoiava a Coroa. Manter inato o sistema colonial era impossível nas novas condições. Daí as contradições de sua política econômica. Os inúmeros conflitos decorrentes acentuaram e tornaram mais claras, aos olhos dos colonos e dos agentes da metrópole, as divergências de interesses existentes entre eles, provocando reações opostas: os colonos perceberam as vantagens de ampliar cada vez mais a liberdade, enquanto os metropolitanos convenciam-se da necessidade de restringi-las. A oposição entre os dois grupos manifestar-se-ia claramente quando deputados brasileiros e portugueses de defrontaram nas Cortes portuguesas em 1821.88

Indo além de Caio Prado Jr., Emília Viotti da Costa evidencia o embate entre a colônia e a metrópole a partir das ações de D. João frente a conjuntura daquele período. Nesse sentido, as discussões travadas entre colonos e metropolitanos se inscreveriam no bojo da crise do

84 Cf. PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011

⁸³ *Ibidem*. P. 67

⁸⁵ *Ibidem.* P. 68

⁸⁶ *Ibidem*. P. 65

⁸⁷ *Ibidem.* P. 83

⁸⁸ *Ibidem*. P. 79

Antigo Regime, ou melhor, na crise do Sistema Colonial. Dessa complexa equação, resultaria o Brasil como país independente.

Tal perspectiva foi desenvolvida também, e talvez principalmente, por Fernando Novais em seu texto intitulado "O Brasil nos quadros do Antigo Sistema Colonial" publicado em 1968 – não é por acaso que esse texto antecede o texto supracitado de Emília Viotti da Costa, na coletânea organizada por Carlos Guilherme Mota⁸⁹ –. De acordo com Fernando Novais:

O Brasil-Colônia se enquadra com exatidão dentro do quadro de determinações do Antigo Sistema Colonial, e (...) o exemplifica de forma típica. É dessa estrutura básica que, (...) se tem de partir, se se pretende compreender os movimentos históricos em todos os seus níveis, dos três séculos de nossa formação colonial, e mesmo os seus prolongamentos e resistências até os dias atuais.⁹⁰

Tanto Caio Prado Jr., como Emília Viotti da Costa, percebem o Processo de Independência do Brasil como um momento de ruptura, uma revolução de caráter conservador, ou seja, um processo conduzido pela classe burguesa que se situava no Brasil e não aceitou as imposições da metrópole. Outros autores, no entanto, vão propor uma perspectiva de análise diferente, é o caso de Sérgio Buarque de Holanda, no seu texto "A Herança Colonial – Sua Desagregação", publicado em 1960, parte integrante da coletânea *História da Civilização Brasileira*.91

Para Sérgio Buarque de Holanda o Processo de Independência se dá em função da Revolução o Porto, em 1820. A ideia de retorno da Corte de D. João VI para Portugal e a consequente tentativa de centralização política em torno de Lisboa, soaria aos "brasileiros do aquém-mar" como despotismo. Nesse sentido um processo lento se instalaria, na tentativa de manutenção de uma autonomia conquistada a partir de 1808. Mais que ruptura, a Independência representaria uma opção à continuidade, à manutenção da "herança colonial". 92

Os gérmens lançados por Sérgio Buarque de Holanda, ganham forma no texto "A interiorização da Metrópole", de 1972⁹³. A autora, Maria Odila Leite da Silva Dias, chama a

⁸⁹ MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Brasil em Perspectiva*. 9. ed. Rio de Janeiro: Difel, 1977

⁹⁰ NOVAIS, Fernando. O Brasil nos quadros do Antigo Sistema Colonial. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). Brasil em Perspectiva. 9. ed. São Paulo: Difel, 1977. p. 63

⁹¹ Cf. HOLANDA, Sérgio Buarque de. A Herança Colonial: sua desagregação. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*, 6ªed. São Paulo: Difel, 1985, t. II, v.l., p. 9 a 39 ⁹² *Ibidem*. P.13 *et seq*.

⁹³ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. A interiorização da metrópole. In: *A interiorização da metrópole e outros estudos*. 2ªed. São Paulo: Editora Alameda, 2009. P. 7 a 38

atenção para as questões internas do Processo de Independência do Brasil, isto é, o enraizamento dos interesses portugueses a partir da chegada da Corte lusa em 1808.

Segundo Maria Odila Leite da Silva Dias, as diretrizes da historiografia brasileira até aquele momento, teriam sido lançadas em 1944 por Caio Prado Jr. em *Formação do Brasil Contemporâneo*, em que o autor demonstra a finalidade mercantil da colônia, enquanto empresa da Coroa Portuguesa. No entanto, a autora afirma que, embora as linhas de interpretação a respeito do Processo de Independência estivessem bem definidas, "ainda não se descartou completamente certos vícios de interpretação provocados por enfoque europeizantes, que distorcem o processo brasileiro entre os quais avulta o da imagem de Rousseau do colono quebrando os grilhões do jugo da metrópole". 95

A vinda da Corte em 1808 e a abertura dos portos, teriam consumado a evolução da colônia para o império. Nesse sentido, a secessão entre os reinos em 1822, não teriam "tanta importância". 96 Maria Odila Leite da Silva Dias critica um esforço da historiografia brasileira em tentar vincular, em demasia, os acontecimentos do cenário internacional, isto é, a crise do Antigo Regime e dos seus respectivos sistemas coloniais, ao Processo de Independência do Brasil. 97 Para a autora, a separação política entre Brasil e Portugal teria sido provocada pelas divergências internas, em função da agenda adotada pelos revolucionários liberais do Porto, no entanto, o Brasil já não se inscrevia nos quadros coloniais do Império português, desde a chegada da Corte em 1808. 98 Portanto, não teria ocorrido em ruptura aos moldes de um "revolução" de caráter burguês ou conservador. A Independência do Brasil, segundo a análise feita por Maria Odila Leite da Silva Dias ocorreu como um caminho à manutenção das estruturas surgidas desde o século XVII e consolidadas, principalmente, a partir de 1808.

O texto de Maria Odila Leite da Silva Dias é capítulo integrante de um livro organizado por Carlos Guilherme Mota, publicado em 1972 com o título 1822: dimensões. No prefácio, o organizador da obra, critica a produção historiográfica, que, segundo ele, até aquele momento abordaria o processo de Independência do Brasil como algo que teria se esgotado no Sete de setembro. Mota defende que o sentido da história do Brasil no decorrer do processo de secessão só poderia ser compreendido se associado a processos mais amplos, no caso, a passagem do feudalismo para o capitalismo. Segundo o autor, pareceria certo que: "a lenta transição do

95 *Ibidem.* P.11

⁹⁴ *Ibidem*. P.08

⁹⁶ *Ibidem*. P.11

⁹⁷ *Ibidem*. P.11

⁹⁸ *Ibidem*. P.12

feudalismo para o capitalismo na Europa, teve como contrapartida, em certas áreas do mundo colonial, a passagem do Antigo Sistema Colonial para o Sistema Mundial de Dependências."⁹⁹

Para exemplificar sua proposição, o autor cita o tratado assinado com a Inglaterra em 1810, que ilustraria os limites da independência. ¹⁰⁰ No entanto, o processo não teria sido simples, a estrutura da sociedade colonial seria responsável pelas persistências, ou seja, pelas continuidades, mais visível, segundo Mota, do que as mudanças do país no pósindependência. ¹⁰¹

No primeiro capítulo de *1822*, intitulado "As Dimensões da Independência", Fernando Novais defende que o processo de Independência deve ser compreendido levando-se em conta a crise do Antigo Sistema Colonial e, só a partir desse processo, se deve levar em conta os casos particulares que levaram a Independência do Brasil. ¹⁰² Os dois autores escrevem em parceria o livro *A Independência Política do Brasil* ¹⁰³, publicado em 1986. Nele, em caminho diferente do de Maria Odila L. S. Dias, os autores deixam claro que compreendem o processo de independência do Brasil, inserindo-o no macroprocesso da Crise do Antigo Sistema Colonial. ¹⁰⁴ Por essa perspectiva, os autores descartam o que chamam de "visão finalista", na qual as rebeliões do período colonial levariam, de forma inevitável, à Independência e, até mesmo, à abdicação de D. Pedro I em 1831. ¹⁰⁵

Segundo os autores, a superação da crise no mundo feudal promoveria uma expansão dos mercados em escala mundial. Nesse sentido, o absolutismo se articularia perfeitamente com o colonialismo, pois na sua forma mercantilista, a colonização teria sido uma das ferramentas para a acumulação primitiva de capital. Dessa forma seria montado o Antigo Sistema Colonial. Nas palavras de Carlos Guilherme Mota e de Fernando Novais:

99 MOTA, Carlos Guilherme (org.) 1822: dimensões. São Paulo: Perspectiva, 1972. P. 10

¹⁰¹ *Ibidem*. P. 11

_

¹⁰⁰ *Ibidem*. P. 11

¹⁰² NOVAIS, Fernando. As Dimensões da Independência. IN: MOTA, Carlos Guilherme (org.) 1822: dimensões.
São Paulo: Perspectiva, 1972. P. 20

¹⁰³ MOTA, Carlos Guilherme; NOVAIS, Fernando. *A Independência Política do Brasil*. São Paulo: Moderna, 1986

¹⁰⁴ Uma análise produtiva a respeito da perspectiva desenvolvida por Carlos Guilherme Mota e Fernando Novais, pode ser encontrada em: MALERBA, Jurandir. As Independências do Brasil: ponderações teóricas em perspectiva historiográfica. *História*, Franca, v. 24, n. 1, p. 99-126, 2005. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742005000100005&lng=en&nrm=iso. acesso em: 14 de agosto de 2017. http://dx.doi.org/10.1590/S0101-90742005000100005&lng=en&nrm=iso.

¹⁰⁵ MOTA, Carlos Guilherme; NOVAIS, Fernando. *A Independência Política do Brasil*. São Paulo: Moderna, 1986. P. 05

¹⁰⁶ *Ibidem*. P. 10

¹⁰⁷ *Ibidem*. P. 09

¹⁰⁸ *Ibidem*. P. 10

O mecanismo pelo qual se processava a acumulação originária praticado pela metrópole com relação à colônia era o regime do comércio exclusivo, ou seja, a reserva do mercado colonial para os mercados metropolitanos, o que, para ser garantido, exigia a dominação política das metrópoles sobre as colônias; e, como decorrência, para engendrar nas colônias, uma produção mercantil que propiciasse a acumulação nas metrópoles, o trabalho se organiza em vários graus de compulsão, tendendo para o escravismo. 109

Como se percebe, na perspectiva dos autores, as características da colonização são derivadas da dinâmica estrutural engendrada a partir da superação da crise do Sistema Feudal. Em outras palavras, a consolidação do Antigo Regime se daria ao mesmo tempo em que se montaria o Antigo Sistema Colonial, o principal responsável pela acumulação primitiva de capital, que levaria a economia-mundo ao capitalismo. De forma bastante clara, os autores, então, caracterizam o que chamam de "peças" do Antigo Sistema Colonial, impostas pela metrópole, isto é: "dominação política", "comércio exclusivo" e "trabalho compulsório". 110

O capitalismo, à medida em que surgia, a partir da Revolução Industrial, se tornaria incompatível com os monopólios estabelecidos pelas metrópoles sobre as suas colônias, com a forma como se exerceria o poder político e com o trabalho escravo. Portanto, seria a própria dinâmica do Antigo Sistema Colonial, a responsável por sua crise, à medida que fomentava o surgimento do capitalismo. Ademais, a superação do Antigo Sistema Colonial teria ocorrido ao mesmo tempo em que, na Europa, o absolutismo também seria superado. 112

Portanto, para Carlos Guilherme Mota e Fernando Novais, seriam as contradições do próprio Sistema Colonial, as responsáveis pela ruptura entre o Brasil e Portugal. A análise dos autores, nesse sentido, acentua o caráter estrutural ao qual se vincularia o Processo de Independência do Brasil, e, consequentemente desconsidera a relevância das revoltas do período colonial como processos-chave que levaria de forma inevitável ao 7 de setembro de 1822 e ao 7 de abril de 1831.

Os autores concluem que o Processo de Independência foi uma revolução, pois teria significado o rompimento da dominação colonial, ou seja, teria alterado a estrutura do poder político. Pela proposição dos autores, de compreender o processo inscrito no bojo da crise do Antigo Sistema Colonial e consequentemente, da crise do Antigo Regime, a Independência representaria uma ruptura, regada pelo ideário liberal, que traria um arranjo institucional

¹⁰⁹ *Ibidem.* P. 10

¹¹⁰ *Ibidem*. P. 10

¹¹¹ *Ibidem*. P. 11

¹¹² *Ibidem*. P. 11

¹¹³ Ibidem. P. 47

constitucional, aos moldes do que ocorria na Europa, sobretudo na Península Ibérica. Dessa forma o Brasil teria saído, via Independência, do Antigo Sistema Colonial, para então, passar a compor o que os atores chamaram de Novo Sistema Mundial de Dependências.¹¹⁴

Os autores também consideram a Independência, como uma opção do senhoriato, pela manutenção da estrutura socioeconômica, uma vez que os revolucionários do Porto teriam como projeto a recolonização do Brasil. Como eles concluíram, o processo foi ambíguo e contraditório. E, nesse sentido, o processo de Independência também seria nacional "por criar a nação". Tal criação ideológica teria sido a forma encontrada pelo senhoriato para manter a dominação e o poder político. 116

Os textos abordados até aqui, principalmente os produzidos a partir da década de 1930, são considerados textos-chaves, qualquer analise contemporânea a respeito do Processo de Independência do Brasil se inicia com a leitura desses textos. Dito de outra forma, os trabalhos acima tratados compõem parte do que se convencionou chamar historiografia "tradicional" ou "clássica", a respeito da Independência. A partir da leitura de tais textos, da década de 1970 em diante, surgiram novos trabalhos a respeito do Processo de Independência, aprofundando questões deixadas pelas pesquisas anteriores.

Por exemplo o trabalho de Alcir Lenharo, publicado em 1979 com o título *Tropas da Moderação*". ¹¹⁷ Em sua pesquisa, o autor entende o Processo de Independência, a partir das proposições desenvolvidas por Maria Odila Leite da Silva Dias, no que diz respeito, como já explicitado nesse texto, ao o que autora chama de enraizamento dos interesses portugueses, que se daria a partir da chegada da Corte em 1808.

Segundo Alcir Lenharo, o ano de 1808 representaria um marco único, pois foi quando se quebrou o "exclusivo colonial", com o estabelecimento da Corte no Rio de Janeiro. Também teria sido o momento em que se internalizaria o capital da região Centro-Sul. Para o autor: "estas novas condições deram margem à formação de um processo econômico específico na região, cujos resultados permitiria a expansão da economia cafeeira, com consequente recrudescimento do trabalho escravo. 118

A Chegada da Corte no Rio de Janeiro teria ampliado a demanda do mercado consumidor, transformando toda a dinâmica do mercado interno, a partir de então. Diante de

¹¹⁵ *Ibidem.* P. 47

¹¹⁴ *Ibidem*. P. 47

¹¹⁶ *Ibidem*. P. 47

¹¹⁷ LENHARO, Alcir. *As Tropas da Moderação*: O abastecimento da Corte na formação política do Brasil – 1808-1842. São Paulo: Símbolo, 1979.

¹¹⁸ *Ibidem.* P. 41

tais mudanças, a política administrativa de D. João teria que mudar. O Príncipe regente faria, assim, uma "virada modernizadora", o governo agora teria a responsabilidade de propiciar o desenvolvimento de grandes empreendimentos, nesse sentido: "D. João procurará moldar uma política pragmática, improvisando medidas conciliatórias que contornassem os problemas derivados das rupturas coloniais e, ao mesmo tempo, que atendesse o plano de fixação da Corte portuguesa no Rio de Janeiro". 119

Diante dos trabalhos abordados até aqui, chegamos a uma espécie de nó. Vejamos: Caio Prado Júnior chama a atenção para o "sentido da colonização", perspectiva que se articula muito bem com o desenho do "Antigo Sistema Colonial", desenvolvido por Fernando Novais. A partir desses pressupostos, Emília Viotti da Costa defende as contradições internas como as principais responsáveis pelo processo que leva a Independência do Brasil. As políticas administrativas de D. João oscilariam entre o liberalismo econômico pretendido pela Inglaterra e a necessidade de manter determinados monopólios a fim de assegurar os interesses da Coroa Portuguesa. 120

A Revolução do Porto ocorreria liderada por militares, mas reunindo também a insatisfação de vários grupos sociais, sobretudo, em função dos monopólios comerciais que cairiam em troca do apoio Inglês, a partir de 1808. 121 Como bem observou Caio Prado Jr., os grupos econômicos que teriam se beneficiado dos antigos monopólios da Coroa portuguesa sobre a colônia, entraram em conflitos com os grupos de colonos que teriam se beneficiado da liberdade econômica implementada no Brasil a partir de 1808. 122

A administração desempenhada por D. João merece atenção. Segundo Emília Viotti da Costa, a primeira medida de D. João teria sido a abertura dos portos ao comércio estrangeiro, com ressalvas aos gêneros estancados. 123

A autora continua:

Seguiram-se medidas revogando os entraves à produção e ao comércio da colônia, cuja permanência era incompatível com sua nova situação de sede de monarquia. O alvará de 1º de abril de 1808 permitiu o livre estabelecimento de fábricas e manufaturas, levantando as restrições anteriormente estabelecidas. A 30 de janeiro de 1810 revogou as disposições de 1749 e 1751 e autorizou todos os vassalos a vender, pelas ruas e casas, qualquer mercadoria que tivesse pago os competentes direitos. O alvará de 28 de setembro de 1811,

¹¹⁹ *Ibidem.* P. 57

¹²⁰ COSTA, Emília Viotti da. Introdução ao Estudo da Emancipação Política. Op. Cit. P. 79

¹²¹ SLEMIAN, Andréa; PIMENTA, João Paulo G. O "nascimento político" do Brasil: as origens do Estado e da nação (1808-1822). Op. Cit. P. 49

¹²² PRADO JUNIOR, Caio. Evolução Política do Brasil: e outros estudos. Op. Cit. P. 49

¹²³ COSTA, Emília Viotti da. Introdução ao Estudo da Emancipação Política. Op. Cit. P. 75

prosseguindo na liberalização da economia, revogou o de 6 de dezembro de 1755 e declarou livre a todos comerciar quaisquer gêneros não vedados. A 11 de janeiro, revogando medidas anteriores, autoriza-se o Conselho das fazendas a conceder licenças para o corte do pau-brasil. O decreto de 18 de julho de 1814, permitiu a entrada de navios de qualquer nação nos portos dos Estados Portugueses e a saída dos nacionais para portos estrangeiros. A 11 de agosto de 1815, foram levantadas as proibições estabelecidas pela Carta Régia de 30 de julho de 1766, permitindo-se aos ourives trabalhar e negociar livremente com obras de ouro e prata. A série de medidas culmina com a lei de 16 de dezembro de 1815, elevando o Estado do Brasil à graduação e categoria de Reino. 124

No entanto, nem todas as medidas tomadas por D. João seriam com o intuito de transformar o sistema econômico estabelecido no Brasil. Diante das medidas liberais implementadas, o Regente se preocuparia em garantir os interesses portugueses e, consequentemente, os da Coroa. Emília Viotti da Costa chama a atenção para uma série de medidas que teriam entravado o liberalismo das medidas anteriores. 125

No ato de aberturas dos portos os estancos seriam protegidos, por exemplo, o paubrasil. Em 1808 seria promulgada uma lei que isentava os tecidos vindos do Reino de Portugal. Em 1810 os produtos chineses importados por vassalos portugueses, ficariam livres dos direitos de entradas. No mesmo ano, os produtos ingleses comprados diretamente por portugueses teriam seus direitos de entrada equiparados aos dos comerciantes ingleses. Em 1813, as mercadorias e manufaturas nacionais fiariam totalmente isentas de direitos de importação. Segundo Emília Viotti da Costa: "outras tantas decisões foram tomadas nos anos seguintes, com o visível objetivo de proteger os interesses dos produtores e comerciantes portugueses. As regalias que D. João concedia com uma das mãos ao comércio estrangeiro, procurava restringir com a outra, que estendia aos portugueses". 126

Portanto, a presença da Corte no Brasil, a partir de 1808, traria contradições que formariam, tanto na metrópole com na colônia (embora, talvez, o termo colônia já não caberia para esse cenário), um clima propício ao desenvolvimento de ideias liberais que colocariam em pauta uma nova forma de governo, lançando, assim, as bases para o degringolar do Processo de Independência do Brasil. 127

Alcir Lenharo, em uma corrente interpretativa diferente da de Emília Viotti da Costa, resume o contexto socioeconômico que surgiria a partir de 1808 da seguinte forma:

. .

¹²⁴ *Ibidem.* P. 75

¹²⁵ *Ibidem.* P. 76

¹²⁶ *Ibidem.* P. 77

¹²⁷ *Ibidem.* P. 83

o contexto socioeconômico pode ser pormenorizado através do clima de pressão em que se encontravam os comerciantes portugueses. De um lado [...] registrava-se um avanço do número de proprietários do interior no sentido do mercado. De outro, principalmente após a abertura dos portos, a penetração inglesa fez-se intensa, abocanhando a parte mais expressiva dos negócios da importação – para não dizer de seu avanço até mesmo no setor de varejo – e dos privilégios e concessões e isenções cedidos pela Coroa portuguesa. 128

Como solução para o cenário descrito acima, o setor de abastecimento de cabotagem absorveria boa parte dos comerciantes portugueses, acuados pela entrada dos ingleses no comércio de importação. Com o espaço reduzido enquanto intermediários do comércio colonial, os comerciantes portugueses passariam a lidar com o comércio de abastecimento e, também, com setores da agricultura de que vinculariam as atividades de abastecimento. 129

Para se protegerem da concorrência dos comerciantes ingleses, os portugueses garantiriam junto ao Regente a proibição aos navios estrangeiros de praticarem atividades comerciais de cabotagem. Tal medida tomou forma pela Decisão de 9 de janeiro de 1815. Além dessa conquista outras, mesmo que parciais, seriam conseguidas. Nas palavras de Alcir Lenharo:

O comércio de varejo e a redistribuição de mercadorias importadas aos demais portos brasileiros foram vedados aos estrangeiros. De outro lado, o Regente incentivou a expansão do comércio e das atividades produtivas no país através da criação de diversos projetos de infraestrutura, e de uma liberal política de distribuição de terras, que auxiliaram a desafogar a situação de pressão em que se encontravam os comerciantes portugueses. 130

A dinâmica descrita por Alcir Lenharo, demonstra as idas e vindas que orbitaram a quebra do "exclusivo colonial". 1808 teria significado um avanço na internalização do capital nativo na região Centro-Sul, sendo responsável pelo desenvolvimento de atividades voltadas para o abastecimento e, posteriormente, da atividade cafeeira. A quebra do "exclusivo comercial" trouxe uma regularização dos grupos econômicos frente a penetração comercial inglesa. Com a elevação do Brasil a Reino Unido, em 1815, começaria a tomar forma e, de forma mais sólida, a ideia de um império luso-brasileiro. Tal ideia se ajusta aos interesses "enraizados" no Brasil, a partir da chegada da Família Real, dos grupos ligados ao comércio. 131

¹³⁰ *Ibidem.* P. 27

¹²⁸ LENHARO, Alcir. As Tropas da Moderação: O abastecimento da Corte na formação política do Brasil – 1808-1842. Op. Cit. P. 26

¹²⁹ *Ibidem.* P. 26

¹³¹ PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. *Os Simples Comissários:* negócios e políticas no Brasil Império. 2002. 233 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, PPGH, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002. P.76-77

Ilmar Rohloff de Mattos em tese defendida no ano de 1985 e publicada em 1987 com o título de *O Tempo Saquarema*, a nosso ver, traz uma interpretação bastante original, capaz de sintetizar as interpretações vistas até aqui, e, sobretudo, produzir a partir delas uma visão "nova" a respeito do processo de Independência do Brasil. Segundo o autor, apenas após o segundo quartel do século XVIII, seria possível aos habitantes da colônia a constatação da diferença existente entre a metrópole e a colônia, tal diferença se daria em função do sentindo da colonização e também da violência que garantiria e tornaria possível a exploração.¹³²

Lenta constatação que deixaria sobre a mesa o antagonismo entre os interesses dos habitantes da colônia e da metrópole. A partir daí se constituiria uma "condição subjetiva fundamental do processo de emancipação. As constatações de Vilhena – 'não é das menores desgraças viver em colônia' – e do autor anônimo [...] – 'as colônias são estabelecidas em utilidade da Metrópole'". ¹³³

Ilmar Rohloff de Mattos propõe outro viés de analise a respeito da relação metrópole/colônia. O autor questiona: se a colônia se estabelece em função dos interesses econômicos da metrópole, como se daria, exatamente, essa relação?¹³⁴ Para responder à questão, o autor desenvolve uma chave interpretativa, a qual ele denomina "Moeda Colonial".¹³⁵ Vejamos: de um lado da moeda estaria a metrópole, do outro a colônia. Na "face metropolitana" estaria o Reino, esse em pleno processo de centralização, fazendo uso da política mercantilista, ou seja, apoiando-se na exploração colonial.¹³⁶

Ainda na "face metropolitana", o monopólio produziria os "colonizadores", esses seriam todos os elementos ligado à esfera administrativa, encarregados do fiscalismo; também os membros da igreja, encarregados da "monopolização das almas"; e, por fim, os comerciantes, os negociantes de grosso trato ou homens de negócio. Portanto, estabelece Mattos: "na primeira face da moeda, o Reino aparecia, pois, como o *locus* gerador do monopólio e de seus agentes. Ali, a figura do Rei [...] simbolizava o monopólio pelo colonizador, tanto de mercadorias, roteiros, regiões e crédito, quanto de corações e mentes dos habitantes do Reino e suas possessões". 138

¹³² MATTOS, Ilmar Rohloff de. O Tempo Saquarema: A Formação do Estado Imperial. Rio de Janeiro: Access, 1999. P.18

¹³³ *Ibidem.* P. 19

¹³⁴ *Ibidem*. P. 19

¹³⁵ *Ibidem.* P. 19

¹⁰¹⁰em. F. 15

 ¹³⁶ Ibidem. P. 20
 137 Ibidem. P. 21

¹³⁸ *Ibidem*. P. 21

A outra face da moeda seria a "face colonial". Nela a "região", que no caso da colonização portuguesa, não gestou uma unidade, sendo, portanto, caracterizada por sua diversidade. A "região" seria sempre formada pela combinação de dois setores de produção: o setor pelo qual a colônia cumpriria seu papel histórico, isto é, o setor exportador; e o setor de subsistência que complementaria o setor voltado para o mercado externo à medida que, também, o negaria. Para esses dois setores, segundo Mattos: o fundamental residiria não na determinação do que cada um deles produziria ou mesmo quando cada um deles produziria em determinado momento, mas sim, como cada um deles produziria, ou seja, quais as relações que esses setores engendrariam no que concerne a produção e também a comercialização. 141

Outro desdobramento da "face colonial" seria o de "colonizador" em "colono". O colono seria o primeiro produto da produção colonial, aquele que tornaria possível a atividade produtiva colonial. Nas palavras do autor: "somente eram colonos aqueles que eram proprietários — de mão-de-obra, de terras, dos meios de trabalho, em cada uma das regiões surgidas com a atividade colonizadora". Da relação entre os "colonizadores" e os "colonos" resultaria a manutenção do monopólio dos colonos. Por fim, se os colonizadores e colonos apareceriam como detentores dos monopólios, haveriam aqueles que estariam excluídos dessa relação, seriam os "colonizados", ou seja, os escravos os índios e os homens livres e pobres.

Ao tratar das relações existentes na "face colonial", sobretudo, das relações entre colonizadores e colonos, Ilmar Rohloff de Mattos procura evidenciar as contradições existentes nelas, segundo o autor:

As duas faces do monopólio se complementavam, se alimentavam e se reforçavam; não obstante, também se antagonizavam, tendendo a se excluírem. Os interesses do colonizador engendraram a colonização, criando na segunda face da moeda a propriedade colonial e, como decorrência, os proprietários coloniais. Ao mesmo tempo, porém, aqueles mesmos interesses acabavam por limitar a expansão dessa propriedade, ou porque controlavam os mecanismos de comercialização e financiamento que o permitiam, ou porque o peso do fiscalismo conduzia muitos dos colonos à ruina. 145

¹⁴⁰ *Ibidem*. P. 24

¹³⁹ *Ibidem.* P. 23

¹⁴¹ *Ibidem.* P. 24-25

¹⁴² *Ibidem.* P. 25

¹⁴³ *Ibidem*. P. 25

¹⁴⁴ *Ibidem*. P. 26

¹⁴⁵ *Ibidem*. P. 30

No entanto, diferente dos autores que pensaram a crise no sistema colonial como uma crise que coloca em oposição a metrópole e a colônia, em que a última quebra o pacto colonial com a primeira. Ilmar Rohloff de Mattos defende que a própria metrópole romperia com a colônia pela própria dinâmica do sistema colonial, devido a intensificação da exploração, dentro da lógica do próprio sistema.¹⁴⁶

O processo que se iniciaria com a chegada da Corte no Rio de Janeiro, intensificaria os elementos da dinâmica percebida pelo autor, ¹⁴⁷ ou seja, se desde de o século XVIII, a "face colonizadora" da "moeda" engendraria na "face colonial" a "propriedade colonial", no entanto, à medida em que essa se desenvolvia em função dos interesses da "face colonizadora", esses mesmos interesses tendiam a limitar esse desenvolvimento. ¹⁴⁸

A chegada da Corte iniciaria uma relação distinta entre a colônia e a metrópole, muito em função das transformações sociais e, também, de natureza política trazidas pelos processos. Dessa forma teriam se aprofundado algumas tendências que, como explicitado acima, estariam presentes na "face colonial" desde o último quartel do século XVIII. 149 Segundo Ilmar Rohloff de Mattos, se processaria a partir de 1808, uma fusão entre os antigos agentes do monopólio nas duas "faces" da "moeda". Isso se daria com a progressiva exclusão dos comerciantes reinóis do comercio internacional e, ganharia folego com as reformas desempenhadas pela burocracia que se estabeleceu no Rio de Janeiro. 150

Com a vitória dos revolucionários do Porto e com o desenrolar dos trabalhos nas Cortes de Lisboa, que logo demonstraria sua intenção recolonizadora, surgiria o "partido brasileiro". Na defesa das possibilidades que haveriam conquistado desde 1808, lutariam, sobretudo, pela manutenção de do Reino-Unido. 151 O "partido brasileiro" buscaria apenas igualdade jurídica frente ao "Reino-Irmão". Segundo Mattos, uma reinvindicação de igualdade no momento que que o que se apresentaria como a "face metropolitana" da moeda, seria apenas um fantasma, um espectro do Portugal-metrópole, que findou a partir de 1808. Um fantasma que ganharia vida porque as forças que o teriam criado, temeriam avançar para além do ponto em que teriam prosperado. 152 Portanto, a independência seria feita em favor das permanências dos privilégios, que foram pleiteados na "face colonial", ainda no século XVIII, mas que presos na contradição

¹⁴⁷ *Ibidem*. P. 47

¹⁴⁶ *Ibidem.* P. 31

¹⁴⁸ *Ibidem*. P. 30-31

¹⁴⁹ *Ibidem.* P. 48

¹⁵⁰ *Ibidem*. P. 52

¹⁵¹ *Ibidem*. P. 53

¹⁵² *Ibidem*. P. 53

do Sistema Colonial não puderam ser implementados de forma plena, no entanto, vingaram e foram intensificados a partir de 1808.

Ilmar Rohloff de Mattos reinterpreta a noção de "Sistema Colonial" retirando de cena a oposição entre metrópole e colônia. O autor chama a atenção para as contradições do sistema no seu interior, pois, se a "face colonizadora" da "moeda colonial" é a exploração mercantil da produção colonial, através dos monopólios, os colonos — grandes proprietários — que se submetiam a essa relação lucravam na "face colonial" da "moeda". No entanto, o sentido da colonização impunha um limite a reprodução da "face colonial", ao mesmo tempo que era o seu motor.

Nas palavras de Ilmar Rohloff de Mattos:

O estudo de diferentes momentos nessa relação demonstra como a reprodução de uma das partes implicava tanto a reprodução da outra quanto impunha-lhe obstáculos. Fora assim, por ocasião da Insurreição Pernambucana e também da Revolta de Beckman, para darmos dois exemplos. Seria assim no momento privilegiado da crise do sistema colonial, no qual os conjurados de Minas Gerais, por exemplo, pretendiam "restaurar uma ordem perdida", isto é, restaurar a propriedades que os distinguiam. ¹⁵³

Nesse sentido, o autor demonstra a relevância das rebeliões do período colonial para o entendimento das contradições do Sistema Colonial, no entanto, o autor não endossa a ideia de que foram os colonos que romperam com o pacto colonial. A vinda da Corte em 1808 trouxe o "reino", ou melhor, a "face metropolitana" da "moeda" para a "face colonial". Assim, uma gama de transformações se operou, fundindo as duas "faces" de forma ambígua e contraditória, através do enraizamento dos interesses da metrópole. A suposta pretensão das Cortes de Lisboa em recolonizar a "região" que passou a ser Reino-Irmão de Portugal, deixaria como opção para a "face colonial", que pretendia uma monarquia dual, a independência. Assim, surgiu a ideia de Império. De uma ruptura em defesa da continuidade, de uma herança, que para ser preservada necessitou da construção de um Império, de um Estado.

Todos os trabalhos abordados até aqui levam a uma conclusão óbvia. O Processo de Independência do Brasil foi bastante complexo e, se há 30 anos o campo para o seu entendimento era bastante fértil, ainda hoje o terreno está longe de se esgotar. A partir dos trabalhos tratados acima, novas análises surgiram, considerando atores, práticas e símbolos até então ausentes nas pesquisas. É o caso da tese defendida por Gladys Sabina Ribeiro em 1997, intitulada *A Liberdade em Construção*. Nela a autora se debruça sobre os processos de formação

¹⁵³ *Ibidem.* P. 31

identitárias da nação, na forma como elas se constroem a partir da Independência e no decorrer do I Reinado, até a Abdicação. 154

Segundo Gladys Sabina Ribeiro, as disputas surgidas no pós-independência, as que acabariam por colocar em oposição "portugueses" e "brasileiros", no decorrer do processo de construção política de uma nacionalidade, ganham um caráter de racial e, também, classista. O "português" passaria a ser entendido como o "outro", o que ameaçaria a "nacionalidade em construção". Nas palavras da autora:

A questão era também nacional e racial. Primeiro, racial; depois, veio a ser "nacional". Passou-se a entender o "português" como o "outro", ameaçador da nacionalidade em construção. Desta forma, aproveitou-se uma experiência de conflito anteriormente vivida — uma vez que os lusos sempre monopolizaram setores fundamentais da economia, como o abastecimento de carnes verdes, e concorria como mão-de-obra — para revigorar o antilusitanismo. O "ser português" era a nacionalidade antagônica e politicamente produzida. 156

O Rio de Janeiro apareceria como o centro de um jogo político que teria por finalidade a "formação e a construção de um Estado Nacional" capaz de se estender sobre todo o território e sobre toda a diversidade das regiões. A construção do Estado, isto é, as bases da nação viriam da Constituição, e sobretudo, do que nela se inscreveria como cidadania, ou seja, a possibilidade de participação nos negócios do Estado. 157

Segundo Gladys Sabina Ribeiro, a "causa nacional", constitucionalmente constituída, estaria em primeiro plano, no mesmo patamar da "renda", esses elementos seriam muito mais importantes que a "questão do nascimento" ou dos "costumes e tradições". A "Causa Nacional" estabelecida sobre a "Causa da Liberdade" não significaria igualdade. A montagem do Estado, nesse sentido se daria em função do temor causado pela busca do "povo" pela "liberdade" enquanto autonomia, e, sobretudo, enquanto direito a ser exercido na prática. 158

O trabalho de Gladys Sabina Ribeiro inova ao chamar a atenção para a participação popular no processo de Independência, no que seria a construção de um espaço público. Ademais, a autora trabalha as formações identitárias da nação em construção, o que significaria

¹⁵⁶ *Ibidem*. P. 371

¹⁵⁴ RIBEIRO, Gladys Sabina. *A Liberdade em Construção*: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado. 1997. 550 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Capinas, 1997.

¹⁵⁵ *Ibidem.* P. 370

¹⁵⁷ *Ibidem.* P. 373

¹⁵⁸ *Ibidem.* P. 374

"ser português" ou "ser brasileiro"? E por fim, como as ideias de "liberdade" e de "nação", em pauta no período de construção do Estado Nacional, reverberaram na população pobre livre e "de cor", ganhando novas dimensões e significados. O trabalho da autora, nesse sentido, segue um caminho distinto ao indicado por Carlos Guilherme Mota e Fernando Novais, que à longa duração veriam o Processo de Independência como um movimento nacional, sendo essa nacionalidade, constituída unilateralmente pelos grandes proprietários de terra e de escravos. 159

Outros trabalhos discutiram a participação popular no processo de Independência e a partir dele. 160 E, também se debruçaram sobre a temática da formação da Nação no Brasil. Como por exemplo, István Jancsó e João Paulo G. Pimenta com o texto *Peças de um Mosaico*, 161 publicado em 2000 na coleção organizada por Carlos Guilherme Mota 162 em função das comemorações dos 500 anos da chegada dos portugueses. Os autores chamam a atenção para, no contexto da Independência, não existir no Brasil, uma questão nacional.

Segundo István Jancsó e João Paulo G. Pimenta, haveria no interior do que viria a ser o Estado Brasileiro, múltiplas identidades políticas provenientes do que antes se convencionou chamar América Portuguesa. Não teria ocorrido, no Processo de Independência, uma percepção uniforme do processo, o que teria feito surgir muitos projetos políticos distintos. No entender dos autores o Brasil seria um:

[...] enorme mosaico de diferenças, cujas peças mal se acomodavam no império emergente do rompimento com Portugal, a partir de então "pátria mãe" e não mais "reino irmão", mudança de significado que estabeleceu a precisa alteridade na qual pôde se refletir a identidade nacional brasileira. E nesse quadro de contradições, algumas diretamente derivadas da crise que tudo penetrava, outras resultantes das respostas que os homens produziam para a superação, não parece irrelevante destacar que a identidade nacional brasileira emergiu para expressar a adesão a uma nação que deliberadamente rejeitava identificar-se com todo o corpo social do país, e dotou-se para tanto de um Estado para manter sob controle o inimigo interno. 165

_

 $^{^{159}}$ MOTA, Carlos Guilherme; NOVAIS, Fernando. *A Independência Política do Brasil*. São Paulo: Moderna, 1986. P.47

¹⁶⁰ Cf. KRAAY, Hendrik. Muralhas da Independência e liberdade do Brasil: a participação popular nas lutas políticas (Bahia, 1820-25) In: MALERBA, Jurandir (org.). *A Independência Brasileira*: novas dimensões. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. P. 303-342

¹⁶¹ JANCSÓ, István; PIMENTA, João Paulo G. Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira). In: MOTA, Carlos Guilherme (org.) *Viagem Incompleta*: A experiência brasileira (1500-2000). São Paulo: Editora Senac, 2000.

¹⁶² MOTA, Carlos Guilherme (org.) *Viagem Incompleta*: A experiência brasileira (1500-2000). São Paulo: Editora Senac, 2000.

¹⁶³ JANCSÓ, István; PIMENTA, João Paulo G. Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira). In: MOTA, Carlos Guilherme (org.) *Viagem Incompleta*: A experiência brasileira (1500-2000). São Paulo: Editora Senac, 2000. P.131

¹⁶⁴ *Ibidem.* P. 135

¹⁶⁵ *Ibidem*. P.174

Os autores, analisando a documentação relativa a participação dos deputados "brasileiros" nas Cortes de Lisboa, chamam a atenção para um fragmento escrito por Cipriano Barata, que junto com outros deputados da província da Bahia e de São Paulo, fizeram um manifesto, relatando o que se passaria nas Cortes. No fragmento utilizado pelos autores, em dado momento, Cipriano Barata, que junto de outros deputados, representantes da Bahia e de São Paulo, escreveu que teria feito todo o possível para defender os interesses de sua "Pátria, do Brasil e da Nação em geral". ¹⁶⁶

István Jancsó e João Paulo G. Pimenta afirmam que para Cipriano Barata, "Pátria" seria o lugar de origem que teria elegido os seus representantes nas Cortes, as províncias, no caso, Bahia e São Paulo. O "País" seria o Brasil, sob ameaça de se recolonizado pelas Cortes. A "Nação" seria, por fim, a portuguesa, do qual o Brasil era parte constituinte. ¹⁶⁷ Não seria uma tarefa simples para as elites "portuguesas" no Brasil, colocarem de lado a identidade que a definiria em relação ao restante do corpo social. Na palavra dos autores, citando a fala de Lino Coutinho na sessão de 6 de março de 1822 da Constituinte portuguesa: "o Brasil era tido por um conjunto disperso, um agregado de 'províncias' [que] são tantos outros reinos que não tem ligação um com os outros, não conhecem necessidades gerais, cada uma governando-se por leis particulares de municipalidade". ¹⁶⁸

Kenneth Maxwell escreve "*Por que o Brasil foi diferente?*" ¹⁶⁹, capítulo seguinte ao de Jancsó e Pimenta. Segundo o autor o Brasil teria 322 anos de experiência enquanto colônia, ou seja, a experiência enquanto país independente, ainda hoje, seria curta, o que justificaria, para o pós-independência, a persistência da herança colonial. ¹⁷⁰ O Autor argumenta que o Brasil teria se tornado independente, para todos os efeitos, em 1808 e passaria a fazer parte como reino unido a Portugal, a partir de 1815. O Processo de Independência e o seu desenrolar no início da década de 1820 teria sido mais a respeito da manutenção da estabilidade, da continuidade e da integridade territorial, do que uma revolução colonial. ¹⁷¹

Kenneth Maxwell argumenta que os grupos envolvidos e dispostos a lidar com transformações radicais estariam em Portugal, mais que no Brasil, o movimento dos grupos no

¹⁶⁶ *Ibidem*. P.130

¹⁶⁷ *Ibidem.* P.130

¹⁶⁸ *Ibidem.* P.166-167

¹⁶⁹ MAXWELL, Keneth. Por que o Brasil foi diferente? O contexto da independência. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.) *Viagem Incompleta. A experiência brasileira* (1500-2000). São Paulo: Editora Senac, 2000.

¹⁷⁰ *Ibidem.* P. 181

¹⁷¹ *Ibidem.* P. 186

poder no Brasil, seria em favor da continuidade. Segundo o autor: "o movimento a favor da continuidade era mais forte no Brasil do que em Portugal que, em 1808, havia perdido não só a monarquia, como também se sujeitara a invasões, à guerra e a um protetorado britânico de fato". ¹⁷²

No Brasil, segundo o autor, as revoltas ocorridas na segunda metade do século XVIII se relacionariam ao republicanismo, tenderiam, assim, a produzir uma maior união da elite política em favor da ordem posta, sobretudo, entre os proprietários de terras e de escravos. O medo da influência de revoltas escravas tais quais a ocorrida no Haiti, estaria sempre presente, nesse sentido, também haveria o temor de que as ideias de "liberdade", implicasse também na ideia de "igualdade, o que faria surgir uma série de problemas para aquela sociedade, tendo em vista suas clivagens e hierarquias no que dizia respeito a questão social e racial.¹⁷³

Os espectros a respeito do Processo de Independência do Brasil aumentam proporcionalmente a quantidade de luz que a temática recebe. Em 1999, Iara Lis Carvalho Souza publica sua tese, defendida em 1997. Em *Pátria Coroada*, a autora busca evidenciar uma outra nuance a respeito da temática da Independência. Iara Lis Carvalho Souza procura entender como o Brasil se converte em um ser, ¹⁷⁴ como o Brasil se constitui enquanto corpo político autônomo, na passagem do século XVIII para o século XIX. Nesse sentido, a autora se debruça sobre a figura de D. Pedro, uma que a soberania liberal e independente se constrói, no Brasil, em torno da sua figura. ¹⁷⁵

A Revolução Liberal de 1820, além de uma Constituição para o Império português, procurava resolver a crise econômica que teria se estabelecido na antiga metrópole desde 1808, para tanto, se buscaria rever o status político do Brasil. No meio do debate a respeito da forma como deveria se organizar o arranjo institucional do Império Português, o retorno de D. João VI a Portugal aconteceria em um momento de viragem na concepção de rei. Se em 1818 D. João VI foi aclamado no Rio de janeiro, em 1821 ele retornaria para Portugal rendido "ao argumento de Rousseau". No entanto, ao deixar D. Pedro no Brasil, esse surge como solução às lideranças políticas que testemunhavam a perda do estatuto de Corte. D. Pedro, então, apareceria como "alguém que conseguia domar a cena política" do momento. 177

¹⁷² Ibidem. P. 189

¹⁷³ *Ibidem*. P. 189

¹⁷⁴ SOUZA, Iara Lis Carvalho. *Pátria Coroada*: O Brasil como corpo político autônomo 1780 - 1831. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1999. P. 14

¹⁷⁵ *Ibidem.* P. 15

¹⁷⁶ *Ibidem.* P. 76

¹⁷⁷ *Ibidem.* P. 90

Diante do cenário estabelecido pelas Cortes de Lisboa, a monarquia constitucional surgiria como uma opção, que garantiria a manutenção da ordem e, da mesma forma, a autonomia do Brasil em relação a Portugal. Segundo Iara lis Carvalho Souza, seria "importante explorar e matizar o engendramento da soberania na persona de D. Pedro I. De que forma ele se tornou uma saída política e social para as elites". 179

A autora coloca como protagonistas, nesse processo de ressignificação da figura de D. Pedro, as Câmaras Municipais. ¹⁸⁰ Nas palavras de Iara lis Carvalho Souza:

Entre 1822 e 1823, foram as câmaras brasileiras que adotaram em relação a D. Pedro um sistema de correspondência, expressando a adesão à sua persona, identificando-o com a causa do Brasil e cristalizando a sua soberania, pois nele atavam e fundavam seus manifestos desejos. [...]. Dessa maneira, as câmaras desvencilhavam-se das Cortes. A câmara, instituição nascida na colônia, tornou-se um espaço maleável de atuação e debate políticos, funcionou enquanto lugar institucional reconhecido como capaz de manifestar uma vontade legítima para a edificação da soberania de um novo monarca, pautado, agora, no liberalismo.¹⁸¹

Em um artigo publicado em 1998,¹⁸² Iara Lis C. Souza trabalha justamente a adesão das Câmaras a figura de D. Pedro. Segundo a autora, as localidades através das Câmaras, teriam investido na figura de D. Pedro de determinada soberania. A adesão das Câmaras ao Príncipe regente se daria na medida em que este se comprometesse a fazer e jurar uma Constituição para o Brasil, garantindo assim a autonomia que as Cortes, a partir de 1820 estava ameacando. ¹⁸³

À medida em que as lideranças políticas, principalmente as da região Centro-Sul, percebiam o cerceamento da autonomia política do então Reino Unido, passou-se a se discutir o contrato social a ser estabelecido, que tornaria o Brasil um corpo político autônomo. ¹⁸⁴ Para tanto, as Câmaras, como protagonistas desse processo. Nas palavras de Iara lis de Carvalho Souza:

A vantagem de recorrer à Câmara com o objetivo de instaurar uma soberania e, ao mesmo tempo, uma legitimidade em D. Pedro, vinha da sua antiguidade

¹⁷⁹ *Ibidem.* P. 107

¹⁷⁸ *Ibidem.* P. 107

¹⁸⁰ *Ibidem*, P. 119

¹⁸¹ *Ibidem.* P. 119

¹⁸² SOUZA, Iara Lis Carvalho. A adesão das Câmaras e a figura do Imperador. *Rev. bras. Hist.*, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 367-394, 1998. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200015&lng=en&nrm=iso. access on 24 Oct. 2017. http://dx.doi.org/10.1590/S0102-01881998000200015.

¹⁸³ *Ibidem*. P. 01

¹⁸⁴ *Ibidem*. P. 01

nas vilas desde o período colonial. Pois a Câmara era tanto um órgão administrativo quanto judiciário, que debatia e arbitrava, a nível local, o poder político, respondendo pela justiça, fazenda e milícia frente ao poder régio. 185

O uso das Câmaras, tanto pelas lideranças políticas locais, que se sentiram ameaçadas pelos movimentos das Cortes, como, também, por D. Pedro, na busca por consolidar sua legitimidade com liderança política, representante da "causa do Brasil', naquele contexto; significou uma opção por um caminho tradicional, já estabelecido e cristalizado, haja vista o significado e o papel das Câmaras no Império Colonial Português. Nesse sentido, a opção pelas Câmaras evitaria o surgimento de outras vias, de outras instituições que perturbariam a ordem já estabelecida desde fins do século XVIII. 186

Foge ao escopo do nosso trabalho irmos mais a fundo no que diz respeito a historiografia sobre o Processo de Independência do Brasil. Acreditamos que as discussões que são pertinentes a nossa abordagem foram, no essencial, tratadas. É preciso, porém chamar a atenção para abordagens do Processo de Independência que, para além de um vasto leque de temáticas, também considerou as regiões, ou seja, a perene discussão a respeito da Independência do Brasil não se desenvolveu de modo a contemplar cada vez mais novas temáticas, objetos e sujeitos, ela também avançou ao considerar o papel de diversas regiões nesse processo.

2.1 O Processo de Independência na Província de Minas Gerais

Para Minas Gerais podemos citar como exemplo historiadores como Francisco Iglesias e Alcir Lenharo, que contribuíram para o entendimento do Processo de Independência na então Província de Minas. Além deles, e entre outros, o trabalho de Wlamir Silva, *Liberais e o Povo*,

¹⁸⁵ *Ibidem.* P. 01

¹⁸⁶ *Ibidem.* P. 03

¹⁸⁷ Outra importante linha de investigação histórica que reúne a Independência do país e a atuação das câmaras municipais refere-se especificamente àqueles que estudaram as províncias onde a adesão a independência se deparou com forte resistência "portuguesa", ou seja, a manutenção do Brasil "dentro" do Império Luso e, mais ainda, subsumido à política das Cortes. Tal foram a situação das províncias da Bahia, Alagoas, Maranhão e do Pará e, com algumas especificidades, da Cisplatina. Nesses estudos, até pela situação de conflito aberto, privilegiou-se a análise dos grupos "brasileiros" que atuaram dentro das câmaras municipais como locus de poder local e organização contra a "tirania externa". Embora guarde alguma semelhança com nossas questões, não é o que pretendemos enfocar em nossa pesquisa, até pelo caráter eminentemente "nacionalista" das análises. Cf. TAVARES, Luís Henrique Dias. *Independência do Brasil na Bahia*. Scielo-EDUFBA, 2005. DE SOUSA, Maria Aparecida Silva. *Construindo "a nação brasiliense"*: poderes locais e identidades políticas na Bahia, (1815-1831). Almanack Braziliense, n. 2, p. 114-121, 2005. DUARTE, Abelardo. *As Alagoas na guerra da independência*. Arquivo Público de Alagoas, 1974. RICCI, Magda. *Fronteiras da nação e da revolução*: identidades locais e a experiência de ser brasileiro na Amazônia (1820-1840). Boletim americanista, n. 58, p. 77-95, 2008.

defendido como tese em 2002 e publicado como livro em 2009. O texto traz uma abordagem recente a respeito do tema. Vejamos.

As ideias liberais se mostrariam presentes em Minas Gerais desde o final do século XVIII. No entanto, a repressão da Conjuração de 1789 varreria o ideário liberal para debaixo do tapete. Somente no primeiro quartel do século XIX as ideias de liberdade voltariam para a cena política mineira. A Conjuração Mineira seria um dos vários exemplos da existência de conflitos entre colonizadores e colonos, no contexto da crise do Antigo Sistema Colonial. Conflitos que seriam redimensionados com a chegada da Família Real em 1808. 189

O Brasil como sede do Império Colonial Português passaria a oferecer uma possibilidade de autonomia sem que houvesse uma ruptura. Ou seja, sem colocar em risco a ordem social então estabelecida. A presença da Corte, faria ressurgir um conformismo com a forma de governar que antecedia os constitucionalismos, pois traria a oportunidade de ascensão da colônia sem que maiores conflitos e rupturas se estabelecessem. A participação das câmaras municipais seria fundamental, no que diz respeito a articulação política daquele momento. Por participação da colônia sem que maiores conflitos e rupturas se estabeleces en política daquele momento.

Wlamir Silva chama a atenção para as manifestações das câmaras de Vila Rica e de São João del-Rei. 193 Conforme o autor demonstra a chegada do Príncipe regente seria relacionada a prosperidade, o que justificaria o tratamento "majestático e a vassalagem". A própria situação de fuga das tropas napoleônicas, seria entendida como uma escolha sábia. 194 As câmaras demonstrariam em suas cartas uma expectativa em relação a valorização do Brasil enquanto território português. 195

O Autor chama a atenção para um elemento existente na carta enviada pela Câmara Municipal de Vila Rica. Wlamir Silva se refere a uma destacada "expressão de fidelidade aos 'predecessores', ou seja, aos cruéis repressores da Conjuração de 1789". ¹⁹⁶ Um elemento bastante importante, no que diz respeito a forma como teria se posicionado a Câmara de Vila

¹⁹⁰ *Ibidem*. P. 74

¹⁸⁸ SILVA, Wlamir. *Liberais e povo*: a construção da hegemonia liberal-moderada na província de Minas Gerais (1830-1834). Belo Horizonte: Editora Hucitec, 2009. P. 73-74

¹⁸⁹ *Ibidem*, P. 74

¹⁹¹ *Ibidem.* P. 75

¹⁹² *Ibidem.* P. 76

¹⁹³ *Ibidem.* P. 76

¹⁹⁴ *Ibidem*. P. 76

¹⁹⁵ *Ibidem.* P. 77

¹⁹⁶ *Ibidem*. P. 77

Rica frente a Família Real, tendo em vista que havia se passado "uns vinte anos da Conjuração e do exemplar suplício de Tiradentes". 197

Na Carta enviada pela Câmara de Mariana, ¹⁹⁸ também se percebe o "tratamento majestático e a vassalagem" percebido na carta de Vila Rica por Wlamir Silva. Na carta enviada pela Câmara de Mariana está expresso o compromisso de fidelidade, e, de que aquela câmara se prostraria aos pés da Alteza Real, sendo que para tanto, enviaria seus representantes para "beijar a Real Mão" e pedir, ou melhor, implorar por "Alta Proteção". ¹⁹⁹ Segue a Carta:

Senhor

Aos pés de Vossa Alteza Real cheios do maior Respeito vão prostrar-se o Juiz de Fora, Vereadores e Procurador da Câmara da Leal Cidade Mariana, a mais antiga desta Capitania de Minas Gerais por si, e em nome dos mais Vassalos da mesma Cidade, e Termo têm a honra de reiterar os mais sinceros votos de obediência, fidelidade, e amor à Augusta Pessoa de Vossa Alteza Real, e de oferecer à Real Disposição seus bens, fortunas, e vidas com aquela mesma pura e eficacíssima lealdade, que foi já em outros tempos conhecida, e publicamente decorada pelo Senhor Rei Dom João o quinto de Gloriosa Memória, Augusto Bisavô de Vossa Alteza Real: E pois que em razão dos Cargos, que exercem segundo as Leis de Vossa Alteza Real, não podendo eles Juiz de Fora, Vereadores e Procurador ir pessoalmente procurar aos Pés do Trono aquela honra, e receber a graça de beijar a Real Mão; contudo suplicando, e implorando a Alta Proteção de Vossa Alteza Real, ansiosamente procuram a mesma honra, e graça por meio de Luís José Godói Torres, Vereador mais Velho do ano próximo passado, e de Manuel Inácio de Melo e Sousa, Segundo Vereador atual.

O Céu prospere por largos anos a preciosa vida de Vossa Alteza Real, e de toda a Augusta, e Real Família.

Na Leal Cidade Mariana em Câmara de 6 de fevereiro de 1808.²⁰⁰

É interessante notarmos a menção feita a figura de D. João V na correspondência. A "Leal Cidade de Mariana", representada por sua Câmara, se compromete a prestar "obediência, fidelidade, e amor" a D. João, e o oferece seus "bens, fortunas, e vidas", segundo a carta, com a mesma "pura e eficacíssima lealdade', que em outros tempos teria sido conhecida e publicamente reconhecida pelo então rei D. João V.²⁰¹ O monarca recordado na carta foi rei de Portugal entre 1707 e 1750. No seu reinado, através da Carta Régia de 23 de abriu de 1745, a

¹⁹⁸ As Câmaras Municipais e a Independência, vol. 2. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional – Conselho Federal de Cultura, 1973. P. 144

¹⁹⁷ *Ibidem.* P. 77

¹⁹⁹ *Ibidem*. P. 144

²⁰⁰ Ibidem. P. 144

²⁰¹ *Ibidem*. P. 144

então Vila do Ribeirão do Carmo foi elevada à condição de cidade com o nome de Mariana²⁰², em homenagem a então rainha Maria Ana da Áustria.²⁰³ A menção de D. João V na carta é, portanto, uma alusão clara a um período em que haveria uma boa relação entre a região das minas, e consequentemente, a cidade de Mariana, com a Metrópole e seu rei.

A posição geográfica de Minas Gerais a colocaria, no contexto do Processo de Independência, no caminho de ideias diversas. As relações estabelecidas com a metrópole, costuradas com a construção de estradas e com a liberdade de comércio e de indústria, surgida com o fim da proibição das fábricas e das manufaturas, a partir de 1808, dava à Minas Gerais uma autonomia considerável. Se havia uma boa relação com o Estado Português, os caminhos que levavam à Província, faziam chegar notícias de agitações do Rio de Janeiro, e, de descontentamentos do Norte.²⁰⁴

O cenário político que compunha a peça do Processo de Independência, estaria bem longe de um aspecto bipolar em que a ideia de "absolutismo" se opunha a ideia de constitucionalismo, tão somente. Se a Revolução do Porto em 1820 faria surgir como opção para o Brasil, o constitucionalismo, por seu turno o liberalismo aqui chegado, ganharia nuances, no mínimo estranhas, junto as ideias recolonizadoras das Cortes de Lisboa. Minas Gerais não estava fora desse contexto.

Minas Gerais, como observado por Alcir Lenharo, por Ilmar Rohloff de Mattos e por Théo Lobarinhas Piñeiro, ²⁰⁶ teve papel fundamental no abastecimento da região Centro-Sul e consequentemente, a este comércio, deveu-se a integração e a projeção política dessa região. No entanto, a imagem cosmopolita da província mineira nos leva a uma armadilha se pensarmos que o posicionamento mineiro foi homogêneo e desde sempre afinado com a figura de D. Pedro. ²⁰⁷

Com a vitória dos revolucionários do Porto, viria a ordem para a criação de uma junta de governo provisório, no entanto, em Vila Rica o caminho que teria sido escolhido para a

²⁰⁶ Cf. LENHARO, Alcir. As Tropas da Moderação: O abastecimento da Corte na formação política do Brasil – 1808-1842. São Paulo: Símbolo, 1979.; MATTOS, Ilmar Rohloff de. O Tempo Saquarema: A Formação do Estado Imperial. Rio de Janeiro: Access, 1999.; PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. Os Simples Comissários: negócios e políticas no Brasil Império. 2002. 233 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, PPGH, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002.

_

²⁰² Cf. BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário Histórico Geográfico de Minas Gerais*. Minas Gerais; Rio de Janeiro: Itatiaia, 1995. P.195

²⁰³ CONSTÂNCIO, Francisco Solano. *História do Brasil*: desde o seu descobrimento por Pedro Alvares Cabral até a abdicação do imperador D. Pedro I. Tomo II. Paris: Typographia de Casimir, 1839. P. 63

²⁰⁴ SILVA, Wlamir. *Liberais e povo. Op. Cit.* P.77-78

²⁰⁵ *Ibidem.* P. 78

²⁰⁷ SILVA, Wlamir. *Liberais e povo. Op. Cit.* P. 79

Província de Minas Gerais foi outro. O então governador da Província, Manoel de Portugal e Castro, com o apoio de autoridades civis e eclesiásticas, á maneira colonial – organizados em uma "Junta geral" formada pelo governador e por outras figuras de destaque das várias esferas de poder da Província – teriam se negado a organizar um novo governo, pois não haveria tal necessidade.²⁰⁸

Manuel de Portugal e Castro buscaria apoio nas lideranças constituídas aos moldes do Antigo Regime português. Sua ideia seria evitar a tendência constitucionalista que se impunha a partir das Cortes de Lisboa, para tanto, o então governador contaria com a figura de D. Pedro para se colocar em oposição às Cortes. No entanto, no Rio de Janeiro, o então Príncipe Regente teria uma outra percepção da situação. Percebendo a impossibilidade de continuidade do regime monárquico instituído, D. Pedro buscou se fortalecer cooptando a seu favor as juntas de governo provisório, criadas pelas Cortes. ²⁰⁹ Ou seja, D. Pedro inverteu o movimento das Cortes que, ao criarem as juntas provisórias, queria diminuir seu poder, cooptando-as, de forma a nem ceder ao constitucionalismo das Cortes, nem a permanecia dos expedientes do Antigo Regime português.

A decisão do Príncipe foi a de que Minas deveria instalar um governo provisório como ordenado pelas Cortes, a formação de tal governo deveria se dar em 1° de outubro de 1821.²¹⁰ A decisão tomada por D. Pedro seria aceita sem manifestações contrárias ao constitucionalismo. As manifestações só teriam diminuído com a chegada de uma parada vinda da Corte com o intuito de garantir as eleições. As tropas de 1ª linha, lideradas pelo tenente-coronel José Maria Pinto Peixoto teriam apoiado os liberais que então fizeram as eleições, antes, inclusive, da data estabelecida por D. Pedro.²¹¹ Os grupos constitucionalistas conseguiram realizar as eleições, mas Manuel Portugal e Castro foi eleito, tendo como vice um liberal, a favor das ordens da Cortes, o desembargador José Teixeira de Vasconcelos.²¹²

Manuel Portugal e Castro e os liberais teriam chegado a um consenso, pois Manuel Portugal e Castro venceu em segundo escrutínio o bispo Santíssima Trindade, defensor irredutível do absolutismo. Por parte do governador eleito haveria aceitação da composição do governo provisório, por parte dos liberais (aqui o termo "liberal" se refere aos apoiadores das Cortes portuguesas), a aceitação da autoridade constituída. A maioria do governo foi composta

-

²⁰⁸ *Ibidem.* P. 79

²⁰⁹ *Ibidem.* P. 80-81

²¹⁰ *Ibidem.* P. 81

²¹¹ *Ibidem.* P. 81

²¹² *Ibidem.* P. 81-82

por liberais. O Tenente-Coronel José Maria Pinto Peixoto foi aclamado governador de armas na província.²¹³

No dia 21 de setembro, dia seguinte ao das eleições, o colégio se reuniu para definir as atribuições do governo provisório. Ficaria decidido que ele seria executivo e deliberativo, que seria regulado pelas leis existentes e pelas bases da Constituição, que obedeceria às Cortes de Lisboa e que as ordens de D. Pedro só seriam executadas se fossem entendidas como salutar à província.²¹⁴

A decisão tomada pelo governo provisório de se manter autônomo em relação a D. Pedro, seria tomada em um momento em que os liberais, adeptos do constitucionalismo, não teriam motivos para desconfiar das intenções das Cortes de Lisboa. O governo provisório teria procurado um caminho autônomo de governo, que seguiria apenas o que fosse do interesse da província e ordenado pelas Cortes. O governo provisório, sendo composto por uma maioria liberal, teria levado o então governador, no intuito de buscar apoio para fazer frente aos liberais, a se retirar em direção à Corte, tal episódio daria aos liberais e seu pensamento autonomista em relação às Cortes e a D. Pedro, ainda mais força. 216

Em 9 de dezembro de 1821 chegou ao Rio de Janeiro os decretos das Cortes que, entre outras coisas, exigiam o retorno de D. Pedro à Portugal. Diante de tal exigência se iniciaria um movimento pela permanência do Príncipe Regente. Embora tal movimento teria se fundado a partir de representações vindas, sobretudo, das municipalidades de Minas Gerais e de São Paulo, para o governo provisório de Minas Gerais a permanência de D. Pedro poderia dar a ele um fortalecimento político, mas em uma dimensão mais absolutista que constitucional.²¹⁷

O posicionamento do governo provisório, citado por Wlamir Silva, teria sido o seguinte:

[...] por constar igualmente que no Povo há discordância de opiniões sobre a saída do mesmo Senhor e que estas podem Produzir efeitos terríveis por força de princípios constitucionais da fé e juramento prestado pela feliz Aclamação do Sr. D. João Sexto à Constituição e às Bases do mesmo, o que tudo nos constitui no rigoroso dever de tomar em consideração o estado atual desta Província, que devemos conservar em perfeita paz e harmonia, firme em os princípios da mais escrupulosa adesão e fidelidade às Cortes, El-Rei, à Constituição e suas Bases.²¹⁸

_

²¹³ *Ibidem.* P. 82

²¹⁴ *Ibidem.* P. 83

²¹⁵ *Ibidem.* P. 82

²¹⁶ *Ibidem.* P. 83

²¹⁷ Ibidem. P. 85

²¹⁸ Termos importantes tomados em Juntas pelo Governo Provisional desta Província de Minas Gerais (1821-1822). *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano IX, fascículos I e II, janeiro a junho de 1904. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1904, P. 643-644. *Apud*. Silva, Wlamir. *Liberais e povo. Op. Cit*. P. 84

Se no Rio de Janeiro a questão em torno da partida de D. Pedro para Portugal, seria percebida como a principal questão política do momento, o posicionamento da junta provisória mineira seria de indiferença. Na eminência do retorno do Príncipe Regente, a junta provisória em ofício a D. Pedro não lamentou sua partida, ao invés disso, nomeou o Vice-Presidente José Teixeira da Fonseca Vasconcelos para ir ao Rio de Janeiro "protestar-lhe de viva voz" quanto seria "mortificante" a saudade que D. Pedro deixaria. O posicionamento da junta provisória, portanto, não foi o de intervir na volta do Príncipe Regente, e sim, o de se manter fiel às Cortes, ao rei e a Constituição, isso, como já dito, em um sentido autonomista, ou seja, os interesses da Província de Minas Gerais seria o fiel da balança frente as decisões das Cortes.

No Rio de Janeiro, José Teixeira da Fonseca Vasconcelos, por conta própria, discursaria pela permanência de D. Pedro, considerado por ele, o centro político que evitaria a fragmentação das províncias e a recolonização.²²¹ O posicionamento de Vasconcelos evidenciaria uma cisão entre o Vice-Presidente da junta e o grupo "liberal moderado" mineiro, favorável ao constitucionalismo de Lisboa, ao qual ele, até então, pertenceria.²²²

Não haveria entusiasmo em relação a decisão tomada por D. Pedro em 9 de janeiro de 1822. O "Fico" foi representado pela junta, através de um oficio que apenas descrevia o episódio como uma decisão do Príncipe, frente as representações enviadas a ele.²²³

Definitivamente o posicionamento da Província de Minas Gerais não era unânime. Em Vila Rica a junta provisória não reconheceria a autoridade de D. Pedro, reconheceria a autoridade das Cortes, mas com uma percepção autonomista, não de subserviência. No Rio de Janeiro, os deputados mineiros que embarcariam, rumo à Constituinte e Teixeira de Vasconcelos, reconheceriam a autoridade do Príncipe Regente e sua importância na manutenção da unidade territorial e na manutenção de um reino autônomo frente às supostas ameaças de recolonização.²²⁴

A deputação mineira decidiria não embarcar para Portugal. Tal decisão foi criticada pelo governo de Vila Rica, que teria considerado a atitude dos deputados mineiros, nocivas ao "Bem Geral do Brasil" e solicitaria a D. Pedro que os fizesse embarcar imediatamente.²²⁵

²²¹ *Ibidem.* P. 85

²¹⁹ SILVA, Wlamir. Liberais e povo. Op. Cit. P. 84

²²⁰ *Ibidem.* P. 85

²²² *Ibidem.* P. 86

²²³ *Ibidem.* P. 86

²²⁴ Ibidem. P. 87

²²⁵ Ibidem. P. 88

Portanto, o posicionamento dos "liberais" mineiros, naquele momento, se situaria em dois polos: o reconhecimento da autoridade de D. Pedro, defendido pelos representantes mineiros que estavam no Rio de Janeiro e a fidelidade às Cortes de Lisboa, defendida pelos representantes mineiros na província.

No entanto, na província as nuances seriam ainda mais complexas. O presidente da junta, Manuel de Portugal e Castro teria seus apoiadores, que reconheceriam a autoridade dos Bragança, mas em um arranjo oriundo do sistema monárquico tradicional e criticariam o posicionamento autonomista dos liberais mineiros. Ademais, não demoraria a surgir uma ruptura entre a junta em Vila Rica e os representantes de Minas Gerais que estavam no Rio de Janeiro, ou seja, entre os liberais.²²⁶

O posicionamento autonomista da junta provisória de Vila Rica, fugiria da dualidade Cortes-D. Pedro. Haveria, por parte dos liberais mineiros um medo da figura de D. Pedro ganhar força em um sentido que não fosse constitucional. Por outro lado, haveria também o temor das Cortes e um possível projeto de recolonização. A falta de consenso em Minas faria com que D. Pedro se mobilizasse sobre a província em busca de apoio, a fim de consolidar suas bases na região Centro-Sul e conseguir o apoio necessário para seu projeto frente às Cortes de Lisboa.

Em 25 de março de 1822, o príncipe regente iniciou uma viagem para a província de Minas Gerais. ²²⁷ O objetivo da viagem de D. Pedro seria cooptar o apoio das vilas de Minas Gerais, e, nesse sentido, anular a influência da junta de governo da província. ²²⁸ D. Pedro sairia em viagem para a província de Minas Gerais com uma pequena comissão. O Príncipe Regente contaria com a sua popularidade e simpatia, seguindo viagem de maneira simples, dispensando qualquer tipo de pompa. ²²⁹ Segundo Francisco Iglésias: "viajando rápido, subiu a serra, atravessou o Paraíba, e, pouco além do registro de Matias Barbosa, fincou uma cruz de caniço, feita por ele mesmo, hábito de acordo com a crença comum na época". ²³⁰

D. Pedro, teria consciência que poderia contar com o apoio das milícias e das câmaras. E assim foi. O Príncipe Regente teria sido bem recebido por onde passou: São João e São José del-Rei, Barbacena e Queluz. Desde São João del-Rei teria a companhia do Primeiro Regimento da vila, em direção a Vila Rica.²³¹ No decorrer da viagem as câmaras das cidades mineiras

²²⁷ Ibidem. P. 91

²²⁶ Ibidem. P. 88

²²⁸ *Ibidem.* P. 92

²²⁹ IGLÉSIAS, Francisco. Minas Gerais. In: HOLANDA, Sérgio B. de (Org.) *História Geral da Civilização Brasileira* (t. II). Dispersão e unidade (v.2). São Paulo: Difel, 1985. p.364-412. P. 385-386

²³⁰ Ibidem. P. 386

²³¹ SILVA, Wlamir. Liberais e povo. Op. Cit. P. 92

enviaram diversos ofícios e representações. A Câmara de Campanha, por exemplo, consideraria a viagem necessária para conter os ânimos das facções, evidenciando os diversos posicionamentos da província mineira.²³²

Wlamir Silva ao analisar as correspondências das câmaras municipais, chama a atenção para a carta enviada pela Câmara de Barbacena, que teria criticado as decisões das Cortes, considerando-as prejudiciais aos interesses dos brasileiros. Embora a Câmara de Barbacena defendesse o constitucionalismo na correspondência, seu posicionamento destacaria a importância de um poder monárquico soberano e dinástico.²³³ Nas palavras de Wlamir Silva:

Sem dúvida trata-se de um indicador da importância de um "poder absoluto inalcançável", na figura de um monarca cuja a autoridade devia repousar no direito dinástico, legítimo, nos termos do Congresso de Viena. Queremos destacar, porém, a percepção da força do costume naquela sociedade, como um obstáculo a um governo "desconhecido".²³⁴

Entre Queluz, atual Conselheiro Lafaiete, e Vila Rica, D. Pedro receberia um comunicado de que não seria bem recepcionado na capital da província. O príncipe regente teria preferido se deter nos arredores da cidade, de onde teria negociado com as lideranças da capital da Província de Minas Gerais. A negociação, sobre a qual não se tem detalhes, surtiria efeito. Não teria demorado para que D. Pedro fosse recebido com festa em Vila Rica, lá, ordenaria novas eleições para a composição de uma nova junta. E, dessa forma, D. Pedro conseguiria, finalmente o apoio das lideranças da província de Minas Gerais, para seu projeto de poder. ²³⁵

A adesão das lideranças políticas da província de Minas Gerais ao projeto de D. Pedro, definiria a base de apoio ao príncipe regente na região Centro-Sul. Embora D. Pedro defendesse o constitucionalismo e a autonomia do Brasil como Reino Unido e, depois, como país independente, as bases de apoio do príncipe não seriam plenamente constitucionais. No caso mineiro, duas tendências permaneceram: de um lado o constitucionalismo, já falado; do outro, a tradição monárquica.²³⁶

O Processo de Independência do Brasil pode ser percebido na província de Minas Gerais, mas não somente nela, não apenas como resultado de um embate entre a tradição monárquica e o constitucionalismo, mas também na medida em que o projeto constitucional ganha espaço para a consolidação de um Estado autônomo, como resultado de um arranjo que

²³² *Ibidem*. P. 92

²³³ *Ibidem.* P. 92

²³⁴ *Ibidem.* P. 93

²³⁵ *Ibidem.* P. 97

²³⁶ *Ibidem.* P. 98

vai conjugar aspectos não-constitucionais, fundamentados e consolidados pela tradição monárquica do Império Colonial Português com aspectos modernos, engendrados no seio do liberalismo, última tendência do pensamento político à época.

2.2 O Processo de Independência nas Cartas das Câmaras Municipais de Minas Gerais

No que diz respeito às câmaras, é interessante verificarmos a forma como a linguagem utilizada nas correspondências se modifica no decorrer do tempo. As cartas enviadas a D. João, em função da chegada da Corte portuguesa no Brasil, trazem elementos que evidenciam um contrato entre o Príncipe regente e seus súditos, típicos de um arranjo institucional não-constitucional. A Câmara de Vila Nova da Rainha de Caeté, atual Caeté, por exemplo, enviou uma correspondência, anunciando a ida de seu procurador ao Rio de janeiro para em nome daquela municipalidade "beijar a Augusta Mão de Vossa Alteza Real". ²³⁷

A Vila de Campanha da Princesa, atual Campanha, anunciou o envio de oficiais da câmara para "em seu nome e no de todos da nobreza e Povo", "fiéis Vassalos", se prostrarem aos "Reais Pés de Vossa Alteza Real". O motivo do envio da comitiva, segundo a carta, a "Felicíssima Vinda de Vossa Alteza Real a estes Seus Estados e Império do Brasil". ²³⁸ Tais correspondências evidenciam uma sociedade que fundava seu pacto social em um arranjo baseado em uma monarquia dinástica.

Não é diferente o posicionamento de São Bento de Tamanduá, atual Itapecerica, que ao anunciar o envio de seu representante ao Rio de janeiro, diz que a motivação é o "amor do Patriotismo, e fidelidade com que sempre se distinguiram os Verdadeiros Portugueses e a humilde Submissão e pronta obediência sempre devida ao Trono na Conformidade de todos os Direitos".²³⁹

As atitudes das câmaras municipais, descritas acima, podem ser entendidas como forma de articulação para a obtenção de benesses para a localidade e seus representantes, ou seja, como forma de aproximação entre as câmaras municipais e o Príncipe Regente do Império Colonial Português que, a partir de então, estava no Brasil. Sua presença na colônia fez surgir uma gama de possibilidades aos colonos. No entanto, as atitudes das câmaras devem ser entendidas também como práticas habituais. Em todas as correspondências entre as câmaras e o monarca, as formas de tratamento são as mesmas, existia uma espécie de protocolo a ser

²³⁷ As Câmaras Municipais e a Independência, vol. 2. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional – Conselho Federal de Cultura, 1973. P. 53

²³⁸ *Ibidem.* P. 74

²³⁹ *Ibidem.* P. 125

seguido. Ou seja, é mais que apenas uma escrita laudatória, é uma forma padrão de comunicação entre as instituições que ocupavam espaços determinados dentro do arranjo de Estado português.

As câmaras ao enviarem seus representantes para "beijar a mão" do Príncipe regente, estão reeditando o contrato, estão legitimando o Príncipe Regente no trono. Mas também estão legitimando a vinda o Príncipe Regente para o Brasil, pois se sabia o que ela significava: o fim da colônia. As câmaras a exemplo da de Campanha da Princesa, estavam "[cheias] do mais contentamento e de glória pelas Felicíssima Vinda de Vossa Alteza Real a estes seus Estados e Império do Brasil."²⁴⁰

A Vila de São João del Rei ao comunicar o envio de um representante para que ele, em nome da câmara daquela cidade, demonstrasse o "contentamento, e prazer, de que os seus corações se acham vivamente penetrados pelas feliz chegada de Vossa Alteza Real a estas suas Vastas, e Ricas Possessões Americanas". Em outra parte da correspondência da Vila de São João del Rei, quando se falou da incumbência do representante, que foi enviado ao Rio de Janeiro, se lê que o enviado deveria "[beijar] a Régia Paternal, e Benéfica Mão do amabilíssimo Soberano, que tão generosamente se dignou Vir-nos honrar, e a felicitar com a Augusta presença, e espontâneo oferecimento dos nossos Corações, das nossas fortunas e das nossas Vidas."

Como podemos perceber as correspondências citadas seguem um protocolo, dentro de uma lógica não-constitucional em que o soberano é entendido como dono de todo o território, e, inclusive, dono da vida de seus súditos. A mesma fórmula empregada pelas câmaras em suas correspondências em função da chegada da Família Real, é empregada na ocasião da elevação do Brasil à condição de Reino Unido a Portugal e a Algarves, nas manifestações das Câmaras, se verificam a linguagem referida, protocolar, aos moldes de um arranjo de Estado em que a figura do monarca está acima de tudo e de todos.

A Câmara de Vila Nova da Rainha de Caeté, atual Caeté, em 04 de abril de 1816, enviou uma carta ao Rio de Janeiro com a seguinte mensagem:

Mostrando a Soberana Beneficência de Vossa Alteza Real assaz relevante quando eleva o nosso País à Graduação, e Categoria de Reino é mais admirável ainda a Sublimidade, e Providência da Sábia Política de Vossa Alteza Que tem a Glória de ser o Fundador do grande, e florescente Império.

²⁴⁰ *Ibidem.* P. 74

²⁴¹ *Ibidem*. P. 323

²⁴² *Ibidem*. P. 323

Pelo Vigário de São Miguel, Freguesia deste Termo vemos como é possível beijar a benfeitora Mão de Vossa Alteza Real, e permita que os Augustos Descendentes de Vossa Alteza Real herdando as Altas Virtudes de Vossa Alteza façam a felicidade dos nossos, como Vossa Alteza tem feito a da nossa época venturosa.²⁴³

Podemos perceber na correspondência, o elogio pela ação desempenhada pelo Príncipe. A elevação seria uma "Sábia Política de Sua Alteza", que estaria assim fundando um "grande e florescente Império". ²⁴⁴ Em seguida, ao anunciar o envio do Vigário de São Miguel para beijar a mão de D. João, a carta deixa claro o motivo: a elevação à condição de Reino, mas não apenas isso, também as esperanças que tal elevação traria. ²⁴⁵ Não podemos desconsiderar que, tanto com a chegada da Família Real em 1808, como com a elevação do Brasil à condição de Reino em 1815, as câmaras municipais e os e as frações das classes dominantes que se situavam na esfera de poder local, tinham de forma clara as possibilidades que esses episódios traziam. Há nas cartas, portanto, além de um voto de legitimidade ao pacto estabelecido com o monarca, uma deixa, mesmo que sútil, do que era esperado pelos grupos locais, que se manifestavam, sobretudo, a partir das câmaras.

Não é diferente o posicionamento da Câmara de Mariana. Na sua correspondência à Corte, existem os mesmos elementos. Em meio as congratulações e o aviso do envio de um representante para o beija-mão, existe a mensagem de que tudo aquilo era "um reconhecimento público, e incomparável testemunho dos vivos desejos, com que se digna e procura de tantos modos fazer prosperar os Domínios da América, e da grande vantagem aos Fiéis Vassalos dela pela Elevação do Estado do Brasil à Graduação e Categoria de Reino".²⁴⁶

Outro marco que merece atenção diz respeito a coroação de D. João, em 06 de fevereiro de 1818. A Câmara de Vila Nova da Rainha de Caeté, mais uma vez se manifestou, dizendo que enviaria um representante para "beijar a Real Mão" e manifestar a satisfação com que a vila veria "Vossa Majestade sobre o Trono de Seus Augustos Ascendentes". A Câmara de Mariana seguiu o mesmo caminho, apresentando aos "Pés do Real Trono os puros sentimentos de Vassalagem, fidelidade e amor á Augusta Pessoa de Sua Majestade, e a nímia Satisfação de todo o Povo" pela aclamação do a partir de então, D. João VI. 248

²⁴⁴ *Ibidem*. P. 53-54

²⁴³ *Ibidem.* P. 53-54

²⁴⁵ *Ibidem*. P. 53-54

²⁴⁶ *Ibidem*. P.145

²⁴⁷ *Ibidem.* P. 54

²⁴⁸ *Ibidem.* P.145-146

A Câmara de Campanha da Princesa ilustra muito bem o cenário que buscamos evidenciar nesta exposição. A Câmara envia uma carta à Corte, festejando a coroação de D. João, no entanto, aproveita a ocasião para "Subir aos Pés do Real Trono humilde Súplica, para conseguir da Real Grandeza de Sua Majestade a referida Mercê e Graça". Em outubro de 1818, a Câmara de Campanha da Princesa enviou outra carta, agradecendo o atendimento da mercê pedida anteriormente. De acordo com a carta:

Com o mais profundo respeito, e satisfação do maior júbilo temos presente a Carta Régia de cinco de outubro deste corrente ano em que Sua Majestade pela sua incomparável benignidade se Dignou de Honrar a estes seus humildes Vassalos, significando ter sido de Seu Real e Agrado o procedimento da nossa fiel Vassalagem na ocasião da Gloriosa Aclamação do Mesmo Augusto Senhor.²⁴⁹

A carta continua com outro pedido: "a Mercê e Graça que então Suplicamos, de podermos festejar o Seu Aniversário, renovando com a Solenidade *de Te Deum Laudamus* os nossos ardentes Votos ao Altíssimo pelas felicidades da Casa Real". ²⁵⁰ A mercê pedida na ocasião da coroação de D. João não é especificada na carta, no entanto, há o agradecimento pela proibição da criação de vacas e ovelhas para além da Capitania de Minas Gerais e da Corte, portanto, talvez tenha sido essa a mercê requerida pela Câmara de Campanha da Princesa. ²⁵¹

As câmaras municipais como instituições tradicionais do Império Colonial Português, eram legitimadoras locais do poder monárquico. Eram elas que administravam a esfera local nas dependências do Estado Português. Como percebemos, até aqui, há nas cartas enviadas pelas câmaras um formato tradicional, uma linguagem e formas de tratamento, que são típicas de um arranjo de Estado não-constitucional. Mas além disso, o envio dessas correspondências sinaliza uma constante legitimação entra as Câmaras e o monarca. O teor laudatório quase nunca vai ser esquecido nessas correspondências, aliás, como observou Iara lis Carvalho Souza, mesmo no Vintismo, as Cortes poupariam D. João VI de críticas contundentes, havia o argumento de que o monarca, na ocasião abordada pela autora, não saberia dos males vividos por Portugal. Mas além dos muitos elogios à figura do monarca, as cartas, por nós analisadas, sinalizam apoio, que obviamente, não é gratuito, nem mesmo e principalmente, nas monarquias não-constitucionais.

²⁵⁰ *Ibidem*. P. 88

²⁴⁹ *Ibidem.* P. 87

²⁵¹ Ibidem. P. 88

²⁵² SOUZA, Iara Lis Carvalho. *Pátria Coroada*: O Brasil como corpo político autônomo 1780 - 1831. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1999. P. 85

A Câmara de Campanha da Princesa ao solicitar a supracitada mercê ao monarca, demonstra a estratégia das câmaras. O atendimento da mercê requerida é respondido com ações simbólicas que legitimam o poder de D. João. Foi nesse sentido que aquela câmara pediu para que na data de aniversário do, a partir de então, rei, se renovasse com a solenidade do *Te Deum Laudamus* os "ardente Votos ao Altíssimo pelas felicidades da Casa Real".²⁵³

Segundo Iara Lis Carvalho Souza, em 1820 eclodiu a Revolução do Porto e suas reivindicações se espalharam rapidamente pelo Brasil. O movimento defendia a convocação da Cortes, não pelo rei, mas pela nação portuguesa. Redefinia-se naquele momento um novo estatuto real, uma vez que a nação portuguesa teria escolhido viver sob uma monarquia constitucional.²⁵⁴

É importante frisarmos o duplo aspecto desencadeado pela Revolução do Porto. Enquanto ela objetivou a criação de uma constituição para o Império português, seguindo as tendências do liberalismo e, portanto, modernizando o Estado luso. Ela também teve um caráter de regeneração, tendo em vista que foi articulada pela descontente burguesia do Porto, que buscava voltar a protagonizar a economia do Estado português. Nesse sentido, a revolução vintista e seus articuladores, buscavam reestabelecer o lugar de Portugal no Império português, tendo em vista seus interesses econômicos. 257

A Revolução Liberal do Porto teve início em 24 de agosto de 1820, exigindo a convocação das Cortes para a elaboração de uma constituição a ser jurada por D. João VI. Ademais, os revolucionários exigiram a volta de D. João VI e o reestabelecimento da Corte em Portugal. Segundo Villalta, "para aliciar o Brasil", os revolucionários prometeriam acabar com o despotismo, "considerado a fontes de todos os males". ²⁵⁹

Em 26 de janeiro de 1821, no largo do Rossio, a tropa exigiu que D. João VI jurasse a Constituição que seria elaborada em Lisboa. Com o intermédio de D. Pedro, o Rei assentiu. Em

²⁵³ As Câmaras Municipais e a Independência, vol. 2. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional – Conselho Federal de Cultura, 1973. P. 88

SOUZA, Iara Lis Carvalho. Pátria Coroada: O Brasil como corpo político autônomo 1780 - 1831. Op. Cit. P.
 78

²⁵⁵ SLEMIAN, Andréa; PIMENTA, João Paulo G. *O "nascimento político" do Brasil*: as origens do Estado e da nação (1808-1822). Rio de Janeiro: DP&A, 2003. P. 54-55

²⁵⁶ RIBEIRO, Maria Eurydice de Barros. Os símbolos do poder. Brasília: UnB Editora, 1995. P. 23

²⁵⁷ NEVES, Lúcia Bastos Pereira das. A vida Política. In: SCHWARCZ, Lilia Mortiz (Org.). *Crise Colonial e Independência*: 1808-1830. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011. p. 75-113. (Coleção História do Brasil Nação: 1808-2010). P. 88-89

²⁵⁸ VILLALTA, Luiz Carlos. O Antigo Regime e a Independência do Brasil (1808-1822). In: DE RESENDE, Maria Efigênia Lage; VILLALTA, Luiz Carlos. *História de Minas Gerais*. A Província de Minas. 2013. P. 30 ²⁵⁹ *Ibidem*. P. 30

25 de abriu de 1821, D. João VI retornou para Portugal, deixando D. Pedro como Príncipe Regente do Reino Unido do Brasil.²⁶⁰

Nas cartas das câmaras municipais de Minas Gerais não há menção ao retorno de D. João VI, no entanto, existem duas correspondências que foram enviadas ao Rio de Janeiro, em função do juramento de D. João VI à constituição que seria produzida pelas Cortes de Lisboa. A primeira carta da qual trataremos foi enviada pela Câmara Municipal da Vila de Nossa Senhora do Bom-Sucesso das Minas Novas, atual Minas Novas. Vejamos a correspondência:

Senhor

Esta Vila, ainda Arraial de Caeté, onde tomou posse o primeiro Governador da Província, Antônio de Albuquerque Coelho, fez à Coroa de Vossa Majestade Serviços distintos na História do Brasil, e temos a Honra, e Glória, os Moradores deste Termo de havermos conservado desde nossos Majores coletiva e individualmente a mais constante e invariável Adesão e Fidelidade aos Senhores Reis, Predecessores de Vossa Majestade, ao que os mesmos Senhores demonstraram Sua Augusta Consideração, expressa nas Cartas Régias. Que guardamos com veneração em nosso Arquivo: porém Vossa Majestade, Senhor, a Quem o Reino Unido, e mesmo o Universo deve tanto, pois tem ensinado a ser Rei a todos os do Mundo, não só tributamos os sobreditos sentimentos de obrigação e dever, como também em unanimidade de todos os corações adoramos, e amamos a Sacratíssima Pessoa de Vossa Majestade, de quem reconhecemos mais Filhos, que Vassalos.

Já neste reconhecimento instalamos há vinte anos a Apoteose do Dia do Natalício de Vossa Majestade, como consta da certidão junta: e logo nos primeiros dias deste ano, segunda Década de tão Sagrada Instituição, como se pressagiássemos o Grande Ato de Beneficência mais que humana, de Política profunda, e de Piedade Religiosa, que Vossa Majestade acaba de produzir, acordamos e deliberamos solenizar com a maior pompa possível o Dia 13 de maio. Época para sempre memorável na História, porque dela se deduzem os G1oríosos Fatos do Imortal Reinado de Vossa Majestade.

Senhor

Levamos ao Supedâneo do Trono de Vossa Majestade os nossos Votos, e Agradecimentos pela Aprovação, e Adoção que Vossa Majestade Outorgou à Constituição que se prepara nas Cortes de Portugal, Benefício não só Real, mas quase Divino à Venturosa Nação da Qual temos a Felicidade de ser parte integrante.

Por todas as bocas deste Povo repetimos, e repetiremos com igual energia no Faustíssimo Dia 13 de maio, o Uníssono Grito, Expressão de todos os Corações: Viva a Religião, Viva E1-Rei Nosso Senhor, e Viva a Constituição.

Deus Guarde a Vossa Majestade por muitos anos.

Vila Nova da Rainha em Câmara de 7 de abril de 1821.²⁶¹

_

²⁶⁰ *Ibidem.* P. 30-31

²⁶¹ As Câmaras Municipais e a Independência, vol. 2. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional – Conselho Federal de Cultura, 1973. P. 174-175

A carta teve por finalidade elogiar D. João VI por ter jurado a constituição a ser promulgada pelas Cortes de Lisboa. No entanto, se nos atentarmos para a forma como esse elogio se desenvolve através da estrutura da correspondência, vemos que o primeiro elemento a ser considerado foi a adesão e a fidelidade dos moradores daquele termo aos predecessores de D. João VI, que sempre teriam atendido as mercês requeridas por aquela localidade, conforme mostrariam as Cartas Régias guardadas nos seus arquivos. Depois de chamar a atenção para a boa relação estabelecida entre o termo e os reis de Portugal, a carta tem uma guinada. D. João VI passa a ser elogiado como um exemplo a ser seguido por outros reis. O motivo do elogio foi a o juramento feito pelo monarca a "Constituição das Cortes de Portugal".

A correspondência enviada por Minas Novas mantém a lógica das cartas observadas até aqui: a busca da tradição, do passado, para legitimar a monarquia e, também, as boas relações que, ao longo da história, teriam se estabelecido entre as câmaras e a monarquia portuguesa. Mas a adesão do monarca às Cortes, traz uma nova perspectiva, o rei é elogiado, a fidelidade do termo e sua relação de sujeição e vassalagem é anunciada, mas para comemorar uma constituição a ser promulgada, que poria fim a então estabelecida monarquia dinástica do Império Colonial Português, e consequentemente redefiniria as dimensões do arranjo institucional do Estado português.

A outra carta, enviada pela Vila de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, atual Sabará, segue uma estrutura bastante semelhante à da carta enviada por Minas Novas. A correspondência se inicia, chamando a atenção para a lealdade do povo daquele termo que teria "dado sempre, e em épocas remarcáveis, as mais decisivas demonstrações da sua firme lealdade". ²⁶² Em seguida, a carta diz que o reconhecimento da lealdade do termo pelos antigos monarcas se verificaria nas "benignas expressões de agradecimento, quais as das Cartas Régias". ²⁶³ Seguindo o protocolo, a carta diz: "[o] Povo, que compõe a Vila do Sabará, e todo o seu termo, não precisava de tão novo, como exorbitante benefício, que o que Vossa Majestade acaba de fazer aos seus felizes Vassalos, [...] na inteira aprovação que se dignou outorgar a Constituição cometida às Cortes de Portugal". ²⁶⁴ Portanto, as vésperas de se tornar uma monarquia constitucional, as Câmaras faziam uso de uma prática tradicional de legitimação do seu espaço de atuação e da própria monarquia. Nesse sentido, é interessante verificarmos como a correspondência termina:

-

²⁶² *Ibidem.* P. 268

²⁶³ *Ibidem.* P. 268

²⁶⁴ *Ibidem.* P. 268

Porém senhor, como vossa Majestade mais Pai, que Rei dos Povos, que também tem sido em todos os tempos, com pasmo das Nações, e com inveja dos Monarcas estranhos, mais filhos, que Vassalos, em continua vigilância sobre nossa felicidade, não cessa de pôr em uso todos os meios de aperfeiçoa-las, aproveitamos a ocasião de assegurar a Vossa Majestade que igualmente serão interruptas as provas de amor terno, e de uma inabalável fidelidade, com que retribuímos tantos desvelos.²⁶⁵

O novo arranjo que surgia no horizonte, em que a monarquia passaria a ser constitucional, tem o apoio da Câmara de Sabará, que não só elogia o feito de D. João VI, mas também anuncia a manutenção da fidelidade ao monarca, que a partir de então, seria constitucional, ou seja, a fidelidade ao monarca seria a fidelidade à constituição do Império português. Há, portanto, a nosso ver, uma iniciativa das câmaras, no caso da Câmara de Sabará, de se posicionar, e, negociar seu papel no novo arranjo de Estado que se anunciava. Não à toa, as duas correspondências trabalhadas trazem um elemento novo, uma expressão que embora seja simples não pode ser desconsiderada: junto aos vivas dados a Deus, ao monarca e a sua família, as cartas trazem "vivas a constituição". 266

Fica perceptível a existência de um debate, ainda que nascente a respeito do contrato social. Debate que se intensifica no decorrer da década de 1820. Como foi demonstrado, em Minas Gerais, apenas 2 câmaras municipais se manifestaram a respeito do juramento de D. João VI à Constituição das Cortes. Entre as 17 cidades, das quais as correspondências foram compiladas, 7 se manifestaram em relação ao "Fico", ou seja, podemos inferir um processo em que o debate a respeito do contrato social foi ganhando cada vez mais espaço.

Como já foi dito, a adesão ao projeto da independência não foi unanime, nem uniforme, seu epicentro foi o Rio de Janeiro e sua maior adesão vai se dar na região Centro-Sul, capitaneada pelos homens de negócio e, depois, também pelos grandes proprietários de terra e de escravos, que vão aos poucos aderir a causa. Daí a necessidade de nos atentarmos, como dito anteriormente, aos processos que vêm desde 1808 e se desdobram em outros. Vejamos: a chegada da Família Real no Brasil em 1808, como já bem observado, causou uma imensa gama de transformações socio-políticas e econômicas no Brasil.

Desde 1808, Portugal deixaria de agir como intermediário nas transações comerciais, da mesma forma que a tributação deixaria de ter como destino final a metrópole europeia. Em outras palavras, a economia no Brasil se adensou com a vinda da Corte portuguesa e o setor de

-

²⁶⁵ *Ibidem.* P. 269

²⁶⁶ *Ibidem*. P. 175 e 269

negócios seria o mais beneficiado.²⁶⁷ Os negociantes que aqui se encontravam se beneficiaram com o novo estatuto do comércio, uma vez que Lisboa deixaria de atuar como intermediária entre a colônia e o comércio europeu.²⁶⁸

No entanto, os negociantes sofreram um grande golpe a partir de 1810, com a assinatura do Tratado de Comércio e Navegação com a Inglaterra. Os homens de negócio no Brasil perderam muito com a quebra do monopólio comercial adquirido em 1808 e tiveram de se articular a fim de influirem de forma sólida na Corte de D. João VI em busca de compensações e vantagens. Não conseguiram recuperar o monopólio perdido, mas conseguiram ter muitos interesses atendidos, como por exemplo o monopólio do comércio de cabotagem, mencionado anteriormente. Ou seja, os negociantes tiveram seus interesses levados em conta, se mostraram influentes no decorrer dos anos em que a Corte portuguesa esteve no Brasil e continuaram a se mostrar influentes no decorrer da década de 1820 quando eclode o Movimento do Porto.

As atitudes das Cortes Portuguesas fizeram os negociantes no Brasil se articularem em torno da figura de D. Pedro, principalmente após o retorno de D. João VI para Portugal.²⁷² Nesse sentido, "os negociantes entendiam perfeitamente que a permanência de D. Pedro significava o caminho da ruptura e se mostravam dispostos a isso".²⁷³

Segundo Andréa Slemian e João Paulo G. Pimenta, no decorrer do ano de 1821 as Cortes de Lisboa observavam com desconfianaça a permanencia de D. Pedro no Brasil. Sua regência era entendida como distante do constitucionalismo pretendido pelas Cortes, o qual o rei já havia se submetido.²⁷⁴ A discussão em torno do reordenamento político das partes do Reino Unido e a pressão cada vez maior, exercidda pelas Cortes para a volta de D. Pedro, vai resultar na mobilização dos grupos que pretendiam manter o príncipe no Brasil, sobretudo, os negociantes da região Centro-Sul.²⁷⁵

Nesse sentido, a ideia de recolonização por parte das Cortes, deve ser considerada de duas formas distitutas: como uma releitura feita no Brasil do projeto político intentado pelas

²⁶⁷ PIÑEIRO, Théo L. *Os Simples Comissários (Negociantes e Política no Brasil Império)*. (tese de doutoramento), Niterói: UFF, 2002. P. 45

²⁶⁸ *Ibidem*. P. 45

²⁶⁹ *Ibidem.* P. 50

²⁷⁰ *Ibidem*. P. 50 e 51

²⁷¹ *Ibidem*. P. 60

²⁷² *Ibidem*. P. 62

²⁷³ *Ibidem*. P. 64

²⁷⁴ SLEMIAN, Andréa; PIMENTA, João Paulo G. *O "nascimento político" do Brasil*: as origens do Estado e da nação (1808-1822). Rio de Janeiro: DP&A, 2003. P. 76

²⁷⁵ *Ibidem.* P. 76

Cortes, que gerava medo aos setores econômicos, principalmente os negociantes instalados no Rio de Janeiro. E, como uma difusão deliberada de um discurso de recolonização, utilizado como arma política em busca de apoio para se fazer frente as Cortes.²⁷⁶ É importante frisarmos que as Cortes não se instalaram com o intuito de recolonizar o Brasil, mas de recuperar o protagonismo de Portugal como centro do Império português.²⁷⁷

O "Fico" foi um demonstrativo da força desses setores, que aopiavam D. Pedro e utilizaram a sua figura como forma de antagonizar as Cortes.²⁷⁸ A política desempenhada pelas Cortes no sentido de dar maior autonomia às províncias, com os governos provisionais leais a Lisboa, e, que anulariam a autoridade de D. Pedro e a exigência do retorno do regente, representaria um risco. Sem o príncipe a unidade do Brasil permaneceria? A atunomia dada as províncias, as levaria para a fragmentação do território?²⁷⁹ As questões levantandas, seja como temor real, seja com estratégia para se fazer frente às Cortes, funcionou para dar força a figura de D. Pedro, embora tal força, como falado anteriormente, não recaiu sobre o príncipe de forma unanime e uniforme, pelo contrário, surgiu e se propagou de forma conflituosa a partir da região Centro-Sul. Segundo Maria Eurydice de Barros Ribeiro: "o príncipe era considerado como a única defesa contra uma separação nefasta, contra um republicanismo perigoso. No momento em que as Cortes de Lisboa ordenaram seu retorno, implorou-se que ele ficasse para impedir a explosão do país."²⁸⁰

A autora chama a atenção para a preocupação em manter o *status quo*, ou seja, a união com Portugal, ²⁸¹ mas cabe aqui entendermos a manutenção desse *status quo*, também, como a manutenção dos interesses econômicos que se monstravam em risco diante das Cortes. As cartas enviadas pelas câmaras muicipais da província de Minas Gerais, que trataram do "Fico", trazem alguns indicativos da forma como esse debate foi ganhando espaço, até discutir, de fato, a separação do Brasil.

A Câmara da Vila da Campanha da Princesa enviou uma correspondência celebrando a decisão de D. Pedro, de permanecer no Brasil. No entanto, não faz críticas às Cortes, apenas declara sua "firme adesão, fidelidade, e amor à Augusta Pessoas de Sua Alteza Real, e da mais

²⁷⁷ NEVES, Lúcia Bastos Pereira das. A vida Política. In: SCHWARCZ, Lilia Mortiz (Org.). *Crise Colonial e Independência*: 1808-1830. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011. p. 75-113. (Coleção História do Brasil Nação: 1808-2010). P. 94

²⁷⁶ *Ibidem*. P. 77

²⁷⁸ SLEMIAN, Andréa; PIMENTA, João Paulo G. O "nascimento político" do Brasil. Op. Cit. P. 78

²⁷⁹ RIBEIRO, Maria Eurydice de Barros. Os símbolos do poder. Brasília: UnB Editora, 1995. P.37

²⁸⁰ *Ibidem*. P. 36

²⁸¹ *Ibidem*. P. 36

constante cooperação e esforços a bem da Causa Pública, deste Reino do Brasil."282 É importante evidenciar uma ligeira mundança na liguagem da carta. Embora palavras como "Súditos", "Clero", "Nobreza" e "Povo" ainda apareçam, é notável que as expressões que remetem a um arranjo de Estado baseado em uma monarquia dinástica, diminuem. Por outro lado, aparecem expressões como "Causa Pública" e "Cidadãos", que se tornam constantes, não só nas correspondências da Vila da Campanha, como veremos.

Segundo a correspondencia enviada pela Vila da Campanha, seus habitantes, isto é "Clero, Nobreza e Povo", cheios de "entusiasmo Patriótico", elemento que elevaria o homem à categoria de "Cidadão", se manifestavam pela manutenção do Príncipe em território brasileiro, pois seu retorno, em conformidade com o decreto das Cortes, significaria "retirar ao Mesmo Senhor em quem o Brasil tem posto todas as suas bem fundadas esperamças, para conseguir o fim proposto de uma liberal Constituição sábia, e justa aplicada à nossa Regeneração Política, e acomodada ao atual estado das diferentes Províncias, que formam o vastíssimo Reino do Brasil".283

Como podemos perceber, termos como "clero", "nobreza" e "povo" passaram a dividir espaços, nas cartas, com termos como "cidadão". Além disso, a figura de D. Pedro passa a ocupar o lugar antes destinado a D. João VI, no entanto, em torno da figura do Príncipe regente e de sua permanência no Brasil, surge a demanda por uma constituição, no exemplo da carta, que considerasse as diferenças de cada região que compunha o Brasil.

A Vila de São Bento de Tamanduá, atual Itapecerica, enviou uma carta em comemoração ao "Fico", considerando a ocasião como de "faustíssimo sucesso, em que tanto escora-se o Sossego Público". 284 O retonro de D. Pedro para Portugal, segundo a correspondência significaria "uma mísera orfandade, ou talvez a escravidão ou a Anarquia" 285. A figura de D. Pedro e sua permanência no Brasil, são consideradas fundamentais para a manuntenção da união com Portugal. A importância dada a figura do Príncipe regente, pode ser verificada na segunda parte da correspondência:

> Possa, Augusto Senhor, o Anjo da Concórdia para sempre este momento da Política, e Sabedoria de Vossa Alteza Real. (monumento talvez ùnico Capaz de prender em laçoes Destinos de que se faz Credora esta Heroica Nação). Ah!

²⁸² As Câmaras Municipais e a Independência, vol. 2. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional – Conselho Federal de Cultura, 1973. P. 88

²⁸³ *Ibidem.* P. 126

²⁸⁴ Ibidem. P. 126

²⁸⁵ Ibidem. P. 126

Senhor, e qual será o Português que não reputará sempre tênue Sacrifício derramar a última gota de Sangue em defesa de tão Grande Príncipe?²⁸⁶

Nesse fragmento, D. Pedro é mencionado como o único capaz de manter a união do Brasil com Portugal. A ideia de separação ainda não aparece, embora a exigência das Cortes, do retorno do príncipe à Lisboa, não fosse entendida com salutar aos interesses do reino do Brasil. A decisão de permanecer no então reino do Brasil, tomada por D. Pedro, frente a pressão dos grupos de interesses de Lisboa, por mais que tenha significado desobedecer as Cortes, nem sempre foi percebida como uma negação a elas. Um exemplo disso está na correspondência da Vila de São Bento de Tamanduá, que se encerra com vivas às "Cortes" à "Constituição", ao "Rei Constitucional" e a "União de Portugal com o Brasil".²⁸⁷

Os decretos das Cortes, que determinaram o reotrno de D. Pedro e a reorganização do governo no Brasil, foram entendidos como duas possíveis ameaças. De acordo com a correspondência da Vila de São José, os decretos das Cortes "forja[riam] novas e mais grossas cadeias com que o Despotismo os devia soterrar e reduzir a mais lastimoso estado do que o antigo, que os Brasileiros por séculos haviam sofrido."²⁸⁸ Ou seja, o retorno de D. Pedro significaria uma possível ameaça de recolonização, segundo a correspondência. A outra ameaça residiria nas reorganização da administração so Brasil, nos dizeres da carta:

Como pode compreeender-se, que quatro autoridades em cada Província, constituidas em repartições diversas sem dependência uma das outras, sem um centro de poder, que as dirija, e que faça reter as suas marchas mal-fundadas sem responsabilidade exceto as Cortes Gerais, como pode compreender-se que estas Autoridades possas ligar-se, unir-se, e fazerem um bom Governo?²⁸⁹

Sem um centro de poder, simbolizado, sobretudo, pela figura de D. Pedro, a ameaça de conflitos entre as regiões do reino do Brasil, poderia levar a desagregação do território, colocando em risco os "povos a quem não ficava recurso, pronto, e capaz de segurar os seus Direitos individuais, e de propriedade [...]."²⁹⁰ Surgia, dessa forma, a figura de D. Pedro, cada vez mais legítima, para garantir a unidade do território e os "direitos individuais" dos "povos".

_

²⁸⁶ *Ibidem*. P. 127

²⁸⁷ *Ibidem.* P. 127

²⁸⁸ *Ibidem.* P. 259

²⁸⁹ *Ibidem.* P. 259

²⁹⁰ Ibidem. P. 259

É interessante pensarmos o termo "pronto" no fragmento citado acima. Era do conhecimento das câmaras a frase atribuída a D. Pedro na ocasião do "Fico". Na correspondência da Vila de São João Del Rei a fala é transcrita: "como é para bem de todos, e felicidade geral da Nação, estou pronto: diga ao Povo, que fico." D. Pedro pasava a ser entendido como "recurso", como o elemento "pronto" para garantir os interesses do Reino Unido do Brasil e evitar a desagregação ou a recolonização. O Príncipe garantiria os direitos individuais e de propriedade, ou seja, os interesses econômicos dos grupos que o legitimavam, cada vez mais, no poder.

Segundo a Câmara da Vila de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, a decisão das Cortes teria por intento restabelecer o "antigo sistema colonial" e a decisão de permanecer no Brasil, por parte de D. Pedro, teria sido a solução para evitar a recolonização. O príncipe aparece nas cartas como solução para o Reino do Brasil diantes das atitudes das Cortes. Em torno da sua imagem, passou a orbitar a ideia de que sua presença protegeria os interesses do Brasil dentro do Estado constitucional português.

É importante pensarmos as dimensões do Processo de Independência do Brasil. Pelo prisma das carta enviadas pelas câmaras municpais da Província de Minas Gerais, se percebe a mistura de termos e expressões utilizadas dentro da lógica do Estado não-constituicional português com termos modernos, símbolos da tendência liberal que varria o mundo à época, como por exemplo, os termos "cidadão", "constituição" e "direitos individuais e de propriedade".

Nas cartas que celebram a chegada da Família Real, a elevação da então colônia à condição de reino e a aclamação de D. João VI, os termos utilizados representam e reeditam o contrato social de uma monrquia dinástica, fundamentada na tradição; não foi ao acaso a menção ao predecessores do então monarca. Com a eclosão da Revolução do Porto, as ideias liberais tiveram seu espaço alargado no Brasil, no entanto esse espaço foi divido com elementos da antiga ordem. Não só os termos como "cidadão" e "nobreza" se mesclaram, as insituições tradcionais do arranjo de Estado do Império Colonial Português, isto é, as câmaras municipais, como essas tiveram um papel determinante na legitimação das figura de D. Pedro no decorrer do Processo de Independência. Foram as câmaras, intituições oriundas do Estado não-constitucional português, uma das principais intitituições a abrirem caminho para a nova ordem que chegou a partir das Cortes de Lisboa e se consolidou com a Independência.

-

²⁹¹ *Ibidem*. P. 325

Iara Lis Carvalho Souza considera que o uso das câmaras muncipais como forma de instaurar uma soberania e uma legitimidade em torno da figura de D. Pedro, foi uma escolha das classes dominantes, justamente por serem as câmaras instituições cristalizadas no bojo do Estado português, elas já estavam estabelecidas como expressão do poder local. O uso das câmaras, sua participação no processo de ressignificação, seja do monarca, seja do arranjo de Estado do Império português ou do Brasil como corpo autônomo, evitaria o surgimento de novas formas de expressão de poder. Dito de outro modo, o uso das câmaras significou a manutenção da ordem local, e, consequentemente, sua adapatação ao novo arranjo de Estado que então surgia. 292

Como dito anteriormente, o posicionamento da Província de Minas Gerais não foi unânime, no decorrer do Processo de Independência. Para conseguir o apoio necessário, frente às Cortes de Lisboa, D. Pedro precisou negociar com grupos que o viam com desconfiança. Para tanto, foi necessário ao Príncipe, fazer uma viagem às Minas Gerais.

De acordo com Iara Lis Carvalho Souza, entre o final de 1820 e o início de 1821, o Rio de Janeiro se encontrava debaixo de um debate em que de um lado os grandes comerciantes e a nobreza emigrada de Portugal, defendiam a permanencia de D. João VI no Brasil, e, do outro lado, setores atacadistas e grandes proprietários de terras e de escravos, defendiam o alinhamento do rei aos designos das Cortes.²⁹³ O alinhamento dos grandes proprietários de terras e de escravos à ideia de uma constintuição para o Império português, se deu pela possibilidade percebida por esse grupo, de estabelecerem novas regras e formas de poder. Com a saída de D. João VI para Portugal e uma constituição que dividiria o poder, criando um legislativo, no qual o grandes proprietários atuariam, tendo, portanto, a possibilidade de legislarem em favor dos seus próprio interesses.²⁹⁴

D. João VI não aderiu às Cortes imediatamente, sua estratégias consistiu em determinar o retorno de D. Pedro para Portugal, enquanto ele organizava, no Brasil, uma consulta às câmaras municipais para delinear um possível constituição.²⁹⁵ O Rei buscou nas câmaras a legitimidade necessária para se opor às Cortes. No entanto, a corrente que apoiava

²⁹² SOUZA, Iara Lis Carvalho. A adesão das Câmaras e a figura do Imperador. *Rev. bras. Hist.*, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 367-394, 1998. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200015&lng=en&nrm=iso. accesso em: 24 Oct. 2017. http://dx.doi.org/10.1590/S0102-01881998000200015. P. 2-3

²⁹³ SOUZA, Iara Lis Carvalho. *Pátria Coroada*: O Brasil como corpo político autônomo 1780 - 1831. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1999. P. 91

²⁹⁴ *Ibidem.* P. 92 ²⁹⁵ *Ibidem.* P. 93

as Cortes se aritculou com setores da tropa de linha e de milícias, que estavam descontentes com D. João VI, pela demora de suas promoções.²⁹⁶

No dia 26 de fevereiro no largo do Rocio, a atual praça Tiradentes, as tropas se reuniram e exigiram que D. João VI aderisse às Cortes de Lisboa. Pointe do ocorrido, D. Pedro apareceu diante das tropas reunidas no largo do Rocio. As reinvidicações dos "constitucionais" eram: que o Rei jurasse às Cortes, que houvesse eleições para que uma deputação brasileira fosse à Portugal fazer parte delas, e que um novo ministério fosse nomeado. D. João VI cedeu a todas as exigências, mas o Príncipe foi o seu porta-voz. D. Pedro jurou às Cortes e anunciou que as reinvindicações feitas seriam atendidas. Mais tarde, no mesmo dia, D João se dirigiu ao centro do Rio de Janeiro e também jurou às Cortes, além de reafirmar o que havia sido anunciado por seu filho. Posse de la parte d

Segundo Iara Lis, pela prineira vez D. Pedro ocupou a cena pública em uma movimentação política que foi muito além de uma negociação palaciana. Nas palavras da autora: "D. Pedro, ao ocupar a cena pública, sintetizava um modo de agir mais correto e condizente com a intenção política liberal, que não reprime a revolta, o descontentamento, mas, ao contrário, sabe remanejá-los a seu favor. Ou seja, não dispensa a cena pública, antes sabe domá-la."³⁰⁰

As Cortes tinham como objetivo redefinir o arranjo de Estado do Império português, a partir de Portugal. A consituição que seria por elas promulgada, no entanto, poderia ameaçar a autonomia adquirida pelo Brasil desde a chegada da Família Real e principalmente a partir da elevação à categoria de Reino. Coube aos "brasileiros", reivindicar um pacto social que fosse justo para o Brasil dentro dos quadros do Império português. Se no início da década de 1820 os grandes comerciantes defendiam a permanência de D. João VI e seu posicionamento contrário às Cortes, com o retorno do Rei para Portugal e o juramento do Monarca em favor do constitucionalismo de Lisboa, fez a figura de D. Pedro ganhar força, como uma saída política para as classes dominantes, de forma a garantir a ordem e a autonoia política do Brasil frente a Portugal. 302

D. Pedro conquistou o apoio de boa parte da região Centro-Sul, no entanto, a adesão a sua pessoa, como autoridade frente às Cortes, não foi integral. Foi necessário empenho por parte

²⁹⁷ *Ibidem*. P. 94-95

²⁹⁶ Ibidem. P. 93-94

²⁹⁸ *Ibidem*. P. 95

²⁹⁹ *Ibidem*. P. 96

³⁰⁰ *Ibidem.* P. 99

³⁰¹ *Ibidem.* P. 127

³⁰² *Ibidem.* P. 107

do Príncipe Regente para ter o apoio necessário à legitimidade de suas autoridade diante das Cortes. Como vimos, o posicionamento do governo da Província de Minas Gerais foi o de se manter autônomo em relação a D. Pedro e, também, diante das Cortes. A posição autonomista da Província de Minas Gerais, levará D. Pedro até a província mineira, para consturar o apoio necessário ao seu projeto.

Segundo Estêvão Ribeiro de Resende, nos seus apontamentos sobre o sucesso da viagem de D. Pedro a Minas Gerais, o motivo da viagem se encontrou na postura do governo da província. De acordo com Estevão R. de Resende, o governo de Minas Gerais "passou a se um governo monstruoso, possuído da ideia de poder legislar, executar e julgar". ³⁰³

Em busca do apoio necessário à legitimidade de sua autoridade, D. Pedro parte em direção a Minas Gerais em 25 de março de 1822, seguindo pelo caminho Real ou da Corte. Ao longo do caminho se concentravam as fazendas que abasteciam o Rio de Janeiro com suas produções. O trajeto era rota de tropeiros, repleto de pontos de vendas e de encontro. D. Pedro e sua comitiva, em um mês de viagem, percorreram ao todo 97, 5 léguas, ou seja, pouco mais de 470 quilômentros. Visitaram 160 locais entre vilas, ranchos ou pousadas. O príncipe, no decorrer da viagem, foi cooptando apoio político, conseguindo a adesão para sua causa, dos lugares pelos quais passava. De acordo com Iara Lis Carvalho Souza:

Provavelmente, a cada parada numa fazenda, a comitiva arrematasse as relações com os proprietários, que também atuavam nas câmaras ou eram responsáveis pelas linhas de abastecimento, formando a elite no Sul-Sudeste. Com astúcia, no retorno de Minas, a comitiva tomou outro percurso, entre o Caminho do Couto e o Caminho da Terra, também vias de comunicação e abastecimento desses fazendeiros-tropeiros. Ao voltar, parou nas fazendas São Mateus e Independência, do coronel Ignácio Nogueira da Gama, irmão de Jacinto Nogueira da Gama, residente no Rio, e que entrou para a família Carneiro Leão; visitou a fazenda de Jacinto em Valença, pousou na Fazenda Bom Jardim, de Pedro Dias Paes Leme, gentil-homem da câmara, futuro marquês de Quixeramobim. Segundo Alcir Lenharo, deste caminho e desta visita real resultou o repasse de larga concentração de terras do Estado para os proprietários, terra na qual cresceu a produção cafeeira. 305

Em 29 de setembro de 1821 as Cortes, por decreto, determinaram a reorganização da administração do Brasil. Seriam nomeados governadores militares para as províncias, eles

³⁰³ BARREIROS, Eduardo Canabrava. *D. Pedro*: jornada a Minas Gerais em 1822. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1973. P. 06

³⁰⁴ *Ibidem.* P. 123

³⁰⁵ SOUZA, Iara Lis Carvalho. *Pátria Coroada*: O Brasil como corpo político autônomo 1780 - 1831. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1999. P. 240

deveriam ser naturais de Portugal e não seriam subordinados às juntas governativas no Brasil, apenas à Lisboa. Ademais, os tribunais superiores da administração, instalados no Rio de Janeiro também seriam extintos. As províncias, portanto, ficariam diretamente subordinadas à Lisboa. Na mesma data, outro decreto determinou o retorno de D. Pedro para Portugal. ³⁰⁶ As Cortes tentavam anular a autoridade de D. Pedro no Brasil. O Príncipe, por sua vez, buscava reforçar sua autoridade, apoiado, sobretudo, pelos grandes comerciantes da região Centro-Sul.

Com o apoio necessário, sobretudo dos grandes comerciantes, que o viam como a personificação do centro de poder necessário para a manutenção da ordem, D. Pedro, em 9 de janeiro de 1822 decide não retornar a Portugal. O Príncipe, no entanto, precisou consolidar o apoio de outros setores sobre sua figura, ou seja, para enfrentar as Cortes com legitimidade, o regente precisou do apoio das demais elites econômicas da região Centro-Sul. A província de Minas Gerais, como dito anteriormente, com a formação de seu governo provisional, se posicionou de forma autônoma, não aceitando de forma deliberada, o que determinariam as Cortes ou mesmo D. Pedro. Os interesses da província viriam em primeiro lugar. Tal posicionamento, exigiu do príncipe um esforço pessoal, de ir a Minas conseguir o apoio necessário à sua causa.

A Vila de Campanha da Princesa enviou uma carta felicitando D. Pedro por sua viagem a província e anunciou o envio de um representante para "beijar as Reais Mãos" do regente. A correspondência deixa de forma clara a adesão da câmara daquela vila à figura de D. Pedro. Segundo a carta, "logo que [a câmara] teve a grata, e fausta notícia de que Vossa Alteza Real se Dignara vir a visitar esta Província; animada dos mais puros sentimentos de fidelidade, amor e adesão à Augusta Pessoa de Vossa Alteza Real, se apressou a nomear um dentre seus Vereadores" para ir encontrar com o príncipe e beijar sua mão. 308

É interessante pensarmos como práticas tradicionais, tais quais o "beija-mão" se misturam a termos como "adesão". D. Pedro é legitimado como representante do Reino Unido do Brasil, enquanto Príncipe regente, tanto pela tradição de uma arranjo não-constitucional, como pela ideia de adesão, que começou a se mostrar presente desde a eclosão do movimento constitucionalista lisboeta em 1820 e a volta de D. João VI a Portugal.

A notícia da viagem de D. Pedro a Província de Minas, teria deixado os habitantes da Vila da Campanha da Princesa entusiasmados, segundo a correspondência. A população estaria

³⁰⁸ As Câmaras Municipais e a Independência, vol. 2. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional – Conselho Federal de Cultura, 1973. P. 91

-

 ³⁰⁶ VILLALTA, Luiz Carlos. O Antigo Regime e a Independência do Brasil (1808-1822). In: DE RESENDE,
 Maria Efigênia Lage; VILLALTA, Luiz Carlos. *História de Minas Gerais*. A Província de Minas. 2013. P. 32
 ³⁰⁷ *Ibidem*. P. 36

desejosa de manifestar seus sentimentos, possuídos "pela causa pública". A correspondência exemplifica um momento de passagem, em que termos como "Causa Pública" começam a se tornar frequentes na linguagem política da época. D. Pedro aparece como um defensor da "Causa do Brasil", logo, da "Causa Pública".

A correspondência da Vila da Campanha da Princesa não traz nenhum elemento que expresse qualquer desejo separatista. Pelo contrário, o apoio a figura de D. Pedro se daria pelo fato dele, segundo a carta, representar a "a indivisibilidade da Grande União Luso Brasileira". A viagem de D. Pedro teria o objetivo de "firmar os nossos interesses", isto é, os interesses da Vila, e, que também seriam os interesses do príncipe. Segundo a Carta:

Na verdade, Senhor, que outra exuberante prova podia Vossa Alteza Real dar aos seus Fiéis Súditos, do Paternal Amor, e dos velados cuidados, com que Vossa Alteza Real não cessa de cuidar da sua felicidade, do que expor-se aos peníveis incômodos de uma longa viagem para o fim somente de firmar os nossos interesses, e tranquilidade, apagando o voraz e pestilento fogo das facções, com que alguns, e poucos perversos homens procuram precipitar-nos nos horrores da mais terrível Anarquia?³⁰⁹

A ideia expressa na correspondência sintetiza bem que estava em jogo: de um lado a ameaça da secessão, trazida pelo intento das Cortes de anular o centro de poder no Brasil e redimensionar o arranjo de Estado, subordinando as províncias diretamente à Portugal. Do outro lado, a postura autonomista, no caso, da província de Minas Gerais, desviando tanto das Cortes, como de D. Pedro. Os dois panoramas expressos levariam ao desgoverno, à "Anarquia". As consequências poderiam ir além da separação do Brasil de Portugal, poderiam ser a separação das regiões do Brasil.

D. Pedro se tornou, portanto, a garantia de que os interesses do Reino do Brasil frente a Portugal e suas Cortes, não fossem desconsiderados. A solução que o Regente simbolizava, cada vez mais, era a de uma constituição para o Brasil, conforme se verifica na carta:

Este grande Passo Político, com que Vossa Alteza Real acabou de imortalizar Seu Nome, e de fazer indelével Sua Memória nos Fastos da História do Reino do Brasil, vais consolidar perfeitamente as Bases de Seu Trono já cimentadas nos corações de seus Fiéis Súditos, os quais nenhuma outra fortuna desejam tanto, como a de serem regidos por Vossa Alteza Real aos abrigo de uma Constituição sábia, liberal, e justamente aplicada às nossas circunstâncias, e onde cada uma dos Indivíduos que compõe este grande Reino do Brasil, possa encontrar pronto recurso às suas precisões.³¹⁰

.

³⁰⁹ *Ibidem.* P. 91

³¹⁰ *Ibidem.* P. 92

É interessante notarmos que as correspondências enviadas pelas câmaras, em função da viagem de D. Pedro à província de Minas Gerais, se posicionam, basicamente, em dois eixos. Por exemplo, a carta enviada pelas Câmaras da Vila do Príncipe, atual Serro, defendeu uma "Constituição Liberal" para o Reino do Brasil e atribuiu a D. Pedro, o mérito por acalmar os ânimos daquela província. O "Povo" estaria agitado em função do "ambíguo caráter" que teriam os "negócios públicos". A pressão das Cortes e a reação autonomista da Província de Minas Gerais, ambas, situações perigosas. De acordo com a carta:

Que luminosa Aurora não raiou no nosso Horizonte Público! Sim, Augusto Senhor, Vossa Alteza Real é o íris da paz e da concórdia, a cujo aspecto se tranquilizaram nossos ânimos inquietos, e podemos atestar que se tranquilizaram nossos ânimos inquietos, e podemos atestar que se acha serenada a concessão , que principiava a agitar os ânimos deste Povo pelo ambíguo caráter dos negócios públicos, a Presença Augusta de Vossa Alteza Real, que tem disso a firma Âncora da nossa esperança, e o seguro Garante da nossa causa firmará agora a nossa desejada tranquilidade, e fará nossa inteira felicidade, fundamentada nos princípios de uma Constituição Liberal, que temos jurado, e polos quais pugnaremos constantemente.³¹¹

A Câmara da Vila do Príncipe demonstrou certa preocupação com as questões internas da Província, provavelmente a forma como estava se comportando o governo provisional. Já a Vila de Paracatu do Príncipe, atual Paracatu, traz na sua correspondência, um outro motivo a se temer, motivo inclusive, segundo a correspondência daquela câmara, da viagem do príncipe: a viagem de D. Pedro a Minas Gerais teria como objetivo "quebrar os Ferros", que ainda oprimiriam o Brasil.³¹² Ou seja, a viagem do regente, buscava apoio para se fazer frente às Cortes de Lisboa e defender os interesses do Reino Unido.

No que diz respeito à Mariana, sua câmara escreveu uma pequena mensagem a D. Pedro:

Senhor. Acabamos de ter certeza da entrada de Vossa Alteza Real nesta Província, e é tão completa a satisfação, e alegria de que se têm enchido nossos Corações, que não queremos demorar por um momento a manifestação dos sentimentos de nosso regozijo, e encarregamos ao primeiro Vereador deste Senado, O Doutor Luís José de Godói Torres, de ir por nós ter a honra de Beijar a Mão de Vossa Alteza Real, e protestar nossa respeitosa obediência, nosso Cordial amor, e nossa inabalável fidelidade, assim como patentear a ventura e felicidade que nos augura Sua Augusta Presença, sendo esta bastante para conciliar qualquer diversidade de opiniões políticas. Deus guarde a Vossa Alteza Real por muitos anos, como havemos mister.³¹³

³¹¹ *Ibidem.* P. 372

³¹² *Ibidem.* P. 249

³¹³ *Ibidem.* P. 148

Embora a carta da Câmara de Mariana não seja extensa, ela não é insuficiente em expor elementos que sinalizam as questões existentes naquele momento. Ao anunciar o envio de um representante para beijar a mão do Príncipe Regente, a correspondência menciona a intenção de protestar "respeitosa obediência", muito provavelmente em função do que se passava na capital daquela província, a aproximadamente 12 quilômetros de Mariana, ou seja, diante do conflito entre o governo provisório de Vila Rica e D. Pedro, a Câmara de Mariana buscou se mostrar subordinada ao Regente, declarando sua obediência. Outro elemento que merece atenção na carta, diz respeito ao motivo atribuído à viagem de D. Pedro. A sua presença na província de Minas Gerais, tinha por objetivo – considerado alcançado, inclusive – "conciliar qualquer diversidade de opinião políticas". O Príncipe aparece, portanto, na correspondência, como o centro de poder, capaz de manter a unidade do Reino do Brasil e da união lusobrasileira, sem sucumbir a anarquia das regiões do país ou ao despotismo das Cortes.

É importante notar que, acalmado os ânimos de Vila Rica, no dia 15 de abril de 1822, D. Pedro visitou a Leal Cidade de Mariana. Os vereadores recepcionaram o príncipe na entrada da cidade e o acompanharam até a Catedral da Sé, onde executou-se o *Te Deum Laudamus*. Em seguida, no Paço do Bispo, o regente realizou a cerimonia do Beija-Mão, permitindo a todos os habitantes de Mariana a oportunidade de render graças ao príncipe-regente e demonstrar fidelidade a sua causa.³¹⁴ Segundo Helvécio Pinto do Nascimento:

Para a perspectiva local, essa visita implicava uma valorização da cidade e de suas lideranças, que aspiravam ao prestígio, distinção e ampliação de sua participação no quadro político em âmbito provincial. Para o Regente, interessava ampliar e ratificar sua base de sustentação política entre os mineiros. Interessava também confirmar sua aliança com a Igreja, pois a cidade de Mariana era sede de Bispado e tinha como liderança, naquele momento, o bispo José da Santíssima Trindade.³¹⁵

Com a viagem a Minas Gerais, o apoio de D. Pedro se ampliou significativamente. Enquanto isso, em Portugal, as Cortes reviam as normas comerciais, prejudicando a liberdade econômica do Brasil.³¹⁶ Entre 1822 e 1823 o apoio das câmaras municipais a favor de uma

³¹⁴ NASCIMENTO, Helvécio Pinto do. *Em defesa do "adequado" constitucionalismo*: as articulações políticas dos camaristas e padres nas vilas mineiras no contexto separatista (1821-1824). Tese de doutorado. Belo Horizonte: FAFICH / UFMG, 2010. P. 111

³¹⁵ Ibidem. P. 111

³¹⁶ VILLALTA, Luiz Carlos. O Antigo Regime e a Independência do Brasil (1808-1822). In: DE RESENDE, Maria Efigênia Lage; VILLALTA, Luiz Carlos. *História de Minas Gerais*. A Província de Minas. 2013. P. 37

constituição para o reino do Brasil aumenta. D. Pedro se legitima cada vez mais como a autoridade competente para conduzir uma constituinte para o reino do Brasil, rompendo assim com as Cortes, mas não com Portugal.³¹⁷

O posicionamento das Cortes começa a aparecer nas cartas como uma ameaça para o Brasil. A Câmara de Vila Nova da Rainha de Caeté se posiciona em relação às Cortes da Seguinte forma: "Pela parte que nos respeita, nos protestamos, que não tenham efeito, nem validade as Deliberações antissociais, e manifestamente hostis aos inexperto Brasil e não debalde juramos provisoriamente as bases da Constituição que ora se faz em Lisboa". A própria câmara sugere uma solução para enfrentar as Cortes:

Haja, pois, Senhor, nessa Cidade do Rio de Janeiro, uma Representação Nacional, sem ofensa da União com Portugal, tudo Representação Portugal igual de A1garves. Logo que se, reúnam dois terços dos Deputados, esta Assembleia deve entrar no exercício do Poder Legislativo e deliberar, 1º Sobre as condições da União do Reino do Brasil com os Reinos de Portugal e Algarves: 2° Sobre as alterações que se deve fazer nas Bases da Constituição, decretadas em Lisboa: 3º Se os Artigos da mesma Constituição são aplicáveis ao Brasil; 4º Quando estiver completa a Representação das nossas Províncias Unidas, determinar a Sede da Soberania do Brasil. 319

Não há menção a separatismo na carta, pelo contrário, a formação de uma representação nacional no Rio de Janeiro, sugerida na correspondência, não visaria ofender a união com Portugal, mas não renunciaria a uma igualdade de representação. Outro fragmento da carta, fica claro o descontentamento em relação às Cortes, mas não em relação a união entre o Brasil e Portugal:

Em verdade, Real Senhor, qualquer Povo, que não fosse o Brasileiro, gritaria: "Guerra! Guerra de Exterminação contra os desnaturados Portugueses!" Nós, porém, guiados pelo verdadeiro amor da Pátria, e pela filantropia que nos ensina a perdoar as injúrias e devaneios de nossos Irmãos, clamamos — "Cortes, Senhor! Cortes no Brasil!³²⁰

Após o "Fico", D. Pedro reorganizou o ministério, nomeando José Bonifácio para o ministério dos Negócios do Reino e Estrangeiros. Indo de encontro as decisões das Cortes, o

³¹⁷ *Ibidem.* P. 37

³¹⁸ *As Câmaras Municipais e a Independência*, vol. 2. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional – Conselho Federal de Cultura, 1973. P. 55

³¹⁹ *Ibidem.* P. 57

³²⁰ *Ibidem.* P. 56

Regente convocou representantes das províncias para formarem um Conselho de Procuradores Gerais, com o intuito de formar uma Assembleia Constituinte para o Brasil. Segundo Slemian e Pimenta: "embora essas decisões se fizessem em nome do constitucionalismo e da independência, não deliberavam um rompimento com as Cortes de Lisboa, ou uma separação política do Brasil do restante do Reino Unido e da nação portuguesa". 321

De acordo com Iara Lis Carvalho Souza, no decorrer dos anos de 1822, o governo do Rio de Janeiro enviou representantes para as províncias, a fim de negociar a respeito da "causa do Brasil". Assim as câmaras apareceram como um oposto às Cortes, sendo autônomas em relação a elas e como uma instituição capaz de legitimar a soberania de D. Pedro, fundamentada no liberalismo.³²²

As câmaras de Minas Gerais responderam de forma positiva ao projeto de D. Pedro, um demonstrativo do sucesso de sua viagem à Província. A ideia de uma constituinte brasileira vai ganhando forma nas correspondências enviadas pelas câmaras da província de Minas Gerais, mas como já evidenciado, as cartas não mencionam nada a respeito de uma possível separação de Portugal, apenas sobre a formação de uma representação que cuidasse dos interesses do Brasil. A ideia de uma constituinte para o Brasil defendida pelas câmaras, buscava a defesa dos interesses das frações das classes dominantes que influenciavam o poder, isto é, os grandes comerciantes e os grandes proprietários de terra e de escravos.

A ideia de o Brasil perder seu centro de poder, simbolizado pela figura de D. Pedro, suscitava temor de que a ordem instituída fosse perturbada a ponto do território brasileiro se esfacelar, havia temor do que as cartas consideravam "anarquia" e "desunião", o que podemos interpretar como temor de que a ordem monárquica baseada na propriedade escrava sucumbisse com um governo distante do Brasil e redimensionado por Portugal. É essa a mensagem que foi enviada pela câmara da Vila da Campanha da Princesa:

Senhor

Tendo a Câmara da Vila da Campanha da Princesa deliberado pelo Termo de Vereação, que celebrou no dia 20 do corrente mês, constante da cópia junta, convocar os bons do Povo, para em Vereação geral do dia 25 levarem à Augusta Presença de Vossa Alteza Real sua Representação relativamente à necessidade, que urge do Brasil, representadas por um número conveniente de Deputados nomeados por novos Eleitores Paroquiais eleitos pelo Povo; medida esta, que unicamente pode salvar o Brasil dos horrores da Anarquia, de que podiam ser ameaçadas suas Províncias pela desunião, e pelos opostos

³²¹ SLEMIAN, Andréa; PIMENTA, João Paulo G. *O "nascimento político" do Brasil*: as origens do Estado e da nação (1808-1822). Rio de Janeiro: DP&A, 2003. P.78

³²² SOUZA, Iara Lis Carvalho. *Pátria Coroada*: O Brasil como corpo político autônomo 1780 - 1831. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1999. P.

partidos, que se deviam temer; bem como consolidar a união com Portugal, que tanto desejamos manter, sem que jamais se percam de vista os verdadeiros interesses deste grande Império, cuja riqueza, extensão e fertilidade exigem tão imperiosamente um Corpo Representativo, que lhe pode só garantir sua futura felicidade, como tudo mui sabiamente foi ponderado a Vossa Alteza Real pelo Senado da Câmara, e Povo do Rio de Janeiro, por sua Representação de 20 de maio passado, cujo conteúdo esta Câmara e Povo aprovam, e revalidam em toda a sua extensão por isso que nada mais resta a acrescentar sobre semelhante objeto.³²³

O ideário liberal deflagrado a partir da Revolução do Porto, foi aceito no Brasil com certa facilidade, como vimos nas cartas enviadas em função do juramento feito por D. João VI às Cortes e a sua Constituição. A ideia de uma Assembleia representativa, possibilitaria às regiões do Reino do Brasil e suas classes dominantes, terem suas demandas postas em pauta e, sobretudo, tê-las defendidas por representantes eleitos.

No entanto, a tentativa de redimensionamento do poder, retirando do Brasil a possibilidade de se governar, a partir do Rio de Janeiro, seria entendido com descontentamento pelas classes dominantes do reino do Brasil. A manutenção de um centro de governo no Brasil e de um corpo legislativo que gerenciasse as demandas brasileiras era essencial. Assim, Surgiu a figura de D. Pedro como símbolo desse centro de poder, em troca de seu comprometimento com um arranjo constitucional e liberal.

O ideário liberal no Brasil ganhou nuances peculiares: a ideia de representação via assembleia não vem em conjunto com a ideia de república, afinal, não se pretendia mudar a estrutura do poder no reino, apenas aumentar os caminhos de representação da classe dominante. Vale sublinhar que o uso das câmaras municipais e, também, as ações delas, evitaram o surgimento de outro canal de representação, ou seja, as frações da classe dominante não permitiriam a mudança da estrutura, de forma a ameaçá-la. Nesse sentido, a opção pela monarquia aparece como óbvia. A ideia de uma monarquia constitucional, surge, portanto, como possibilidade para a manutenção da ordem, que estava sendo perturbada pelas ações das Cortes de Lisboa.

Ao mesmo tempo em que as câmaras expressavam seu apoio à figura de D. Pedro e seu projeto para uma constituinte brasileira, elas defendiam a continuidade da união entre o Reino do Brasil e o de Portugal. D. Pedro representava o centro de poder do Reino do Brasil, representava a principal autoridade de oposição às Cortes e representava a manutenção da união entre os reinos. Na carta enviada por Mariana, todos esses elementos, vejamos:

³²³ As Câmaras Municipais e a Independência, vol. 2. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional – Conselho Federal de Cultura, 1973. P. 93

A Representação que à Augusta Presença de Vossa Alteza Real levaram nossos irmãos do Rio de Janeiro por via do Senado da Câmara pedindo a convocação de urna Assembleia Geral no Brasil representada por um número competente de Deputados, que em públicas Sessões delibere sobre as justas condições, com que o mesmo Brasil deve ficar unido a Portugal, eletrizou por tal maneira ao Povo, de que se compõe o Termo desta Cidade de Mariana, que em Câmara Geral declarou decididamente ser participante dos mesmos Sentimentos que têm seus Irmãos do Rio de Janeiro, como fundados em Bases de Direito Público sempre invariáveis, e únicos capazes de segurar a perpetuidade de um Reino vasto, fértil e rico, qual é o Brasil, que tem a felicidade de possuir dentro de si mesmo, o mais delicioso ramo, que produziu o Trono de Bragança, o Nosso Amável Príncipe Regente, o Nosso Perpétuo Defensor: a Certidão junta prova a nossa vontade, e com eficácia suplicamos a brevidade: pois o Brasil quer mostrar ao mundo inteiro, que ainda não apresentou um só motivo de desunião, e que tanto amou sempre ao Senhor Dom João IV de Feliz Memória como adora atualmente ao Seu Príncipe Regente. Deus guarde a Vossa Alteza Real por muitos anos. 324

As câmaras por serem instituições tradicionais do Estado português, foram acionadas para legitimar a autonomia do Brasil e a autoridade de D. Pedro. Mas, para tanto, as vereações justificavam seu posicionamento com o passado, ou seja, com a tradição. Na correspondência da câmara de Mariana, o apoio a uma constituinte brasileira, não seria um ato contra Portugal, pelo contrário, seria a única opção para a manutenção da união entre o Brasil e Portugal. O posicionamento da câmara de Mariana é justificado em nome do Brasil, que "ainda não [teria] apresent[ado] um só motivo de desunião", e que tanto amou Dom João IV e adorava, então, D. Pedro. Ou seja, a figura de D. João IV, personagem principal do fim da União Ibérica e da Restauração portuguesa em 1640, é trazido à baila, diretamente relacionado a figura de D. Pedro. A mudança para uma monarquia constitucional, com uma carta magna para o reino do Brasil, não tinha por intuito romper a ordem, mas restaurá-la.

O Príncipe Regente, em junho de 1822, convocou uma Assembleia Constituinte para compatibilizar as leis promulgadas pelas Cortes de Lisboa à realidade, ou melhor, aos interesses do Brasil. A partir de então, foi um caminho sem volta. Ao mesmo tempo em que o governo defendia a união com Portugal, ele sitiava aqueles que porventura, não demonstrasse completa adesão a causa do Brasil. Foi recomendado aos governos das províncias que não dessem posse

-

³²⁴ *Ibidem.* P. 149

³²⁵ VILLALTA, Luiz Carlos. O Antigo Regime e a Independência do Brasil (1808-1822). In: DE RESENDE, Maria Efigênia Lage; VILLALTA, Luiz Carlos. *História de Minas Gerais*. A Província de Minas. 2013. P. 38

a empregados oriundos de Portugal e as tropas que chegavam aos Brasil, vindas da metrópole passaram a ser consideradas inimigas.³²⁶

Em 6 de agosto de 1822, José Bonifácio publicou um manifesto assinado por D. Pedro, dirigido às nações amigas, definindo a posição autônoma do Brasil frente a Portugal, a independência estava feita, mantendo-se o Brasil "reino irmão" de Portugal. D. Pedro estava em viagem para São Paulo a fim de obter apoio, quando recebeu os comunicados enviados por sua esposa Dona Leopoldina e por José Bonifácio. As Cortes avisavam a revogação dos decretos do Príncipe Regente e determinavam seu retorno imediato para Portugal, acusando os seus ministros de traição. Não havia outra opção a não ser a separação total de Portugal, assim se deu o "grito do Ipiranga". A separação, mais que desejada, foi aceita frente as circunstâncias postas pelas Cortes de Lisboa. São

A Câmara da Vila de Santa Maria de Baependi, atual Baependi, ao escrever solicitando a D. Pedro que ele assumisse todas as atribuições do poder executivo, dá a sua versão do Processo de Independência:

Quando os primeiros homens se uniram em Sociedade Civil, não foi senão para poderem gozar pacíficos da tranquilidade, e sossego, que não encontravam nos bosques: por esta razão elegeram desde logo um dentre si, que os governasse, e defendesse, em cujas mãos depositaram uma partícula de sua liberdade natural para que a outra lhes ficasse salva, e a coberto ou da malignidade, ou da força dos mais destemidos, e poderosos. Isto era necessário: despiram-se de alguns Direitos para poderem conservar os outros. O tempo, porém, não tardou em viciar esta Santa Instituição: a ambição usurpou poderes, que não podiam ceder-se, e a violência os reteve por muitos séculos. Adquiridos por meios de tirania, e terror, conservados pelos da opressão, e receio, sustentados pelos da ignorância, não podia ser eterna a sua duração: desapareceram tão depressa raiou a luz dos conhecimentos, e o continuado, e o progressivo crescimento dos vexames sofridos acabou de apurar a paciência dos que eram oprimidos: quebraram os ferros, que forjara o Despotismo, e proclamaram a liberdade, que a Natureza lhes dera. Época feliz, se o infernal Egoísmo não quisesse prevalecer ao bem geral! Corramos, porém, Senhor, um véu espesso sobre a teia de males, com que nos ameaçava a inveja de nossos Irmãos, que nos ofereciam desgraças reais em expressões fingidas e lisonjeiras. Graças a Vossa Alteza, que nos libertou de tão espantoso porvir!331

³³⁰ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. A interiorização da metrópole. In: *A interiorização da metrópole e outros estudos*. 2ªed. São Paulo: Editora Alameda, 2009. P. 17

³²⁶ FAUSTO, Boris. História Concisa da Brasil. 2ª edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014. P. 74

³²⁷ MOTA, Carlos Guilherme; NOVAIS, Fernando. *A Independência Política do Brasil*. São Paulo: Moderna, 1986. P. 31

³²⁸ VILLALTA, Luiz Carlos. O Antigo Regime e a Independência do Brasil (1808-1822). Op. Cit. P. 38

³²⁹ FAUSTO, Boris. História Concisa do Brasil. Op. Cit. P. 74

³³¹ As Câmaras Municipais e a Independência, vol. 2. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional – Conselho Federal de Cultura, 1973. P. 09

A carta quase em um sentido rousseauniano explica as redefinições dos contratos sociais, celebrados ao passar do tempo. O constitucionalismo surgiria ao raiar da "luz dos conhecimentos", no entanto, para o caso do Império português, o "egoísmo" das Cortes teria tentado prevalecer sobre o "bem geral", não deixaria, assim, alternativa ao Brasil, no que diz respeito a manutenção da sua união com Portugal. D. Pedro diante das Cortes, que teriam oferecido "desgraças reais em expressões fingidas" ao Brasil, foi obrigado, então, a fazer a independência, libertando o Brasil do "espantoso porvir".

As câmaras, após o 7 de setembro, cumpriram seu papel de legitimadoras da ordem, aclamando D. Pedro com Imperador do Brasil, mas em momento algum a ideia de uma constituição é abandonada ou omitida. A Câmara da Vila da Campanha da Princesa deu vivas a "Santa Religião", a "Independência do Brasil", a "Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil", para só então dar vivas ao "Imperador Constitucional do Brasil o Senhor Dom Pedro I, e, depois, à "Imperatriz do Brasil e a Dinastia de Bragança", e por fim, ao "Povo Constitucional do Brasil". 332

As câmaras investiam D. Pedro da autoridade necessária para governar o nascente país, no entanto e, para tanto, se devia fazer uma constituição. Era o projeto da região Centro-Sul, que saia vitorioso. A separação de Portugal não era o essencial, aconteceu em função da incompatibilidade de interesses entre os portugueses do novo e os do velho mundo. Mas a possibilidade das classes dominantes e suas frações terem representação direta por via de uma assembleia legislativa, em um arranjo de Estado monárquico, escravagista e constitucional, foi uma conquista dos grandes negociantes, junto dos grandes proprietários de terras e de escravos, oportunizada com a eclosão da Revolução do Porto.

Ao mesmo tempo que D. Pedro era aclamado como Imperador Constitucional do Império do Brasil e o termo "constitucional" aparecia em quase todos os períodos das correspondências das câmaras municipais, elementos de um arranjo de Estado não-constitucional continuavam a aparecer, alguns exemplos: no termo de vereação em que constou a aclamação da câmara da Vila da Campanha da Princesa, o "Clero" e a "Nobreza" são os termos utilizados na descrição dos grupos presentes na sessão extraordinária daquela câmara para aclamar D. Pedro.³³³ O mesmo se verifica na correspondência da Vila de Nossa Senhora da Piedade de Pitangui, atual Pitangui, em que além desses elementos supracitados, teriam

³³² Ibidem. P. 100

³³³ *Ibidem.* P. 100

participado da aclamação os "bons do Povo". 334 E, a Câmara da Vila de Nossa Senhora da Conceição do Sabará enviou seu vereador mais velho para "beijar a Augusta Mão de Sua Majestade Imperial". 335 A recém-nascida monarquia constitucional brasileira e o Estado a ser formado, a partir de então, tinham por base heranças dos tempos do império luso, inclusive, indispensável para a construção – lê-se manutenção – da ordem.

As câmaras ao legitimarem a figura de D. Pedro como imperador do Brasil, dentro de um arranjo institucional monárquico, deixavam claro, nos autos das vereações, que D. Pedro deveria jurar previamente a constituição que seria promulgada pela Assembleia Geral Legislativa do Brasil.

A Vila de São Bento de Tamanduá, atual Itapecerica, enviou ao Rio de janeiro uma cópia da ata de vereação em que o "Povo [daquela] Vila" aclamava D. Pedro, "primeiro Imperador Constitucional do Brasil, jurando previamente a mesma Constituição". 336 A Vila de Nossa Senhora da Conceição do Sabará enviou uma cópia da ata da sessão de 12 de outubro de 1822 em que:

> Acor[dariam] por unânime vontade desta Câmara, Clero, Tropa, Nobreza, e Povo, em declarar a independência deste Vasto e Riquíssimo Reino do Brasil, protestando defende-la à custa de suas Vidas, e Fazenda, em Aclamar Imperador Constitucional do mesmo Brasil, o Muito Alto, e Muito Poderoso Senhor D. Pedro Primeiro, prestando o Mesmo Senhor previamente o juramento Solene de guardar, Manter, e Defender a Constituição Política, que fizer a Assembleia Geral Constituinte do Brasil.³³⁷

No auto de vereança da câmara da Vila de São José, atual Rio das Mortes, todos os indivíduos que participaram do ato de aclamação, teriam reconhecido "no Senhor Dom Pedro de Alcântara, [então] Príncipe Regente e Perpétuo Defensor do Brasil, todas as qualidades que o caracteriza[ria] o melhor de todos os Príncipes pelas irrefragáveis provas que [teria] dado de adesão a Causa Brasileira", portanto, o aclamavam "Primeiro Imperador Constitucional do Brasil", mas D. Pedro teria que prestar "previamente solene juramento de manter, guardar e defender a Constituição política que fizer a Assembleia geral Constituinte do Brasil". 338

A Câmara da Cidade de Mariana seguiu o mesmo roteiro:

³³⁴ *Ibidem.* P. 252

³³⁵ *Ibidem.* P. 275

³³⁶ *Ibidem.* P. 131

³³⁷ *Ibidem.* P. 276

³³⁸ *Ibidem.* P. 263

Reconhecia por primeiro Imperador Constitucional do Brasil o Senhor Dom Pedro Primeiro, Perpétuo Defensor do Brasil, havendo solenemente por declarada a sua Independência, e que pela sua perpetuidade dará a vida, prestando o mesmo Senhor juramento de guardar, manter, e defender da sua parte a Constituição política, que fizer a Assembleia Geral Constituinte do Brasil. 339

Não tardou para que ofícios enviados do Rio de Janeiro em nome de D. Pedro, chegassem às câmaras municipais, exigindo a retratação do ato de Aclamação, as câmaras deveriam retirar dos autos, a cláusula que determinava que o Imperador jurasse previamente a constituição a ser elaborada pela Assembleia Legislativa Constituinte do Brasil. As câmaras se manifestaram tão logo receberam o ofício, rapidamente em vereações extraordinárias, retiraram a cláusula do juramento prévio dos textos de aclamação a figura de D. Pedro. 340

Segundo Pedro Octávio Carneiro da Cunha a respeito do juramento prévio à Constituição:

O Brasil devia continuar a ser uma monarquia, tornar-se constitucional, e instaurar com D. Pedro I uma dinastia brasileira. A nação, entretanto, ia aclamar seu imperador ao mesmo temo que elegia os seus deputados constituintes. Era justo que o monarca manifestasse desde logo o seu acordo com a vontade da nação que lhe estava confirmando em princípio uma dignidade e só lhe estava delegando a rigor o poder executivo para que fosse regulado pela Constituinte.³⁴¹

Não houve questionamento acerca da legitimidade da autoridade de D. Pedro, mas o projeto de uma monarquia constitucional idealizado por parte de algumas frações das classes dominantes da região Centro-Sul, era a principal pauta desses grupos, que a partir da Revolução do Porto em 1820, da possibilidade de apropriação de um ideário liberal vindo da Europa, e, das circunstâncias impostas pelo próprio desenrolar do Processo de Independência, se articularam em torno de uma arranjo que possibilitasse uma representação forte, via legislativo, junto da figura do monarca.

Outro grupo, também constituído de parte das frações das classes dominantes da região Centro-Sul, pensava o arranjo institucional um pouco diferente, tendo na figura de D. Pedro como chefe do poder executivo, e, nesse sentido, sua aclamação seria de igual valor a aclamação

³³⁹ *Ibidem.* P. 158

³⁴⁰ A retratação da Câmara de Itapecerica está em: *Ibidem.* P.139; a retratação da Câmara de Rio das Mortes está em: *Ibidem.* P.265; a retratação de Mariana está em: *Ibidem.* P.168.

³⁴¹ CUNHA, Pedro Octávio Carneiro da. A Fundação de Um Império Liberal: Discussão de Princípios. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*, 6ªed. São Paulo: Difel, 1985, t. II, v.l. P. 239

da Assembleia Geral Legislativa Constituinte. D. Pedro, portanto, não precisava se submeter a constituição, sem que antes opinasse a seu respeito, antes de fazer qualquer juramento. ³⁴² O Monarca exerceria, por esse viés, de forma sólida sua autoridade enquanto chefe do executivo. A questão, posta pelo primeiro grupo e questionada pelo segundo, não seria uma mera formalidade, pois um executivo forte seria essencial para a consolidação e o reconhecimento da Independência do Brasil. ³⁴³

Como se pôde perceber, o projeto do segundo grupo, capitaneado por José Bonifácio, diga-se de passagem, sai vitorioso sobre o projeto do primeiro grupo, liderado por Gonçalves Ledo. As câmaras municipais tiveram que voltar atrás na imposição de um juramento prévio a constituição a ser confeccionada pela Assembleia Geral Legislativa Constituinte. D. Pedro surgia assim, como chefe do poder executivo, dentro de um arranjo que viria a ser constitucional, mas mais que isso, D. Pedro surgia, também, como Imperador, dentro de um arranjo que se mantinha monárquico.

A análise do Processo de Independência do Brasil é um desafio complexo, que consiste em equacionar sob dada perspectiva um conjunto de interações quase sempre ambíguas e contraditórias: o Processo de Independência reúne velhos expedientes a novos desafios, corpos velhos, trajando vestes modernas. O monarca ressignificado, se torna constitucional, mas precisa do beija-mão das câmaras municipais – um símbolo precioso do antigo Império Colonial Português – para se tornar Imperador.

Maria Eurydice de Barros Ribeiro chama a atenção para a aclamação de D. Pedro. Segundo a autora o título de imperador seria proveniente da soberania popular e não do direito divino. No entanto, a aclamação ocorreu antes da reunião da Assembleia Constituinte, e, óbvio, antes da Constituição. O Imperador, portanto, não estaria sob a dependência desses elementos da nova ordem. De acordo com a autora: "tratava-se de se conciliar o regime liberal com os direitos dinásticos. Antes de ter sua Constituição, a nação tinha seu Imperador.³⁴⁴ E, vale lembrar, antes de ter o Imperador e a Constituição, o Brasil tinha as câmaras municipais.

2.3 A Assembleia Constituinte de 1823 e o lugar do poder local

Com o Processo de Independência do Brasil, vislumbrando alguns dos seus capítulos mais importantes nos idos de setembro de 1822, houve a necessidade de se promulgar leis que

³⁴² Ibidem. P. 240

³⁴³ *Ibidem*. P. 241

³⁴⁴ RIBEIRO, Maria Eurydice de Barros. *Os símbolos do poder*. Brasília: UnB Editora, 1995. P. 73

dessem forma ao Estado brasileiro. Tendo em vista que o Brasil como corpo político autônomo herdava as estruturas do Estado luso, era preciso, portanto, que as classes dominantes, protagonistas da separação, estruturassem o Estado brasileiro. Para tanto, a Constituinte convocada, ainda em 3 de junho de 1822, se instaurou em 3 de maio de 1823.³⁴⁵

Ao final da Fala do Trono, proferida por D. Pedro I na abertura dos trabalhos, o então presidente da Assembleia Constituinte, José Caetano da Silva Coutinho, se levantou e proferiu em voz alta: "Viva nosso primeiro Imperador Constitucional". Depois dos aplausos e aclamações dos membros da Constituinte e dos demais espectadores, o Imperador respondeu, também em voz alta: "Viva a assembleia Constituinte e Legislativa" e teve dos presentes na sessão, a mesma reação a qual recebeu a fala de Silva Coutinho.³⁴⁶

Pelo fragmento mencionado no parágrafo anterior, seria possível uma inferência precipitada, de que ao se instaurar a Assembleia Constituinte, os poderes executivo e legislativo estariam e se manteriam equilibrados no nascente Estado do Brasil. No entanto, a construção dos poderes da, a partir de então, monarquia constitucional brasileira, não se deu de forma tão simples. Os "constitucionais", ainda no contexto da Independência, não tinham apenas um projeto para o arranjo institucional do Brasil.

Uma facção mais radical pensava a instituição de uma constituição que limitaria os poderes do Monarca, que, nesse sentido, não estaria abaixo apenas da constituição, mas do legislativo que a confeccionaria.³⁴⁷ Foi esse grupo, o responsável pela imposição do juramento prévio, como requisito para a aclamação do Imperador, à carta constitucional a ser elaborada pela Assembleia Constituinte. Essa ação, inclusive afirmada, como visto, por algumas câmaras municipais, deixava claro o intento de limitar os poderes do Imperador à exemplo do que fizeram com o seu pais entre 1820 e 1821.³⁴⁸

O outro grupo, mais conservador, pensava a autoridade do Monarca, de forma equânime, quiçá acima do poder legislativo. 349 Esse grupo foi o responsável por coibir o ato de

³⁴⁵ NEVES, Lúcia Bastos Pereira das. A vida Política. In: SCHWARCZ, Lilia Mortiz (Org.). *Crise Colonial e Independência*: 1808-1830. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011. p. 75-113. (Coleção História do Brasil Nação: 1808-2010). P. 101

ANNAES DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1823, livro I, P. 43. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP_AnaisImperio_digitalizados.asp. Acesso em: 22 dez. 2017

³⁴⁷ NEVES, Lúcia Bastos Pereira das. A vida Política. *Op. cit.* P. 92-93

³⁴⁸ CUNHA, Pedro Octávio Carneiro da. A Fundação de Um Império Liberal: Discussão de Princípios. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*, 6ªed. São Paulo: Difel, 1985, t. II, v.l. P. 239

³⁴⁹ *Ibidem.* P. 240

juramento prévio, por parte do Monarca, no momento de sua aclamação. A facção conservadora saiu vitoriosa no primeiro momento do Brasil independente, haja vista o ofício remetido às câmaras, exigindo a retratação dessas no que concernia a exigência do juramento prévio. Ademais em 12 de outubro de 1822, D. Pedro foi aclamado Imperador, mas a cerimônia não exigiu dele, juramento prévio à futura Constituição. Se sua aclamação. A facção dessas no que concernia a exigência do juramento prévio. Ademais em 12 de outubro de 1822, D. Pedro foi aclamado Imperador, mas a cerimônia não exigiu dele, juramento prévio à futura Constituição.

No entanto, outro debate, quase metafórico, a respeito do lugar do Monarca, e, dos poderes legislativo e executivo, logo se instalou. Antes da abertura da Assembleia Constituinte, no decorrer das sessões preparatórias que tiveram início em 17 de abril de 1823, algumas questões foram postas em discussão. Na sessão do dia 18 de abril, foi nomeada uma comissão para elaborar um regimento provisório, a fim de regular os trabalhos da Assembleia. No dia 30, o projeto foi lido e teve sua discussão iniciada. Conforme o artigo 19 do projeto:

No topo da sala das sessões estará o trono imperial e no último degrau à direita estará a cadeira do presidente da assembleia. No pavimento da sala diante do trono estará a mesa em cima dela os Santos-Evangelhos; um exemplar da constituição, outro deste regimento, os códigos das leis do império, a lista impressa dos deputados e dos membros de cada comissão.³⁵³

O deputado mineiro José Custódio Dias, após a leitura do artigo, se manifestou, advogando que o Imperador deveria ocupar uma posição distinta, porém no mesmo plano que o Presidente da Assembleia, "cabeça inseparável, [...] do corpo moral que representa a nação, soberana e independente". Segundo o deputado, o Monarca deveria respeitar a "nação legitimamente representada da qual só deriva toda a autoridade que pelo pacto social se lhe vai a conferir por lei fundamental". Segundo o deputado, o Monarca deveria respeitar a "nação legitimamente representada da qual só deriva toda a autoridade que pelo pacto social se lhe vai a conferir por lei fundamental".

José Custódio Dias, defendia a sua concepção para o novo arranjo institucional brasileiro, chamando a atenção para a o poder legislativo, enquanto representante da "nação". O Imperador, por esse viés, seria o chefe do executivo, nesse novo arranjo, portanto, não estaria acima do poder legislativo, e, portanto, deveria se posicionar nas sessões da Assembleia de forma equânime ao posicionamento do Presidente do legislativo. A fala de Custódio Dias

³⁵⁵ *Ibidem.* P. 28

³⁵⁰ PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. *Os Simples Comissários:* negócios e políticas no Brasil Império. 2002. 233 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, PPGH, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002. P. 65-66

³⁵¹ FALCÓN, Francisco C.; MATTOS, Ilmar Rohloff de. O Processo de Independência no Rio de Janeiro. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *1822:* dimensões. São Paulo: Perspectiva, 1972. P. 333-334

³⁵² *Ibidem*. P. 333

ANNAES DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1823, livro I, P. 27. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP_AnaisImperio_digitalizados.asp. Acesso em: 22 dez. 2017

³⁵⁴ *Ibidem.* P. 28

demonstra a opinião de parte da Assembleia em relação ao Imperador e os limites de sua autoridade enquanto chefe do poder executivo.

Em outra ocasião, na sessão preparatória de 18 de abril, quando se discutia o juramento que os deputados constituintes deveriam fazer, o deputado Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva propôs a fórmula:

Juro cumprir fiel e lealmente as obrigações de deputado na assembleia geral constituinte e legislativa brasiliense, convocada para fazer a constituição política do império do Brasil, e as reformas indispensáveis e urgentes, mantida a religião católica apostólica romana e a independência do império, sem admitir com alguma nação qualquer outro laço de união ou federação, que se oponha à dita independência, mantido outrossim o império constitucional, e a dinastia do Sr. D. Pedro nosso primeiro imperador e sua descendência.³⁵⁶

O deputado José Custódio Dias propôs que se emendasse a fórmula proposta por Andrada Machado, que nos lugares das palavras "reformas indispensáveis e urgentes" se pusesse: "que os representantes da nação, que se vai constituir, tendo por fito o melhoramento, e maior bem da mesma, nenhum limite circunscrevam as suas funções, que aqueles que ditados pela razão e justiça estiverem a seu alcance". ³⁵⁷ Custódio Dias, ao propor a emenda, indagou:

Porque sendo a legislação obra de um Deus, de quem ora religiosa, ora supersticiosamente se têm valido os mais hábeis legisladores, serão porventura tão ilimitados nossos conhecimentos, que seja necessário limitar nossas operações às matas das urgências e necessidades, variáveis a todo o instante, e a isso só fixarem nossos trabalhos quando devemos aspirar previdência e providencia? 358

Se a opinião do deputado em relação ao cerimonial e a posição a qual deveria ficar D. Pedro I – no mesmo plano que o Presidente da Assembleia –, foi defendida com o argumento de que os poderes executivo e legislativo seriam iguais, e mais, que a Assembleia era a representante da "nação", e por isso, não deveria ter o seu "cabeça" posicionado em um plano abaixo do de D. Pedro I. A emenda proposta pelo mesmo deputado ao juramento dos deputados da Assembleia, mostra a concepção do parlamentar em relação ao poder legislativo, segundo ele, os legisladores teriam poderes "ilimitados".

³⁵⁶ *Ibidem.* P. 26

³⁵⁷ *Ibidem.* P. 26

³⁵⁸ *Ibidem.* P. 26

Segundo os Anais da Assembleia Constituinte, alguns deputados se posicionaram contra a emenda proposta por Custódio Dias, alegando que "seria absurdo supor que os representantes da nação tinham poderes ilimitados", assim, a proposta não passou. ³⁵⁹ O Juramento proposto por Andrada Machado e Silva foi aprovado com uma pequena emenda, posta pelo deputado Martim Francisco Ribeiro de Andrada, que inseriu as palavras "integridade e independência" no lugar de apenas "independência". ³⁶⁰

No que diz respeito a discussão sobre o regimento provisório e os artigos que regulariam o cerimonial da Assembleia Constituinte, em resposta ao posicionamento de José Custódio Dias, o deputado Andrada Machado e Silva questionou qual seria a paridade entre o representante hereditário da "nação inteira" e os representantes temporários, e, da mesma forma, o deputado questionou qual seria a paridade entre o representante hereditário e o Presidente da Assembleia, que apesar do título, seria apenas o primeiro entre os seus iguais. ³⁶¹ Segundo o deputado: "nada pôde haver de comum em hierarquia e precedência entre o monarca que para bem dos povos tem a lei, por uma ficção legal, posto além da esfera da humanidade, e quase endossado, e um puro mortal que, apesar de respeitável, é sujeito ás mesmas leis que regem os mais membros da sociedade? Basta, Sr. Presidente, nem a matéria pedia tanto". ³⁶²

Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva se posiciona de forma bastante clara sobre a proeminência do poder executivo, e, nesse sentido, da figura do Imperador sobre o poder legislativo. Ou melhor, o deputado deixa claro que o poder executivo, embora igual aos demais poderes, toma emprestado a autoridade dinástica do monarca e, portanto, ganha um *plus* sobre os outros poderes. Em outro momento de sua fala, o deputado ainda questiona: "como se pode sem desvario igualar o poder influente, e regulador dos mais poderes políticos, a um membro dos poderes regulados?". ³⁶³ Para o deputado o Monarca, enquanto chefe do executivo deveria deter uma autoridade reguladora sobre os demais poderes, e, nesse sentido, embora houvesse igualdade entre os poderes, também haveria uma hierarquia sobre a figura do Monarca como chefe de um desses poderes, tendo em vista a sua origem dinástica e a hereditariedade de seu mandato.

A fala do deputado Andrada Machado e Silva obteve respaldo de outros deputados sobre a fala de Custódio Dias, no entanto a discussão não é transcrita. A matéria foi discutida e

³⁵⁹ *Ibidem.* P. 26

³⁶⁰ *Ibidem*. P. 27

³⁶¹ *Ibidem.* P. 28

³⁶² *Ibidem.* P. 28

³⁶³ Ibidem. P. 28

decidiu-se que no topo da sala das sessões se colocaria o trono imperial e no primeiro degrau à direita do trono estaria a cadeira do Presidente da Assembleia, isso nas sessões em que o Imperador estivesse presente, sendo que nas sessões ordinárias a cadeira do Presidente estaria em frente ao trono.³⁶⁴

Outra discussão que merece atenção, se deu sobre os ministros do Imperador e se eles poderiam acompanha-lo nas sessões. Segundo Andrada Machado e Silva, a cerimônia de abertura seria uma "regalia" da Coroa, portanto, nessa ocasião o Imperador deveria "aparecer rodeado de todo esplendor" na companhia de seus "primeiros servos". O deputado complementou:

estou persuadido que no sistema constitucional não só se deve ser liberal, mas até prodigo de honras, gloria e esplendor para com o monarca, é só econômico de poder; poder quanto baste para o exato desempenho das funções que lhe atribui a constituição, e não de mais que lhe facilite a opressão dos outros poderes igualmente constituídos; mas glória, mas esplendor, mas aparato que inspire respeito: avizinhe-se a divinal. O respeito cria a submissão ao poder legítimo, arreiga a subordinação nas hierarquias, e consolida a ordem, e nisto ganha a sociedade em geral.³⁶⁶

O deputado Manoel José de Souza França respondeu questionando e se negando a deixar passar um artigo que, segundo ele, consideraria "que os ministros secretários de Estado [fossem] servos do Imperador". Para o deputado, esta ideia seria anticonstitucional.³⁶⁷ Se o artigo permitiria ao Imperador que entrasse na Assembleia, acompanhado de seus criados principais, os ministros não se enquadrariam nessa definição, porque fariam parte do poder executivo e não seriam criados ou servos do Imperador.³⁶⁸

Andrada Machado e Silva em sua réplica se defendeu, alegando que os ministros seriam servos, não do Imperador enquanto indivíduo, mas do Imperador enquanto poder político. José Joaquim Carneiro de Campos, defendeu uma posição semelhante à de Andrada Machado e Silva, no entanto, o deputado optou por uma justificativa diferente. Segundo ele os ministros de Estado seriam parte do poder executivo, portanto, seriam integrantes de um poder soberano e por isso, não poderiam ser impedidos de entrar na Assembleia.

³⁶⁴ *Ibidem.* P. 28

³⁶⁵ Ibidem. P. 28

³⁶⁶ Ibidem. P. 28-29

³⁶⁷ *Ibidem.* P. 29

³⁶⁸ *Ibidem.* P. 29

³⁶⁹ *Ibidem.* P. 29

O artigo do regimento provisório que estava em discussão dizia o seguinte: "De um e outro lado do trono ficarão de pé os oficiais-móres da casa imperial; da parte direita o mordomomór, e da esquerda os mais oficiais-móres conforme as suas diferentes graduações. O resto da comitiva e o corpo diplomático irão para as tribunas; e ao público são destinadas as galerias sem distinção alguma". 370

É interessante a redação inicial do artigo ter permitido a entrada dos funcionários pessoais de D. Pedro I e ter barrado os seus ministros. A respeito desse detalhe, podemos pensar que os que estava em pauta, mais que apenas uma questão de organização do cerimonial da Constituinte, eram as dimensões do poder executivo e, também, a dimensão da simbologia do poder monárquico em torno da figura de D. Pedro I. Como bem observa Maria Eurydice de Barros Ribeiro, o império constitucional brasileiro visava conciliar o liberalismo e os poderes dinásticos,³⁷¹ para tanto, era necessário definir os limites dos poderes legislativo e executivo.

Quando entrou em discussão o artigo 27 do regimento, que determinaria a forma como imperador deveria entrar na sala da Assembleia, outra polêmica se instalou. O Monarca deveria entrar "descoberto", ou seja, sem a coroa, o manto e o cetro. O deputado José Joaquim Carneiro de Campos se posicionou de forma contrária ao artigo, segundo ele, o Imperador viria instalar a Assembleia como "chefe da nação" e não haveria razão para que ele não fizesse uso das insígnias que representariam sua função.³⁷²

Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva se posicionou de forma a endossar a redação do artigo e a sua exigência de que o Monarca entrasse "descoberto" na sala da Assembleia. Segundo o deputado, a coroa não representaria mais que uma cobertura, no entendimento da comissão que redigiu o projeto do regimento. E, como o Imperador, enquanto chefe do executivo, fosse um poder constitucional, ele deveria estar na mesma situação que os demais, ou seja, "descoberto". No entanto, se a coroa representasse uma insígnia da realeza, a redação do artigo deveria ser outra.³⁷³

Ou seja, havia a compreensão, por parte de um grupo de deputados, os que queriam um executivo mais forte, de que os poderes seriam igualmente constituídos, no entanto, o monarca, por também encarnar uma ordem dinástica enquanto era chefe do executivo, trazia para esse poder a sua autoridade, enquanto monarca. Se a coroa é só um ornamento, uma

³⁷⁰ *Ibidem.* P. 28

³⁷¹ RIBEIRO, Maria Eurydice de Barros. Os símbolos do poder. Brasília: UnB Editora, 1995. P. 75

³⁷² ANNAES DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1823, livro I,

P. 30. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP AnaisImperio digitalizados.asp.

Acesso em: 22 dez. 2017

³⁷³ *Ibidem.* P. 30

cobertura, não faria sentido o Imperador entrar na Assembleia a usando, no entanto, se o entendimento fosse de que ela representaria uma insígnia referente da realeza, ou seja, da ordem dinástica, o artigo deveria mudar a sua redação. O artigo foi aprovado da forma como estava.³⁷⁴

As questões abordadas acima expressam uma definição do lugar dos poderes em construção: monarquia e Assembleia, executivo e legislativo.³⁷⁵ Ademais o debate nos mostra a existência de posicionamentos distintos em torno de como se daria a estruturação o arranjo institucional do Estado brasileiro. Havia um grupo que defendia a "nação" como alicerce da soberania dos poderes, principalmente do poder legislativo e, nesse sentido, se posicionavam contrários a um executivo forte em que o Imperador tivesse poder de veto ou de dissolver a Câmara. Já o outro grupo, defendia um executivo forte, concentrado nas mãos de D. Pedro I, com o intuito de afastar ideias democráticas, entendidas à época como desagregadoras.³⁷⁶

Ao fim da fala do trono, proferida por D. Pedro na abertura da Assembleia – como descrito no segundo parágrafo deste item – José Caetano da Silva Coutinho deu "vivas" ao imperador constitucional do Brasil e ouviu de D. Pedro "vivas" à Assembleia Constituinte. No dia 12 de outubro do ano anterior, D. Pedro saiu do local de sua aclamação e se dirigiu, em cortejo, para a igreja, onde se sentou ao trono após o *Te Deum*, no trajeto a multidão dava "vivas", tais quais os "vivas" que as câmaras enviaram em suas correspondências, no decorrer do Processo de Independência. Não houve juramento à Constituição e embora a cerimonia tenha terminado em uma igreja, o beija-mão, ao final de tudo, reforçava a ideia da sua aclamação enquanto representante do povo (lê-se das classes dominantes) e não por direito divino em um molde não-constitucional. Surgia ali o primeiro imperador constitucional do Brasil. 377

No entanto, as cerimônias que marcam o início oficial do reinado de D. Pedro I, não pararam por aí. No dia 1º de outubro ocorre a sagração e a coroação do Monarca, quem comanda a cerimônia é a mesma pessoa que preside a abertura da Assembleia Constituinte, José Caetano da Silva Coutinho.³⁷⁸ Na ocasião, ao invés dos "vivas", o então capelão-mor coroou D. Pedro I com óleo santo.³⁷⁹ a execução da cerimônia religiosa conferia ao Imperador um poder além do

³⁷⁵ SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis*: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834). 2006. 338 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História, São Paulo, 2006. P. 82

³⁷⁴ *Ibidem.* P. 30

³⁷⁶ NEVES, Lúcia Bastos Pereira das. A vida Política. In: SCHWARCZ, Lilia Mortiz (Org.). *Crise Colonial e Independência*: 1808-1830. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011. p. 75-113. (Coleção História do Brasil Nação: 1808-2010). P. 102

³⁷⁷ RIBEIRO, Maria Eurydice de Barros. *Os símbolos do poder*. Brasília: UnB Editora, 1995. P. 77-78

³⁷⁸ SCHWARCZ, Lilia Moritz. *As barbas do imperador*: D. Pedro II, um monarca nos trópicos. São Paulo: Companhia das Letras, p. 324, 1998. P. 38-39

³⁷⁹ *Ibidem.* P. 38-39

que lhe era atribuído,³⁸⁰ talvez, no mesmo sentido em que defendeu, como descrito ao longo do deste item, o deputado Andrada Machado e Silva.

Na cerimônia de abertura, antes de dar "vivas" à Assembleia Constituinte e Legislativa, o Imperador fez sua primeira Fala do Trono. Na ocasião, D. Pedro lembrou o momento de sua sagração e coroação: "Como imperador constitucional, e mui principalmente como defensor perpétuo deste império, disse ao povo no dia 1° de dezembro do ano próximo passado, em que fui coroado, e sagrado, que com a minha espada defenderia a pátria, a nação e a constituição, se fosse digna do Brasil e de min". ³⁸¹

Embora a fala tenha se iniciado com o Monarca professando seu prazer em ver os representantes das províncias discutindo os interesses de cada região para elaborar o que, segundo ele, seria uma "justa e liberal constituição". Não demorou muito para que em vários momentos o monarca deixasse transparecer a sua natureza autoritária ou contrária aos rumos da Constituinte. Na sua fala, ao contar os eventos que levaram à separação de Portugal, D. Pedro se coloca como uma espécie de herói, como um elemento *sine qua non* para a manutenção da ordem e defesa do Brasil frente às Cortes de Portugal, que segundo ele, oferecia ao Brasil uma liberdade que se convertia em escravidão. 383

O Imperador não deixou de mencionar as câmaras que em conjunto das juntas de governo provisório fizeram representações e imploraram para que ele não retornasse a Portugal. Nas palavras de D. Pedro: "parece-me, que o Brasil seria desgraçado, se eu as não atendesse, como atendi; bem sei, que este era meu dever, ainda que expusesse minha vida; mas como era em defesa deste império, estava pronto, assim como hoje, se for preciso".³⁸⁴

Em outro momento de sua fala, D. Pedro disse que não teria poupado trabalho algum para trazer felicidade à nação, e, deu o exemplo de sua viagem a Província de Minas Gerais, segue a versão do Imperador:

Quando os povos da rica e majestosa província de Minas estavam sofrendo o férreo jugo do seu deslumbrado governo, que a seu arbítrio dispunha dela, e obrigava seus pacíficos, e mansos habitantes a desobedecerem-me, marchei para lá com os meus criados somente, convenci o governo, e seus sequazes do crime que tinham perpetrado, e do erro, em que pareciam querer persistir;

³⁸⁰ RIBEIRO, Maria Eurydice de Barros. Os símbolos do poder. Brasília: UnB Editora, 1995. P. 80

³⁸¹ ANNAES DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1823, livro I,

P. 41. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP AnaisImperio digitalizados.asp .

Acesso em: 22 dez. 2017

³⁸² *Ibidem.* P. 38

³⁸³ *Ibidem.* P. 38

³⁸⁴ *Ibidem*. P. 38

perdoei-lhes, porque o crime era mais em ofensa a mim, do que mesmo à nação, por estarmos ainda naquele tempo unidos a Portugal.³⁸⁵

Não teria faltado esforços ao Monarca para que o Brasil se mantivesse autônomo e unido, até mesmo o perdão aos crimes cometidos contra a sua pessoa, desde que não fossem crimes cometidos contra a "nação". Ademais, as eleições dos Procuradores Gerais que resultariam na Constituinte, teria sido sua ideia, para que os "povos" tivessem quem os representasse e, para que os brasileiros conhecessem a "constitucionalidade" do então Príncipe. Segundo D. Pedro: "eu me lisonjearia governando a contento dos povos, e quanto desejava em meu paternal coração (escondidamente, porque o tempo não permitia, que tais ideias se patenteassem de outro modo), que esta leal, grata, e heroica nação fosse apresentada em uma assembleia geral legislativa". 386

O dia teria, enfim, chegado, a Constituinte iniciava os seus trabalhos, no entanto, o Imperador deixou claro, a Constituição deveria ser digna dele. Uma Constituição que desse, "uma justa liberdade aos povos, e toda força necessária ao poder executivo". A fala do Imperador não é uma afronta ao ideário liberal, mas também não é uma capitulação frente ao constitucionalismo. O Monarca defendia, sem dúvidas, uma monarquia constitucional, no entanto, em momento nenhum ele mencionou igualdade entre os três poderes, segundo ele, os três poderes deveriam ser "bem divididos de forma, que não possam arrogar direitos, que lhe compitam, mas que sejam de tal modo organizados e harmonizados". Talvez seja mais fácil entender essas nuances do projeto pedrino hoje, do que à época, mas ainda assim, podemos dizer que o recado estava dado.

Na sessão ordinária de 5 de maio de 1823, o deputado Antônio Luís Pereira da Cunha, futuro marquês de Inhambupe, sugeriu que a Assembleia nomeasse a comissão que ficaria responsável pela confecção do projeto de constituição a ser discutido. ³⁸⁹ Foram eleitos para comporem a comissão de constituição, os deputados: Antônio Carlos Ribeiro de Andrada

³⁸⁵ Ibidem. P. 41

³⁸⁶ *Ibidem.* P. 40-41

³⁸⁷ *Ibidem*. P. 41

³⁸⁸ Ibidem. P. 41

³⁸⁹ ANNAES DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1823, livro I, P. 49. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP AnaisImperio digitalizados.asp. Acesso em: 22 dez. 2017

Machado e Silva, Antônio Luiz Pereira da Cunha, Pedro de Araújo Lima, José Ricardo da Costa Aguiar, Manoel Ferreira da Câmara, Francisco Muniz Tavares e José Bonifácio de Andrada e Silva.³⁹⁰

Pouco mais de três meses depois, na sessão de 16 de agosto, Antônio Carlos de Andrada Machado e Silva avisou à Assembleia que o projeto estava pronto e que a comissão o havia nomeado como redator, o deputado pediu um prazo de 15 dias para apresentar o projeto aos demais membros da Assembleia Constituinte. Na sessão de 1 de setembro o projeto foi lido, era composto de 272 artigos divididos em 15 títulos. Que ficariam dispostas da seguintes forma:

Art. 209. Em cada comarca haverá um presidente nomeado pelo imperador, e por ele amovível ad nutum, e um conselho presidial eletivo, que o auxilie.

Art. 210. Em cada distrito haverá um subpresidente, e um conselho de distrito eletivo.

Art. 211. Em cada termo haverá um administrador e executor, denominado decurião, o qual será presidente da municipalidade, ou câmara do termo, na qual residirá todo o governo econômico e municipal.

Art. 212. O decurião não terá parte no poder judiciário, que fica reservado aos juízes eletivos do termo.

Art. 213. A lei designará as atribuições, competência, e gradativa subordinação das autoridades não eletivas, e os tempos da reunião, maneira de eleição, gradação, funções e competência das eletivas.

Art. 214. Estas disposições não excluem a criação de direções gerais para tratarem de objetos privativos de administração.³⁹³

No que diz respeito as divisões territoriais do Império brasileiro, tratou disso o título I – Do Território do Império do Brasil –, segundo o título:

Art. 1° O império do Brasil é um, e indivisível, e estende-se desde a foz do Oiapoque até os trinta e quatro graus e meio ao sul.

Art. 2º Compreende as províncias do Pará, Rio-Negro, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio-Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe d'El-Rei, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás, Matogrosso, as ilhas Fernando de Noronha e Trindade, e outras adjacentes; e por federação o estado Cisplatino. Art. 3º A nação brasileira não renuncia ao direito que possa ter a algumas outras possessões não compreendidas no artigo 2º.

2

³⁹⁰ *Ibidem*. P. 49

³⁹¹ ANNAES DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro: Typographia H. G. Pinto, 1823, livro IV, P. 109. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP AnaisImperio digitalizados.asp . Acesso em: 22 dez. 2017

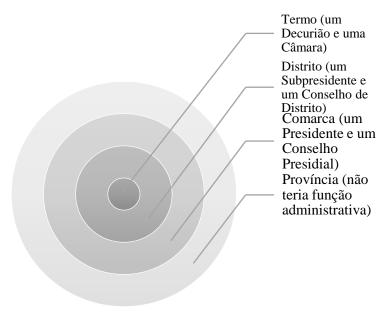
³⁹² ANNAES DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro: Typographia H. G. Pinto, 1823, livro V, P. 12. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP_AnaisImperio_digitalizados.asp. Acesso em: 22 dez. 2017

³⁹³ *Ibidem.* P. 22

Art. 4º Far-se-á do território do império conveniente divisão em comarcas, destas em distritos, e dos distritos em termos, e nas divisões se atenderá aos limites naturais, e igualdade de população, quanto for possível.³⁹⁴

Em síntese, segundo o projeto de constituição proposto na Assembleia Constituinte de 1823, a divisão político-administrativa do Brasil, teria como principais núcleos administrativos, em hierarquia, logo abaixo da Corte, as comarcas, depois dessas, os distritos e por fim, os termos com suas municipalidades. As províncias seriam apenas unidades territoriais componentes do Império.

Figura 1: Organograma da estrutura político-administrativa do Brasil, conforme o projeto de constituição proposto na Constituinte de 1823



Fonte: (Elaboração Própria a Partir de) ANNAES DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro: Typographia H. G. Pinto, 1823, livro 5, P. 12-22. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP AnaisImperio digitalizados.asp . Acesso em: 22 dez. 2017

A **figura 1** ilustra, segundo o projeto de constituição do Império, nos seus títulos I e X, como se daria a estrutura administrativa do Brasil: Em cada comarca haveria um presidente nomeado pelo Imperador e um conselho eletivo. Nos distritos haveria um subpresidente, provavelmente indicado pelo Imperador ou pelo presidente da comarca e, também, um conselho de distrito, que seria eletivo. Nos termos haveria um chefe do executivo local, o decurião, que seria também, o presidente da câmara, provavelmente o escolhido para o cargo seria o vereador mais votado. As câmaras ficariam responsáveis pelo governo administrativo e econômico do

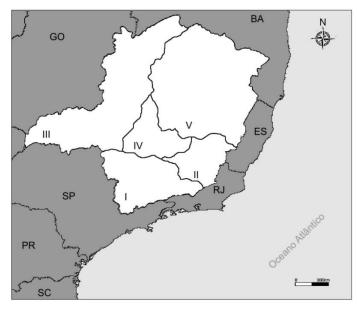
³⁹⁴ *Ibidem*. P. 12

município. Não caberia ao chefe do executivo local lidar com questões jurídicas, sendo essas resolvidas pelos juízes eletivos dos termos.

A estrutura político-administrativa do Império, segundo o projeto de constituição apresentado na Constituinte de 1823, seria bastante descentralizada, o poder local ganharia um importante espaço de atuação, a partir das comarcas com seus conselhos eletivos. No entanto, não se pode desconsiderar que o presidente seria nomeado pelo Imperador e poderia ser removido por ele a qualquer momento, o que traria um certo equilíbrio ao jogo político. Mas o caráter descentralizador do projeto não pode ser minimizado.

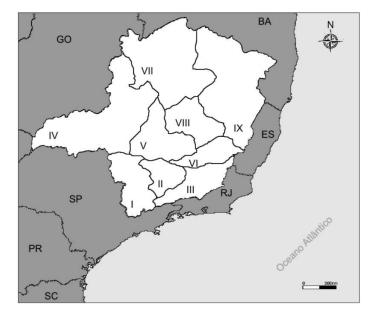
O Brasil, pelo projeto de constituição, seria composto por 19 províncias, sem contar a Cisplatina e as ilhas de Fernando de Noronha e Trindade. Mas a comarca seria o principal núcleo governativo nas localidades, ela estaria hierarquicamente logo abaixo do Governo Central. Nesse sentido, a título de exemplo, conforme os mapas 1 e 2, apenas a província de Minas Gerais, contaria com 5 comarcas, usando como referência o ano de 1821, ou, 9 comarcas, tendo como referência o ano de 1833.395 As municipalidades nessa configuração, negociariam suas demandas com o presidente e com o conselho estabelecido na comarca da qual faria parte, portanto, o poder local ganharia um caminho direto no âmbito regional para colocar seus interesses em pauta e discuti-los.

³⁹⁵ SARAIVA, Luiz Fernando. O Império das Minas Gerais: Café e Poder na Zona da Mata Mineira. 2008. 356 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008. P. 73-74



Mapa 1: Comarcas de Minas Gerais - 1821

Fonte: SARAIVA, Luiz Fernando. O Império das Minas Gerais: Café e Poder na Zona da Mata Mineira. 2008. 356 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008. P. 73. Comarcas: I Rio das Mortes; II Vila Rica; III Paracatu; IV Sabará e V Serro do Frio.



Mapa 2: Comarcas de Minas Gerais - 1833

Fonte: SARAIVA, Luiz Fernando. O Império das Minas Gerais: Café e Poder na Zona da Mata Mineira. 2008. 356 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008. P. 74. Comarcas: I Sapucaí; II Rio das Mortes; III Paraibuna; IV Paracatu e V Rio da Velhas; VI Ouro Preto; VII São Francisco; VIII Serro e IX Jequitinhonha

É necessário pensarmos a estranheza da fórmula trazida pelo projeto de constituição, de como se organizaria a estrutura político-administrativa do Império, tendo em vista que quando o projeto de constituição foi apresentado, já se encontrava em discussão, desde 26 de

maio de 1823, o projeto de lei que regularia provisoriamente os governos provinciais, de autoria do mesmo redator do projeto de constituição, o deputado Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.³⁹⁶

A lei que deu forma provisória aos governos provinciais, foi promulgada em 20 de outubro de 1823, extinguindo as juntas de governo e estabelecendo um presidente nomeado pelo Imperador e um conselho consultivo, que seria eleito da mesma forma que os deputados da Assembleia Geral.³⁹⁷ Um mês antes da promulgação dessa lei, na sessão do dia 20 de setembro de 1823, o deputado José de Souza Mello pediu a palavra para questionar a redação do artigo 4 do projeto de constituição. Nas palavras do deputado:

Eu acho neste artigo 4º do modo porque se acha enunciado uma contradição manifesta à doutrina do 2º artigo já vencido, e uma falta, a que eu poderia chamar impolítica, segundo o estado atual do Brasil; a contradição se descobre quando neste artigo se distingue, e se nega o título e categoria de província ás partes componentes do império, depois de estarem elas como tais reconhecidas, e declaradas no segundo artigo que diz – compreende as províncias, etc.; – a impolítica que eu considero como tal é a citada abolição e extinção do título de províncias que as nossas têm, e que podem e devem conservar qualquer que seja a divisão de seus distritos para a boa administração dos negócios públicos.

O Brasil de reino foi elevado à império, e esta elevação foi de certo fundada em alguma influência política, e não envolve mero esplendor nominal; por consequência é necessário guardarmos a mesma proporção a respeito das províncias, conservando-lhes seus títulos e categorias que não influem menos, e cuja abolição os povos não olharão sem pesar.³⁹⁸

O deputado propõe então uma emenda, segundo a qual o Império seria dividido por províncias, que por sua vez seriam divididas em comarcas, essas em distritos e assim por diante. A emenda foi apoiada, mas a discussão continuou. Outros deputados propuseram emendas para se alterar a redação do artigo, considerando a divisão das unidades administrativas a partir das comarcas, mas deixando claro que o território brasileiro seria constituído por províncias. Foi o caso da emenda proposta de Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, que no lugar de "território do império" se dissesse "províncias do império", mantendo-se nesse caso, as principais unidades administrativas regionais, como dito, situadas nas comarcas.³⁹⁹

³⁹⁶ SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis*: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834). 2006. 338 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. P. 104 e 112

³⁹⁷ *Ibidem*. P. 114

³⁹⁸ ANNAES DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro: Typographia H. G. Pinto, 1823, livro V, P. 186-187. Disponível em:

http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP AnaisImperio digitalizados.asp
. Acesso em: 22 dez. 2017
399 Ibidem. P. 189

Ao que parece alguns deputados não tinham certeza das intenções dos legisladores. Não sabiam se o termo "comarca" seria utilizado como substitutos para o termo "província", ou se as comarcas, seriam as unidades administrativas no lugar das províncias e essas se refeririam apenas as divisões territoriais do Império. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, em sua fala, explicita de forma bem clara essa dúvida: "neste artigo divide-se o território do Brasil em comarcas, o que não aprovo; ou se quer dar o nome de comarca ao que hoje é província, e nenhuma razão encontro para esta troca de nome". ⁴⁰⁰

Na sessão do dia 23 de setembro, o deputado João Severiano Maciel da Costa, o futuro marquês de Queluz, também questiona:

Que queria pois a ilustre comissão com isto? Quereria somente mudar de nomes, chamando comarcas o que outrora chamávamos províncias: e chamando distritos o que outrora chamávamos comarcas? Ou quis absolutamente excluir a divisão em províncias, ficando o império reduzido a essas secções secundarias, que foram sempre reconhecidas como divisões judiciarias, para marcarem os limites de jurisdição de certos magistrados maiores, como corregedores, ouvidores? Não sei: mas em qualquer das hipóteses temos graves inconvenientes.⁴⁰¹

Nenhum membro da comissão responsável pela elaboração do projeto de constituição se manifestou para explicar a intenção dos legisladores. No entanto, se no atentarmos para o artigo 218 do título XI do projeto, a respeito da fazenda nacional: "o poder legislativo repartirá a contribuição direta pelas comarcas; o presidente e conselho presidial pelos distritos; o subpresidente e conselho de distritos pelos termos; e o decurião e municipalidade pelos indivíduos, em razão dos rendimentos que nos termos tiverem, quer residam nele, que fora". Vemos que, segundo os legisladores, as comarcas seriam as cabeças administrativas das regiões do Império, pois elas receberiam do poder legislativo as contribuições diretas e ficariam responsáveis por distribuí-las aos distritos, que por sua vez, fariam os mesmo para os termos e assim por diante. Não nos fica dúvida, portanto, de que a proposta trazida no projeto de constituição desconsideraria a província enquanto unidade administrativa do Império, a mantendo apenas como unidade política, definidora das regiões territoriais do país.

Na sessão do dia 20 de setembro de 1823, o deputado Venâncio Henriques de Resende se posiciona contra a redação do artigo 4 do projeto. Segundo ele: "o artigo [viria] desmantelar

⁴⁰⁰ *Ibidem*. P. 187

⁴⁰¹ *Ibidem*. P. 208

⁴⁰² *Ibidem*. P. 22

todo o edifício das províncias, que fa[riam] parte do esplendor, grandeza e majestade do império. Reduzindo-as a pequenos governichos, fica[ria] sendo o império do Brasil um amontoado de rodilhas". O deputado prosseguiu, defendendo que devido a vastidão do território brasileiro e a dificuldade de comunicação e de trânsito entre as regiões do Império, se faria necessário, que as províncias como então situadas, formassem centros ligados ao centro comum. 404

João Severiano Maciel da Costa não estava apenas preocupado com a confusão que as trocas dos nomes, segundo o que ele demonstrou entender, das unidades administrativas do Império. Para o deputado, colocar as comarcas como cabeças da administração regional, multiplicaria sem necessidade os poderes locais, causando inconvenientes ao governo. É importante observamos que a defesa das províncias como unidades administrativas, feita por Maciel da Costa, também foi uma defesa da autoridade do poder executivo, e mais, do poder moderador, inerente a figura do Monarca, na concepção do deputado. 405

Para Maciel da Costa, em um governo constitucional, o "supremo chefe" teria, além do poder executivo, o poder moderador, o qual ele descreve, quase em um sentido hobbesiano, como "Argos político, que com cem olhos tudo vigia, tudo observa, e não só vigia e observa, mas tudo toca, tudo move, tudo dirige, tudo conserta, tudo compões, fazendo aquilo que a nação faria se pudesse". A06 Para fazer uso desse poder, o Imperador precisaria ter "olhos e braços", esses seriam as autoridades provinciais, que deveriam "abranger uma grande extensão do território".

Alguns deputados defenderam a redação do projeto, foi o caso de José Feliciano Fernandes Pinheiro. Segundo o deputado, seria necessária uma nova organização, pois, por esse modo, se extinguiria os vestígios de "monumentos góticos de feudalismo", da desigual partilha, que seriam as capitanias. Nas palavras de Fernandes Pinheiro: "propunha-se pela conservação da denominação de — províncias. — O que quer dizer províncias? Significa radicalmente — país conquistado, - arrasta naturalmente as ideias de sujeição em que os romanos tinham suas províncias da Lusitânia". Segundo o deputado, a comissão teria acertado ao modificar o termo para se referir ao "círculo ou divisão territorial de primeira ordem", o termo

⁴⁰³ *Ibidem*. P. 187-188

⁴⁰⁴ *Ibidem*. P. 188

⁴⁰⁵ Ibidem. P. 208-209

⁴⁰⁶ *Ibidem*. P. 208

⁴⁰⁷ *Ibidem.* P. 209

⁴⁰⁸ *Ibidem*. P. 188

⁴⁰⁹ *Ibidem*. P. 188

comarca se referiria a um objeto que, para Fernandes Pinheiro, não seria problema, pois haveriam comarcas "colossais", que abrangeriam conjuntamente mais de uma província. O deputado deu como exemplo uma comarca que abrangeria as províncias de São Paulo e de Santa Catarina.⁴¹⁰

Em resposta ao deputado Fernandes Pinheiro, o deputado Nicolau Pereira de Campos Vergueiro defendeu que o termo província não era odiado, como nos tempos dos romanos. Alterar a nomenclatura das unidades administrativas, na concepção do deputado, seria empobrecedor. Ademais, o redimensionamento das unidades administrativas traria uma confusão problemática, no entender do deputado, pois todos entenderiam o termo comarca, como uma unidade vinculada ao judiciário. Nesse sentido, não se deveria abandonar a palavra província, pois isso causaria inconvenientes.⁴¹¹

Segundo o deputado José de Souza Mello, o termo província não significaria conquista, mas jurisdição, e, mesmo assim, o significado já não seria o mesmo dado pelos romanos. O Brasil, nas palavras de Souza Mello, estaria "possuído das ideias de que província é mais alguma coisa que comarca, assim como império é mais alguma coisa do que reino". 412 Portanto, seria interessante que se conservasse as nomenclaturas já usuais, para não causar confusão. 413

No mesmo sentido se pronunciou o deputado Francisco Gê Acayaba Montesuma, futuro visconde de Jequitinhonha. Segundo ele:

Levanto-me, Sr. presidente, para falar contra o art. 4.º Ele encerra uma nova divisão do império em comarcas, em vez de províncias; e subdivisões destas em distritos, e estes em termos; sendo a base de tal divisão, limites naturais, e igualdade de população.

Não é sem espanto, senhores, que os povos ouvem novas nomenclaturas políticas; não é sem desconfianças, que as nações encaram as divisões do seu território. Objeto é este de muita monta, para que elas deixem de estremecer ao ouvir pronuncia-lo. Se uma boa divisão do território de um estado concorre para o aperfeiçoamento de sua civil e política governança; uma má, nada menos pôde produzir, do que perturbação, desordem, e por fim, a escravidão. Alterar, portanto, a divisão de um estado não é própria de tempos convulsivos; é mesmo perigoso em os tempos de geral pacificação. 414

⁴¹⁰ *Ibidem*. P. 188

⁴¹¹ *Ibidem*. P. 208

⁴¹² *Ibidem*. P. 205

⁴¹³ *Ibidem*. P. 205

⁴¹⁴ *Ibidem*. P. 206

Como demonstrado acima, nos é bastante claro que o projeto de constituição previa como "cabeça" da administração local, imediatamente abaixo do Governo Central, as comarcas. As províncias serviriam apenas como unidades políticas dos territórios constituintes do Império. É inocente pensarmos que os deputados, como aventamos, não entenderam a redação do projeto e a intenção dos redatores, ou melhor, do redator, o deputado Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. O fato de nenhum dos membros da comissão de constituição ter se pronunciado demonstra, a nosso ver, que não haviam dúvidas a respeito da interpretação e do entendimento do artigo, pois caso existissem dúvidas, muito provavelmente, a comissão seria chamada para esclarecê-las.

Portanto, quando os deputados questionaram a redação do artigo, alegando que ela geraria confusão, seja pelo costume que os indivíduos teriam com o termo província e com a dimensão político-administrativa que a palavra carregaria, seja pela quantidade de comarcas, muito maior que o número de províncias, e, consequentemente, os possíveis problemas que essa divisão de poder poderia gerar; o que estava em pauta, na verdade, era a autoridade dos poderes executivo e legislativo.

Um exemplo da defesa da autoridade do poder executivo, e mais, do poder monárquico, se verifica na fala do deputado João Severiano Maciel da Costa, no qual ele defende, inclusive, o poder moderador como algo inerente à figura do Imperador. Para o parlamentar as províncias seriam os olhos e o braços do monarca. Outro exemplo, reside na fala do deputado Venâncio Henriques de Resende, que defendeu as províncias e a sua ligação direta ao Governo Central, para que se evitasse a formação de pequenos "governichos". Em outra ocasião, quando se discutiam o artigo 3 da lei que daria forma provisória aos governos provinciais, Henriques de Rezende defende que "os governos das províncias [seriam] uma emanação do chefe supremo do poder executivo". Ou seja, a província, para esses parlamentares deveriam ser mais que unidades territoriais, deveriam ter um papel administrativo como parte constituinte do Império Brasileiro, nesse sentido elas deveriam funcionar como extensão do poder executivo nas localidades.

No que diz respeito a defesa do poder legislativo, a fala de José Joaquim Carneiro de Campos na sessão de 23 de setembro de 1823, quando se discutia a possibilidade de se adiar a discussão do artigo demonstra uma preocupação com a definição em relação a forma como se

Acesso em: 22 dez. 2017

⁴¹⁵ ANNAES DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro: Typographia H. G. Pinto, 1823, livro II, P. 84. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP AnaisImperio digitalizados.asp .

dariam as eleições, tendo em vista o redimensionamento administrativo proposto pelo projeto de constituição. Segundo o parlamentar:

Se acaso não alterarmos a divisão de agora, então não só não deve ficar adiada a matéria, mas deve até ser suprimido o artigo. Mas se a constituição vai marcar nova maneira de se ajuntarem os eleitores para fazerem as eleições, e se a administração há de ter mesmo uma forma diversa; se a forma judicial ha de variar, não há dúvida que se deve tratar disto; agora se acaso quisermos que se não faça mudança alguma, isto é outro caso.⁴¹⁶

A mesma preocupação se encontra na fala do deputado Francisco Gê Acayaba Montesuma, citada mais acima no presente texto. Quando o parlamentar se referiu aos "povos" e a forma desconfiada com que eles ouviriam as novas nomenclaturas e as novas divisões para o território, obviamente ele se falava das frações da classe dominante, as quais o poder legislativo deveria representar.

Aqui, vale visitarmos a discussão de outro artigo do projeto de constituição, a do artigo 2. Na sessão de 17 de setembro, logo que o artigo foi posto em discussão, o deputado Antônio Ferreira França ofereceu uma emenda a redação do artigo que o deixaria da seguinte forma: "compreende confederalmente as províncias...", ou seja, o deputado sugeriu que se adicionasse um arranjo confederativo/federativo⁴¹⁷ a forma como se estabeleceria o Estado brasileiro. ⁴¹⁸ O deputado Francisco Gê Acayaba Montesuma falou na sequência, apoiando o aditamento proposto por Ferreira França. Segundo Montesuma, não haveria possibilidade de interpretação "sinistra" sobre o termo "confederalmente", nem do seu uso prático no arranjo de Estado, pois conforme o artigo 1 do projeto, que já havia sido aprovado, o "Império do Brasil seria indivisível". ⁴¹⁹

Os deputados Montesuma e Ferreira França, em suas falas, representavam um grupo que defendia uma maior autonomia para as províncias, usando, para tanto, um argumento federalista. Na visão dos deputados um arranjo descentralizado, ou seja, federal, não seria

⁴¹⁹ *Ibidem*. P. 151

-

⁴¹⁶ ANNAES DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro: Typographia H. G. Pinto, 1823, livro V, P. 207. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP_AnaisImperio_digitalizados.asp. Acesso em: 22 dez. 2017

⁴¹⁷ Para os termos "confederação" e "federação", no contexto do Brasil império, consideramos o mesmo sentido semântico: sistema de governo em que o poder se divide entre o Governo Central e as unidades regionais componentes do Império, ou seja, as províncias. Cf. COSER, Ivo. *Visconde do Uruguai*: Centralização e Federalismo no Brasil (1823 - 1866). Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: Iuperj, 2008. P. 31-52
⁴¹⁸ ANNAES DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro: Typographia H. G. Pinto, 1823, livro V, P. 207. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP_AnaisImperio_digitalizados.asp. Acesso em: 22 dez. 2017

incompatível com um sistema monárquico constitucional. 420 É importante frisarmos que no decorrer da discussão, o grupo descentralizador, quase sempre representado pelos deputados Montesuma e Ferreira França, ao defender um arranjo federal, o fez de forma a colocar as províncias como entes regionais, que deteriam certo grau de autonomia para lidar com suas próprias demandas. Nas palavras de Montesuma, defendendo o aditamento proposto por Ferreira França: "[mostraríamos] à nação, que [seriam] respeitados os inalienáveis direitos de cada uma das províncias, aqueles sem os quais elas jamais poderão conseguir verdadeira prosperidade que está implícita no gozo de uma salutar, e bem entendida liberdade". 421

As províncias aparecem como expressões das localidades, e na visão dos deputados que defenderam um sistema federativos para o Brasil, elas deveriam ter autonomia para lidar com as suas demandas. A divisão em comarcas redimensionaria as forças locais, e os motivos elencados, como vimos, seriam dois: o "povo", ou melhor, as classes dominantes do Império, já estariam acostumadas com a organização territorial feita através das províncias, grosso modo, as antigas capitanias. Ademais, a representação no âmbito central seria perturbada, uma vez que os representantes da então Assembleia foram eleitos, tendo em vista as províncias e não as comarcas.

O primeiro deputado a se pronunciar com posição contrária ao posicionamento de Ferreira França e de Montesuma, foi o deputado Manoel de Souza França. Segundo o deputado não haveria problema para o Império do Brasil, a adoção de um sistema federativo, pelo contrário, talvez tal forma de governo fosse o meio pelo qual as províncias prosperariam. No entanto, Souza França se posicionou contra o aditamento de Ferreira França por considerar a situação pela qual passava o Brasil naquele momento, pois, nas suas palavras: "quando os povos Brasil se deram as mãos, e proclamaram a sua independência, foi com a pronunciação de um governo monárquico, que se estendesse a todas as partes do império". 422

O deputado Nicolau Pereira de Campos Vergueiro também se manifesta contra a emenda proposta por Ferreira França:

-

⁴²⁰ COSER, Ivo. *Visconde do Uruguai*: Centralização e Federalismo no Brasil (1823 - 1866). Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: Iuperj, 2008. P. 39-40; COSER, Ivo. O debate entre centralizadores e federalistas no século XIX: A trama dos conceitos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 26, n. 76, p.191-227, jun. 2011. P. 193

⁴²¹ ANNAES DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro: Typographia H. G. Pinto, 1823, livro V, P. 155. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP_AnaisImperio_digitalizados.asp. Acesso em: 22 dez. 2017

⁴²² *Ibidem*. P. 151

Não impugnarei porém a emenda como oposta à monarquia, e até parece que hoje não entra mais em dúvida a possibilidade de confederações monarquias, digo só, que não nos convém dividir o império em estados independentes porque seria enfraquecê-lo. Rejeitando pois toda a espécie de federação que se refira a estados independentes não quisera que excluíssemos uma outra espécie de federalismo, que podemos chamar interno ou doméstico, o qual dando uma certa independência ás diferentes secções, conserve todavia a unidade para tratar dos seus interesses, salvas as relações que o unem à sociedade.⁴²³

Venâncio Henriques de Resende e Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, representavam um grupo que advogava um arranjo de Estado centralizado, no entanto, como percebido no texto, não demonizaram a proposta de um sistema federal, embora não tenham concordado. Para os deputados o arranjo de Estado escolhido pelo "povo" (e aqui podemos ler, pelas classes dominantes, e mais, pelas frações delas, as quais esses deputados representavam), teria sido um arranjo monárquico e, portanto, centralizado. Henriques de Resende, deixa claro que, na sua visão, o Estado brasileiro seria um Estado monárquico, chamando a atenção para a necessidade de um Governo Central forte. Já o Campos Vergueiro considerava a necessidade de existência de um "federalismo doméstico", ou seja, um arranjo de Estado monárquico, mas constitucional, em que o Governo Central, embora forte, fornecesse certa autonomia às localidades.

Nenhum desses dois grupos defenderam um arranjo de Estado proposto no projeto de constituição. Se as comarcas como principal unidade administrativa abaixo do Governo Central, poderia dar um excesso de autonomia às localidades – embora seu presidente fosse indicado pelo imperador, temos que considerar que o artigo que determinaria isso, ainda seria discutido – ela tiraria de cena as províncias, que eram, em sentido amplo, a continuidade das unidades estabelecidas no decorrer do período colonial, isto é, das capitanias. Isso incomodou os parlamentares, por exemplo: Montesuma, que preferia administração regional, a partir das províncias, pois não seria prudente uma inovação, tal qual a proposta, naquele momento. Ou seja, mesmo os que defendiam um arranjo de Estado mais descentralizado, não defenderam as comarcas, preferiram defender a continuidade. Para o grupo centralizador, a divisão administrativa baseada nas comarcas, ou diminuiria o poder do monarca ou, no mínimo, deixaria o jogo político mais complexo.

Diante disso, fica a pergunta: qual foi a intenção da comissão de constituição e do redator do projeto de constituição ao propor o redimensionamento da estrutura político-

-

⁴²³ *Ibidem*. P. 166

administrativa do, agora, Estado Imperial brasileiro? Seria uma solução pensada como um meio-termo entre centralizadores e descentralizadores ou, e também, como forma de equilibrar o poder entre o Imperador e as regiões, tornando o jogo político mais complexo, sem necessariamente diminuir a autoridade do executivo?

A discussão do artigo se encerrou com a aprovação da emenda do deputado João Severiano Manoel da Costa, que suprimiu o artigo original e manteve a divisão do Império em províncias, sendo que, no futuro, de acordo com a emenda aprovada, se determinaria possíveis modificações caso fossem necessárias. ⁴²⁴ O título X do projeto de constituição, que trataria da administração do Império, não chegou a ser discutido, pois a Assembleia Constituinte foi dissolvida por D. Pedro I em 12 de novembro de 1823.

Ao fechar a Constituinte, D. Pedro I nomeou um conselho, encarregado de elaborar um novo projeto de constituição. Participaram desse conselho Manoel Jacinto Nogueira da Gama, João Severiano Maciel da Costa, José Joaquim Carneiro de Campos, Antônio Luiz Pereira da Cunha, Luiz José de Carvalho e Mello, Egídio Álvares de Almeida, Clemente Ferreira França, Mariano José Pereira da Fonseca, João Gomes da Silveira Mendonça e Francisco Villela Barbosa.

Dos convocados para constituir o conselho, seis estiveram na Constituinte, desses, quatro defenderam ao longo das discussões abordadas no decorrer desse item, um executivo forte e que as províncias deveriam ser as "cabeças" do poder local, além de serem os "braços" do poder executivo nas localidades. Vale mencionar que Pereira da Cunha, fez parte da comissão de constituição, responsável pelo projeto apresentado na Constituinte de 23.

D. Pedro, ao dissolver a Constituinte e convocar um conselho para elaborar um novo projeto de constituição e, consequentemente, promulgar, enfim, uma Carta Magna para o Império do Brasil. A dissolução da Constituinte significou o predomínio do poder executivo sobre o poder legislativo. E mais, significou o predomínio do poder monárquico sobre os demais poderes do Estado brasileiro. O Imperador, então, para tornar a monarquia, um regime constitucional, a fim de garantir um arranjo de Estado liberal, faz uso de um antigo expediente: conta com o apoio, com a adesão, das Câmaras Municipais.

Por decisão da Secretaria de Estado dos negócios do Império, com data de 17 de dezembro de 1823 e assinada por João Severiano Maciel da Costa, o projeto de constituição que daria, *ipsis litteris*, forma a Carta outorgada de 1824, foi remetido às Câmaras do Império, a começa pela Câmara do Rio de Janeiro. Segundo a decisão: "S. M. o imperador, fiel à

⁴²⁴ *Ibidem*. P. 210

promessa, que fez, de oferecer às Câmaras deste Império um projeto de Constituição: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império, remeter ao Ilm.º. Senado da Câmara desta Cidade os inclusos exemplares. [...]. Na mesmas conformidade e data se expedirão portarias a todas as Câmaras das Províncias deste Império"⁴²⁵.

De acordo com José Reinaldo de Lima Lopes:

Ao fazer que as câmaras ratificassem uma proposta de constituição D. Pedro as confirmava com instância política e de representação, enquanto negava à assembleia o papel fundamental no Estado. Ia contra a noção de democracia representativa que se forjava então, tendo com órgão maior a representação nacional, e voltava à forma tradicional de representação do Antigo Regime português. 426

O projeto apresentado pelo conselho nomeado por D. Pedro I, em menos de um mês de trabalho, trouxe as províncias como unidades administrativas, "cabeças" do poder local. Em 24 de março de 1824 foi outorgada a Carta Constitucional do Brasil Imperial. Com sua promulgação, as províncias mantiveram-se como unidade administrativa local. O Presidentes de província era nomeado pelo Imperador, sendo amovível por ele, de acordo com seu entendimento. As atribuições dos presidentes de província, seria regulado por uma lei posterior, basicamente se manteve as atribuições expressas na lei de 20 de outubro de 1823. A Carta de 1824 criou os Conselhos Gerais de Província de Província esses conselhos não

¹²⁴

⁴²⁵ BRASIL. Decisão nº 179, de 17 de dezembro de 1823. Remete às Câmaras o projeto de constituição. *Collecção das Decisões do Governo do Império do Brazil de 1823*. Rio de Janeiro, RJ: Imprensa Nacional, 1887. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-

legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao2.html>. Acesso em: 09 jan. 2018. P. 124

⁴²⁶ LOPES, José Reinaldo de Limas. Iluminismo e Jusnaturalismo no Ideário dos Juristas da Primeira Metade do Século XIX. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil*: Formação do Estado e da Nação. São Paulo: Hucitec; Editora Unijuí; FAPESP, 2003. P. 195

 ⁴²⁷ BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil. Carta de Lei de 25 de março de 1824. *Coleção das Leis do Brazil de 1824*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. Art. 165
 ⁴²⁸ *Ibidem*. Art. 166

⁴²⁹ Até então vigoravam apenas os Conselhos da Presidência criados pela Assembleia Constituinte através da Lei de 20 de outubro de 1823 (BRASIL. Lei de 20 de outubro de 1823. Dá nova forma aos Governos das Províncias, criando para cada uma delas um Presidente e Conselho. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, 20 de Out. de 1823. Vol. 1 parte I, P.10). O Conselho da Presidência aboliu as juntas provisórias de governo (Art. 1), e criou, provisoriamente, um Presidente e um Conselho (Art. 2), que passou a atuar nas províncias. O Presidente era nomeado pelo Imperador, suas atribuições eram: ser o órgão executivo e administrativo da província (Art. 3), despachando e decidindo sobre todos os assuntos, os quais não se exigia de forma específica a participação do Conselho (Art. 8). Quanto ao Conselho, era composto de seus membros eleitos da mesma forma que se elegiam os membros da Assembleia Geral (Art. 10), no entanto, só eram elegíveis cidadãos maiores de trinta anos e que residissem na província em questão por mais de seis anos (Art.11). O Conselho não era permanente, se reunia uma vez por ano (Art. 13), e a sessão não podia durar mais que dois meses, podendo ser prorrogada por mais um mês, em caso de necessidade (Art. 14). Além disso, o Presidente podia convocar parte do Conselho, o Presidente podia convocar todos os membros (Art. 15), ou, em caso da matéria ser de competência do Conselho, o Presidente podia convocar todos os membros (Art. 16). Acerca dos votos dos membros, esses eram deliberativos nas matérias

receberam atribuições legiferantes, apenas propositivas, pois, embora, de acordo com a Carta de 1824, as atribuições dos Conselhos Gerais de Província fossem "propor, discutir, e deliberar" sobre os negócios das províncias, 430 essas deliberações se tornavam resoluções 431 enviadas, pelo presidente de província, à Corte. 432 Cabia à Assembleia Geral deferir, ou não, as resoluções provinciais. Desse modo, as esferas municipais e provinciais ficavam a mercê das deliberações da Assembleia Geral na Corte, para terem suas demandas atendidas. Ademais, os Conselhos Gerais de Província não podiam tratar de assuntos considerados de "interesse geral da nação" ou, "sobre imposições, cuja iniciativa [fosse] da competência particular da Câmara dos Deputados", 433 como por exemplo, a iniciativa sobre os impostos. 434

A Constituinte de 1823 foi dissolvida e só vinte e quatro artigos do projeto de constituição foram discutidos. Não temos, portanto, como saber quais eram as intenções dos legisladores em relação aos municípios. Porém, o projeto nos deixou algumas pistas. Os artigos 211 e 212 nos mostram municipalidades com menos autonomia do que no período colonial, pois não caberia a elas lidar com jurisdições contenciosas. O trato da justiça ficaria a cargo dos juízes eletivos do termo. Enfim, a redução da autonomia e dos poderes das câmaras municipais,

de competência do Conselho, o Presidente tinha o voto de qualidade. Nas matérias que fugiam da competência do Conselho, os conselheiros que, porventura, fossem convocados, tinham votos consultivos apenas, pois a decisão ficava a cargo do Presidente (Art. 22). Os objetos de deliberação do Presidente e do Conselho eram: o fomento da agricultura, do comércio, da indústria, das artes, da salubridade e da comodidade geral; a promoção da educação, a fiscalização dos estabelecimentos de caridade, das prisões, das casas de correção e de trabalho; a proposição do estabelecimento de câmaras aonde se achasse necessário, a proposição de obras, sobretudo, de reforma e criação de estradas; a prestação de contas ao Governo Central sobre a receita e a despesa, do Conselho e do Presidente, assim como, a denúncia dos abusos na arrecadação das rendas; a formação de censo e de estatísticas sobre a província, a decisão sobre conflitos de jurisdição entre as autoridades, a suspensão do Comandante Militar, o atendimento das queixas contra funcionários públicos e a determinação das despesas extraordinárias, embora essas dependiam da aprovação do Imperador; a promoção de missões e catequese dos índios, da colonização de estrangeiros, da laboração das minas, do estabelecimento de fábricas minerais; a promoção e a fiscalização do bom tratamento de escravos e proposição da arbítrios que facilitassem uma lenta emancipação dos mesmos (Art. 24). Nos casos em que o Conselho não se encontrasse reunido, o presidente deliberaria sobre as matérias, com exceção das que tratassem da suspensão de magistrados e do Comandante Militar. No entanto, o presidente submeteria suas decisões ao Conselho, assim que esse se reunisse (Art. 26) Os Conselhos tinham a sua disposição, para despesas de caráter ordinário, a oitava parte das sobras das rendas da Província (Art. 25).

⁴³⁰ BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil. Carta de Lei de 25 de março de 1824. *Coleção das Leis do Brazil de 1824*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. Art. 81

⁴³¹ De acordo com o artigo 68 da Lei de 27 de agosto de 1828 que deu regimento para os Conselhos Gerais de Província, a partir dos resultados das votações das matérias postas em discussão nos Conselhos, se firmava as resoluções que eram remetidas ao Poder Executivo na Corte. Caso a Assembleia Geral se encontrasse reunida, as respectivas propostas eram enviadas a ela para que fossem discutidas como projetos de lei, necessitando apenas, para serem promulgadas, de serem aprovadas em uma única discussão na Câmara dos Deputados e no Senado (Art. 84 e 85 da Constituição Política do Império do Brasil de 1824).

⁴³² BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil. Carta de Lei de 25 de março de 1824. *Coleção das Leis do Brazil de 1824*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. Art. 84

⁴³³ Ibidem. Art. 83

⁴³⁴ *Ibidem*. Art. 36

visto no projeto de constituição apresentado na constituinte de 1823, seria um prenúncio do viria a ser confirmar na Constituição de 1824.

Conforme a Carta de 1824, deveriam haver Câmaras nas cidades e vilas existentes e nas que fossem criadas no futuro, competindo a elas o governo econômico e municipal. A Câmaras seriam eletivas, compostas pelo número de Vereadores determinado pela lei, sendo o mais votado, nomeado presidente. Ademais, uma lei regulamentar seria promulgada para definir as atribuições dos cargos municipais, a forma como a Câmara iria deliberar e, também, aplicar as suas rendas.

É importante salientar que a Constituição de 1824, embora outorgada pelo então imperador Pedro I, e, não sendo fruto direto do processo constituinte iniciado em 1823, traz em seu bojo elementos advindos dos debates ocorridos na Assembleias Constituinte de 1823. A Constituição de 1824 traz alguns elementos de viés decentralizador no seu texto, algo no mínimo curioso, se levarmos em conta a forma como foi promulgada. Na esfera provincial, as atribuições são definidas de forma ampla, o que sugere a possibilidade de uma maior autonomia nas províncias. Conforme o artigo 71 da Carta de 1824, o primeiro artigo do Capítulo V, que trata das atribuições dos Conselhos Gerais de Província, a Constituição reconheceria e garantiria "o direito de intervir de todo Cidadão nos negócios da sua Província, e que são imediatamente relativos a seus interesses peculiares." O artigo 72 complementa: "este direito será exercitado pelas Câmaras dos Distritos, e pelos Conselhos que [...] se devem estabelecer em cada província [...]."

Sobre a organização do poder do Estado nos municípios, a Constituição de 1824 também seguiu os pressupostos de cunho descentralizador apresentados nas Constituinte de 1823, com atribuições amplas que foram ao encontro da autonomia para a esfera municipal. De acordo com a Carta outorgada de 1824, como já evidenciado, o cidadão tinha como direito intervir nos negócios da sua província, a partir das câmaras nos distritos e nos conselhos provinciais. No entanto, como sinalizado pela Constituição, uma lei regulamentar seria criada

⁴³⁵ BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil. Carta de Lei de 25 de março de 1824. *Coleção das Leis do Brazil de 1824*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. Art. 167

⁴³⁶ *Ibidem*. Art. 168

⁴³⁷ *Ibidem*. Art. 169

⁴³⁸ SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis*: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834). 2006. 338 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História, São Paulo, 2006. P. 121

⁴³⁹ *Ibidem.* P. 133

⁴⁴⁰ BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil. *Op. Cit.* Art. 71

⁴⁴¹ *Ibidem*. Art. 72

⁴⁴² CHAVES, Edneila Rodrigues. *Hierarquias sociais na Câmara Municipal em Rio Pardo (Minas Gerais, 1833-1872). Op. Cit.* P. 42

para tratar do exercício das funções nas Câmaras Municipais, de fato, foi o que ocorreu com a lei que, a partir de então, deu forma e marcou suas atribuições foi promulgada. Cabe aqui a questão: a autonomia proposta na Carta de 1824 para as Câmaras Municipais se manteria após 1º de outubro de 1828, data em que entrou em vigor a lei que regulamentou as municipalidades?

Capítulo 3: O regulamento da Câmara Municipais

A revolução do Porto, deflagrada em 1820, teve por objetivo substituir as práticas do Antigo Regime pelas do liberalismo, ainda que com as peculiaridades do Iluminismo luso, substituir a monarquia absolutista do império português, por uma monarquia juramentada à Constituição. Estava em jogo os rumos políticos de Portugal e do Brasil, pois a partir da Constituinte se redefiniria o papel político do império português, ou melhor, luso-brasileiro. 444

O debate entre os adeptos do "Antigo Regime" e os liberais, defensores do constitucionalismo, também ocorreu deste lado do Atlântico: 445 a arbitrariedade dos deputados lusos nas Corte de Lisboa fez com que os deputados brasileiros se unissem contra o interesse dos portugueses de integrar o Brasil ao reino português e não mais concebê-lo como reino irmão. 446 É importante ressaltar que a fração das classes economicamente dominantes situada no Brasil, com interesses no comércio de grosso trato, defendia uma posição autônoma e livre, no que diz respeito a igualdade de condições e direitos em relação a Portugal. Antes da emancipação política ser posta em pauta, o que era defendido pelos representantes brasileiros, era a manutenção da autonomia política da então ex-colônia de Portugal. 447 As incompatibilidades de interesses levaram o Brasil à sua emancipação, com a aclamação de D. Pedro I como imperador constitucional do Brasil em 1822. 448

Além da consolidação da independência e da preservação da unidade territorial, faltava à nascente Estado brasileiro uma constituição, uma exigência posta pela tendência liberal em voga, indispensável a uma monarquia que se pretendia constitucional. A Constituinte foi instaurada em 3 de maio de 1823, uma constituição liberal surgiria, no entanto, na cerimônia de abertura, D. Pedro I deixou claro, juraria a Carta Magna se ela fosse digna dele e do Brasil. 449 Como bem observou Raymundo Faoro: "a Constituinte funcionaria, não por direito próprio,

⁴⁴³ NEVES, Lúcia Bastos Pereira das. A vida Política. In: SCHWARCZ, Lilia Mortiz (Org.). *Crise Colonial e Independência*: 1808-1830. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011. p. 75-113. (Coleção História do Brasil Nação: 1808-2010). P. 88

⁴⁴⁴ RIBEIRO, Gladys Sabina; PEREIRA, Vantuil. O Primeiro Reinado em revisão. In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Org.). *O Brasil Imperial - volume 1*: 1808-1831. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. Cap. 4. p. 137-176. P.139

⁴⁴⁵ NEVES, Lúcia Bastos Pereira das. A vida Política. *Op. Cit.* P. 89-90

⁴⁴⁶ *Ibidem*. P. 95

⁴⁴⁷ RIBEIRO, Gladys Sabina; PEREIRA, Vantuil. O Primeiro Reinado em revisão. *Op. Cit.* P. 144

⁴⁴⁸ Ibidem, P. 97

⁴⁴⁹ NEVES, Lúcia Bastos Pereira das. A vida Política. Op. Cit. P. 101

mas enquanto fiel ao sistema monárquico, condenada, se rebelde ou extraviada, à dissolução já fixada nos conselhos do trono". 450

O debate entre os defensores de um governo autoritário e os que pretendiam deslocar a esfera de poder do governo para os cidadãos (e aqui, vale ressaltar, tal debate não esteve presente apenas na Constituinte, mas também nas ruas⁴⁵¹), resultou no encerramento da Constituinte em 12 de novembro de 1823, pelas mãos do próprio Imperador, que afirmava crescer na sociedade, o espirito da desunião. Meses depois, surge a Constituição de 1824, a Carta outorgada, que combinava elementos das constituições liberais europeias. No entanto, o viés autoritário se fez presente através do poder moderador, falsificador do sistema parlamentar, pois fornecia ao imperador a capacidade de escolher seus ministros. 453

A Constituição foi outorgada em 25 de março de 1824, sua outorga não a fez inteiramente adversa ao que havia sido discutido na efêmera Assembleia Constituinte de 1823. Porém, foi estabelecida pelo monarca e não pelos representantes do povo. A monarquia hereditária e constitucional reforçou a unidade do império, a partir de um executivo forte e centralizado, pretensão de D. Pedro I.

Por trás de uma monarquia, agora, constitucional, D. Pedro I implementou um expediente velho e autoritário. 456 O imperador distribuiu títulos e cargos aos seus partidários, manteve as províncias diretamente ligadas à Corte, através da nomeação de seus presidentes, relegou ao Senado vitalício um papel conservador e apaziguador da opinião pública 457 e, sobretudo, falsificou o parlamentarismo através das atribuições do poder moderador, que dava ao imperador a possibilidade de nomear os ministérios e dissolver a Assembleia Geral, 458 além do direito de sancionar as decisões vindas do legislativo antes de se tornarem lei. 459

Não demorou para que se surgisse uma oposição ao imperador, que se intensificou com a guerra da Cisplatina a partir de 1825 e da morte de D. João VI em 1826. 460 Na imprensa, Jornais como o *Aurora Fluminense* e o *Repúblico*, reacenderam o debate iniciado no início da

⁴⁵⁰ FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder*: Formação do Patronato Político Brasileiro. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012. P. 325

⁴⁵¹ Cf. RIBEIRO, Gladys Sabina; PEREIRA, Vantuil. O Primeiro Reinado em revisão. Op. Cit.

⁴⁵² NEVES, Lúcia Bastos Pereira das. A vida Política. *Op. Cit.* P. 103

⁴⁵³ CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil*: O longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. P.35

⁴⁵⁴ NEVES, Lúcia Bastos Pereira das. A vida Política. Op. Cit. P. 104

⁴⁵⁵ *Ibidem*. P. 104

⁴⁵⁶ FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder*: Formação do Patronato Político Brasileiro. *Op. Cit.* P. 328 ⁴⁵⁷ *Ibidem.* P. 329-333

⁴⁵⁸ CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: O longo caminho. Op. Cit. P. 35

⁴⁵⁹ NEVES, Lúcia Bastos Pereira das. A vida Política. Op. Cit. P. 108

⁴⁶⁰ *Ibidem*. P. 106

década de 1820, entre os ditos liberais, constitucionalistas e os partidários de D. Pedro I, defensores do absolutismo.⁴⁶¹ A imprensa buscava aumentar o poder da Assembleia Geral (reaberta em 1826), construindo uma opinião pública contrária ao Imperador,⁴⁶² denunciavam suas atitudes despóticas, iniciadas ainda em 1823, com o fechamento da Constituinte.⁴⁶³

A Assembleia Geral foi reaberta em 1826. O medo de um desfecho tal qual o da Constituinte de 1823, fez com que os parlamentares se posicionassem com cuidado. A Constituição, em uma análise do Senado, necessitaria de regulamentação em mais de 30 artigos. A medida que os trabalhos foram sendo feitos, que os projetos entraram em pauta e foram discutidos, o antagonismo entre os liberais e os defensores do autoritarismo do monarca se intensificou. A umentava-se a distância entre D. Pedro I e a opinião pública, cobravam-se práticas prometidas pelo monarca no momento de sua aclamação. Enquanto a imprensa em conjunto com a Câmara dos Deputados, discutiam as leis regulamentares à Constituição.

Não se pode perder de vista outro processo que se desenvolveu a partir de 1808, diz respeito a transferência dos responsáveis pelo abastecimento da Corte, para o Rio de Janeiro, tanto de suas sedes, como de suas residências. Os comerciantes, provenientes de São Paulo, Minas Gerais e do interior do Rio de Janeiro, passaram a defender seus interesses através dos seus representantes políticos na Câmara dos Deputados, e, não por acaso, viram na defesa do liberalismo a melhor maneira de proteger seus interesses. ⁴⁶⁸ Os proprietários de terra e escravos também tinham suas demandas e em conjunto com o setor vinculado ao comércio, a partir de 1826 fizeram na Câmara do Deputados, oposição a D. Pedro I. ⁴⁶⁹

As ideias liberais, baseadas no constitucionalismo, estiveram bastante presente no decorrer do século XIX, serviram bem, no processo em questão, não só para tirar de cenas algumas práticas do Antigo Regime, modernizando o aparelho de Estado, mas também serviram

⁴⁶¹ SOUZA, Iara Lis de Carvalho, *Pátria Coroada*: o Brasil como corpo político autônomo (1780-1831). São Paulo: Editora da UNESP, 1999. P. 335

⁴⁶³ *Ibidem.* P. 333

⁴⁶² *Ibidem*. P. 316

⁴⁶⁴ RIBEIRO, Gladys Sabina; PEREIRA, Vantuil. O Primeiro Reinado em revisão. *Op. Cit.* P. 154

¹⁶⁵ *Ibidem*. P. 155

 ⁴⁶⁶ OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. Repercussões da revolução: delineamento do império do Brasil,
 1808/1831. In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Org.). O Brasil Imperial - volume 1: 1808-1831. 3. ed.
 Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. Cap. 1. p. 15-54. P. 38

⁴⁶⁷ *Ibidem*, P. 38

⁴⁶⁸ SOUZA, Iara Lis de Carvalho, *Pátria Coroada*: o Brasil como corpo político autônomo (1780-1831). *Op. Cit.* P. 337

⁴⁶⁹ FLORINDO, Glauber Miranda. *Da Ignomínia à Glória*: um estudo comparado do discurso parlamentar no processo de consolidação do Estado no Brasil Imperial (1831 -1842). 2014. 145 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em História Comparada, Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: http://objdig.ufrj.br/34/teses/814494.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2016. P. 44

para fazer frente a atuação política de D. Pedro I.⁴⁷⁰ Nesse sentido, a criação do Supremo Tribunal de Justiça e a promulgação do Código Criminal, ambos em 1830, e, a lei de 1º de outubro de 1828, que regulamentou as Câmaras Municipais, devem ser entendidas como parte de um debate ideológico, mas, sobretudo, como parte de um debate político, ou melhor, de um conflito político entre as práticas absolutistas e autoritárias do imperador e a demanda por poder dos grupos de influência, representantes das classes e frações de classes economicamente dominantes.

3.1 A discussão do projeto de lei sobre as municipalidades: Senado

O projeto de lei a partir do qual se originou a lei de 1º de outubro de 1828, foi proposto pelo Senado, 471 órgão do Estado comumente considerado moderado ou mesmo conservador, 472 e, para aquele período, marcado pelo autoritarismo de Pedro I, apenas com a função de homologar o "comando único da cúpula". 473 No entanto, a análise da discussão do projeto que resultaria na lei que regulamentaria as municipalidades, nos revela um Senado preocupado com a autonomia dos municípios e da forma como o poder municipal poderia ser utilizado, em oposição aos desígnios do Governo Central, sobretudo, do legislativo. Nesse sentido, o posicionamento do Senado não é pela conservação da autonomia até então verificada para as Câmaras Municipais; um primeiro olhar sobre a discussão revela o que talvez fosse o empenho por parte do legislativo para burocratizar o Estado, no entanto, outras nuances mais complexas aparecem e o tom político do processo se sobressai ao tom da mera modernização da máquina de Estado. O "Projeto de lei sobre Municipalidades", forma como foi tratado na câmara vitalícia, teve sua primeira e segunda discussão iniciadas em 1 de junho de 1827. No decorrer das discussões que ocorreram a partir desta data, alguns pontos merecem atenção.

A discussão teve início pelo artigo primeiro do projeto, que regulava o número de vereadores que comporiam as câmaras municipais nas cidades e nas vilas. O projeto marcava o número de cinco vereadores para as vilas e o número de sete vereadores para as cidades. O marquês de Inhanhupe ofereceu uma emenda que reduziria para cinco, o número de vereadores

101aem. P. 38

⁴⁷⁰ MATTOS, Ilmar Rohloff de. Construtores e herdeiros: a trama dos interesses na construção da unidade política, Almanack Braziliense, n. 1, p. 8-26, 2005. P. 23

⁴⁷¹ CHAVES, Edneila Rodrigues. *Hierarquias sociais na Câmara Municipal em Rio Pardo (Minas Gerais, 1833-1872). Op. Cit.* P. 58

⁴⁷² *Ibidem*. P. 58

⁴⁷³ FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro. Op. Cit. P. 339

nas cidades, dessa forma, não haveria diferença no número de vereadores entre as vilas e as cidades.

Carneiro de Campos se opôs a emenda alegando que os assuntos que seriam tratados nas cidades seriam mais numerosos do que os que estariam em pauta nas vilas, o que justificaria o artigo da forma como estava. O taquígrafo não colheu a resposta dada pelo marquês de Inhanhupe, no entanto, a fala a seguir, do marquês de Caravelas, explica com eficácia um dos pontos centrais da questão:

Este artigo diferencia entre cidades e vilas, porque aquelas por via de regra são mais populosas do que estas, e nelas há mais que tratar. Eu quereria mesmo que nas cidades os vereadores fossem mais de sete. Diz o ilustre senador que aumentar o número de cinco, é pôr em risco que a eleição recaia em homens maus; mas este mesmo aumento pode facilitar que recaia em homens bons em tal número, que neutralize esses maus.⁴⁷⁴

No entendimento do marquês de Inhanhupe, não haveria nos municípios "homens bons" em número suficiente para evitar que fossem eleitos "homens maus", ou seja, seu temor era não se elegerem para o cargo de vereador, pessoas de confiança em relação aos intentos da Corte. Dessa forma, seriam eleitos vereadores que poderiam colocar em risco a administração local. Inferimos aqui, que a visão do marquês de Inhanhupe era de bastante desconfiança com relação aos governos municipais, e a possibilidade desses, trazerem problemas aos Governo Central.

A discussão continuou, em outro momento, o senador José Inácio Borges se colocou a favor de Inhanhupe e questionou a possibilidade de aumentarem o número de vereadores nas vilas e cidades. Seu argumento foi o de que faltaria indivíduos elegíveis para ocupar as vagas da forma como estava o projeto e, mesmo que não faltassem cidadãos qualificados, indagou quais seriam os motivos para que se candidatassem. Nas palavras do senador: "E mesmo que se aumentasse o número de vereadores nele designado [no projeto], se tivéssemos maior abundância de gente elegível, e se esta quisesse prestar, porém que incentivo propõe a lei para isto? Que honras ou ordenados arbitra para quererem suportar este ônus? Nenhum"⁴⁷⁵.

O senador continua:

-

⁴⁷⁴ ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro: [s.n.], t. 1, 1910. Segunda Sessão da Primeira Legislatura de 27 de abril a 14 de junho de 1827. P. 192. Disponível em: http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1827/1827%20Livro%201ok.pdf. Acesso em: 14 maio 2015.

⁴⁷⁵ *Ibidem*. P. 193 - 194

Há vilas e, mesmo, cidades, onde custa a se encontrar três homens capazes, que queiram ser vereadores e juízes ordinários; em umas partes porque realmente faltam, em outras porque se subtraem a esses empregos, que só lhes trazem despesas e malquerenças, deixando-os depois do tempo do serviço no mesmo estado em que existiam antes; e se até agora se experimentava esta dificuldade, maior se há de sentir daqui em diante, que saem da parte da Nação tantas pessoas para os Conselhos de Governo, Conselhos de Província, Deputados e Senadores.⁴⁷⁶

Conforme o Senador, não haveria incentivos suficientes para que cidadãos qualificados se sentissem motivados a arcar com as responsabilidades do cargo de vereador; os "homens bons" não veriam vantagens em deixar de lado os seus negócios particulares para se dedicaram as funções do cargo em questão. Além do mais, os cidadãos mais qualificados, "da melhor parte da nação", se dedicariam, a outros cargos, seja no governo das províncias ou na Corte. Outros senadores compartilhavam a mesma opinião de José Inácio Borges, percebe-se uma nítida desconfiança acerca da forma como funcionaria as câmaras municipais, principalmente no que diz respeito aos recursos humanos. A questão: haveria nos municípios "homens bons" suficientes para comporem a vereança? Soava mais como: os vereadores saberiam cumprir com o seu dever, de forma a não causar problemas à Corte? Ou melhor, os vereadores questionariam o redimensionamento que estava em curso, dos poderes do Estado?

A discussão foi encerrada e o artigo posto em votação, decidiu-se que não haveria alterações quanto ao número de vereadores nas vilas e nas cidades.⁴⁷⁷

O artigo 2 do projeto foi posto em pauta, vale a pena nos atentarmos para alguns pontos da discussão. O artigo versava sobre quando, onde e como se dariam as eleições para as câmaras municipais. Segundo o projeto elas aconteceriam anualmente, nas casas das câmaras, por escrutínio e método indireto.⁴⁷⁸

O senador Francisco Carneiro de Campos ofereceu uma emenda na qual, as eleições deveriam ser feitas na mesma ocasião e pelos mesmos eleitores que elegeriam os senadores, os deputados e os membros dos conselhos gerais de província. O marquês de Caravelas, por sua vez, sugeriu duas emendas: a primeira mudaria o local das eleições, da casa da câmara para a freguesia, pois nelas haveriam mais espaço; a segunda emenda, mais importante para o presente trabalho, dizia respeito ao método utilizado nas eleições dos vereadores. O marquês sugeriu eleições diversas:

⁴⁷⁶ *Ibidem*. P. 193 - 194

⁴⁷⁷ *Ibidem*. P. 194

⁴⁷⁸ *Ibidem*. P. 194

A segunda emenda que tenho a propor é sobre o método indireto. Não posso adotar para aqui este método. O artigo 5° diz que todo aquele a quem a lei permite a faculdade de votar, levará em uma cédula datada e assinada por ele no verso, escrito os nomes de sete pessoas para eleitores dos vereadores; ora, por este modo temos que os eleitores são sete, e em tão pequeno número de pessoas é fácil haver suborno, para que votem ou deixem de votar neste ou naquele: porque uns ambicionarão tais cargos por quererem representar, outros procurarão evita-los para se escusarem a incômodos; e tais subornos devem se prevenir quando for possível. Estas razões, que me parecem bem fundadas, conduz-me, portanto, a propor que a eleição seja pelo método direto e à pluralidade absoluta, e não à pluralidade relativa, para que não aconteça aparecerem nomeados homens com três e quatro votos.⁴⁷⁹

A discussão que se desenvolveu a partir da fala do marquês de Caravelas, evidencia uma preocupação no que diz respeito a participação das populações dos municípios no processo eleitoral. A leitura do debate sugere um esforço dos senadores em evitar ao máximo o "incômodo para os povos". Foi nesse sentido que o marquês de Inhanhupe proferiu seu discurso em defesa de eleições diretas, mas de forma distinta ao que propôs o marquês de Caravelas, com pluralidade relativa. A pluralidade absoluta, na visão do senador, prolongaria muito o processo eleitoral, de forma a perturbar o cotidiano das cidades. ⁴⁸⁰

O marquês de Caravelas continuou sua defesa das eleições diretas e com pluralidade absoluta, segundo ele, o único método que garantiria a "vontade do Povo". Segundo o senador, a questão referente a legitimidade das eleições não poderia ter menos peso "do que o incômodo que pode[ria] dar-se aos povos".⁴⁸¹

A discussão continuou, porém, o taquígrafo falhou em registrá-la. Perde-se assim, os discursos do marquês de Inhanhupe e do senador Gomide. O debate voltou a ser anotado na fala do senador João Evangelista de Faria Lobato, que apresentou a seguinte opinião:

Tudo quanto tenho ouvido, vai fazer alguns embaraços. Essas belas teorias desmentem-se com a prática. Se os povos tivessem predicados necessários para escolherem os vereadores, era bom; mas ele não os tem, podem enganarse; portanto, é preciso elegerem quem os escolha. Diz-se que por este meio pode haver suborno, também pelo outro pode havê-lo; e ao menos nomeando o povo os eleitores, não se sabe a quem é que estes nomearão. O método direto sempre tem mau resultado... (o taquígrafo não ouviu o resto).⁴⁸²

⁴⁸¹ *Ibidem*. P. 195

⁴⁷⁹ *Ibidem*. P. 194 - 195

⁴⁸⁰ *Ibidem*. P. 195

⁴⁸² *Ibidem*. P. 196

Havia uma desconfiança por parte dos senadores sobre a capacidade do povo para escolher seus representantes nas câmaras municipais. Na fala do senador João Evangelista é perceptível seu descrédito sobre a capacidade do povo de escolher seus representantes, talvez por não acreditar na capacidade do povo, ou, por não querer dar ao povo esse direito. Nesse sentido se desenhava o impasse: eleições diretas com pluralidade absoluta seriam um risco? Eleições com pluralidade relativa seriam mais passíveis de controle? Quando o artigo foi posto em votação, decidiu-se por eleições indiretas e a maioria relativa.⁴⁸³

No desenrolar desse debate algo nos ficou bastante claro, havia temor em se promulgar uma lei que poderia tornar as localidades, através das câmaras municipais, suficientemente autônomas para, de algum modo, se colocarem em oposição ao Governo Central dentro dos novos limites estabelecidos para ele. É necessário lembrar que estava em debate também, o equilíbrio de forças entre os poderes executivo e legislativo, e as câmaras municipais ocuparam um importante papel, em ligação direta com Governo Central dentro de uma monarquia nãoconstitucional, no decorrer do Império Colonial Português. É necessário também levantarmos a hipótese em torno, tanto do número de vereadores, com em torno da forma como se dariam as eleições, pois as câmaras municipais teriam suas vereações eleitas, da mesma forma que os conselhos gerais de província. Portanto, estava também em debate a questão da representação no âmbito local: províncias ou câmaras.

Os debates dos dois primeiros artigos do projeto lançam alguma luz sobre os processos que se desenvolveram naquele período, a começar com a importância da câmara municipais nos quadros do Antigo Regime português e a necessidade de construção de um Estado aos moldes das tendências liberais. Mas junto a esse processo de modernização da máquina de Estado, que protagonizou o debate político brasileiro a partir de 1822, não se pode desconsiderar os conflitos entre os ditos "liberais brasileiros" e os "realistas portugueses", 484 ou, melhor dizendo, entre os que defendiam a autoridade de D. Pedro I e os que queriam distribuí-la aos órgãos de um Estado liberal. Soma-se a isso, talvez o germe das demandas por descentralização defendidos pelos grupos atuantes nos órgãos de Estado das províncias, tema que ganhou destaque ainda no I Reinado e que foi discutido até o final do Império.

As câmaras municipais antes da Constituição de 1824 não eram apenas corporações administrativas, cabiam a elas bastante influência sobre os negócios do governo, dentro do

_

⁴⁸³ *Ibidem*. P. 196

⁴⁸⁴ OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. Repercussões da revolução: delineamento do império do Brasil, 1808/1831. In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Org.). O Brasil Imperial - volume 1: 1808-1831. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. Cap. 1. p. 15-54. P. 38

Império português. Embora, sempre no âmbito local e em relação a comunicação direta com o monarca (como no caso das cartas e deputações enviadas pelas câmaras), a questão para os senadores era também sobre o controle da eleição dos representantes gerais da nação, a grande novidade desse constitucionalismo. Na construção de um novo arranjo de Estado, sob as tendências liberais, obviamente, sob as tendências liberais *sui generis* que aqui se praticavam, as Câmaras perderam espaço, ao tempo em que, pela Carta de 1824, todo cidadão tinha o direito de intervir nos negócios de sua província, isso, inclusive, através das municipalidades. Dar aos cidadãos esse direito e garantir que as câmaras municipais, tendo em vista seu passado, não ocupassem uma posição de maior destaque em relação a outros órgãos do Estado, não foi tarefa fácil.

No decorrer da discussão do artigo primeiro do projeto sobre as municipalidades é possível perceber no argumento contrário à redação proposta, dois pontos basilares: o primeiro diz respeito à desconfiança para com as regiões, não haveria nelas "homens bons" em número suficiente e, se houvesse, o sistema eleitoral não contribuiria para que eles fossem eleitos, o que traria o risco constante de se elegerem "homens maus". O segundo ponto a ser levado em conta no argumento contrário, seria que os "homens bons" eram aproveitados na Corte e no governo das províncias, portanto, eram escassos nas cidades e vilas; ademais, não havia, supostamente, incentivos para que eles se interessassem em ocupar os cargos de vereador das Câmaras Municipais.

Percebe-se que havia uma desconfiança substancial por parte dos senadores que fizeram oposição ao projeto. Seus argumentos colocavam os cidadãos das municipalidades como fraudulentos, despreparados e incapazes; E quando não se baseavam nesses pontos, diziam que não haveria incentivos para que "homens bons" tivessem algum interesse em ocupar cargos nas câmaras municipais. Esses argumentos foram utilizados como justificativa para que o Senado pudesse limitar o poder e a influência das câmaras municipais, ao tempo em que o Estado se burocratizava e a representação da localidade se consolidava nas províncias.

A discussão teve continuidade, nenhuma outra polêmica se instalou no decorrer dos debates. Apenas algumas questões referentes a melhor redação de um ou de outro artigo, nada além disso. A maioria dos artigos do projeto, na medida em que foram postos em pauta, nos

Edição corrigida e aumentada por Antonio Joaquim de Macedo Soares (Juiz de Direito). P.13

-

⁴⁸⁵ LAXE, João Baptista Cortines. *Regulamento das Câmaras Municipais ou Lei de 1º de outubro de 1828*: Annotada com as leis, decretos, regulamentos e avisos que revogão ou alterão suas disposições e explicão sua doutrina; precedida de uma introdução histórica, e seguida de sete appensos, contendo o último uma breve notícia da formação dos municípios da província do Rio de Janeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: B.l. Garnier, 1885.

dizeres do taquígrafo: "foram sucessivamente aprovados, sem debate, por não haver quem falasse sobre eles". ⁴⁸⁶ O debate só voltou a se intensificar quando entrou em discussão o artigo 1° do título 2°: "As câmaras são corporações meramente administrativas, e não exercerão jurisdição contenciosa". ⁴⁸⁷

Francisco Carneiro Campos defendeu a aprovação do artigo. Segundo ele, as câmaras quase não tinham função contenciosa e menos ainda deveriam ter, por isto, o artigo deveria ser aprovado sem dificuldades. Em seguida, os senadores marquês de Inhanhupe e João Evangelista de Faria Lobato discursaram, mas o taquígrafo não conseguiu coligir o debate. No entanto, percebe-se na sequência do debate que o senador João Evangelista de Faria Lobato pediu a supressão do artigo. A sessão foi encerrada.

No dia seguinte, o primeiro a se pronunciar foi o senador visconde de Alcântara. Seu posicionamento foi contrário à supressão do artigo. As câmaras tinham até aquele momento funções de jurisdição contenciosa, esse, inclusive, seria um dos motivos pelo quais a Constituição de 1824 teria ordenado a confecção de uma lei que regulamentasse as câmaras municipais, além de "pôr suas atribuições em harmonia com o sistema constitucional". 489

Em seu discurso, o visconde de Alcântara foi totalmente a favor de se vedar toda e qualquer jurisdição contenciosa para as câmaras municipais. Segundo ele:

Em o estado atual do nosso sistema administrativo os negócios contenciosos devem ser julgados por juízes; ora, as câmaras não têm nem aparência judiciária, portanto, não podem exercer jurisdição. Os membros que as compõe não têm nem caráter, nem dignidade pública de juízes, nem ainda opinião da precisa inteligência de Direito, faltam-lhes mais os outros requisitos essenciais que a Constituição requer nos juízes, não tendo, portanto, os vereadores estes predicados, não podem exercer jurisdição, senão por uma comissão, o que igualmente repugna a Constituição. Portanto, por qualquer lado que se considere o objeto, deve a matéria do artigo passar tal qual está enunciada. 490

O marquês de Inhanhupe disse que estava disposto a votar pela aprovação do artigo, no entanto, enviou uma emenda pedindo para a discussão do mesmo fosse adiada para quando

⁴⁸⁸ *Ibidem*. P. 218

⁴⁸⁶ ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro: [s.n.], t. 1, 1910. Segunda Sessão da Primeira Legislatura de 27 de abril a 14 de junho de 1827. P. 218. Disponível em:

http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1827/1827%20Livro%201ok.pdf. Acesso em: 14 maio 2015.

⁴⁸⁷ *Ibidem*. P. 218

⁴⁸⁹ *Ibidem*. P. 219

⁴⁹⁰ *Ibidem*. P. 219

estivesse em pauta as atribuições das câmaras, desse modo, não se colocaria em risco artigos que, porventura, tivesse algum elemento contencioso e que deveriam ser função das câmaras.⁴⁹¹

A emenda do marquês de Inhanhupe foi apoiada, já a emenda que pedia a supressão do artigo, enviada pelo senador João Evangelista de Lobato foi retirada da discussão. 492 O senador Soledade também defendeu o adiamento do artigo, já Carneiro de Campos afirmou que o projeto era coerente e não haveria risco em se aprovar o artigo, mas também concordou com o adiamento. 493

O marquês de Caravelas se posicionou contra o adiamento da matéria. Segundo o senador, não haveria sentido em se adiar a votação do artigo, uma vez que a Constituição negaria às câmaras qualquer tipo de atribuição judiciária. Evocando Bentham, o senador alegou que tais adiamentos seriam sofismas, só serviriam para fazer demorar os negócios. As câmaras não deveriam ter nenhuma atribuição judiciária, a elas deveriam competir apenas o governo econômico e municipal. Dessa forma o artigo deveria ser votado como estava. 494

O Senador João Evangelista de Faria Lobato voltou a se pronunciar. Dessa vez, ao invés da supressão do artigo, o senador se portou de forma mais moderada, defendeu o adiamento da discussão. Segundo ele, seria "necessário este poder misto para usar da parte administrativa com proveito". Ou seja, as câmaras deveriam ter algumas atribuições contenciosas em função das suas atribuições administrativas. Nesse sentido, o senador defendeu o adiamento para o momento em que fossem discutidas as atribuições das câmaras. 495

Corroborando com a opinião expressa por João Evangelista Lobato e, em oposição ao marquês de Caravelas, o marquês de Inhanhupe declarou:

O adiamento funda-se em uma razão muito plausível, e devo confessar que não foi sem surpresa que ouvi o que o nobre Senador, Sr. Marquês de Caravelas, disse a este respeito. A Constituição diz que o exercício das funções municipais, formação das posturas policiais, aplicação das suas rendas e todas as particularidades e úteis atribuições das câmaras serão decretadas por uma lei regulamentar; não pode, pois, esta lei dar às câmaras alguma jurisdição contenciosa? Em que se vai aqui ofender a Constituição? Em nada. 496

⁴⁹¹ *Ibidem*. P. 219

⁴⁹² *Ibidem*. P. 220

⁴⁹³ *Ibidem*. P. 220

⁴⁹⁴ *Ibidem*. P. 220

⁴⁹⁵ *Ibidem*. P. 221

⁴⁹⁶ *Ibidem*. P. 221

O marquês de Inhanhupe encerrou sua fala afirmando que pediu o adiamento do artigo, mas não por medo ou arrependimento, mas sim por achar que não haveria motivo para precipitações. ⁴⁹⁷ A fala de Inhanhupe foi uma resposta direta ao marquês de Caravelas, quando este afirmou que o adiamento seria um sofisma com intuito de atrasar a aprovação daquele projeto. ⁴⁹⁸

A fala anterior do senador João Evangelista Lobato, perdida pelo taquígrafo, pode ser entendida a partir do pronunciamento do marquês de Caravelas em resposta a ela. João Evangelista Lobato teria dito que não haveria na Constituição nenhuma menção que limitaria às Câmaras Municipais a apenas desempenhar jurisdição sobre o governo econômico e municipal das cidades e das vilas, embora marcado na Carta que caberia às Câmaras o governo econômico e municipal, não haveria nela nenhuma proibição em específico a jurisdições contenciosas.⁴⁹⁹

Para Caravelas o fato de não haver na Constituição uma limitação no que diz respeito ao exercício de jurisdições contenciosas, não significaria que não houvesse limitações às Câmaras com relação ao desempenho destas funções, pois as Câmaras deveriam se limitar ao desempenho de funções marcadas na Constituição, isto é, cuidar do governo econômico e municipal. Ademais, não seria permitido ao Senado acrescentar ou retirar atribuições às Câmaras, deveria se respeitar o que estava previsto na Constituição. 500

O senador continuou com a seguinte pergunta: "há de se negar às Câmaras um certo poder misto que elas exercem?" ⁵⁰¹ Segundo Caravelas "poder" não seria o mesmo que jurisdição e, nesse sentido, toda autoridade em certa medida teria o poder em questão. O senador deu o exemplo: "a Câmara manda demolir uma parede; demole-se, porém, a parte pode agravar e ir para o judicial, que é quem há de decidir, e não a mesma Câmara". ⁵⁰² Não conviria às Câmaras julgar as suas próprias ações.

Por fim, o senador Caravelas reafirmou a necessidade de se seguir a Constituição, não seria lícito modificar uma mínima coisa que nela estivesse determinada. Nesse sentido, o senador se posicionou contra o adiamento da discussão. ⁵⁰³

O marquês de Paranaguá também se posicionou de forma contrária ao adiamento da discussão do artigo. Segundo ele o artigo seria a base para os outros subsequentes, por isso,

⁴⁹⁷ *Ibidem*. P. 221

⁴⁹⁸ *Ibidem*. P. 220

⁴⁹⁹ *Ibidem*. P. 221

⁵⁰⁰ *Ibidem*. P. 221

⁵⁰¹ *Ibidem*. P. 222

⁵⁰² *Ibidem*. P. 222

⁵⁰³ *Ibidem*. P. 222

deveria ser discutido naquele momento. O senador se posicionou contra a possibilidade das Câmaras, "pela letra da lei", terem jurisdição contenciosa, pois o poder judicial seria diferente, composto por juízes e jurados. Nas palavras do senador:

O Poder Judiciário é distinto, e compõe-se de juízes e jurados, e os juízes são vitalícios. porventura devê-lo-ão ser os vereadores? Parece-me que ninguém o dirá. Tão pouco serão jurados, porque não têm atribuição nenhuma para julgar como tais. Que qualidade então de juízes são eles? Não sei. ⁵⁰⁴

A lei de 1º de outubro de 1828, seguindo as determinações da Constituição de 1824, manteve, na letra da lei, as Câmaras Municipais como corporações meramente administrativas, extinguindo, assim, as jurisdições contenciosas, ou seja, a prática de algumas funções judiciárias. Tal atribuição para as Câmaras Municipais, significava ampla autonomia sobre os negócios dos municípios, nesse sentido, o posicionamento contrário a aprovação do artigo 1º do título 2 do projeto de lei sobre as municipalidades, tinha por objetivo deixar as Câmaras com mais autonomia, resolvendo questões que pelo projeto, seriam de responsabilidade do judiciário, o que significaria uma ruptura com a antigas estruturas das câmaras no período colonial.

O posicionamento do Senador João Evangelista Lobato, que pede a supressão do artigo, defendendo a necessidade de as Câmaras Municipais exercerem jurisdições contenciosas, tendo em vista que ele também foi contrário às eleições diretas para o cargo de vereador, pareceu, em um primeiro momento, contraditório. No entanto, a ação do senador era de desconfiança em relação a possibilidade de ampliação da participação popular nas municipalidades, mas as eleições sendo indiretas, na visão do senador, garantiria a eleição de cidadãos capazes para fazer o jogo político do período, nesse sentido, a manutenção das jurisdições contenciosas para as Câmaras não representaria uma ameaça à ordem do Estado, além de significar uma continuidade com o caráter elitista que as câmaras exerciam sobre as localidades.

O posicionamento do Senador João Evangelista Lobato, portanto, demonstra desconfiança a respeito da capacidade dos indivíduos ditos populares nas municipalidades. Com as eleições ocorrendo de forma indireta, ficaria garantida eleição de pessoas adequadas ao

٠

⁵⁰⁴ *Ibidem*. P. 222

⁵⁰⁵ LAXE, João Baptista Cortines. *Regulamento das Câmaras Municipais ou Lei de 1º de outubro de 1828*: Annotada com as leis, decretos, regulamentos e avisos que revogão ou alterão suas disposições e explicão sua doutrina; precedida de uma introdução histórica, e seguida de sete appensos, contendo o último uma breve notícia da formação dos municípios da província do Rio de Janeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: B.l. Garnier, 1885. Edição corrigida e aumentada por Antonio Joaquim de Macedo Soares (Juiz de Direito). P. 16, 72 e 132.

cargo de vereador, assim, o bom funcionamento da esfera municipal estaria assegurado, podendo as câmaras, inclusive, exercerem jurisdições de caráter contencioso.

O visconde de Alcântara, por sua vez, defendeu a extinção de qualquer jurisdição contenciosa para as Câmaras Municipais. A sua justificativa foi o constitucionalismo, ou seja, a tendência política do período, baseada em um Estado com as atribuições de seus órgãos bem definidas. Porém, outro elemento foi elencado pelo senador: não haveria nos cidadãos eleitos vereadores, "caráter" ou "dignidade pública" como nos juízes, por isso, as câmaras não deveriam exercer jurisdições contenciosas. Na mesma linha de raciocínio se pronunciou o marquês de Paranaguá.

Se comparamos os posicionamentos dos senadores citados acima, perceberemos que eles têm em comum a desconfiança sobre a capacidade de os indivíduos das localidades conseguirem manter o controle da esfera municipal sem entrarem em conflito com o centro monárquico. No entanto, percebemos também, formas distintas para se resolver a situação.

O marquês de Paranaguá, na ocasião em que se discutia a forma como aconteceriam as eleições para vereador nas municipalidades, defendeu que elas deveriam ocorrer pelo método direto e com maioria relativa, ⁵⁰⁶ pois pelo método indireto, segundo o senador, seria fácil a ocorrência de subornos. ⁵⁰⁷ Embora naquela discussão, o visconde de Alcântara não tenha se pronunciado, muito provavelmente sua opinião era similar à do marquês de Paranaguá.

Nesse sentido, os dois senadores, uma vez que a forma escolhida para as eleições foi o método indireto com maioria relativa, queriam limitar a atuação da Câmara, reduzindo suas atribuições em relação às épocas anteriores, ou seja, fazendo com que as jurisdições contenciosas fossem extintas. Já o senador João Evangelista Lobato, ao que parece, confiava nas eleições indiretas com maioria relativa para garantir uma Câmara Municipal com indivíduos minimamente preparados, dessa forma não seria um risco para a ordem pública, o exercício de jurisdições de caráter contencioso.

Apoiando o adiamento da discussão do artigo o senador visconde de Cayru se pronunciou, segundo ele, o governo econômico seria o principal objeto das Câmaras, no entanto, seriam necessários meios para que esse governo se tornasse efetivo, pois toda alçada suporia também certa judicatura. Negando o adiamento, o Senado trabalharia com pouco

_

⁵⁰⁶ ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro: [s.n.], t. 1, 1910. Segunda Sessão da Primeira Legislatura de 27 de abril a 14 de junho de 1827. P. 198-199. Disponível em: http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1827/1827%20Livro%201.pdf. Acesso em: 10 de fevereiro de 2017.

⁵⁰⁷ *Ibidem*. P. 199

cuidado uma questão que seria muito complexa, pois estaria em risco uma jurisdição que as Câmaras tiveram por séculos, devido as Ordenações do Reino de Portugal. O fim dessa atribuição, na visão de Cayru, causaria uma má impressão no público. ⁵⁰⁸

Em resposta a opinião do visconde de Cayru, o marquês de Caravelas indagou sobre a necessidade de existir o Senado, uma vez que as leis, na visão de alguns senadores, deveriam permanecer como consta nas Ordenações do Reino. Assim, o senador reafirmou seu voto contra o adiamento e contra a possibilidade de as Câmaras terem jurisdição contenciosa.⁵⁰⁹

A matéria foi posta em votação e o adiamento não foi aprovado. Dessa forma, entrou em discussão o artigo propriamente dito. O Visconde de Cayru pediu a palavra e defendeu que as Câmaras tivessem alguma jurisdição contenciosa. Segundo o senador seria natural e racional dar as Câmaras Municipais o direito de intervir de forma oficial, para garantir que o povo não tenha os seus bens espoliados. As Câmaras seriam representações populares que deveriam dar audiência às partes, decidir pela verdade e conceder apelação a instância superior. As Câmaras seriam organizações morais, portanto, na visão do senador, não deveria ser privada de uma jurisdição como se fosse um indivíduo.⁵¹⁰

O visconde de Alcântara falou em oposição ao senador Cayru, questionou qual legislação proibia a todos serem juiz e parte ao mesmo tempo e não se estendia a corporações morais tais quais as Câmaras municipais. E continuou: "apontem-me a lei que tal ordene, e, quando mesmo tal lei existisse, deveria ainda durar por mais tempo tão estranha legislação? E isto conforme com as luzes do nosso século e com o liberal sistema que adotamos?" ⁵¹¹

O senador encerrou sua fala chamando a atenção para a necessidade de se respeitar a Constituição, nesse sentido, não poderia o Senado dar às Câmaras jurisdição de caráter contencioso. A discussão continuou, no entanto, foi breve e não houve outros argumentos distintos dos que já foram expostos acima. Posto o artigo em votação ele foi aprovado da forma como estava.⁵¹²

No decorrer da discussão observamos os senadores em inúmeras oportunidades, demonstrarem suas desconfianças em relação aos cidadãos das localidades, pois eles não teriam o preparo necessário para lidar com as coisas públicas. Fica claro a desconfiança ou o temor dos senadores em deixar a administração das municipalidades nas mãos dos homens que nelas residiam, nesse sentido, a lei que regulamentou as Câmaras Municipais, embora tenha buscado

⁵⁰⁸ *Ibidem*. P. 222

⁵⁰⁹ *Ibidem*. P. 223

⁵¹⁰ *Ibidem*. P. 223

⁵¹¹ *Ibidem*. P. 223

⁵¹² *Ibidem*. P. 224

incorporar o cidadão dos municípios na vida pública, fez isso impondo a esfera municipal uma série de limitações.

É visível também a ideia de se construir no Brasil um Estado moderno aos moldes liberais. É bastante comum nos pronunciamentos dos senadores ao longo da discussão, chamarem a atenção para a necessidade de se respeitar a Constituição de 1824. No entanto, no contexto da discussão do Projeto de lei sobre as Municipalidades, talvez tenhamos um outro motivo para as recorrentes evocações da Constituição e do liberalismo político.

A defesa do visconde de Cayru às jurisdições contenciosas, alegando que as Câmaras Municipais as tiveram por séculos, devido as Ordenações do Reino de Portugal e que a extinção delas causaria uma má impressão ao público, foi respondida com uma provocação por parte do marquês de Caravelas que questionou o sentido de se ter um Senado no Império se as leis não pudessem ser modificadas. Ademais, o senador visconde de Alcântara criticou a estranheza de determinadas perspectivas políticas que não condiziam com as "luzes" e com o "sistema liberal" que o Brasil havia adotado.

As falas do marquês de Caravelas e do visconde de Alcântara sinalizam o que talvez fosse uma oposição, por parte de alguns senadores, ao imperador D. Pedro I, em virtude da dissolução da Constituinte e da outorga da Carta de 1824. Portanto, para esse contexto, podemos entender a defesa da Constituição e do sistema liberal, como crítica e como oposição ao autoritarismo de D. Pedro I.

O artigo que sem seguida entrou em discussão foi o artigo 2° do título 2°: "Achandose reunidos a metade e mais um dos vereadores, poderão deliberar; a maioria de votos decide, e no caso de empate terá o Presidente o voto de desempate." Não houve discordância entre os senadores sobre a necessidade de se melhorar a redação do artigo, deixando claro nele o número mínimo de vereadores para que pudesse haver deliberação: 4 nas cidades e 3 nas vilas. Também foi proposto que ficasse claro no artigo que o presidente da Câmara tinha o voto, assim como os demais vereadores, e, em caso de empate, caberia a ele o voto de desempate. O artigo foi aprovado em conjunto com as emendas propostas. 514

Como observado em momentos anteriores da discussão, descritos acima, os próximos artigos, à medida em que eram postos em discussão, eram emendados, no entanto, nenhuma outra polêmica se instalou. Na sessão de 12 de junho de 1827 se iniciou a discussão do título 3°

⁵¹³ *Ibidem*. P. 224

⁵¹⁴ *Ibidem*. P. 225

título do projeto, que tratava das posturas.⁵¹⁵ As discussões do título se encerraram 7 dias depois, na sessão de 19 de junho de 1827.⁵¹⁶ Na mesma sessão se iniciou a discussão do Título 4°, sobre a aplicação das rendas. Os sete artigos que compunham o título foram discutidos rapidamente. Na mesma sessão se iniciou a discussão do título 5°: "Dos Juízes, Almotacés, Procurador, Tesoureiro e Escrivão das Câmaras, e outros oficiais".⁵¹⁷

No decorrer da discussão sobre os funcionários das Câmaras, o senador Rodrigues de Carvalho assinalou que faltava no projeto uma série de cargos de oficiais necessários ao funcionamento das Câmaras Municipais. O senador enviou à votação uma proposta para que o projeto fosse remetido à comissão que dele estava encarregada para que fosse aperfeiçoado. A proposta venceu e projeto foi enviado para a Comissão. ⁵¹⁸

A discussão do "Projeto de lei sobre Municipalidades" é retomada na sessão do dia 27 de agosto de 1827.⁵¹⁹ No entanto a discussão se pulveriza em meio as outras pautas do Senado, sem que nenhuma polêmica se estabelecesse. Os artigos eram lidos e aprovados, alguns eram emendados, mas sem que o seu sentido fosse comprometido ou questionado. Por fim, na sessão do dia 22 de outubro de 1827 o projeto é lido na integra, posto em votação, aprovado, e, remetido à Câmara dos deputados.⁵²⁰

3.2 A discussão do projeto de lei sobre as municipalidades: Câmara do Deputados

A primeira discussão do projeto entrou na ordem do dia na Câmara dos Deputados em 9 de maio de 1828.⁵²¹ Assim que se iniciou a discussão, o deputado Xavier de Carvalho sugeriu que o projeto fosse redigido novamente por uma comissão, pois apresentava muitos defeitos. O deputado Paula Souza mostrou os defeitos do projeto e apresentou uma emenda para que o projeto fosse remetido a uma comissão especial composta de deputados que haviam oferecido

⁵¹⁶ ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro: [s.n.], t. 2, 1911. Segunda Sessão da Primeira Legislatura de 16 de julho a 12 de setembro de 1827. P. 26. Disponível em:

⁵¹⁵ *Ibidem*. P. 242

http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1827/1827%20Livro%202ok.pdf. Acesso em: 11 de outubro de 2015.

⁵¹⁷ *Ibidem*. P. 27

⁵¹⁸ *Ibidem*. P. 30

⁵¹⁹ *Ibidem*. P. 251

⁵²⁰ ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro: [s.n.], t. 3, 1912. Segunda Sessão da Primeira Legislatura de 13 de setembro a 16 de novembro de 1827. P. 210. Disponível em:

http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1827/1827%20Livro%203ok.pdf. Acesso em: 12 de outubro de 2015

⁵²¹ ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO. Rio de Janeiro: Tipografia Parlamentar, t.1, 1876. Terceiro ano da primeira legislatura, sessão de 1828. P.30. Disponível em:

http://imagem.camara.gov.br/pesquisa_diario_basica.asp. Acesso em: 11 de janeiro de 2016

projetos a respeito das municipalidades, essa comissão ficou incumbida de apresentar uma emenda geral a ser enfim posta em discussão na Câmara. A proposta do deputado Xavier de Carvalho foi aprovada junto com um requerimento do mesmo deputado para que o presidente da Câmara, o deputado Costa Carvalho, nomeasse a comissão. Não aparece nas fontes os deputados que foram nomeados. 523

O projeto com as emendas propostas pela comissão entrou em pauta na Câmara dos Deputados em 18 de junho de 1828.⁵²⁴ Ao que parece, o deputado Paula e Souza foi um dos componentes encarregados de revisar e emendar o projeto vindo do Senado. Foi ele que explicou o entender da comissão acerca de vários artigos do projeto.⁵²⁵ A respeito do artigo 1°, o deputado disse o seguinte:

A constituição declara que cada indivíduo tem direito de intervir nos negócios de sua província: sendo assim a comissão entendeu que o número marcado no projeto do senado era muito pequeno, porque as câmaras não são como aqui, corpos administrativos e judiciários: pois é sabido que todo corpo administrativo e executivo é prejudicial.

Alguns Srs. Membros da comissão quiseram aumentar muito mais o número, e eu fui desta opinião, e minha opinião seria que fosse 10 ou 11, mas como atendeu-se aos conselhos gerais e a outras eleições populares, e a haver muito pouca população, a maioria da comissão entender que a emenda fosse de 9 ou 7: 9 nas cidades e 7 nas vilas; parece-me, portanto, que por ora não se deve aumentar o número. (Não foi mais ouvido).⁵²⁶

Uma vez que a Constituição, mais especificamente no artigo 71, munia todo individuo do direito de intervir nos negócios de sua província, a comissão entendeu que o número de vereadores que deveriam ter assento nas Câmaras Municipais, se seguisse o disposto no projeto vindo do Senado, seria muito pequeno. Portanto, sugeriu uma emenda aumentando o número para 9 vereadores nas cidades e 7 vereadores nas vilas. O artigo foi posto em votação e aprovado. 527

Em seguida, entrou em discussão o 2º artigo do projeto. Segundo Paula e Souza, a comissão entendeu que as Câmaras Municipais seriam encarregadas nos negócios dos

⁵²² *Ibidem*. P. 30

⁵²³ *Ibidem*. P. 30

⁵²⁴ *Ibidem*. P. 146

⁵²⁵ *Ibidem*. P. 146

⁵²⁶ *Ibidem*. P. 146

⁵²⁷ *Ibidem*. P. 146

municípios, portanto, as suas sessões deveriam ter a mesma duração de outros organismos semelhantes, isto é, suas sessões deveriam durar quatro anos.⁵²⁸ Nas palavras do deputado:

A comissão viu que as câmaras são corpos encarregados dos negócios dos municípios, e que devem ter a duração dos outros corpos que decidem dos negócios da província, e por isso, entendeu que a sua duração devia ser de 4 anos, assim como a de outros corpos e não como estava até aqui, que era de ano a ano.⁵²⁹

Além disso, falou o deputado, seria necessário a construção do hábito de lidar com os negócios dos municípios, uma sessão com uma ano de duração não permitiria tempo hábil para tanto, desestimulando, inclusive, a formação de um interesse, no que diz respeito aos negócios municipais: "Acresce mais que nós sabemos que o hábito de trata dos negócios não se pode contrair sem uso, ora, uma câmara formada de um ano somente não pode ter o hábito de manejar todos os negócios, nem pode tomar interesse pelos mesmos negócios." O artigo foi posto em votação e aprovado. 531

A discussão do projeto sobre as municipalidades, é preciso observar, aparece de forma muito confusa nos anais da Câmara dos Deputados. Os artigos do projeto discutido no Senado, não seguem a mesma ordem sempre, causando em alguns casos, imprecisões. Por exemplo, o artigo 3º: sua discussão é rápida, só é possível inferir sobre o que ele dispunha, quando entra em discussão o próximo artigo, o 4º, e o deputado Ferreira de Mello em sua fala diz que já se havia vencido que as eleições seriam diretas.⁵³² Ou seja, a Câmara preferiu eleições diretas para os vereadores, diferente do Senado que, como vimos, preferiu eleições indiretas com maioria relativa.

Na Constituinte de 1823 se manifestou uma corrente política que considerou a implantação de uma monarquia federal, o melhor caminho para o Império brasileiro. Através desse arranjo de Estado seria dada às províncias a autonomia necessária para que elas pudessem buscar a realização de seus interesses. As bases para tal arranjo estariam em um legislativo provincial autônomo e na eleição de membros das próprias províncias para os cargos provinciais. ⁵³³

⁵²⁹ Ibidem. P. 146

⁵²⁸ *Ibidem*. P. 146

⁵³⁰ Ibidem. P. 146

⁵³¹ *Ibidem*. P. 146

⁵³² *Ibidem*. P. 147

⁵³³ COSER, Ivo, O conceito de federalismo e a idéia de interesse no Brasil do século XIX, *Dados*, v. 51, n. 4, p. 941–981, 2008. P. 947

Como já assinalamos, a Constituinte de 1823 foi dissolvida por D. Pedro I e em seguida, foi outorgada a Constituição de 1824, que, embora liberal, não guardou quase nenhum elemento da "corrente federalista" em seu texto. O arranjo de Estado do Império brasileiro foi montado, tendo por base um executivo forte e centralizado.⁵³⁴ No entanto, a ideia de inserir o cidadão na esfera provincial, defendida pela "corrente federalista" na Constituinte de 1823, vingou na Carta de 1824 na forma do seu artigo 71.

A discussão e a aprovação dos três primeiros artigos do projeto de lei sobre as municipalidades, na Câmara dos Deputados, nos mostra um legislativo menos conservador em comparação ao Senado, a Câmara se mostra disposta a dar mais responsabilidade às municipalidades, a começar pelo aumento do número de vereadores, sob a justificativa de que a Constituição de 1824 deu ao cidadão o direito de intervir nos negócios de sua província. Também não podemos esquecer o aumento da sessão, de um ano apenas, para quatro anos, no intuito de dar às Câmaras Municipais tempo hábil para lidar com seus negócios, mas também com o propósito de criar um hábito de interesse público nos cidadãos das localidades, aqui vale frisarmos uma mudança de entendimento no que diz respeito a participação do cidadão nos negócios do Estado, que passa a entender sua conexão com a província a partir da esfera municipal. Por fim, a opção pelas eleições diretas, deu a possibilidade de uma maior participação para os cidadãos, no que diz respeito a esfera municipal e, também, uma racionalização, procurando o implemento de um aparato uniforme das esferas de poder.

O posicionamento da Câmara dos Deputados, em relação às municipalidades, é bem menos temerário se comparado ao posicionamento do Senado. Embora a Lei de 1º de outubro de 1828 tenha significado uma perda de autonomia para as Câmaras Municipais, o projeto discutido na Câmara temporária desconfia menos dos cidadãos dos municípios, até porque, como veremos adiante, eles seriam tutelados pelos governos das províncias. Podemos inferir que o Senado procura garantir que os cargos nas Municipalidades sejam ocupados por indivíduos de confiança do Governo Central, diferente da Câmara que procurou ampliar o leque para a participação dos cidadãos das localidades. Consideramos que o posicionamento da Câmara a esse respeito, deve ser entendido, como uma forma de se implementar um arranjo de Estado um pouco menos centralizado, mesmo que de forma bem tímida.

As Câmaras Municipais perderiam autonomia, e, perderiam seu contato direto com o Governo Central, sobretudo, com o Imperador, no entanto, o aumento da duração das sessões,

⁵³⁴ NEVES, Lúcia Bastos Pereira das. A vida Política. In: SCHWARCZ, Lilia Mortiz (Org.). *Crise Colonial e Independência*: 1808-1830. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011. p. 75-113. (Coleção História do Brasil Nação: 1808-2010). P. 104

o aumento do número de vereadores e as eleições diretas, deram as Câmaras Municipais algumas possibilidades para com as localidades. Houve com isso um certo distanciamento do Governo Central em relação às Municipalidades. A postura da Câmara dos Deputados a esse respeito, pode ser entendida como uma oposição comedida a D. Pedro I ou, ao menos, às práticas usuais que ainda vicejavam no país.

Embora nos fique evidente que o posicionamento menos temeroso da Câmara dos Deputados, ao aprovar os artigos citados acima, não significa que não havia desconfiança a respeito dos indivíduos que residiam nas Municipalidades. Com a aprovação das eleições diretas para o cargo de vereador, entrou em discussão as qualificações que deveriam ter os indivíduos para serem elegíveis ao cargo, disposição do artigo 4º do projeto da Câmara. O deputado Maia defendeu o texto do Senado que trazia exigências maiores para pleitearem o cargo de vereador. O deputado Feijó chamou a atenção para a necessidade de não se exigir tanto para tal função, nas palavras do deputado: "se acaso nós formos fiscalizar as qualidades para ser eleitor, talvez que os eleitores venham a ser vereadores, e talvez não cheguem os eleitores para vereadores em alguns lugares". ⁵³⁵ O deputado Ferreira de Mello concordou com o posicionamento de Feijó e lançou uma emenda para que não fosse exigido dos elegíveis, estar domiciliado na vila ou na cidade por no mínimo dois anos. ⁵³⁶

O deputado Castro e Silva, por sua vez, defendeu o projeto do Senado e preteriu o da comissão. Segundo ele, os vereadores seriam responsáveis por elaborar as posturas, que teriam valor de lei nos municípios, portanto, deveria se exigir mais do que apenas 100\$ de renda para tornar algum indivíduo apto ao voto.⁵³⁷ O deputado também foi contra a emenda que retirava a exigência de dois anos de domicílio do projeto, pois um "forasteiro" não conheceria os costumes e não teria interesse pelos negócios do país.⁵³⁸

A discussão continuou com a fala do deputado Xavier de Carvalho: "no estado atual da nossa população haverá tantos mais inconvenientes para uma boa eleição, quantos mais entraves pusermos na elegibilidade dos cidadãos". O deputado continua com uma crítica a concepção de alguns deputados sobre os critérios necessários para que um indivíduo pudesse vir a ser um representante da "nação": "eu não faço consistir a representação na riqueza dos homens, eu vejo muitos com grandes riquezas que não prestam para nada". Segundo o

_

⁵³⁵ *Ibidem*. P. 147

⁵³⁶ *Ibidem*. P. 147

⁵³⁷ *Ibidem*. P. 147

⁵³⁸ *Ibidem*. P. 147

⁵³⁹ *Ibidem*. P. 147

⁵⁴⁰ *Ibidem*. P. 147

deputado o vereador que recebesse mais votos faria a melhor administração, pois estaria mais unido com seu município.⁵⁴¹ No entanto, a sua defesa estaria fundamentada na escassez de indivíduos aptos ao cargo. Nas suas palavras: "ultimamente a minha razão capital é a falta de gente que nós temos, e por isso, é necessário dar latitude a elegibilidade".⁵⁴²

Xavier de Carvalho ainda defendeu a supressão da exigência de dois anos de domicilio como condição para a elegibilidade do cargo de vereador, seu argumento foi o de que diversos cargos públicos faziam uso de indivíduos de outras localidades. Para o deputado, o importante seria a capacidade dos indivíduos, mais que outras características.⁵⁴³

O deputado Ferreira de Mello defendeu seu argumento mais uma vez:

Necessário é que atendamos as circunstâncias atuais do Brasil, as luzes ainda não são tantas como desejávamos e por isso cumpre que não façamos tantas exceções sobre os elegíveis, e muito menos para os cargos de vereador, pois em verdade muito dos nossos distritos não são tão abundantes que nos induzam a por tantas condições para se eleger um vereador.⁵⁴⁴

Em seguida falou o deputado Cruz Ferreira que apoiou a emenda da comissão, tendo em vista a "falta de gente" nas localidades. No entanto, sua opinião era a de que os melhores homens para ocupar cargo como o de vereador, seriam os mais ricos. O deputado aproveitou para elogiar as leis antigas por esse motivo: "as nossas leis mais antigas eram muito sábias neste ponto, mandavam escolher sempre os melhores homens, os mais abastados". ⁵⁴⁵

O deputado Dias apoiou o artigo proposto pela comissão, no entanto, discordou da fala de Cruz Ferreira, pois, ser "abastado" era relativo às regiões. Segundo o deputado Dias, determinada posse nas regiões centrais poderia ser considerada riqueza, já nas regiões litorais, não. Nas palavras do deputado: "não é necessário tratar tanto dos ricos, proibindo aos homens a escolha na mediocridade, e não devemos procurar nos homens somente riqueza". ⁵⁴⁶ O deputado Castro Silva falou em oposição ao artigo proposto pela comissão, segundo ele, o artigo possibilitaria a eleição de vereadores com pouca renda, e, sobretudo, possibilitaria a eleição de libertos: "Ao adotarmos o artigo oferecido pela ilustre comissão teremos de ver para vereadores a esses homens de pequena renda de 100\$ e a libertos, e convirá isto ao estado atual do

⁵⁴¹ *Ibidem*. P. 147

⁵⁴² *Ibidem*. P. 147

⁵⁴³ *Ibidem*. P. 147

⁵⁴⁴ *Ibidem*. P. 147

⁵⁴⁵ *Ibidem*. P. 147

⁵⁴⁶ *Ibidem*. P. 147

Brasil?"⁵⁴⁷ A fala do deputado motivou um intenso debate na Câmara. O primeiro a se pronunciar a se pronunciar foi Diogo Antônio Feijó, nas palavras do deputado:

Enquanto a reflexão que faz o deputado a respeito dos libertos, não me parece convincente, antes pelo contrário eu queria que se admitissem estes homens, porque se eles têm sido capazes para entrar em todos os empregos civis e militares, porque razão não poderão ser vereadores? Uma vez que os habitantes da vila acharem um liberto com boas intenções, e que bem pode desempenhar o seu emprego, não poderão votar pelo simples fato de que é um liberto?⁵⁴⁸

O deputado Costa Aguiar defendeu o mérito como característica que habilitaria o indivíduo a exercer funções públicas. Segundo ele, seria uma inconsequência admitir uma aristocracia de classes em função da renda e da condição de liberto. A qualidade de liberto não poderia impedir o indivíduo de assumir cargos representativos, pois apenas a cor, não seria condição para tal exclusão: "porque tão hábil é o branco, como o mulato e o preto para poder ter merecimento". ⁵⁴⁹ O mérito, segundo o deputado, seria a única qualidade a ser procurada nos indivíduos. ⁵⁵⁰

Com um argumento semelhante, Augusto Xavier se disse surpreso com a fala de Castro e Silva, pois a Constituição estabeleceria como necessário aos cidadãos, merecimento e virtude. Nesse sentido, não se deveria excluir os libertos ou os indivíduos com renda mínima de 100\$. ⁵⁵¹ Cruz Ferreira, apesar de ter votado a favor do projeto da Comissão, falou em consonância com Castro e Silva: "todos os homens podem ser úteis ao estado, mas nem todos podem gozar de todos os direitos de cidadão". ⁵⁵²

A discussão continuou tendo com eixo os argumentos expostos acima. Até a figura de Henrique Dias, sua condição de liberto e o seu papel na Insurreição Pernambucana foi evocada pelo deputado Cunha Matos.⁵⁵³ O artigo foi posto em votação, passando a versão oferecida pela comissão, no entanto, emenda que excluiria a exigência de dois anos de domicílio não foi aprovada.⁵⁵⁴

Podemos perceber que enquanto alguns deputados defenderam exigências maiores para a elegibilidade do cargo de vereador, como o caso do deputado Maia. Outros deputados, como

⁵⁴⁷ *Ibidem*. P. 148

⁵⁴⁸ *Ibidem*. P. 148

⁵⁴⁹ *Ibidem*. P. 148

⁵⁵⁰ *Ibidem*. P. 148

⁵⁵¹ *Ibidem*. P. 148

⁵⁵² *Ibidem*. P. 148

⁵⁵³ *Ibidem*. P. 149

⁵⁵⁴ *Ibidem*. P. 149

foi o caso de Feijó, chamaram a atenção para a desigualdade dos municípios no Brasil e o risco, em função dessa característica, de não se ter cidadãos aptos para concorrer ao cargo de vereador, ou até mesmo para ser eleitor, caso fosse exigido muitos qualitativos.

Outro elemento que merece atenção é a percepção de alguns deputados acerca das circunstâncias em que estava o Brasil, segundo o deputado Ferreira de Mello, "as luzes" ainda não eram tantas, ou seja, os cidadãos ainda não estariam preparados para a vida pública, portanto, muitas exigências acabariam afastando-os. Também é possível perceber a existência de concepções comuns a um arranjo não-constitucional, tais quais a plutocracia, por exemplo no pronunciamento do deputado Cruz Ferreira, que inclusive, elogiou as leis antigas, segundo ele, sábias nesse aspecto.

A Câmara dos Deputados aparece nas discussões como um espaço, onde se mostrava diferentes opiniões: havia defensores do Antigo Regime, propondo critérios rígidos para ser elegível ao cargo de vereador; havia defensores de uma maior flexibilidade na organização das esferas municipais, que defendiam a participação dos cidadãos como forma de criar interesse e, também, havia os que eram totalmente céticos das capacidades dos cidadãos nos municípios; além de nuances de todas essas concepções.

Em sentido amplo, parece surgir nos debates duas concepções distintas acerca da forma como deveria se organizar o Estado: uma concepção mais moderna, surgida talvez com a tradição do constitucionalismo, outra mais antiga, advinda do Antigo Regime. Nesse sentido, é importante pensarmos o pronunciamento dos deputados Castro Silva e Cruz Ferreira, que se mostraram receosos de que com poucas exigências para o cargo de vereador, poderiam ser eleitos indivíduos de baixa renda e libertos. A fala dos deputados, suscitou um debate entre ele e deputados defensores do mérito individual. Portanto, a opinião dos deputados não era uníssona, havia desconfiança, temor e resistência por parte de alguns parlamentares no que diz respeito a permitir a eleição de vereadores que não estavam inseridos nos quadros da aristocracia rural situada nas localidades.

Os anais da Câmara dos Deputados não trazem detalhes sobre as discussões dos artigos do projeto, a partir do artigo 5°, apenas relata se foram ou não aprovados, segundo a versão do Senado ou a versão emendada pela comissão da Câmara. 555

O artigo 37, oferecido pela comissão, tinha sido aprovado sem discussão, no entanto, Bernardo Pereira de Vasconcelos se pronunciou defendendo a aprovação do artigo vindo do

_

⁵⁵⁵ *Ibidem*. P. 149-151

Senado. O artigo se referia ao número mínimo de vereadores reunidos para que houvesse sessão nas Câmaras Municipais. Para Vasconcelos não se deveria exigir em demasia o dos vereadores. A comissão havia oferecido uma emenda que previa dois terços dos vereadores para se realizar uma sessão. Segundo o deputado Paula e Souza, a comissão havia entendido que "multiplicando os membros das Câmaras, os negócios seriam mais bem acertados". 557

Diogo Antônio Feijó e Bernardo Pereira de Vasconcelos argumentaram que na Câmara dos Deputados e nos Conselhos de Província, metade mais um dos membros era o necessário para a realização da sessão, portanto, não faria sentido que nas Câmaras Municipais fosse exigido mais que isso. Nas palavras de Vasconcelos: "deve-se atender ao trabalho dos vereadores, e aos inconvenientes que se seguem de se exigir coisas superiores às suas forças; ao contrário hão de fugir dos cargos, e até hão de subornar para não serem eleitos; e virá por esse modo a cair a eleição nos que não forem constitucionais". ⁵⁵⁸ O artigo foi posto em votação novamente e se aprovou a versão do projeto do Senado.

Mais uma vez pode-se perceber o tom menos conservador da Câmara dos Deputados, que preferiu a versão do projeto vindo do Senado, no que diz respeito ao artigo que definia o número mínimo de vereadores para que ocorresse sessão. A defesa do artigo que definia metade mais um dos membros das vereanças foi protagonizada por Feijó e por Bernardo Pereira de Vasconcelos. A justificativa foi a de não tornar um fardo a função de vereador, pois senão o pleito ao cargo não suscitaria interesse. Fica clara a percepção de que nas localidades era necessário o desenvolvimento de um interesse pela coisa pública nos cidadãos. Havia, portanto, uma vontade de burocratização, de modernização aos moldes do liberalismo político. Ademais, a tentativa de modernizar o Estado e superar um arranjo não-constitucional, também pode ser entendida como uma forma de oposição ao Imperador.

Outro artigo o qual, posto em discussão, merece atenção, diz respeito a obrigação que as Câmaras Municipais teriam, de enviar ao governo das províncias, um relatório sobre as infrações da Constituição, ocorridas nas municipalidades.⁵⁵⁹ A discussão do artigo se deu em função de detalhes da sua redação, se as câmaras municipais deveriam reportar as ações inconstitucionais ao Presidente de Província ou ao Conselho de Província.⁵⁶⁰ Também se discutiu se essa seria uma atribuição das câmaras municipais ou dos juízes de paz.

_

⁵⁵⁶ *Ibidem*. P. 151

⁵⁵⁷ Ibidem. P. 151

⁵⁵⁸ *Ibidem*. P. 151

⁵⁵⁹ *Ibidem*. P. 153

⁵⁶⁰ *Ibidem*. P. 153

Os deputados Paula Souza e Bernardo Pereira de Vasconcelos, defenderam a aprovação do artigo. Segundo eles, seria de muita importância que os governos das províncias, a partir destes relatórios enviados pelas municipalidades, fiscalizassem as localidades. O artigo conteria possíveis atos criminosos por parte dos empregados públicos. Fara Vasconcelos, o artigo seria uma garantia da liberdade do cidadão. Seria preciso que municipalidades, reportassem as infrações à Constituição, assim, as províncias e a Assembleia Geral poderiam tomar as devidas providências. Constituição foi aprovado.

Sobre o artigo a respeito das posturas policiais, o artigo apresentado seria muito detalhista. Alguns deputados acharam o artigo supérfluo, preferiam uma redação mais geral; outros consideraram-no necessário. O que chama a atenção, todavia, é a concepção dos deputados a respeito da capacidade de entendimento dos vereadores. Araújo Bastos, por exemplo, defendeu o artigo por ser minucioso, nesse sentido, serviria bem aos vereadores, pois esses não teriam "maiores conhecimentos". ⁵⁶⁴

O deputado Cunha Matos também defendeu o artigo da forma como estava, segundo o deputado, seria difícil encontrar pessoas dotadas de conhecimento nas localidades, por isso, seria prudente o artigo com uma redação mais detalhada. O deputado Ferreira Melo, por sua vez, defendeu um artigo mais geral, segundo ele, não se deveria deixar muitos campos para interpretações, dada a hipótese dos vereadores serem "ignorantes". O artigo foi posto em votação e aprovado da forma como estava. O seria defendeu o artigo foi posto em votação e aprovado da forma como estava.

As discussões continuaram sem maiores desdobramentos, os debates a respeito dos artigos eram breves, geralmente sobre a forma como deveriam ser redigidos. ⁵⁶⁸ A discussão a respeito do projeto, ocorreram até a sessão de 23 de junho de 1828. ⁵⁶⁹ No dia 10 de julho foi apresentado pela comissão de redação o projeto redigido com as emendas aprovadas. ⁵⁷⁰ No dia 24 daquele mês a Câmara dos Deputados enviou ao Senado o "Projeto de lei sobre Municipalidades". ⁵⁷¹

⁵⁶¹ *Ibidem*. P. 153

⁵⁶² *Ibidem*. P. 153

⁵⁶³ *Ibidem*. P. 154

⁵⁶⁴ *Ibidem*. P. 158

⁵⁶⁵ *Ibidem*. P. 159

⁵⁶⁶ *Ibidem*. P. 158

¹⁰¹aem. F. 130

⁵⁶⁷ *Ibidem*. P. 159

⁵⁶⁸ *Ibidem*. P. 168-172

⁵⁶⁹ *Ibidem*. P. 179-172

⁵⁷⁰ ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO. Rio de Janeiro: Tipografia Parlamentar, t.3, 1877. Terceiro ano da primeira legislatura, sessão de 1828. P. 90. Disponível em:

http://imagem.camara.gov.br/pesquisa_diario_basica.asp. Acesso em: 11 de janeiro de 2016

⁵⁷¹ *Ibidem*. P. 189

No senado, o "projeto de lei que regula as câmaras municipais" aparece, vindo da Câmara dos Deputados na Sessão de 28 de julho de 1828.⁵⁷² Na ocasião, dispensou-se a leitura das emendas e se mandou imprimir para que entrasse em discussão.⁵⁷³ A discussão aparece na ordem do dia das sessões de 12, 13, 14, 16, 18 e 23 de agosto.⁵⁷⁴ Não aparece nos anais do Senado as discussões do projeto. Na sessão de 23 de agosto, os anais apenas mencionam a terceira discussão do projeto e a discussão de suas emendas, tudo foi aprovado e remetido à comissão de legislação para que a lei fosse redigida.⁵⁷⁵

A última menção ao projeto ocorre na sessão de 15 de setembro de 1828, com a resolução da Assembleia Geral Legislativa, que determinava a ocorrência de eleições municipais logo que a lei que dava nova organização às câmaras municipais entrasse em vigor.⁵⁷⁶

3.3 A lei de 1º de outubro de 1828

A lei de 1° de outubro de 1828,⁵⁷⁷ que dá forma às Câmaras Municipais, marcando as suas atribuições e a forma como se daria as suas eleições e também a dos Juízes de Paz, traz em seu conjunto noventa artigos. Os primeiros 23, que compõem o título I, tratam da forma como ocorreriam as eleições da Câmaras.

A Câmara das cidades seriam compostas de nove vereadores, enquanto nas vilas, seriam sete vereadores.⁵⁷⁸ As eleições ocorreriam a cada quatro anos no dia 7 de setembro, aconteceriam nas paróquias dos termos das cidades e das vilas.⁵⁷⁹ Poderiam votar nas eleições para vereadores, os cidadãos que tinham voto na eleição para a eleitores de paroquia,⁵⁸⁰ ou seja, conforme a Constituição de 1824, os cidadãos em pleno gozo dos seus direitos políticos e os estrangeiros naturalizados, exceto os menores de vinte e cinco anos que não estivessem casados,

⁵⁷² ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro: [s.n.], t. 2, 1913. Segunda Sessão da Primeira Legislatura de 17 de junho a 19 de setembro de 1828. P. 143. Disponível em:

http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1828/1828%20Livro%202ok.pdf. Acesso em: 21 de janeiro de 2016

⁵⁷³ *Ibidem*. P. 143

⁵⁷⁴ *Ibidem*. P. 169, 170, 171, 172, 173 e 185

⁵⁷⁵ *Ibidem*. P. 186

⁵⁷⁶ *Ibidem*. P. 234

⁵⁷⁷ BRASIL. Assembleia Legislativa. Lei, de 01 de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmaras Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juízes de Paz. *Lei de 1º de outubro de 1828*. Rio de Janeiro, RJ, 20 out. 1828.

⁵⁷⁸ Ibidem. Art. 1°

⁵⁷⁹ Ibidem. Art. 2°

⁵⁸⁰ Ibidem. Art. 3°

oficiais militares e religiosos de ordens sacras, criados de servir e filhos que ainda estivessem na companhia dos pais.⁵⁸¹ Poderiam pleitear o cargo de vereador os cidadãos que podiam votar nas assembleias paroquiais, desde que residissem há pelo menos dois anos no município.⁵⁸²

O título II, cuida das funções municipais, mais especificamente do artigo 24 até o 65, são 42 artigos a compor o maior título da lei, descrevendo de forma minuciosa como as Câmaras Municipais deveriam funcionar e as atribuições de cada um de seus membros. A extensão do título se deve, talvez, a um reflexo da desconfiança em relação a capacidade dos munícipes para o exercício das funções municipais, seguindo o novo viés, ao menos na letra da lei, mais burocrático. Outros indícios desta desconfiança estão nos artigos 31 e 32, que pedem a observância da "decência, e da civilidade entre os vereadores e espectadores". S83 Além de prever casos em que a ordem não se mantenha:

Se algum Vereador não quiser voltar à ordem, o Presidente o mandará calar; e não obedecendo, o fará sair da sala, consultando primeiramente os outros Vereadores; ou levantará a sessão, quando a nada se queira sujeitar. Neste caso a Câmara na sessão seguinte deliberará, se deve o Vereador ser, ou não admitido; e sendo resolvido pela negativa, se chamará o imediato, salvo o recurso ao Conselho Geral da Província, ou ao Conselho da Presidência, enquanto aquele não estiver em exercício.⁵⁸⁴

Fica nítido o papel do Conselho Geral de Província e do Conselho de Presidência, como mediadores dos desacordos entre os vereadores. Desta forma o funcionamento das Câmaras se daria sob o olhar dos órgãos do Governo Central nas províncias, uma das faces do que se chamou de "doutrina da tutela", que tinha por objetivo limitar a autonomia da esfera municipal.⁵⁸⁵

O artigo 24, o primeiro dos que cuidam das atribuições das Câmaras Municipais, deixa claro que as Câmaras são corporações meramente administrativas, e que não poderiam exercer nenhuma jurisdição contenciosa.⁵⁸⁶ Mas é a partir do artigo 39, que as funções dos vereadores

⁵⁸¹ BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil. Carta de Lei de 25 de março de 1824. *Coleção das Leis do Brazil de 1824*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. Art. 91 e 92

⁵⁸² BRASIL. Assembleia Legislativa. Lei, de 01 de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmaras Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juízes de Paz. *Lei de 1º de outubro de 1828*. Rio de Janeiro, RJ, 20 out. 1828. *Ibidem*. Art. 4°

⁵⁸³ *Ibidem*. Art. 31

⁵⁸⁴ *Ibidem*. Art. 32

⁵⁸⁵ LEAL, Victor Nunes, *Coronelismo, Enxada e Voto*: o município e o regime representativo no Brasil, 7. ed, São Paulo: Companhia das Letras, 2012. P. 86-87

⁵⁸⁶ BRASIL. Assembleia Legislativa. Lei, de 01 de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmaras Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juízes de Paz. *Lei de 1º de outubro de 1828*. Rio de Janeiro, RJ, 20 out. 1828. *Ibidem*. Art. 24

e as atribuições das Câmaras Municipais são descritas de forma detalhada: na primeira reunião da Câmara eleita, os vereadores deveriam examinar os provimentos e as posturas da vereação anterior, para propor ao Conselho Geral o que deveria ser mantido, se caso conviesse ao município, sendo revogado todo o resto.⁵⁸⁷

Os vereadores tratariam de assuntos relacionados aos bens, as obras, a economia e as questões policiais dos municípios.⁵⁸⁸ Cuidariam dos bens da Câmara, manteriam os caminhos e os espaços públicos, fiscalizariam para que particulares não se apropriassem deles ou os usurpassem.⁵⁸⁹ As Câmaras não poderiam vender, aforar ou trocar nenhum imóvel que pertencesse ao município sem a permissão do Presidente da Província ou do Ministro do Império.⁵⁹⁰ As vereanças poderiam arrendar os bens do município, celebrando os contratos por conta própria, no entanto dependiam da confirmação do Presidente de Província ou do Ministro do Império.⁵⁹¹

No artigo 46, a subserviência das Câmaras Municipais ao governo das províncias aparece de forma bem definida. O artigo determina que as municipalidades prestariam contas anualmente aos Conselhos Gerais de Província, que as analisariam, cobrando as vereanças por qualquer falha ou prejuízo que resultasse de má administração. Além disso, conforme o artigo 58, as Câmaras deveriam informar anualmente, ou quando fosse conveniente, ao Presidente da Província e aos Conselhos Gerais da Província, as infrações à Constituição, prevaricações e negligências dos funcionários municipais. S93

Outro elemento que mostra como as Câmaras municipais ficaram amarradas aos governos das províncias aparece no artigo 47 da lei. As Câmaras poderiam, através de pregões, contratar empreiteiros para executar as obras públicas necessárias. No entanto, caso as obras fossem consideradas importantes, as propostas deveriam ser enviadas as Conselho Geral de Província. ⁵⁹⁴

O título três da lei, trata das posturas policiais. A Câmara deliberaria sobre assuntos policiais e econômicos, tais deliberações seriam feitas a partir de posturas, conforme o artigo 66, o primeiro do título, nele são listados detalhadamente, em doze parágrafos, os objetos sobre os quais as Câmaras poderiam decidir. Grosso modo, as Câmaras tinham por atribuição as

⁵⁸⁷ *Ibidem*. Art. 39

⁵⁸⁸ *Ibidem*. Art. 40

 $^{^{589}}$ Ibidem. Art. 41

⁵⁹⁰ *Ibidem*. Art. 42

⁵⁹¹ *Ibidem*. Art. 44

⁵⁹² *Ibidem*. Art. 46

⁵⁹³ *Ibidem*. Art. 58

⁵⁹⁴ *Ibidem*. Art. 47

questões relativas a ordem, a higiene e a infraestrutura das cidades, isto é, elas deveriam fiscalizar e cuidar para que as estradas e os prédios se mantivessem em bom estado, prover e organizar lugares para que os rebanhos de gado pudessem pastar, fiscalizar os matadouros para garantir o bom atendimento e o asseio dos locais, cuidar das organizações das feiras e dos mercados, garantindo o padrão dos pesos e das medidas, a higiene dos produtos e, sobretudo, cuidar da ordem pública de forma geral. ⁵⁹⁵

O título a respeito das posturas continua com mais sete artigos, neles são expressas as atribuições dos vereadores junto as Câmaras: fiscalizar as escolas de primeiras letras e as casas de caridade, procurar e adquirir novos modelos de máquinas e instrumentos rurais e procurar e adquirir novos tipos de animais, a fim de desenvolver a agricultura, a pecuária e a indústria dos municípios. O nível de detalhe a respeito das atribuições e dos negócios dos quais ficariam incumbidos os vereadores e as Câmaras como um todo, nos mostra o cuidado dos legisladores em deixar claro as atribuições das Câmaras Municipais, e, dessa forma, evitar desentendimentos que poderiam causar problemas para o Governo Central. Para além de todo esse cuidado na descrição das atribuições a serem tratadas nas municipalidades, os três últimos artigos do título sobre posturas, define a forma e o limite de como elas funcionariam:

Art. 71. As Câmaras deliberarão em geral sobre os meios de promover e manter a tranquilidade, segurança saúde, e comodidade dos habitantes; o asseio, segurança, elegância, e regularidade externa dos edifícios, e ruas das povoações, e sobre estes objetos formarão as suas posturas, que serão publicadas por editais, antes, e depois de confirmadas.

Art. 72. Poderão em suas posturas cominar penas até 8 dias de prisão, e 30\$000 de condenação, as quais serão agravadas nas reincidências até 30 dias de prisão, e 60\$000 de multa. As ditas posturas só terão vigor por um ano enquanto não forem confirmadas, a cujo fim serão levadas aos Conselhos Gerais, que também as poderão alterar, ou revogar.

Art. 73. Os cidadãos, que se sentirem agravados pelas deliberações, acórdãos, e posturas das Câmaras, poderão recorrer para os Conselhos Gerais, e na Corte para a Assembleia Geral Legislativa; e aos Presidentes das províncias, e por estes ao Governo, quando a matéria for meramente econômica e administrativa.

Podemos perceber que as posturas editadas pelas Câmaras Municipais ficariam à mercê da concordância do Governo Provincial e do Governo Central, dessa forma o controle da instância municipal estaria, em tese, garantido. Mais uma vez, como já evidenciado acima, percebemos na Lei de 1º de outubro de 1828 a chamada "doutrina da tutela", que teria por

⁵⁹⁵ Ibidem. Art. 66

objetivo, garantir o bom funcionamento das Câmaras Municipais, ou seja, garantir que elas se comportassem em consonância com os desígnios do Governo Central.

O título IV do regimento trata da aplicação das rendas. Cinco artigos delimitam o uso dos rendimentos do município. Em resumo, as rendas deveriam ser utilizadas apenas para cuidar de objetos relativos as atribuições das Câmaras Municipais. O artigo 78 deixa de forma clara que seria proibido a utilização das rendas em questões que não se relacionavam com as atribuições das Câmaras Municipais, expressas no regimento. Sobretudo, seria proibido qualquer deliberação feita em nome do povo, que envolvesse as rendas públicas do Município.

O último título da Lei trata dos empregados e de suas atribuições. Ficaria a cargo das Câmaras Municipais a nomeação de um secretário, um procurador, um porteiro e um ou mais fiscais. Competiria aos Secretários a escrituração de todo o expediente da Câmara, além de cuidar dos livros e do arquivo das Câmaras. Aos Procuradores caberia representar em defesa das Câmaras diante da justiça ordinária, arrecadar e aplicar as rendas e multas impostas pelos conselhos, além dar conta, em sessão a cada trimestre, das despesas e das rendas dos municípios, e, por último, juntamente com os juízes de paz, os procuradores deveriam cuidar da execução das penas aos contraventores.

Por fim, dois artigos merecem destaque: o artigo 88, a respeito dos juízes de paz, os privando de julgar as multas e as contravenções expressas nas posturas das Câmaras; e, também, o artigo 89, que determinou que em todos os casos em que o regimento ordena as Câmaras para que se dirijam até as autoridades provinciais e, ou, ao Governo Central, deveriam as Câmaras Municipais, indiscutivelmente, cumprir tal ordem.

A Constituição de 1824 foi promulgada em um contexto de afirmação do poder do monarca frente a uma onda constitucionalista que atravessava o mundo. Sem fugir das tendências do ideário político do período, mas sem aceitar em excesso de limites impostos ao seu poder, D. Pedro I outorga a Carta de 1824. Talvez, a maior expressão do centralismo político do imperador contida no documento constitucional, foi o Poder Moderador. No entanto, a constituição trouxe alguns elementos de caráter liberal, permitindo a existência de vias de representação para os interesses locais, através das esferas provinciais e municipais. ⁵⁹⁶

É preciso ter em mente que a partir do processo de independência, uma série de transformações começaram a se desenvolver no Brasil, tais mudanças representaram, em conjunto com a separação política de Portugal, a redefinição, ao menos na letra da lei, de

⁵⁹⁶ SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis*: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834). 2006. 338 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História, São Paulo, 2006. P. 133

práticas políticas consideradas atrasadas e absolutistas, heranças deixadas por Portugal no decorrer da colonização. Durante o Primeiro Reinado, essas transformações, de tendências liberais, definiram para o Brasil independente, um outro arranjo institucional do Estado, mais burocrático e mais distante das práticas do Antigo Regime. O apoio a essa nova forma de estruturação do Estado, naquele período, se somou ao coro de oposição, pelo autoritarismo, contra D. Pedro I.⁵⁹⁷

As discussões a respeito do ideário liberal, do constitucionalismo e, até mesmo, a respeito das instituições privadas e independentes ao Estado, estavam na mesa à época em que se desenrolava o processo de independência. Seria natural que tais discussões estivessem também na Assembleia Geral Legislativa, por ser esta, inclusive, expressão do próprio ideário liberal. Embora esse debate estivesse na sociedade do período, é importante considerarmos também os elementos e fatos políticos que acabaram atravessando-o. A outorga da Constituição de 1824, portanto, deve ser vista por um prisma simbólico, representante de dois expedientes em embate: do Antigo Regime e do Estado Liberal.

A partir da imposição da Carta de 1824, os processos políticos que delas se desenvolveram, isto é, os trabalhos legislativos que aprovaram várias leis complementares à Constituição, foram inseridos, não apenas na dinâmica do debate entre o Antigo Regime e o Ideário Liberal, mas também em um debate silencioso a respeito dos limites que deveriam ter os poderes de D. Pedro I. Ao Dissolver a Constituinte de 1823, o imperador se colocou contrário aos que queriam um arranjo de Estado menos centralizado. A Primeira Legislatura da Assembleia Geral, através da promulgação de leis como a de 1º de outubro de 1828, buscou limitar o poder do monarca, no entanto, isso não significou uma descentralização do arranjo institucional do Estado.

A Lei de 1º de outubro de 1828 reformulou uma das instituições mais antigas e importantes dentro da história do Império Português. Como vimos no início do capítulo, as Câmaras Municipais funcionavam como extensões da Corte Portuguesa nas localidades do seu, então, vasto império. No Brasil, as Câmaras gozavam de ampla autonomia e importância política. Foram as Câmaras que intermediaram o pacto que deu origem ao Primeiro Reinado, através de ofícios que declaravam apoio a D. Pedro I como imperador do Brasil, se este se

598 SOUZA, Iara Lis Carvalho. A adesão das Câmaras e a figura do Imperador. *Rev. bras. Hist.*, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 367-394, 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200015&lng=en&nrm=iso. acesso em 15 mar. 2017.

⁵⁹⁷ OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. Repercussões da revolução: delineamento do império do Brasil, 1808/1831. In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Org.). O Brasil Imperial - volume 1: 1808-1831. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. Cap. 1. p. 15-54. P. 31

comprometesse a promulgar uma Constituição brasileira.⁵⁹⁹ Feita a Constituição e não sendo ela produto de uma Assembleia Constituinte, enviou-se cópias ás municipalidades para que as Câmaras jurassem lealdade ao documento.⁶⁰⁰ O comportamento das Câmaras Municipais nessas ocasiões, se inscreve e um tipo de relação que essas instituições tinham com a Corte, típica das práticas do Antigo Regime.⁶⁰¹

A redução da autonomia das Câmaras Municipais, como a Lei de 1º de outubro de 1828, deve ser vista, portanto, de forma ampla: a lei limitou os poderes do Monarca, mesmo que por uma perspectiva simbólica, ao redefinir o funcionamento das Câmaras Municipais, seguindo as tendências do liberalismo corrente. Nesse sentido, a promulgação da lei pode ser entendida como uma forma, por parte da Assembleia Geral, de oposição a D. Pedro I. Ao definir os limites de uma instituição que tradicionalmente se relacionava diretamente com o poder central, colocando-a sob o julgo da Lei e da Constituição, os legisladores indicaram a forma como o arranjo de Estado funcionaria, ao menos na letra da lei, o Antigo Regime e suas práticas sucumbiriam ao constitucionalismo.

Além do sentido político, o qual atribuímos à Lei de 1º de outubro de 1828, é preciso pensar o seu sentido dentro das tendências liberais do período. A lei buscou a modernização das Câmaras Municipais, uniformizou o funcionamento e determinou de forma clara os limites da atuação dessas instituições. No entanto, as Câmaras perderam atribuições, foram reduzidas a corporações administrativas, perdendo parte das suas tradicionais atribuições.

⁵⁹⁹ RIBEIRO, Gladys Sabina; PEREIRA, Vantuil. O Primeiro Reinado em revisão. In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Org.). *O Brasil Imperial - volume 1*: 1808-1831. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. Cap. 4. p. 137-176. P.156 e NEVES, Lúcia Bastos Pereira das. A vida Política. In: SCHWARCZ, Lilia Mortiz (Org.). *Crise Colonial e Independência*: 1808-1830. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011. p. 75-113. (Coleção História do Brasil Nação: 1808-2010). P. 100 e 104

⁶⁰⁰ NEVES, Lúcia Bastos Pereira das. A vida Política. In: SCHWARCZ, Lilia Mortiz (Org.). *Crise Colonial e Independência*: 1808-1830. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011. p. 75-113. (Coleção História do Brasil Nação: 1808-2010). P. 104

⁶⁰¹ SOUZA, Iara Lis Carvalho. A adesão das Câmaras e a figura do Imperador. *Rev. bras. Hist.*, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 367-394, 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200015&lng=en&nrm=iso. acesso em 15 mar. 2017.

Capítulo 4: A Câmara Municipal de Mariana após a lei de 1º de outubro de 1828

"Pela Lei, a Câmara ligava-se de vez ao governo provincial e se desligava do monarca." Iara Lis Schiavinatto⁶⁰²

Em 7 de dezembro de 1829, D. Pedro I capotou a carruagem, a qual dirigia rumo à Quinta da Boa Vista, na rua do Lavradio. No momento do acidente, o Imperador foi lançado da carruagem para o chão, caindo desacordado. Segundo os relatórios de seus médicos, publicados em boletins no periódico *Diário do Rio de Janeiro*, o monarca fraturou 2 costelas, o que o deixou debilitado por algum tempo.⁶⁰³

Dois meses e alguns dias depois, na sessão extraordinária de 9 de fevereiro de 1830, o então presidente da Câmara Municipal de Mariana, Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca, ponderou que lhe "parecia acertado felicitar Sua Majestade Imperial pelo restabelecimento de sua saúde, em razão da queda que sofrera". Ficou resolvido que enviariam um ofício ao "exjuiz de fora" Ovídio Saraiva de Carvalho e Silva, para que ele, em nome da Câmara de Mariana e dos habitantes daquele Termo, então, felicitasse o Imperador por sua recuperação. 605

Ovídio Saraiva de Carvalho e Silva ocupou o cargo de Juiz de Fora na Câmara Municipal de Mariana, do ano de 1813 ao de 1815. Como visto neste trabalho, tal cargo sai de cena, no que diz respeito a chefia das municipalidades, com a promulgação do regimento das câmaras municipais em 1828. Portanto, a felicitação enviada pela Câmara de Mariana ao Imperador foi transmitida por um antigo funcionário — o "ex-juiz de fora" —, da antiga estrutura de funcionamento daquela câmara, que como todas as outras do Brasil Imperial funcionariam de outra forma a partir de 1° de outubro de 1828. Mas não apenas isso.

A Câmara de Mariana, ao enviar sua mensagem ao Imperador, executou uma ação comum aos tempos do Império Colonial Português, se comunicar diretamente com o Monarca. Dito de outra forma: o antigo Juiz de Fora, da antiga Câmara de Mariana envia uma antiga forma de representação a um novo monarca, que ainda representava continuidades com os

.

⁶⁰² SCHIAVINATTO, Iara Lis. "Questões de poder na fundação do Brasil: o governo dos homens e de si (c.1780-1830)". In: MALERBA, Jurandir (Org.). *A independência brasileira*: novas dimensões. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. P. 214

⁶⁰³ DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO. 10 de dezembro de 1829. Número 08.

⁶⁰⁴ APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 9 de fevereiro de 1830. Códice CMM-45. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0. Acesso em 10 de janeiro de 2018. P. 64

⁶⁰⁵ *Ibidem.* P. 64

antigos modos de governar. Como veremos no decorrer desse item, tal ação da Câmara Municipal de Mariana se transformou bastante a partir do segundo quartel do século XIX. A Câmara de Mariana passou a se comunicar com o governo da província, isto é, com o presidente da província e com o Conselho Geral de Província. Da mesma forma, o Governo Central – tanto a Assembleia Geral, como o Imperador – passou a utilizar o governo da província como intermediário entre ele e a Câmara de Mariana. As câmaras tiveram seu canal direto de comunicação com o centro de poder redimensionado e se submeteram às províncias para ouvilas e para serem ouvidas. Ñão quer dizer que deixaram de se comunicar com o Governo Central, no entanto, esse já não significava apenas a figura do monarca, pois havia um novo poder instituído, o da Assembleia Geral.

É interessante analisarmos como se deu o funcionamento da Câmara Municipal de Mariana, a partir da promulgação da Lei de 1º de outubro de 1828. Como já dito, a lei é parte integrante de um conjunto de legislações que foram promulgadas para regulamentar instituições e dispositivos, os quais a Constituição de 1824 não tratou de forma específica. Dito de outra forma, a lei que regulou as câmaras municipais é parte integrante das leis que estruturaram o arranjo de Estado do Brasil na primeira metade do século XIX.

Não houve questionamento, até onde sabemos, por parte dos vereadores da Câmara de Mariana, em relação a promulgação do regimento das câmaras. A construção de uma monarquia constitucional aos moldes do liberalismo inspirava as mentalidades políticas à época. Os vereadores de Mariana queriam mais entender como os elementos, trazidos com a Lei de 1º de outubro de 1828, funcionariam, para se manterem dentro da legalidade (pelo menos aparente), que questionar a legislação vigente ou desobedecê-la. Talvez esse comportamento, da vereação da câmara de Mariana, se explique por aquele momento ter exigido cautela, haja vista a disputa simbólica entre a autoridade monárquica e os poderes de um Estado liberal.

A primeira sessão do ano de 1829 teve início no dia 24 de março. No desenvolver da sessão, o então presidente, Fortunato Rafael Arcanjo Fonseca, seguia o roteiro ditado pelo regimento das câmaras municipais e pela Constituição. Umas das primeiras medidas tomadas pela vereação, foi a de enviar um ofício ao presidente da província, avisando que naquele dia os vereadores tinham tomado posse e dado início aos trabalhos.⁶⁰⁷

⁶⁰⁶ SCHIAVINATTO, Iara Lis. Op. cit. P. 214

⁶⁰⁷APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 24 de março de 1829. Códice CMM-45. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0. Acesso em 10 de janeiro de 2018. P. 02

Ao longo das sessões, se observa a constante comunicação entre a câmara de Mariana e o governo da província, muito provavelmente a intensidade da comunicação se deve a proximidade geográfica entre as cidades de Ouro Preto e de Mariana, no entanto, isso não quer dizer que o governo da província não mantinha contanto com as demais câmaras de Minas Gerais, mas que talvez a intensidade da comunicação variasse em função da distância entre os municípios e a capital da província.

Em diversas sessões se leu um ou mais ofícios enviados pelo presidente da província ou pelo Conselho Geral de Província. Os temas variavam, vejamos alguns exemplos: na sessão extraordinária de 23 de outubro de 1829, foi lido um ofício do vice-presidente da província, solicitando informações sobre a Irmandade do Senhor de Matosinho do arraial do Bacalhau. 608 Na sessão extraordinária de 24 de novembro de 1829, são lidos dois ofícios do presidente da província: um contendo editais a respeito das cadeias públicas e outro a respeito de uma portaria expedida pela Secretaria do Império. 609 Na sessão ordinária de 14 de dezembro de 1829, o presidente da província comunicou uma "resolução de Sua Majestade, o Imperador, para que os juízes de paz se [servissem] dos oficiais de justiça sem dependência de precatórias para as suas diligências". 610

Vale dizer que as atas, embora informem sobre o cotidiano das vereações, nem sempre trazem o conteúdo detalhado dos ofícios ou o posicionamento dos vereadores a respeito das questões tratadas, como mostrado acima, nos três primeiros exemplos, o relato das atas é sucinto, a ata não informa quais são as informações a respeito da Irmandade do Senhor de Matosinho, também não informa a natureza dos editais sobre as cadeias públicas ou qual foi a portaria expedida pela Secretaria do Império. Enfim, a atas têm os seus limites enquanto fontes de pesquisa.

No entanto, é possível através das atas da câmara municipal de Mariana, o funcionamento daquela vereação, como por exemplo, a intensa e constante comunicação com o governo da província conforme demonstrado acima. Por fim, um detalhe não pode passar desapercebido, conforme descrito, foi o presidente da província que informou a resolução do

⁶⁰⁸ APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 29 de outubro de 1829. Códice CMM-45. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0. Acesso em 10 de janeiro de 2018. P. 53

⁶⁰⁹ APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 24 de novembro de 1829. Códice CMM-45. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0. Acesso em 10 de janeiro de 2018. P. 54

⁶¹⁰ APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 14 de dezembro de 1829. Códice CMM-45. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0. Acesso em 10 de janeiro de 2018. P. 56

Imperador a respeito dos juízes de paz. A província, portanto, aparece como intermediária entre a localidade e a Corte.

Não verificamos nas atas da câmara municipal de Mariana descontentamento aparente com o novo arranjo político-administrativo do Estado brasileiro, como dissemos, a preocupação estava em aprender a proceder dentro de um Estado constitucional. Exemplo disso foi o ofício recebido, na sessão extraordinária de 2 de junho de 1830, vindo do Conselho Geral de Província, contendo uma resolução a respeito da dúvida levantada por aquela câmara, sobre os aforamentos de sesmarias da cidade. Não encontramos o ofício ou o seu anuncio nas atas, porém, a resposta dada pelo Conselho Geral de Província evidencia o questionamento feito pela Câmara de Mariana a respeito das sesmarias. Ou seja, os vereadores queriam aprender e, para tanto, contavam com o governo da província para sanar as suas dúvidas a respeito das leis. Portanto, a Câmara de Marina aceitou bem (pelo menos no que demonstra a partir de suas atas), a província como intermediária entre ela e o Governo Central.

Para além disso, o governo da província não se furtou em chamar a atenção dos membros da câmara de Mariana. Um exemplo se encontra no ofício lido na sessão de 1 de julho de 1830, em que o presidente da província solicita que o presidente da câmara de Mariana e os demais vereadores observem o artigo 64 da Lei de 1º de outubro de 1828, 612 que determinava que as deliberações das câmaras dirigidas ao Conselho Geral de Província, isto é, as propostas de criação ou revogação, ou alteração de uma lei; o estabelecimento de um nova postura ou uma representação a uma autoridade superior, deveriam ser assinada por toda a vereação. Diferente das deliberações que ordenariam o cumprimento de posturas ou de lei, cuja execução estivesse a cargo apenas da câmara, nesse caso, assinariam apenas o presidente e o secretário da câmara. 613

Destarte, o funcionamento da Câmara de Mariana, se deu sob o olhar do governo provincial, como observado por Vitor Nunes Leal, se executava a "doutrina da tutela",⁶¹⁴ que tinha por objetivo limitar a autonomia das câmaras, mas também vigiá-la à rédeas curtas, nesse sentido, os governos provinciais se tornavam os "braços" do Governo Central nas localidades, embora fossem, no entendimento da Corte, as "cabeças" do poder local.

-

⁶¹¹ AHCMM. Livros de Atas da Câmara Municipal. Sessão de 2 de junho de 1830. Códice CMM-206. P. 07

⁶¹² AHCMM. Livros de Atas da Câmara Municipal. Sessão de 2 de junho de 1830. Códice CMM-206. P. 10

⁶¹³ BRASIL. Assembleia Legislativa. Lei, de 01 de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmaras Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juízes de Paz. *Lei de 1º de outubro de 1828*. Rio de Janeiro, RJ, 20 out. 1828. Art. 64

⁶¹⁴ LEAL, Victor Nunes, *Coronelismo, Enxada e Voto*: o município e o regime representativo no Brasil, 7ed., São Paulo: Companhia das Letras, 2012. P. 86-87

Vale observar que a Câmara Municipal de Mariana felicitou o Marechal José Manoel de Almeida, por ter tomado posse como presidente da província de Minas Gerais em 1830,⁶¹⁵ e recebe, alguns dias depois, um ofício enviado por este presidente, agradecendo as felicitações daquela câmara.⁶¹⁶ Tal atitude, apesar de uma formalidade, significa o redimensionamento da estrutura político-administrativa do Estado brasileiro no primeiro quartel do Oitocentos.

No entanto, a Câmara de Mariana não deixou de se comunicar com o Governo Central. Na sessão extraordinária de 21 de maio de 1830, o presidente apresentou um esboço para a "felicitação do corpo legislativo", que após ser aprovado, foi entregue ao então senador Marcos Antônio Monteiro, para ser apresentado ao Senado e, também, entregue ao primeiro secretário da Câmara dos Deputados, que transmitiria a mensagem para a câmara temporária. Na sessão de 1º de julho de 1830, é lido na Câmara de Mariana a informação de que o Senado havia recebido a felicitação com "especial agrado". Aqui, um outro elemento não pode passar desapercebido. A Câmara de Mariana se comunica com o poder legislativo. Ou seja, havia, então, outro poder na equação do Estado, não apenas o poder monárquico, havia também, o poder constitucional, que dividia o Governo Central entre o executivo e o legislativo.

Não houve, nesse momento, na Câmara de Mariana, questionamento algum da legislação que entrava em vigência. A preocupação maior dos camaristas Marianenses estava em o cumprimento da lei que regulamentava as câmaras municipais. Como exemplo, podemos mencionar algumas ocasiões, tais quais a da sessão de 24 de março de 1829, quando o presidente propôs tratar da nomeação do secretário da câmara e dos seus vencimentos, como previsto, segundo o próprio presidente da vereação, no Título 5°, artigo 79 da Lei de 1° de outubro de 1828.⁶¹⁹ Depois, pautado pelo artigo 80, o presidente propôs que entrasse em pauta a nomeação do procurador⁶²⁰ e pelo artigo 82, a nomeação do porteiro.⁶²¹ Na sequência, foi tratada as nomeações do fiscal e de seu suplente, conforme o artigo 83 e 84.⁶²² Em outro momento, o presidente propôs a leitura do artigo 61 do título 2, que determinava que as câmaras deveria

⁶¹⁵ APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 27 de abril de 1830. Códice CMM-45. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0. Acesso em 19 de janeiro de 2018. P. 80

⁶¹⁶ AHCMM. Livros de Atas da Câmara Municipal. Sessão de 18 de maio de 1830. Códice CMM-206. P. 04

⁶¹⁷ AHCMM. Livros de Atas da Câmara Municipal. Sessão de 21 de maio de 1830. Códice CMM-206. P. 05

⁶¹⁸ AHCMM. Livros de Atas da Câmara Municipal. Sessão de 1de julho de 1830. Códice CMM-206. P. 11

⁶¹⁹ APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 24 de março de 1829. Códice CMM-45. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0. Acesso em 10 de janeiro de 2018. P. 02

⁶²⁰ *Ibidem*. P. 03

⁶²¹ Ibidem. P. 03

⁶²² Ibidem. P. 04

assinar o periódico que publicasse os diários dos conselhos de província, ficou decidido que o procurador da câmara compraria as edições do jornal Universal que contivesse as matérias das sessões do Conselho Geral da Província de Minas Gerais. Por fim, se decidiu, conforme o artigo 39 do título 2, que o secretário da câmara faria cópia das posturas que estivessem em vigor para que os vereadores tomassem conhecimento e pudessem elaborar propostas em relação a elas e ao município. Observamos, então, o cuidado, por parte da vereação, de seguir o regimento das câmaras minuciosamente, pelo menos nesse primeiro momento de vigência Lei de 1º de outubro de 1828.

Para além disso, outro elemento importante de ser considerado, diz respeito a estrutura do próprio documento. As fontes as quais chamamos de atas, são documentos que relatam o dia-a-dia das vereações. No entanto, até os anos de 1823 essa documentação, para a câmara de Mariana, tinha o nome de "acórdãos das câmaras" ou como nos cabeçalhos, "termo de acórdão em vereação". Entre os anos de 1824 e 1828 consta na documentação, o nome de "termo de acórdãos do senado da câmara", ou como nos cabeçalhos "acórdão em vereação". Somente a partir de 1830, a documentão recebe o nome de "atas".

Outro detalhe pode ser percebido a partir da sessão de 30 de março de 1829, o documento traz um subtítulo conhecido das sessões parlamentares da Assembleia Geral, "Ordem do Dia" e algumas páginas depois, traz outro subtítulo, "Continuação da Ordem do Dia". Tal prática se repete de forma intermitente nas sessões seguintes, po no entanto, começam a aparecer cabeçalhos mais organizados a respeito da sessões, se eram ordinárias ou extraordinárias, se a reunião em questão era a primeira ou qualquer outra da sessão corrente e outras notações do tipo. As atas ficam mais organizadas, embora sempre com pequenas variações. Mas ficam, ou tentam ficar mais parecidas com os anais da Assembleia Geral na

_

⁶²³ *Ibidem*. P. 06

⁶²⁴ Ibidem. P. 06

⁶²⁵ APM. *Acórdãos da Câmara*. Sessões de 1819 a 1823. Códice CMM-39. Disponível em:

http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=40&mid=25&full_pdf=0. Acesso em 11 de dezembro de 2018

⁶²⁶ APM. *Termos de Acórdãos do Senado da Câmara de Mariana*. Sessões de 1824 a 1828. Códice CMM-42. Disponível em:

http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=43&mid=25&full_pdf=0. Acesso em 11 de janeiro de 2018

⁶²⁷ AHCMM. Livros de Atas da Câmara Municipal. Sessões de 1830 a 1831. Códice CMM-206

⁶²⁸ APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 30 de março de 1829. Códice CMM-45. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0. Acesso em 10 de janeiro de 2018. P. 15 e 16

⁶²⁹ Cf. AHCMM. Livros de Atas da Câmara Municipal. Sessões de 1830 a 1831. Códice CMM-206 e APM. Vereações da Câmara de Mariana. Códice CMM-45. Disponível em:

http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full pdf=0. Acesso em 10 de janeiro de 2018.

Corte ou os do Conselho Geral de Província, muito provavelmente, a formatação das atas se dá sob inspiração desses registros legislativos vindos das instâncias político-administrativas superiores.

A conclusão a que chegamos é que, embora não exista um padrão na formatação das atas, as mudanças de nomes – acórdãos, vereações e, por fim, atas –, e o uso de cabeçalhos e subtítulos e outras formas de organização e notação dessa documentação, demonstram uma tentativa, ou melhor, um aprendizado, uma experimentação de como produzir um documento dentro de um arranjo constitucional e representativo. Algo semelhante se verifica nas ações institucionais do Governo Central, por exemplo, na produção legislativa da Assembleia Geral, que passou a funcionar a partir de 1826.

A estrutura administrativa estava nos seus primórdios, e, portanto, se fazia necessário a definição de novas práxis a serem utilizadas em meio a herança advinda dos tempos coloniais. ⁶³⁰ Nesse sentido, a produção legislativa da Assembleia Geral, não teve apenas uma forma de fazer a notação das legislações por ela promulgadas, ao longo dos anos, foram várias as formas de ordenamento das leis, um demonstrativo da ideia de construção de procedimentos, para o então Estado brasileiro. Nas palavras Lílian França da Silva e de Luiz Fernando Saraiva:

O ordenamento das [leis] foi feito de acordo com a data da aprovação e, quando existia a numeração sequencial, a mesma foi respeitada. A numeração das leis não se deu de forma sequencial ou constante durante o Império, o que inclusive reforça a ideia de construção dos procedimentos jurídicos por parte dos representantes da nação. Até 1833, as leis não recebiam nenhuma numeração, já entre 1833 até 1839, passaram a ser numeradas por ano, zerando-se para o ano seguinte. Em vários anos, a numeração apresentou falhas na contagem das leis e na ordenação dos números e, depois de 1840, a numeração tornou-se contínua. 631

Os vereadores, ao longo das sessões, buscavam observar o cumprimento da Lei de 1º de outubro de 1828. Foi o caso do vereador Coelho Bernardino Reis, que na sessão de 14 de dezembro de 1829, propões a necessidade de se executar o artigo 56 da lei regulamentar das câmaras, que determinava a nomeação de cidadão para comporem uma comissão, a fim de

-

⁶³⁰ SILVA, Lílian França da; SARAIVA, Luiz Fernando. Os atos do poder legislativo no império brasileiro (1826-1889). *Passagens Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p.5-32, 2011. Editora da Universidade Federal Fluminense. http://dx.doi.org/10.5533/1984-2503-20113101. Disponível em: http://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v3n1a12011.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2018. P. 08

⁶³¹ *Ibidem*. P. 10

inspecionarem os estabelecimentos público e informarem a câmara o estado deles. A ata diz que a comissão foi formada, mas não fornece maiores detalhes. 632

Na sessão de 18 de dezembro de 1829, o vereador José Justino Gomes Pereira fez uma indicação, segundo a qual, haveria a necessidade de se enviar um ofício através do secretário, para todos os fiscais do termo, enviando-lhes cópias dos artigos 85 e 86 da Lei de 1º de outubro de 1828. Para o vereador, seria necessário advertir os fiscais da necessidade de se observar a lei, principalmente a respeito da obrigação de se informar, nas sessões ordinárias, do cumprimento das posturas e do estado de suas repartições. Nas palavras do vereador, os fiscais deveriam indicar "as necessárias providências em benefício público". Ademais, os fiscais não poderiam alegar ignorância a respeito das leis e deveram ser punidos em caso de negligência, conforme o regimento das câmaras.

Os vereadores procuravam observar o cumprimento da lei que regulamentava as câmaras municipais e cuidavam para que todos os funcionários das câmaras também observassem o cumprimento dessa legislação. A justificativa para tanto: o "o benefício público". Da mesma forma como os fiscais deveriam observar o cumprimento das posturas da Câmara de Mariana, os vereadores observavam o cumprimento da Lei de 1° de outubro de 1828.

Em outra ocasião o vereador José Justino Gomes Pereira, fez uma indicação para que o secretário da câmara anotasse em papel separado, os apontamentos do que se tratasse nas sessões, para no dia seguinte apresentar a ata da sessão anterior redigida. A ata então, seria lida e, se aprovada, seria assinada por toda a vereação. Segundo o vereador, seria assim a forma como agiriam todas "as juntas e conselhos" e tal medida, seria requerida para a "boa ordem e regularidades da marcha [daquela] câmara". 635

Aqui, outra vez, percebemos como havia uma preocupação com os procedimentos da câmara. Era necessário agir como todas as "juntas e conselhos", para garantir a "boa ordem" e a "regularidade da marcha". Outras juntas e conselhos eram tomadas como exemplos a serem seguidos. Nos fica evidente que o aprendizado dos camaristas não pode ser desconsiderado em favor de outros processos. A Câmara Municipal da Leal Cidade de Mariana estava aprendendo

634 *Ibidem.* P. 56

⁶³² APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 14 de dezembro de 1829. Códice CMM-45. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0. Acesso em 10 de janeiro de 2018. P. 56

⁶³³ *Ibidem*. P. 56

⁶³⁵ APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 15 de dezembro de 1829. Códice CMM-45. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0. Acesso em 10 de janeiro de 2018. P. 57

a agir, a funcionar dentro do novo arranjo de Estado monárquico-constitucional do, agora, Brasil Império.

Mas outro olhar pode ser lançado sobre a fala do vereador José Justino Gomes Pereira. Podemos conjeturar que, ao pedir para o secretário da vereação, que fizesse as anotações das sessões em folha separada, antes de redigir em definitivo a ata da sessão, o que se buscava era a possibilidade de os vereadores lerem as anotações feitas pelo secretário com antecedência, para que assim, pudessem decidir a respeito do que deveria ou não constar nas atas. Seria inocência pensar que as atas são relatos totalmente fidedignos das sessões da câmara municipal, embora, também, não acreditamos que sejam relatos totalmente deturpados.

Embora existam muitos silêncios nas atas, alguns deles podem nos ser reveladores. Na sessão de 3 de setembro de 1829, os vereadores começam a discutir sobre a possibilidade de se construir um atalho, para isso, seria necessário derrubar uma parte do morro do Itacolomi. Os vereadores pelo que demonstra a atas, se articularam de forma eficiente para que o atalho fosse construído. Alguns vereadores se prontificaram, inclusive em emprestar "gratuitamente" trabalhadores (isto é, escravos) e, também, a dar-lhes, no decorrer da obra, sustento. Decidiram, enfim, enviar um ofício ao proprietário, para que ele se dignasse ceder o terreno necessário em beneficio do público". 636

Na sessão de 5 de setembro de 1829, o então proprietário do terreno (referido nas atas como "inútil"), o padre José Fernandes Vieira, enviou sua resposta à Câmara de Mariana. Ele exigia entre outras coisas, a quantia de sete mil e duzentos reis por ano, pelo uso de suas terras. A câmara considerou "mais que oneroso" as condições propostas pelo padre, e, portanto, decidiu "não proceder na intenção de tal atalho". 637

No entanto, na sessão de 16 de dezembro de 1829, foi apresentada uma exposição por parte do padre José Fernandes Vieira, na qual ele concordava em ceder o terreno, desde que a região que fizesse divisa com a sua chácara fosse cercada. Dois dias depois, na sessão de 18 de dezembro de 1829, o presidente da câmara apresentou um esboço do ofício que deveria ser enviado ao Conselho Geral da Província, sobre a construção do atalho Itacolomi, o esboço foi

⁶³⁶ APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 3 de setembro de 1829. Códice CMM-45. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0. Acesso em 10 de janeiro de 2018. P. 50

⁶³⁷ APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 5 de setembro de 1829. Códice CMM-45. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0. Acesso em 10 de janeiro de 2018. P. 51

⁶³⁸ APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 16 de dezembro de 1829. Códice CMM-45. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0. Acesso em 10 de janeiro de 2018. P. 58

lido e aprovado, tendo se resolvido que seria enviado, assim que se passasse a limpo. 639 Não conseguimos mais informações a respeito do assunto.

4.1 O perfil socioeconômico da vereação da Câmara de Mariana 1829-1832

O relato das atas nos mostra que os vereadores tinham, obviamente, bastante influência no âmbito local. Acreditamos que a mudança de posicionamento do proprietário do terreno, o padre José Fernandes Vieira, se deveu a negociações que se desenvolveram em função da influência de algum ou de alguns vereadores. Infelizmente não podemos precisar tal afirmação. Nesse sentido, a questão que nos cabe aqui é: quem eram os vereadores da Câmara Municipal da Leal Cidade de Mariana na vereação de 1829-1832?

Quadro 2: Vereação da Câmara de Mariana 1829-1832

Presidente:	Fortunato Rafael Arcanjo Fonseca
Vereadores:	José Justino Gomes Pereira ⁶⁴⁰
	Coelho Bernardino Reis
	Lúcio Bernardino dos Reis
	Ignácio José Rodrigues Duarte
	Manoel José Carvalho
	José Ferreira Oliveira
	Joaquim José Campos
	Manoel Francisco Silva Costa
Procurador:	Luiz Gonzaga Ribeiro
Secretário:	Antonio Júlio Souza Novais

Fonte: CHAVES, Cláudia Maria das Graças, PIRES, Maria do Carmo, MAGALHÃES, Sônia Maria (Org.). *Casa de Vereança de Mariana*: 300 anos de História da Câmara Municipal. Ouro Preto: Editora da UFOP, 2008. P. 264

A vereação da Câmara de Mariana, conforme o **Quadro 2**, no quadriênio de 1829-1832, foi composta por indivíduos que ocuparam outros cargos em vereações anteriores. São exemplos: Fortunato Rafael Arcanjo Fonseca foi tesoureiro no de 1814 e vereador em 1821;

⁶³⁹ APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 18 de dezembro de 1829. Códice CMM-45. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0. Acesso em 10 de janeiro de 2018. P. 60

⁶⁴⁰ Acreditamos que Chaves, Pires e Magalhães cometem um pequeno engano, ao compilarem as vereações da Câmara de Mariana, e trocam o nome de José Justino Gomes Pereira por Luiz Gonzaga Gomes Pereira, do qual não se tem informações nem nas listas nominativas, nem nas atas das vereações. Portanto, para José Justino Gomes Pereira, utilizaremos os dados compilados por ANDRADE, Pablo de Oliveira. *A "legítima Representante"*: câmaras municipais, oligarquias e a institucionalização do Império liberal brasileiro (Mariana, 1822-1836). 2012. 179 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em História, Departamento de História, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2012. P. 131 et seq.

Lúcio Bernardino dos Reis foi tesoureiro em 1815; Ignácio José Rodrigues Duarte foi tesoureiro e escrivão em 1816, foi procurador e tesoureiro em 1822 e foi tesoureiro nos anos de 1820 e 1823; Manoel José de Carvalho foi tesoureiro nos anos de 1826 e de 1827; José Ferreira de oliveira foi tesoureiro em 1825; Joaquim José Campos foi procurador em 1828 e Manoel Francisco Silva Costa foi vereador em 1826 e 1827.⁶⁴¹

Embora, pesquisas tenham constatado uma intensa rotatividade entre os camaristas de municipalidade de Mariana, 642 o parágrafo acima ilustra bem a recorrência de quase a totalidade daquela vereação, em ter ocupado cargos em vereações antigas, embora nem sempre os vereadores eleitos tomassem posse ou se mantivessem no cargo até o final de seus mandatos, há de se convir que havia interesse em compor as vereações. A Lei de 1º de outubro de 1828 não previa remuneração para o cargo de vereador, ⁶⁴³ e, como vimos, os vereadores, inclusive se dispunham a gastar ou a emprestar seus escravos para a execução de trabalhos, amando da Câmara de Mariana, naquele termo. Portanto, os oficiais da câmara não pleiteavam tais cargos por conta dos rendimentos financeiros que aqueles cargos poderiam lhes dar. Havia outro motivo.

Outro aspecto que deve ser considerado na vereação de 1829-1832, da Câmara de Mariana, é o fato de apenas o secretário Antônio Júlio de Souza Novais e o vereador Coelho Bernardino Reis não terem patentes militares. Os demais, com exceção de Fortunato Rafael Arcanjo Fonseca, que era Tenente-Coronel, tinham patente de capitão. Ou seja, além de não dependerem financeiramente da câmara, gozavam de considerável prestígio naquela sociedade. Haja vista que as patentes militares conferiam aos seus possuidores grau e nobreza, até 1822.⁶⁴⁴ Ademais, Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca ostentava o hábito da Ordem de Cristo, a mais importante ordem militar de Portugal e do Brasil à época. 645 Esses indivíduos, portanto, exibiam

http://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/2428/1/DISSERTAÇÃO LegítimaRepresentanteCâmaras.p df. Acesso em: 17 jan. 2018. P. 129

⁶⁴⁵ *Ibidem*. P. 129-130

⁶⁴¹Fonte: CHAVES, Cláudia Maria das Graças, PIRES, Maria do Carmo, MAGALHÃES, Sônia Maria (Org.). Casa de Vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara Municipal. Ouro Preto: Editora da UFOP, 2008. P. 205-277

⁶⁴² OLIVEIRA, Kelly Eleutério Machado. *No Laboratório da Nação*: Poder Camarário e Vereança nos anos iniciais da formação do Estado Nacional Brasileiro em fins do Primeiro Reinado e nas Regências, Mariana, 1828-1836. 2013. 148 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013, P. 31

⁶⁴³ Ibidem, P. 30

⁶⁴⁴ ANDRADE, Pablo de Oliveira. A "legítima Representante": câmaras municipais, oligarquias e a institucionalização do Império liberal brasileiro (Mariana, 1822-1836). 2012. 179 f. Dissertação (Mestrado) -Curso de Programa de Pós-graduação em História, Departamento de História, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2012. Disponível em:

títulos e patentes herdadas de um Brasil às vésperas de sua independência política, e provenientes de um Estado não-constitucional.

Analisar o perfil socioeconômicos desses vereadores também nos ajuda a pensar quem eles eram. Nas Listas Nominativas⁶⁴⁶ dos anos de 1831 e 1832, cinco vereadores que compuseram a vereação de 1829-1832, aparecem. Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca é listado com 48 anos, branco, casado, possuindo 27 escravos e teria por ocupação roça e engenho; Ignácio José Rodrigues Duarte é listado com 55 anos, branco, casado e dono de 6 escravos, teria por ocupação roça e lavra; Manoel José Carvalho aparece com 52 anos, branco, casado e dono de 13 escravos, sua ocupação seria negociante e roça; José Ferreira Oliveira teria como ocupação negociante e roça, sendo dono de 66 escravos; Joaquim José Campos teria 58 ano na ocasião, era solteiro e dono de 20 escravos, sua ocupação seria agropecuária; Manoel Francisco Silva Costa, viúvo, branco e possuidor de 14 escravos, seria negociante. Todos eles, exceto Joaquim José Campos que seria morador da freguesia de Sumidouro, residiriam em Mariana. Não foram encontrados nas listas os vereadores, Coelho Bernardino Reis e Lúcio Bernardino dos Reis.⁶⁴⁷

Dois elementos precisam ser considerados, a ocupação e a propriedade escrava desses vereadores, conforme o **Quadro 3**:

⁶⁴⁶ Utilizaremos aqui, as informações do Banco de Dados das Listas Nominativas da Província de Minas Gerais (Banco de Dados das Listas Nominativas da Província de Minas Gerais. Minas Gerais. CEDEPLAR/UFMG. Org. Clotilde Paiva.), compiladas por Kelly Eleutério Machado Oliveira em sua dissertação de mestrado. Cf. OLIVEIRA, Kelly Eleutério Machado. *No Laboratório da Nação*: Poder Camarário e Vereança nos anos iniciais da formação do Estado Nacional Brasileiro em fins do Primeiro Reinado e nas Regências, Mariana, 1828-1836. 2013. 148 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2013. P. 72 et seq.

⁶⁴⁷ OLIVEIRA, Kelly Eleutério Machado. *No Laboratório da Nação*: Poder Camarário e Vereança nos anos iniciais da formação do Estado Nacional Brasileiro em fins do Primeiro Reinado e nas Regências, Mariana, 1828-1836. 2013. 148 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2013. P. 72

Quadro 3: Ocupação e número de escravos dos vereadores da Câmara de Mariana - vereação de 1829-1832, tendo por base as listas nominativas de 1831/1832 e os respectivos inventários post-mortem

Vereadores	Ocupação	Número de
		escravos
Manoel José Carvalho	Negociante e Roça	13 (64) ⁶⁴⁸
José Ferreira Oliveira	Negociante e Roça	66 (49)
Fortunato Rafael Arcanjo Fonseca	Engenho e Roça	27 (14)
Joaquim José Campos	Agropecuária	20 (29)
Manoel Francisco Silva Costa	Negociante	14
Ignácio José Rodrigues Duarte	Lavra e Roça	6
José Justino Gomes Pereira	Agricultura	5 (5)
Coelho Bernardino Reis	N/C	N/C
Lúcio Bernardino dos Reis	N/C	N/C

Fonte: Elaboração própria a partir de: OLIVEIRA, Kelly Eleutério Machado. No Laboratório da Nação: Poder Camarário e Vereança nos anos iniciais da formação do Estado Nacional Brasileiro em fins do Primeiro Reinado e nas Regências, Mariana, 1828-1836. 2013. 148 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2013. P.72 *Et seq*.

Os vereadores, dos quais temos dados, eram proprietários de terras e de escravos, negociantes e proprietários de escravos ou exerciam as duas atividades simultaneamente. Sendo que, pelo número de escravos que esses indivíduos tinham na década de 1830, e, considerando o contexto econômico da região de Mariana nesse período, podemos classifica-los como médios e grandes proprietários de escravos. 649 E, definitivamente, eram indivíduos abastados.

Por fim, vale trazer à baila a riqueza que esses vereadores acumularam no decorrer de suas vidas, em ativos e bens.⁶⁵⁰ Vejamos o **quadro 4**:

⁶⁴⁸ Os valores entre parênteses dizem respeito ao Número de escravos listados nos respectivos inventários *post-mortem*.

⁶⁴⁹ Ibidem. P. 73

⁶⁵⁰ Utilizaremos aqui, as informações compiladas por Kelly Eleutério Machado Oliveira, a partir da análise dos inventários e dos testamentos dos membros de vereação de 1829-1832. Cf. OLIVEIRA, Kelly Eleutério Machado. *No Laboratório da Nação*: Poder Camarário e Vereança nos anos iniciais da formação do Estado Nacional Brasileiro em fins do Primeiro Reinado e nas Regências, Mariana, 1828-1836. 2013. 148 f. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2013. P. 69

Quadro 4: Montante dos bens e ativos dos vereadores da Câmara de Mariana – vereação 1829-1832

Vereadores	Montante dos bens e ativos	
Manoel José Carvalho	119:740\$875	
José Ferreira Oliveira	71:329\$205	
Fortunato Rafael Arcanjo Fonseca	30:505\$557	
Joaquim José Campos	9:391\$150	
Ignácio José Rodrigues Duarte	N/C	
José Justino Gomes Pereira	N/C	
Coelho Bernardino Reis	N/C	
Lúcio Bernardino dos Reis	N/C	
Manoel Francisco Silva Costa	N/C	

Fonte: OLIVEIRA, Kelly Eleutério Machado. No Laboratório da Nação: Poder Camarário e Vereança nos anos iniciais da formação do Estado Nacional Brasileiro em fins do Primeiro Reinado e nas Regências, Mariana, 1828-1836. 2013. 148 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2013. P. 69

Kelly Eleutério Machado de Oliveira, tendo por base o estudo desenvolvido por Joelma Aparecida do nascimento, propõe considerar, para o contexto da cidade de Mariana na primeira metade do século XIX, como donos de pequenas e médias riquezas, os indivíduos que possuíssem um patrimônio de até doze contos de réis (12:000\$000). Seriam donos de grandes riquezas, os indivíduos que possuíssem fortunas entre doze contos de réis e trinta e dois contos de reis (32:000\$000). Acima de trinta e dois contos de réis estariam os indivíduos que comporiam o estrato mais afortunado daquela sociedade. 651

Portanto, dos vereadores que temos dados, dois vereadores – Manoel José Carvalho e José Ferreira Oliveira – compunham o estrato mais abastado do termo de Mariana. O vereador Fortunato Rafael Arcando Fonseca, estava entre os donos de grandes riquezas e Joaquim José Campos comporia o grupo dos que possuíam pequenas e médias riquezas. Muito provavelmente os demais vereadores, dos quais não temos dados, eram possuidores de pequenas e médias riquezas, haja vista que José Justino Gomes Pereira, Ignácio José Rodrigues e Manoel Francisco Silva Costa eram donos de escravos, com 5, 6 e 14 escravos cada um, respectivamente.

Manoel José de Carvalho, o indivíduo mais rico do termo de Mariana na década de 1830,⁶⁵² teve inventariado uma fazenda de cultura com casas de sobrado, engenho, moinho, paiol abastecido e senzalas; também consta na lista de seus bens, casas de moradia, minas, terras minerais e pastos.⁶⁵³ Manoel José de Carvalho, embora tenha investido em atividades agrícolas, não abandonou as atividade comerciais, segundo Kelly Eleutério Machado Oliveira: "Foram identificadas 9 passagens desse comerciante no registro de escravos na Polícia da Corte do Rio

653 *Ibidem.* P. 83

.

⁶⁵¹ Kelly Eleutério Machado. Op. Cit. P. 71

⁶⁵² *Ibidem.* P. 83

de Janeiro. As remessas de cativos somaram 136 peças em 11 anos. [...] Seu nome aparece listado nas Relações de Casa de Negócio. Era proprietário de Loja de fazendas secas". ⁶⁵⁴ Em sua trajetória política, foi tesoureiro na Câmara de Mariana nos anos de 1826 e 1827.

Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca era advogado, nos bens listados em seu inventário, havia 34 livros. Possuía também duas casas, além de ouro, prata, cobre e louças, móveis e alguns animais. O presidente da Câmara de Mariana na vereação de 1829-1832, como já dissemos, ocupou o cargo de tesoureiro em 1814, e foi pela primeira vez vereador em 1821. Ademais, também foi vereador nas vereações de 1837-1840 e 1841-1844. Além dos cargos municipais, Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca foi deputado província entre 1844 e 1845. Em 1832 ele atuou como suplente do Conselho Geral de Província e em 1832,656 atuou como suplente do Secretário do Conselho Geral de Província.

No inventário de José Ferreira de Oliveira, tesoureiro da Câmara de Mariana em 1825 e vereador em 1829-1832, dono do segundo maior montante de bens dentre os vereadores de 1829-1832, foi litado fazendas, casas de vivendas, uma chácara, terras, uma fábrica de farinha de mandioca, muito gado e café, dentre outros bens, além de dinheiro, ouro e prata. João Ferreira de Oliveira também comercializou escravos, embora em número bastante reduzido em comparação a Manoel José de Carvalho, registrou entre 1821 e 1832, na Polícia da Corte, 24 escravos. Serve de Carvalho, registrou entre 1821 e 1832, na Polícia da Corte, 24 escravos.

Joaquim José Campos, além de ter sido procurador da Câmara de Mariana em 1828, exerceu o cargo de vereador em 1829-1832 e em 1833-1836. Segundo seu inventário, era dono de muitos cavalos, bois, vacas, bezerros e porcos. Também era dono de casas de morada, uma fazenda de cultura, terras e uma casa de vivenda assobradada. Não se tem notícias de ter ocupado outros cargos públicos além dos já listados, sou seja, além de vereador em 1829-1832, foi procurador em 1828.

Podemos considerar, portanto, que esses vereadores compunham as frações da classe dominante em Mariana. Seus título e patentes, mencionados acima, podem ser considerados

656 ANDRADE, Pablo de Oliveira. *A "legítima Representante"*: câmaras municipais, oligarquias e a institucionalização do Império liberal brasileiro (Mariana, 1822-1836). 2012. 179 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em História, Departamento de História, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2012. Disponível em:

http://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/2428/1/DISSERTAÇÃO LegítimaRepresentanteCâmaras.pdf. Acesso em: 17 jan. 2018. P. 145

⁶⁵⁴ *Ibidem.* P. 83-84

⁶⁵⁵ *Ibidem.* P. 85

⁶⁵⁷ Kelly Eleutério Machado. Op. Cit. P. 86

⁶⁵⁸ *Ibidem.* P. 82-83

⁶⁵⁹ *Ibidem.* P. 83

⁶⁶⁰ Ibidem. P. 88

formas simbólicas de prestígio social e de poder político advindos da ordem social da qual faziam parte. E o mais importante, o fato de ocuparem de forma recorrente os cargos da Câmara Municipal de Mariana, para além do simbólico, era uma forma efetiva do exercício direto do poder na esfera local.

4.2 Os debates da vereação da Câmara de Mariana 1829-1832

No início deste capítulo, afirmamos que não houve questionamento por parte dos vereadores da Câmara de Mariana, em relação a promulgação do regimento das câmaras. Os vereadores de Mariana queriam mais entender como a câmara, seguindo a Lei de 1º de outubro de 1828, funcionaria, para seguirem a legislação vigente sem questioná-la ou desobedecê-la. No entanto isso não quer dizer que os vereadores não questionaram a interpretação da Lei que regulamentou as câmaras em 1828.

A vereação de 1829-1832 teve como um dos seus primeiros trabalhos, o cumprimento do artigo 39 do regimento das câmaras municipais, segundo o qual as câmaras deveriam examinar suas posturas e propor ao Conselho Geral de Província, que aprovaria ou não, o que melhor conviesse ao município.⁶⁶¹ Na sessão de 26 de março, o vereador Coelho Bernardino Reis foi quem chamou a atenção para a necessidade dessa tarefa. Foi resolvido "que o secretário [faria cópias] das Posturas que estão em vigor e as [daria] aos senhores vereadores para em vista desta e dos provimentos que se encontram, [pudessem] fazer a suas propostas".⁶⁶²

O exame dos 64 artigos do livro de posturas da Câmara de mariana se encerrou na sessão de 2 de setembro de 1829. Após a aprovação dos artigos se resolveu que o secretário deveria passar tudo a limpo e encadernar o livro, para que o presidente da Câmara o rubricasse e o restante da vereação o assinasse. 663 No entanto, só na sessão de 5 de dezembro de 1829,

⁶⁶¹ BRASIL. Assembleia Legislativa. Lei, de 01 de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmaras Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juízes de Paz. *Lei de 1º de outubro de 1828*. Rio de Janeiro, RJ, 20 out. 1828. Art. 39

⁶⁶² APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 26 de março de 1829. Códice CMM-45. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0. Acesso em 19 de janeiro de 2018. P. 6-7

⁶⁶³ APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 2 de setembro de 1829. Códice CMM-45. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0. Acesso em 19 de janeiro de 2018. P. 50

ficou resolvido que as posturas deveriam ser remetidas, seguindo a lei regulamentar das câmaras municipais, ao secretário do Conselho geral de Província. 664

Entre as sessões de 5 de dezembro de 1829 e de 10 de abril de 1830, as posturas passaram pelo crivo do Conselho Geral de Província e retornaram à Câmara de Mariana, que mandou produzir cópias para todos os membros daquela casa. O presidente determinou que as cópias das posturas fossem distribuídas aos membros da Câmara, para que eles as examinassem. Em uma sessão posterior, o documento depois de lido, seria discutido, tendo em vista a sua execução. 665

Dezessete dias depois, na sessão extraordinária de 27 de abril de 1830, as posturas foram postas em discussão para que a câmara fizesse apontamentos a respeito "do que nos editais [deveria] se acautelar e demarcar". A ata dessa sessão trouxe uma longa nota transcrita, seu autor foi José Justino Gomes Pereira, segundo o vereador, a Câmara de Mariana em cumprimento da Lei de 1º de outubro de 1828, fez suas posturas e julgou que nos seus 64 artigos havia dado cabo de todos os objetos necessários ao município. Em cumprimento da mesma lei, a câmara enviou as posturas a fim de serem confirmadas pelo Conselho Geral da Província.

José Justino Gomes Pereira chama a atenção, então, para a autoridade do Conselho Geral de Província para alterar ou revogar o que fosse encontrado nas posturas, que fossem de encontro as leis gerais existentes ou o que entrasse em conflito com os "princípios de justiça e da boa razão". ⁶⁶⁹ No entanto, o Conselho Geral de Província, complementa o vereador: "enviou a esta câmara uma composição nova que compreende duzentos e trinta e um artigos de posturas, e nenhum só, dos sessenta e quatro, passou pela sua original redação e, portanto, o Excelentíssimo Conselho arrogou a si a atribuição de fazer posturas". ⁶⁷⁰

O vereador continua sua exposição afirmando que "revogar" e "alterar" seriam os únicos vocábulos que estariam no artigo da lei que autorizava o Conselho Geral de Província

⁶⁶⁸ *Ibidem*. P. 78

⁶⁶⁴ APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 5 de dezembro de 1829. Códice CMM-45. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0. Acesso em 19 de janeiro de 2018. P. 56

⁶⁶⁵ APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 10 de abril de 1830. Códice CMM-45. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0. Acesso em 19 de janeiro de 2018. P. 77

⁶⁶⁶ APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 27 de abril de 1830. Códice CMM-45. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0. Acesso em 19 de janeiro de 2018. P. 78

⁶⁶⁷ *Ibidem.* P. 78

⁶⁶⁹ Ibidem. P. 78

⁶⁷⁰ *Ibidem.* P. 78

confirmar ou não as posturas. Tais vocábulos na sua verdadeira acepção, complementou Gomes Pereira, não daria ao Conselho, autoridade para fazer novas posturas. O vereador prosseguiu: "muito menos artigos de lei não cabem nas atribuições do Excelentíssimo Conselho, nem projetos, porque o poder de legislar é exclusivamente concedido à Assembleia com a sanção Imperial".⁶⁷¹

O primeiro elemento para o qual queremos chamar a atenção, diz respeito a forma como se dá a crítica de Justino José Gomes Pereira ao Conselho Geral de Província. O primeiro ponto evidenciado pelo vereador foi o das atribuições das unidades político-administrativas do arranjo de Estado brasileiro. O vereador defende que o poder de legislar é único e exclusivo da Assembleia Geral, assim, sem deixar de se pautar pela legislação de 1º de outubro de 1828, Gomes Pereira, questiona a autoridade do governo provincial ao mesmo tempo que chama a atenção para a autoridade do Governo Central.

Na continuidade do seu discurso, o vereador defendeu a autoridade administrativa da Câmara Municipal de Mariana:

Se é, pois, garantido o Direito de petição e se a Lei faculta no artigo setenta e três, a qualquer particular que se ache agravado nos acórdãos, e posturas da câmara, levar seus recursos, quanto maior liberdade não deve ter esta Câmara, agravada em seus direitos e ofendida, sendo privada de suas atribuições legais!!!

Esta câmara tem pela lei autoridade administrativa, tem liberdade de voto, de discussão e de resolução, sobre objetos de sua competência, sua subordinação é somente à primeira autoridade da província, como se há expressado no artigo setenta e oito da lei das câmaras, como, pois, há de ficar reduzida a um simples órgão de execução das determinações do Excelentíssimo Conselho?⁶⁷²

Aqui, mais uma vez o vereador, chama a atenção para a autoridade proveniente, mesmo que de forma indireta, do Governo Central. Dito de outra forma, José Justiniano Gomes Pereira diz que a câmara seria subordinada apenas ao presidente de província, que seria nomeado pelo Imperador, de acordo com o artigo 165 da Constituição de 1824.⁶⁷³ Ou seja, mais uma vez, em sua fala, o vereador chama a atenção para o Governo Central como protagonista, seja na esfera legiferante ou na esfera do executivo.

Em outro momento, no ano de 1831, o vereador volta a se pronunciar, quando a câmara era questionada por suas contas, pelo Conselho Geral de Província. Em sua fala, José Justino

Totaem.

⁶⁷² *Ibidem*. P. 79

⁶⁷¹ *Ibidem*. P. 79

⁶⁷³ BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil. Carta de Lei de 25 de março de 1824. *Coleção das Leis do Brazil de 1824*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. Art. 165

Gomes Pereira, defende a autonomia da Câmara de Mariana e questiona a autoridade do Conselho Geral de Província. Nas suas palavras:

A Câmara não deve obediência cega e absoluta ao Conselho, sua subordinação inteira é à primeira autoridade administrativa da província em Conselho ou fora dele, artigo 78 da Lei regulamentar das Câmaras, ao Conselho Geral, cujas atribuições são consultivas, deve sim subordinação, mas nos casos marcados na mencionada Lei, quais: alienação de bens imóveis; criação, revogação ou alteração de uma lei peculiar, aplicação extraordinária de rendas, participação de mau tratamento de escravos. Sobre os mais objetos de sua competência é independente do Conselho a Câmara pela sua lei que tão positivamente marcou suas atribuições dando-lhe voto de resolução e discussão nas matérias.⁶⁷⁴

Vale observarmos que o vereador tem sua fala sempre pautada pela lei, a sua crítica, portanto, não é contra a legislação de 1828, mas sobre a sua má interpretação pelo Conselho Geral de Província. O vereador prossegue, na sessão de 17 de abril de 1830, convocando os demais vereadores para pugnar com energia pelas atribuições da Câmara de Mariana, mas também pelas regalias, pelo decoro e pela dignidade daquela "corporação". 675 José Justino Gomes Pereira chama a atenção, então, para a antiguidade da Câmara de Mariana, segundo ele, a primeira da província, e, que pela Carta Régia de 17 de julho de 1723, teria a preferência em qualquer ato público de concorrência com outras câmaras. Gomes Pereira também cita a Carta Régia de 21 de fevereiro de 1729, que confirmaria a anterior. E, portanto, indagou: "como, pois, confunde o Excelentíssimo Conselho os privilégios desta câmara com a sua generalidade de artigos?" E complementa: "em tempos de ignorância e que se diziam despóticos sempre esta câmara fez suas posturas, e agora em tempo liberais, essa [?] das luzes é que fica privada das atribuições que expressamente lhe concede a lei". ⁶⁷⁶ Para José Justino Gomes Pereira, a atitude do Conselho Geral de Província representava uma "degradação" para aquela Câmara, que deveria recorrer ao poder executivo e legislativo e formalizar a queixa, de que o Conselho Geral de Província estava usurpando as atribuições e direitos da Câmara de Mariana. 677

O posicionamento de José Justino Gomes Pereira pode ser interpretado de diversas formas. O vereador poderia ser um defensor do antigo arranjo de Estado, se considerarmos parte de sua fala, na qual diz que nos tempos em que "se diziam despóticos" a Câmara de Mariana

-

⁶⁷⁴ AHCMM. Livros de Atas da Câmara Municipal. Sessão de 17 de dezembro de 1831. Cód-214. p. 23

⁶⁷⁵ APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 27 de abril de 1830. Códice CMM-45. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0. Acesso em 19 de janeiro de 2018. P. 79

⁶⁷⁶ *Ibidem*. P. 80

⁶⁷⁷ *Ibidem.* P. 80

teria mais autoridade do que sob um arranjo dito liberal. No entanto, Gomes Pereira se mostra desde o início da vereação de 1829-1832, um ferrenho defensor da observância da Lei de 1º de outubro de 1828, é só não perdermos de vista a sua indicação, mencionada anteriormente nesse trabalho, para que os fiscais do termo observassem os artigos 85 e 86 da dita lei.

Também podemos, de forma inocente, acreditar nas fontes e alegar que a defesa feita pelo vereador estava correta, ao que parece a ação praticada pelo Conselho Geral de Província foi bastante exagerada. Ou, podemos desconfiar totalmente das fontes e inferir que a atitude de José Justino Gomes Pereira ocorreu no desenrolar de um processo de construção do Estado, em que o conflito entre os poderes das unidades político-administrativas do Império foi recorrente. As duas interpretações, em dimensões distintas podem ser plausíveis.

No entanto, para nós, a fala e o posicionamento de José Justino Gomes Pereira, ilustram um aspecto peculiar do Brasil da primeira metade do século XIX. Gomes Pereira, sem dúvida defende a observância da Lei de 1º de outubro de 1828, e, chama a atenção para a autoridade e para as atribuições que a Câmara de Mariana deveria ter, na conformidade da lei. Mas, ao fazer a defesa da lei regulamentar das câmaras municipais, o vereador reconhece a autoridade do Governo Central em detrimento do governo da província. É reconhecida a autoridade da Assembleia Geral e do poder executivo, que consequentemente é o poder do Imperador, o responsável pela nomeação do presidente da província, cargo esse, seria a única autoridade as quais deveriam se submeter às câmaras, na visão de Gomes Pereira. Havia, portanto, um debate a respeito dos lugares das autoridades, dos poderes político-administrativos do arranjo de Estado constitucional brasileiro.

Não podemos deixar de perceber como na argumentação de José Justino Gomes Pereira, a forma como a tradição da Câmara de Mariana foi evocada. A legitimidade de um arranjo de Estado constitucional se dava através da tradição. A Lei de 1º de outubro deveria ser mais bem observada e a Câmara de Mariana deveria ter o seu direito e a sua autoridade para elaborar suas posturas e, além disso, tê-las confirmada da forma correta pelo Conselho de Província, porque a Câmara de Mariana foi a primeira da província de Minas Gerais. Era a herança, mais uma vez, emprestando a sua legitimidade à construção.

A discussão a respeito das posturas continuou na sessão de 10 de maio de 1830. José Justino Gomes Pereira manteve seu posicionamento, ⁶⁷⁸ Manoel Francisco Silva Costa também defendeu a não observância das posturas enviadas pelo Conselho Geral de Província, pois elas

⁶⁷⁸AHCMM. Livros de Atas da Câmara Municipal. Sessão de 10 de maio de 1830. Códice CMM-206. P. 03

eram incompatíveis com o município de Mariana; o vereador propôs que se o "Excelentíssimo Conselho, porém, exorbitar da delegação de poder", a Câmara de Mariana deveria recorrer a "suprema autoridade", ⁶⁷⁹ ou seja, ao presidente de província, conforme sugeriu Bernardino dos Reis, que "indicou que se oficie ao Excelentíssimo Presidente da Província" enviando novas posturas, uma vez que o Conselho Geral de Província não estava instalado naquela ocasião, apresentando a "justa razão" da Câmara de Mariana não cumprir a execução de posturas que "inteiramente foram feitas pelo Conselho Geral, privando aquela câmara de suas atribuições". ⁶⁸⁰

Segundo a ata daquela sessão, todos os vereadores concordaram com os vereadores que se posicionaram a respeito do objeto em questão, com exceção do presidente da câmara, Fortunato Rafael Arcanjo Fonseca. No entanto, Ignácio José Rodrigues Duarte sugeriu que a câmara cumprisse as posturas enviadas pelo Conselho Geral de Província "até a última deliberação do Excelentíssimo Presidente de Província". Ao presidente da câmara, então, observou que o posicionamento do vereado Rodrigues Duarte era em parte discordante do que se havia vencido e pôs a matérias mais uma vez em votação. Dessa vez, a câmara decidiu pelo cumprimento das posturas, com exceção dos vereadores Gomes Pereira e Bernardino do Reis. 83

A matéria voltou a ser discutida na sessão extraordinária de 18 de maio de 1830.⁶⁸⁴ José Justino Gomes Pereira, questionou o fato da matéria ter sido votada duas vezes e defendeu, mais uma vez, o não cumprimento das posturas enviada pelo Conselho Geral de Província. O Vereador Coelho Bernardino Reis defendeu a necessidade de se cumprir as posturas, "com protestos de requerer em tempo competente e fazer ver o que é necessário para a sua mudança".⁶⁸⁵ Gomes Pereira não teve seus protestos ouvidos e a câmara manteve a decisão de cumprir as posturas enviadas pelo Conselho Geral de Província.⁶⁸⁶

Como podemos observar, a discussão também se deu em torno do questionamento a respeito de qual esfera do poder local poderia deliberar a respeito das localidades. Para José Justino Gomes Pereira os Conselhos Gerais de Província poderiam acatar as posturas, revogalas ou modifica-las, mas não teria autoridade para fazê-las, essa autoridade seria exclusiva das câmaras municipais. Inclusive o vereador usa um argumento muito comum na Assembleia

⁶⁷⁹ *Ibidem.* P. 03

⁶⁸⁰ *Ibidem*. P. 03

⁶⁸¹ *Ibidem*. P. 03

⁶⁸² *Ibidem.* P. 03

⁶⁸³ *Ibidem.* P. 03-04

⁶⁸⁴ *Ibidem*. P. 05

⁶⁸⁵ *Ibidem.* P. 05

¹⁰¹dem. F. 03

⁶⁸⁶ *Ibidem*. P. 05

Geral nas discussões que envolviam autonomia fosse da província ou dos municípios. A ideia de que a população nos municípios não teria conhecimento bastante para entender muitos preceitos, portanto os 231 artigos enviados pelo Conselho Geral de Província não seriam bem aplicados, e, por isso, a Câmara de Mariana deveria ter autonomia suficiente para cuidar da administração local, pois ela conheceria melhor aquela municipalidade.⁶⁸⁷

A fala de José Justino Gomes Pereira foi mais radical, segundo ele, de forma alguma se deveria observar as posturas vindas do Conselho Geral de Província, pois esse órgão não teria a atribuição de fazer posturas para os municípios. Sua fala bem fundamentada, demonstrando conhecimento da legislação, recebeu apoio na câmara, no entanto, Ignácio José Rodrigues Duarte sugeriu um caminho mais moderado para a câmara, que, embora, questionasse a ação do Conselho Geral de Província, não o desobedeceria, o que foi acatado pelos vereadores e venceu a posição defendida por Gomes Pereira.

Pablo de Oliveira Andrade defende que os conflitos ocorridos entre a Câmara de Mariana e o Conselho Geral de Província, seria um demonstrativo de uma "disputa de poder inter-oligarquias", em que o aparato liberal do Estado não era questionado, mas sim a distribuição de poder. Reconhecemos que existiam disputas de poder entre as frações da classe dominante, no entanto, pensamos que há mais por trás desses conflitos. Pois não podemos perder de vista que o governo das províncias foi algo, naquele momento, relativamente novo no arranjo de Estado brasileiro, foi uma nova esfera de poder que se colocou na localidade, entre as municipalidades e o Governo Central, e, portanto, passou a ser um caminho natural para aqueles indivíduos das localidades que tencionaram uma projeção política dentro do Estado brasileiro. Dito de outra forma, a província apareceu como um novo itinerário no "caminho do clube". E nesse sentido, também, que se deu as disputas entre os membros da Câmara Municipal de Mariana e os membros do Conselho Geral de Província. Órgãos político-administrativos eletivos, vale lembrar.

⁶⁸⁷ APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 18 de maio de 1830. Códice CMM-45. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0. Acesso em 19 de janeiro de 2018. P. 79

⁶⁸⁸ ANDRADE, Pablo de Oliveira. *A "legítima Representante"*: câmaras municipais, oligarquias e a institucionalização do Império liberal brasileiro (Mariana, 1822-1836). 2012. 179 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em História, Departamento de História, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2012. Disponível em:

http://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/2428/1/DISSERTAÇÃO_LegítimaRepresentanteCâmaras.pdf. Acesso em: 17 jan. 2018. P. 145

⁶⁸⁹ Cf. CARVALHO, José Murilo de. *A construção da Ordem. A elite política imperial / Teatro de Sombras. A política imperial.* 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

Fortunato Rafael Arcanjo Fonseca não votou a favor da proposta de José Justino Gomes Pereira em nenhuma das duas ocasiões, talvez pelo fato de que o vereador, naquela ocasião fosse suplente no Conselho Geral de Província. Vale lembrar que na vereação de 1829-1832, o vereador em questão foi o que teve mais projeção, para além da Municipalidade de Mariana, chegando a ser deputado provincial a partir de 1835. A sua postura, na ocasião, provavelmente, se explica em função de pretensões particulares, mas que por posicionamento político vinculado a algum grupo.

Por fim, em meio as discussões que ocorreram na Câmara da Leal Cidade de Mariana, um detalhe que não pode passar desapercebido. Após a "nota" de José Justino Gomes Pereira, na sessão de 27 de abril de 1830, o presidente propôs o envio de uma felicitação ao "Excelentíssimo Presidente", Marechal José Manoel de Almeida, por sua posse. Na ocasião, Gome Pereira apoiou a proposta e sugeriu o envio de dois membros daquela câmara. ⁶⁹¹ Na sessão de 18 de maio de 1830, quando se encerrou a discussão em torno da observância ou não das posturas do Conselho Geral de Província, o vereador Coelho Bernardino Reis propôs o envio de felicitações a Assembleia Legislativa por ter iniciado os seus trabalhos, e assim foi decidido. ⁶⁹² Não houve felicitações ao Conselho Geral de Província.

A imagem de D. Pedro I já estava bastante desgastada em dezembro de 1830. Para tentar recuperar o seu prestígio, o Imperador decide fazer uma nova viagem para a Província de Minas Gerais. Talvez, em um sentido metafórico, podemos aventar que D. Pedro buscava reeditar o pacto em torno de sua imagem como havia sido em 1822. Mas dessa vez ele não alcançaria êxito. No entanto, a sua passagem por Minas Gerais e por Mariana merece alguma atenção.

Diferente de 1822, a oposição a D. Pedro I estava bastante fortalecida no Rio de Janeiro e ganhava o apreço de grupos situados nas províncias. Segundo Fernanda Cláudia Pandolfi, os "liberais mineiros" defendiam um arranjo de Estado mais descentralizado, pregando mais

⁶⁹⁰ ANDRADE, Pablo de Oliveira. Op. Cit. P.145

⁶⁹¹ APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 18 de maio de 1830. Códice CMM-45. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0. Acesso em 19 de janeiro de 2018. P. 80

 ⁶⁹² AHCMM. Livros de Atas da Câmara Municipal. Sessão de 10 de maio de 1830. Códice CMM-206. P. 5
 ⁶⁹³ IGLÉSIAS, Francisco. Minas Gerais. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). História Geral da Civilização Brasileira, 6ªed. São Paulo: Difel, 1985, t. II, v.2, p. 390-391

autonomia.⁶⁹⁴ Sobretudo na esfera provincial, no que diz respeito aos cargos eletivos. Nesse sentido, D. Pedro I teria como um dos objetivos de seu retorno a Minas Gerais, cooptar os ditos "liberais mineiros" e isolar seus opositores no Rio de Janeiro, tidos como mais "exaltados".⁶⁹⁵

Na sessão de 17 de dezembro de 1830, a Câmara de Mariana recebeu um ofício do presidente de província, que comunicava a notícia da vinda de D. Pedro I para a Província de Minas Gerais. O ofício trazia a sugestão de que a aquela câmara devia "prestar todas as demonstrações de regozijo" para com o Monarca. O presidente da câmara, em um sinal de obediência ao presidente de província — e cabe aqui lembrar que o cargo era de nomeação exclusiva do Imperador —, propôs que se acusasse o recebimento daquele ofício com "o prazer que desde já [concebia] os povos [daquele] termo com esperança de verem as Augustas Pessoas Imperiais".

Na sessão de 12 de janeiro de 1831, o presidente comunicou que tinha certeza da presença de D, Pedro I na província de Minas Gerais e defendeu que convinha se tomar providências para recebê-lo, no entanto, o presidente lembrou que a lei de 1º de outubro de 1828, não permitia gasto com festas. Portanto, cada membro da vereação deveria de livre arbítrio contribuir para a demonstração daquela câmara, "de prazer pela honra que [receberia de uma Tal visita". 698

No mesmo dia 12, a Câmara comunicou a cidade a respeito da visita que esta receberia do Imperador. Segue o Aviso:

A Câmara Municipal da Leal Cidade de Mariana pelo seu Presidente abaixo assinado faz saber aos habitantes desta Cidade, que tendo a agradável notícia da vinda de S. M. O. Imperador, e sua Augusta esposa a visitar esta Província, e que já nela se acham tem destinado dar provas do amor que lhe consagram, apresentando na entrada da Cidade um bem organizado Arco, e aí recebê-lo com Palio, coros de música até a Catedral, e daí até o paço de sua residência, salvando na entrada, fazendo lançar ao ar fogo, e por isso convida a todos os habitantes para que pelas ruas por onde houverem de passar as Augustas Pessoas, depois de as alimpar, as façam juncar, caiando igualmente as frentes de suas casas, ornando suas janelas e portas, e prestando finalmente todas as demonstrações, a fim de se conhecer o amor, que consagram os Súditos a tais Soberano já formando arcadas, danças, iluminações por 3 noites, e tudo o mais

696 AHCMM. *Livros de Atas da Câmara Municipal*. Sessão de 17 de dezembro de 1830. Códice CMM-206. P. 51

⁶⁹⁸ AHCMM. Livros de Atas da Câmara Municipal. Sessão de 12 de janeiro de 1831. Códice CMM-206. P. 57

⁶⁹⁴ PANDOLFI, Fernanda Cláudia. A viagem de D. Pedro I a Minas Gerais em 1831: embates políticos na formação da monarquia constitucional no Brasil. Rev. Bras. Hist., São Paulo, v. 36, n. 71, p. 35-55, abr. 2016. Acesso em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-

<u>01882016000100035&lng=en&nrm=iso</u> . acesso em 22 jan. 2018. P. 42-43

⁶⁹⁵ *Ibidem.* P. 50

⁵⁹⁷ Ibidem, P. 51

que pode ser. E para que chegue à notícia de todos será este publicado, e afixado no lugar do costume. Dado, e passado nesta Leal Cidade de Mariana sob o selo da Câmara aos 12 de janeiro de 1831. – Antonio Júlio de Sousa novais, Secretário da Câmara o subscrevi. – Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca. 699

Como podemos ver a Câmara não tratou com indiferença a vinda de D. Pedro I a Mariana, se não agiu com entusiasmo, também não tratou com uma mera formalidade a visita do Imperador. O Periódico *Estrella Mariannense*, na sua edição de 01 fevereiro de 1831, noticiou que a Câmara de Mariana enviou, no dia 21 de janeiro, uma deputação (foram enviados dois vereadores) para felicitar D. Pedro I em São João Del Rei. O orador dessa deputação foi o Vereador José Justino Gomes Pereira. A mensagem lida pelo vereador, na presença do Imperador, tem um formato similar ao das cartas que as câmaras de Minas Gerais e de outros lugares do Brasil enviaram a D. Pedro no contexto da Independências. ⁷⁰⁰Vejamos:

Senhor. A Câmara Municipal da Leal Cidade de Mariana, tendo sido informada da lisonjeira notícia do feliz ingresso de V. M. I. nesta Província envia uma Deputação do seu seio para felicitar, e beijar respeitosamente em seu nome, e do Povo que representa a Imperial mão de V. M., e render ao mesmo tempo os tributos de suas devidas homenagens, e respeito, apressando-se cuidadosamente em dar um testemunho público das demonstrações sinceras do mais vivo entusiasmo, e prazer, de que se acha possuída a Câmara por se dignar V. M. I. honrar pela segunda vez aos Mineiros com a Augusta, e Excelsa Imperatriz do Brasil, O mais seguro Penhor das esperanças da futura Sucessão do Trono.

Órgão dos mais puros sentimentos da Câmara, e Povo tenho a honra de pôr na Augusta Presença de V. M. I. os votos, e reiterados protestos da mais reverente submissão, fidelidade, e adesão, que a mesma Câmara, e Povo Marianenses tributa à Sagrada Pessoa de V. M. I., e a sua Augusta Consorte a Imperatriz do Brasil.

Senhor, sendo a obediência, fidelidade, e amor dos Povos as bases mais inabaláveis, que em todos os tempos tem firmado os Impérios, não é desigual o bem entendido entusiasmo, e firmeza do generoso Povo Mineiro ao de outras Províncias, que tem sustentado o heroico impulso, que elevou a V. M. I. ao rico Trono do Brasil, já baseado nos corações dos seus fiéis Mineiros por estas mesmas virtudes de fidelidade, adesão, e amor em que sempre se distinguiram para com os seus Monarcas.

Digne-se, pois, aceitar V. M. I., e acolher Benigno estes cordiais sentimentos da Câmara, e Povo Marianense. 701

No entanto, embora a mensagem deixe em vários momentos, de forma clara, a ideia de obediência, por parte da Câmara de Mariana, chamando a atenção, inclusive, para a

⁷⁰¹ *Ibidem*.

⁶⁹⁹ ESTRELLA MARIANNENSE. 01 de fevereiro de 1831. Número: 38

⁷⁰⁰ Ibidem.

fidelidade e adesão que aquela câmara sempre teve com os monarcas anteriores, a correspondência não trata de nenhuma questão política, nem mesmo de forma indireta, e, nesse sentido, aparenta apenas uma formalidade em função da visita de D. Pedro I à Província de Minas Gerais.

O Imperador, por sua vez, recebeu a deputação e ao final da fala de José Justino Gomes Pereira respondeu: "Fico inteirado dos sentimentos da Câmara de Mariana, e louvo muito aos dois deputados especialmente por terem vindo de tão longe". ⁷⁰²

Se a mensagem levada a D. Pedro I parece ser uma mera formalidade por parte da Câmara de Mariana, a escolha da deputação que a levou, com certeza não foi. O vereador responsável por ler a mensagem da Câmara de Mariana, como vimos, foi o José Justino Gomes Pereira. Provavelmente foi o vereador que se prontificou a esta ação, e, obviamente, obteve a anuência da Câmara. Isso reforça a imagem que traçamos dele, como um defensor de um arranjo de Estado constitucional, em que os poderes seriam divididos, porém, com a existência de um executivo forte. A sua crítica ao Conselho de Província não invalida a inferência anterior, pelo contrário, a reforça. Gomes Pereira defendia a autonomia da Câmara em detrimento do Conselho de Província, assim, procurava se conectar ao Governo Central, impondo a câmara municipal como governo local, ao invés do Conselho Geral de Província. O presidente de província representaria o Governo Central na visão de Gomes Pereira, portanto, não seria uma ameaça à ordem político-administrativa local.

A defesa do executivo, a defesa da autoridade do imperador e dos cargos que o representariam diretamente nas províncias, por parte de alguns membros da Câmara de Mariana, e, sobretudo, evidenciada nas falas do vereador José Justino Gomes Pereira, não sustentaram D. Pedro I no poder. As notícias da Abdicação do Monarca chegaram à Câmara de Mariana no dia 17 de abril de 1831.⁷⁰³

Dez dias após a Abdicação de D. Pedro I, o presidente da Câmara de Mariana dá início a sessão extraordinária, por ele convocada. Na sessão, foi lido um ofício enviado pelo presidente de província "expondo que pelos impressos que foram remetidos oficialmente ao Governo da Província, ficara na inteligência de haver o Imperador abdicado a Coroa". 704 O ofício também informava a respeito da nomeação da regência provisória, e avisa que o Conselho de Governo, ao verificar a constitucionalidade dos procedimentos ocorridos na Corte, "resolvia o

⁷⁰³ AHCMM. *Livros de Atas da Câmara Municipal*. Sessão de 17 de abril de 1831. Códice CMM-206. P. 83 ⁷⁰⁴ *Ibidem.* P. 83

reconhecimento da dita Regência". O ofício do presidente da província se encerra com a seguinte recomendação: "que se promova quanto em si couber o esquecimento do passado e a cooperação de todas as forças para a tranquilidade da Pátria". O o o fício do presidente da província se encerra com a seguinte recomendação: "que se promova quanto em si couber o esquecimento do passado e a cooperação de todas as forças para a tranquilidade da Pátria".

O senhor presidente propôs que, embora tivessem, ainda, muitos ofícios para serem enviados aos juízes de paz e de ordenanças, com as cópias da proclamação feita por D. Pedro I na ocasião da sua visita a província de Minas Gerais, esses não deveriam mais ser remetidos, haja vista que a Abdicação, nas palavras de Fortunato Rafael Arcanjo Fonseca, teria ocorrido em "consequência da violação da Constituição [por parte de D. Pedro I], querendo o absolutismo". A Câmara decidiu que não se enviassem os ofícios. 708

Os ofícios que aguardavam para ser remetidos, foram pedidos pelo juiz de paz de Ponte Nova na sessão de 2 de março de 1831, pois segundo ele, circulavam boatos de supostas pretensões absolutistas por parte de D. Pedro I, portanto, o pedido do Juiz de Paz tinha por objetivo deixar claro o "espírito constitucional" do então Imperador. Vale então, nos determos no pronunciamento de D. Pedro I:

Mineiros. É esta a segunda vez, que tenho o prazer de me achar entre vós. É esta a segunda vez, que o Amor, que Eu consagro ao Brasil, aqui me conduz. Mineiros, não me dirigirei somente a Vós: o interesse é geral; Eu Falo pois com todos os Brasileiros. Existe um partido desorganizador, que, aproveitando-se das circunstâncias puramente peculiares da França, pretende iludir-vos com inventivas contra a Minha inviolável, e Sagrada Pessoa, e contra o Governo, a fim de representar no Brasil cenas de horror, cobrindo-o de luto; com o intento de empolgarem empregos, e saciarem suas vinganças, e paixões particulares, a despeito do bem da Pátria, (a que não atendem) aqueles, que tem traçado o plano revolucionário.

Escrevem sem rebuço, e concitam os Povos à *federação*; e cuidam salvar-se deste crime com o Art. 174 da Lei Fundamental, que Nos rege. Esse Artigo não permite alteração alguma no essencial da mesma Lei.

Haverá um atentado maior contra a Constituição, que Juramos Defender, e Sustentar, do que pretender alterá-la na sua essência? Não será isto um ataque manifesto ao Sagrado Juramento, que, perante Deus, Todos nós aqui mui voluntariamente Prestamos? Ah! Caros Brasileiros, Eu não Vos Falo agora como vosso Imperador, e sim como vosso cordial Amigo. Não vos deixei iludir por doutrinas, que tanto tem de sedutoras, quanto de perniciosas. Elas só podem concorrer para a vossa perdição, e do Brasil; e nunca para a vossa felicidade, e da Pátria. Ajudai-Me a sustentar a Constituição, tal, qual existe, e nós juramos. Conto convosco: contai Comigo. 710

⁷⁰⁶ *Ibidem*. P. 83

⁷⁰⁵ *Ibidem.* P. 83

⁷⁰⁷ *Ibidem.* P. 83

⁷⁰⁸ *Ibidem.* P. 83

⁷⁰⁹ AHCMM. *Livros de Atas da Câmara Municipal*. Sessão de 02 de março de 1831. Códice CMM-206. P. 67

⁷¹⁰ ESTRELLA MARIANNENSE. 03 de março de 1831. Número: 42. (grifo nosso). A Proclamação de D. Pedro I também foi publicada no Periódico: *UNIVERSAL*, 23 de fevereiro de 1831. P. 03

A viagem de D. Pedro I esquentou os ânimos dos mineiros. Os apoiadores do Imperador, que defendiam um arranjo de Estado mais centralizado começariam a disseminar boatos de que os opositores do monarca, entre outras coisas, pretendiam escravizar os pardos; já os opositores do Imperador (e aqui a oposição é contra a centralidade em torno do poder executivo central), que almejavam um arranjo de Estado mais descentralizado, sugerindo, inclusive, uma reforma da Constituição, ao se defenderem de tais acusações, se autodenominavam os "verdadeiros Constitucionais".⁷¹¹

A fala de D. Pedro I, proferida em Ouro Preto no dia 22 de fevereiro de 1831, não obteve o êxito esperado. Seu pronunciamento foi entendido como uma tomada de posição em favor dos que advogavam pela centralização. Segundo Fernanda Cláudia Pandolfi: "especulavase que o Imperador teria sido convencido pelos integrantes de que os liberais 'eram chefes da federação Mineira'. Isto seria possível considerando que a palavra-chave para tornar alguém impopular ou odiado naquele momento era "federação". 712

Se D. Pedro I em sua fala condenou os que, segundo ele, conclamavam o povo à "federação", o fato é, que 11 dias depois, na Câmara de Mariana, na mesma sessão em que se pedia a aquela vereação o envio de cópias com o pronunciamento do Imperador, a fim de acalmarem-se os ânimos da população que desconfiava do "espírito constitucional" de D. Pedro. O vereador José Justino Gomes Pereira expôs um parecer a respeito de um requerimento enviado à Câmara de Mariana acusando o então secretário, Manoel Bernardo Acursio Numan de ser um "incendiário" e "inimigo da nação", por ter falado em seu jornal, *Estrella Mariannense*, sobre "Federação".⁷¹³

A Câmara de Mariana tomou conhecimento do periódico editado por Acursio Numan, na sessão de 24 de março de 1830, quando ele enviou uma carta avisando que fundaria um jornal em Mariana, e, que oferecia a Câmara de Mariana "apresentar nele os serviços [daquela] câmara. Na ocasião, a vereação resolveu oficiar-lhe dizendo que "sua oferta foi recebida com especial agrado, que [esperava] o desempenho de sua promessa, e que desde já [ficava]

⁷¹¹ PANDOLFI, Fernanda Cláudia. A viagem de D. Pedro I a Minas Gerais em 1831: embates políticos na formação da monarquia constitucional no Brasil. Rev. Bras. Hist., São Paulo, v. 36, n. 71, p. 35-55, abr. 2016. Acesso em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882016000100035&lng=en&nrm=iso . acesso em 22 jan. 2018. P. 42-43

⁷¹² Ibidem, P. 46

⁷¹³ AHCMM. *Livros de Atas da Câmara Municipal*. Sessão de 02 de março de 1831. Códice CMM-206. P. 68

ordenado ao secretário transmitir-lhe os extratos das atas futuras". ⁷¹⁴ Ou seja, Manoel Bernardo Acursio Numan se tornou secretário da Câmara de Mariana depois que fundou seu jornal.

Na ocasião, em que a denúncia contra Manoel Bernardo Acursio Numan foi discutida, a comissão presidida por José Justino Gomes Pereira, composta de mais dois vereadores: Luiz Gonzaga Gomes Pereira e José Ferreira Oliveira defendeu que o caso "deveria ter lugar no tribunal do júri". A comissão se posicionou pela demissão do secretário, independente da veracidade da acusação, pois a manutenção de Manoel Bernardo Acursio Numan na secretaria da Câmara de Mariana não seria bem vista, seria "degradante da honra e civismo [daquela] corporação". Portanto, não conviria para a Câmara de Mariana, ter um secretário acusado de "inimigo da nação", pois era importante, para ela, zelar pelo "título de Câmara da Leal Cidade de Mariana". Manoel Bernardo Acursio Numan foi demitido. 716

Não desenvolveremos uma abordagem detida sobre as publicações de Manoel Bernardo Acursio Numan em seu *Estrella Mariannense*. No entanto, além de reproduzir as atas e as decisões da Câmara de Mariana em seu periódico, havia artigos de opinião provenientes de outros jornais, tais quais o *Universal*, jornal de Ouro Preto, considerado uma publicação de oposição a D. Pedro I, naquele contexto.⁷¹⁷ Ademais, o periódico de Acursio Numan era produzido na tipografia do *Universal*.

Na edição sob a qual se faz a acusação a Acursio Numan, de fato existem críticas ao Governo do Brasil (as críticas isentam D. Pedro, que seria enganado pelos demais membros de seu governo), dizendo que o povo para fugir da perseguição do Governo, estabeleceria uma federação pelos meios legais. Outro indício do posicionamento de Manoel Bernardo Acursio Numan, é uma nota publicada logo abaixo da reprodução do aviso da Câmara de Mariana sobre a vinda do então Imperador. A nota lamenta a morte do "Mártir da Pátria", o "ilustre Badaró".

Como foi demonstrado até aqui, a Câmara de Mariana, na vereação de 1829-1832 não se opôs a Lei de 1º de outubro de 1828, pelo contrário, procurou observá-las em todos os seus aspectos. No entanto, é perceptível nas atas, a existência de um debate a respeito do arranjo institucional do Estado brasileiro, e, consequentemente em torno da figura do Imperador e de sua autoridade como monarca e chefe do executivo.

⁷¹⁴ APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 24 de março de 1830. Códice CMM-45. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0. Acesso em 19 de janeiro de 2018. P. 71

⁷¹⁵ AHCMM. *Livros de Atas da Câmara Municipal*. Sessão de 02 de março de 1831. Códice CMM-206. P. 68 ⁷¹⁶ *Ibidem*. P. 68-69

⁷¹⁷ Cf. PANDOLFI, Fernanda Cláudia. Op. Cit.

⁷¹⁸ ESTRELLA MARIANNENSE. 09 de fevereiro de 1831. Número: 41

⁷¹⁹ ESTRELLA MARIANNENSE. 01 de fevereiro de 1831. Número: 38

Parte da vereação de 1829-1832, muito provavelmente defendia um arranjo de Estado mais descentralizado, tendo como unidade administrativa na esfera local, as províncias. Podemos inferir que seria o caso dos vereadores Fortunato Rafael Arcanjo Fonseca e de Ignácio José Rodrigues Duarte. Nossa inferência se fundamenta no posicionamento desses vereadores, como vimos, sobre como a Câmara de Mariana deveria proceder com as posturas enviadas pelo Conselho Geral de Província.

Outros vereadores defendiam um arranjo de Estado mais centralizado, concordavam com a existência de um presidente de província nomeado pelo Imperador, mas questionavam as decisões provenientes do Conselho Geral de Província, e, nesse sentido, defendiam a autonomia das câmaras municipais e sua ligação direta com o poder executivo, ou mesmo com o Governo Central, considerando a Assembleia Geral nesse arranjo. Podemos inferir como exemplo, pelo que vimos, o vereador José Justino Gomes Pereira. E conjeturamos, tendo por base o posicionamento tomado por eles, pela demissão do então secretário Manoel Bernardo Acursio Numan, além do vereador já citado, os vereadores José Ferreira Oliveira e Manoel Francisco Costa, mas reiteramos, a respeito dos dois só nos cabe fazer conjeturas.

A partir da Abdicação de D. Pedro I uma nova dinâmica se instalou? A Câmara de Mariana seguiu as recomendações do presidente da província de Minas Gerais e promoveu o esquecimento do passado?

4.3 A Reforma da Constituição e a Câmara de Mariana

Na Câmara dos Deputados, em 6 de maio de 1831, foi formada uma comissão a fim de propor por escrito os artigos da Constituição de 1824, que deveriam ser reformados. Dois meses depois, na sessão de 8 de julho de 1831, o projeto coligido pela comissão foi apresentado. Aparentemente a reforma caminhava de forma acelerada, haja vista que se tratava da reforma de uma constituição. No entanto não foi essa a percepção dos setores que demandavam as reformas.

Na sessão extraordinária de 7 de junho de 1831 da Câmara de Mariana – ou seja, no interim entre a sessão da Câmara dos Deputados que nomeou a comissão que elaborou o projeto de reforma da Constituição e a sessão em que tal projeto foi apresentado –, foi lido um ofício com data do dia 4 de junho de 1831, enviado pelo presidente da província de Minas Gerais, Manoel Ignácio de Mello e Souza, expondo a seguinte notícia: inimigos da nossa causa tem

[fomentado] insurreições da escravatura a fim de que a Câmara recomende aos juízes de paz a vigilância e a execução das leis existentes [...]". 720

A informação é muito vaga, no entanto o fragmento deixa a dúvida de qual era a causa em comum entre a Câmara de Mariana e o presidente da Província de Minas Gerais? A resposta não demorou a aparecer nas fontes. Três dias depois, na sessão extraordinárias, convocada em caráter de urgência pelo presidente da Câmara de Mariana, os vereadores foram informados através de um oficio do presidente da província, a respeito de "notícias [perturbadoras], que tem vindo da Corte pelas qual se alcança que os inimigos da nossa Causa tramam contra a segurança das nossas vidas, e fortunas, e promovem a anarquia". 721 O ofício recomendava àquela câmara que tomasse todas as precauções necessárias para a manutenção do "bem público".722

Após terminar de ler o ofício, o presidente da câmara declarou que:

conhecendo não só os sentimentos de honra e patriotismo de seus companheiros, mas ainda de todos os habitantes deste município, havia organizado na presente manhã os protestos e representações que [se] apresentavam para serem dirigidos a Augusta Assembleia Legislativa, e a Regência do Império, mostrando que tais notícias causaram em nossos corações a mais dolorosa sensação e que por isso protestamos que desde já e mui livremente estamos prontos para contribuir com todas as nossas forças, para manter a boa ordem, a paz, e a segurança da Corte e de qualquer província, que se ache perturbada pelos agentes da anarquia, que só promovem para seu proveito, [afirmando?] que esta é a opinião de todos os Mineiros, que já apresentaram [?] sentimentos há pouco aprontando-se com todo o [possível?] para resistir a opressão, esperando da sabedoria e prudência da Assembleia as reformas convenientes, e pelos meios legais que a Constituição designa, e da Regência as necessárias providências.⁷²³

A "nossa causa", isto é, do presidente da província e da Câmara de Mariana era a reforma da Constituição, dentro dos meios legais para se fazê-la. A Câmara de Mariana, portanto, no que diz respeito a maioria de seus vereadores, não se mostrava contrária a reforma da Constituição, e, nesse sentido, concordava com as demandas do presidente da província, ou melhor, dos que até aquele momento foram presidentes da província e Minas Gerais, tendo em vista que, desde da instalação do cargo, eles reclamaram uma maior autonomia para o Governo

⁷²³ *Ibidem.* P. 87

⁷²⁰ AHCMM. Livros de Atas da Câmara Municipal. Sessão de 07 de junho de 1831. Códice CMM-206. P.86

⁷²¹ AHCMM. Livros de Atas da Câmara Municipal. Sessão de 10 de junho de 1831. Códice CMM-206. P.87

⁷²² *Ibidem.* P. 87

Provincial. É possível perceber tal reclamação, ou demanda, nos Relatórios ao Conselho Geral da Província. Vejamos.

No relatório para o ano de 1828⁷²⁴, o então presidente da província de Minas Gerais, João José Lopes Mendes Ribeiro afirmou que o dia em que instalou o Conselho Geral da Província de Minas, foi o mais glorioso de sua vida e de sua carreira, pois abriu nele "a porta de futuras prosperidades" para o Brasil. Haveria, a partir de então, "esperanças de progresso rápido", uma vez que "vinte e um cidadãos escolhidos da gente mais grada da Província se reu[niriam] para propor à Assembleia Geral e ao Poder Executivo". ⁷²⁵

A afirmação do então presidente indica o que teria significado a criação dos Conselhos Gerais de Província: o atendimento da demanda por um sistema representativo abrangente, reclamado desde a Independência. No entanto, no relatório seguinte, para o ano de 1829, redigido por João José Lopes Mendes Ribeiro que se manteve no cargo, podemos encontrar o indicativo de que as expectativas não foram atendidas como se esperava. O relatório se inicia com a afirmação: "as circunstâncias atuais da Província são as mesmas que há um ano eram", o que demonstra a ausências de mudanças significativas no que diz respeito ao atendimento das demandas da província de Minas Gerais pela Corte.

Nos relatórios escritos pelos presidentes de província, dentre outras informações, constavam uma síntese das principais resoluções decididas pelos Conselhos Gerais de Província e enviadas a Assembleia Geral na Corte. No texto para o ano de 1828, após o início laudatório sobre as possibilidades de "progresso rápido" que Assembleia Geral da Província trazia, o então presidente João José Lopes Mendes Ribeiro diz:

o detalhe dos objetos que exigem providências seria a longa história do que é de autoridade e conhecimento dos Srs. Conselheiros, portanto direi conglobadamente que rendas públicas, administração, justiça, estradas, pontes, canais, agricultura, indústria e sobretudo instrução pública, porque ela abrange tudo, são matérias da mais alta monta e da maior urgência para averiguações, e para requerimentos aos Poderes legislativo e Executivo que

⁷²⁴ O regimento do Conselho Geral de Província foi promulgado em 1828, só a partir desse ano que os trabalhos dos Conselhos se encontram mais organizados, nesse sentido, foi a partir de 1828 que os relatórios anuais escritos pelos Presidentes de Província, começam a ser feitos. (SILVA, Ana Rosa Cloclet Da, De Comunidades a Nação. Regionalização do poder, localismos e construções identitárias em Minas Gerais (1821-1831)., *Almanack Braziliense*, n. 02, p. (21) 45–63, 2005. P. 32)

⁷²⁵ Relatórios dos Presidentes da Província ao Conselho Geral, de 1828 a 1833", in: *Revista do Arquivo Público Mineiro*, vol. XVIII, 1912, pp. 95 a 135. P. 97

⁷²⁶ SLEMIAN, Andréa, *sob o império das leis:* Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834).2006. 338 f. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. P.103

⁷²⁷ Relatórios dos Presidentes da Província ao Conselho Geral, de 1828 a 1833", in: *Revista do Arquivo Público Mineiro*, vol. XVIII, 1912, pp. 95 a 135. P. 97

hão de acerca das iniciativas do Conselho deliberar com sabedoria profunda. 728

Sem entrar em detalhes, o então presidente da província de Minas Gerais evidenciou os assuntos que seriam considerados de maior importância e que, portanto, viriam a demandar deliberações por parte da Assembleia Geral na Corte e conclui: "começo a encaminhar ao Poder Legislativo e ao Executivo vossas representações e Propostas as quais aguardo e confio que serão não somente aprovadas, senão ainda louvados, e recomendadas por exemplar modelo".⁷²⁹

No ano de 1829, João José Lopes Mendes Ribeiro trouxe uma listagem dos objetos que seriam merecedores de uma consideração especial por parte da Assembleia Legislativa. Logo de início a observação. Entre os objetos listados estavam, sobretudo, os de caráter econômico, legislações sobre terras e águas minerais, o aliciamento de empresários para cuidar da navegação sobre vários rios da província, o melhoramento de uma fábrica de ferro e de uma legislação que regulava a extração de diamantes e sobre as rendas da província. Segundo o relatório, a Assembleia Geral na Corte deveria "apurar a arrecadação dos impostos do que poderá resultar aumento nas Rendas da Província, cuja receita no presente ano (...) tem sido 553:627\$112 e a despesa (...) do mesmo mês 494:912\$970".730

Em 1830 o relatório foi redigido pelo então presidente da província de Minas Gerais marechal José Manoel de Almeida, nele há um demonstrativo de como as províncias estavam amarradas a deliberações da Corte, sobretudo, no que dizia respeito à economia. No relatório, pelo mapa de 1823, a população da província excedia 564 mil habitantes, sendo que aproximadamente 32 mil habitantes estariam empregados na agricultura, 5 mil no comércio e 2 mil na indústria. De acordo com o texto, haveria um aumento considerável da produção de gêneros, como por exemplo, o café, que de 9.700 arrobas em 1823, passou a exportar 81.400. Outros gêneros, por sua vez, teriam diminuído sua produção, seria o caso do algodão que de 99 mil arrobas em 1823, passou a exportar 7 mil arrobas, no entanto, embora a produção do algodão teria caído, o relatório assiná-la o aumento da produção manufaturada desse gênero, que de 184 mil arrobas, passou a 280 mil. Diante do cenário traçado no relatório, José Manoel de Almeida solicita providências para o aumento da indústria, sobretudo na obtenção de máquinas de tecer. Description de máquinas de tecer.

⁷²⁸ *Ibidem*. P. 97

⁷²⁹ *Ibidem*. P. 99

⁷³⁰ *Ibidem*. P. 100

⁷³¹ *Ibidem*. P. 101

⁷³² *Ibidem*. P. 101

O relatório também chama a atenção: "pouco se aproveitará da lavoura, e da indústria enquanto não se tratar dos meios de facilitar o transporte dos seus produtos, já por terra, já por água". Nesse sentido, diante da incapacidade que teriam os municípios de arcar com obras que melhorariam as condições do transporte, o conselho da província teria partilhado cerca de Rs 15:881\$150, referentes a oitava parte das sobras das rendas da província, quantia que ficava à disposição do Conselho Geral da Província.⁷³³

Sobre a arrecadação e a administração das rendas públicas, o relatório expões um déficit para o ano financeiro de 1831 - 1832, pois a província teria uma receita de Rs 513:297\$828, no entanto, demandaria a quantia de Rs 682:126\$251. O relatório solicitava providência para que o valor do déficit fosse suprido, para tanto, o relatório sugere alguns pontos a serem observados, como por exemplo, a aplicação da Lei de 25 de outubro de 1827⁷³⁴, que garantiria para as províncias metade dos rendimentos das alfandegas.⁷³⁵

No relatório para o ano de 1831, Manoel Ignácio de Mello e Souza, então presidente, nos dá indícios das dificuldades encontradas pela província em ter as resoluções enviadas à Corte, atendidas. De acordo com o relatório, o Conselho Geral de Província já havia remetido à Corte diversas resoluções e, ele próprio havia enviado uma proposta a fim de que se melhorasse a arrecadação da fazenda. No entanto, segundo o então presidentes, até aquele momento, as representações não haviam surtido efeito⁷³⁶: "Não produziram até o presente o efeito que a justiça reclama tais representações, e por isso é de esperar que o Conselho Geral atendendo a mudança das circunstâncias, [...] proponha o melhor, a bem da arrecadação dos Povos".⁷³⁷

As províncias não podiam fazer nenhuma deliberação sem a aprovação por parte da Assembleia Geral ou do Poder Executivo na corte, nesse sentido, o papel das Assembleias Gerais de Província era apenas propositivo, embora na Constituição de 1824 assegurava a celeridade das resoluções enviadas pelas províncias (Art. 85 e Art. 86 da Constituição de 1824), isso não significava o pronto atendimento das demandas da província.

Além de serem dependentes das deliberações na Corte, as províncias nem sempre tinham as suas requisições atendidas, muitas vezes, inclusive, as deliberações da Corte atrapalhavam a arrecadação nas províncias. Nos relatório para a província de Minas Gerais é

⁷³³ Ibidem. P. 101

⁷³⁴ Cf. BRASIL. Lei de 25 de outubro de 1827. Manda arrematar metade dos direitos das Alfandegas do Império. Coleção de Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, 1827

⁷³⁵ Relatórios dos Presidentes da Província ao Conselho Geral, de 1828 a 1833", in: *Revista do Arquivo Público Mineiro*, vol. XVIII, 1912, pp. 95 a 135. P. 104

⁷³⁶ *Ibidem*. P. 111

⁷³⁷ *Ibidem*. P. 111

possível encontrar questionamentos sobre medidas aprovadas na Corte, como por exemplo, no relatório do ano de 1832, redigido pelo então presidente Manoel Ignácio de Mello e Souza, embora o relatório deixe claro não haver faltado recursos para o ano financeiro anterior, nele se chama a atenção para a necessidade de providências, pois haviam sidos suprimidos os "direitos de estradas" e "importação", que constituiriam, segundo o relatório, "a melhor e mais certa renda pública", uma vez que os outros impostos seriam de difícil arrecadação. Ademais o que estaria salvando a província do déficit seria a execução das dívidas ativas, no entanto, essas além de serem incertas pelo atraso, resultado de chicanas dos devedores, uma vez cobradas se extinguiriam e não poderiam suprir as despesas posteriores.

Como podemos perceber, os desencontros entre as necessidades das províncias, no caso em específico, da província de Minas Gerais, com as deliberações vindas das Cortes não era algo incomum, pelo contrário, ocorria com frequência. No relatório de 1833, redigido por Antônio Paulino Limpo de Abreu, mais uma vez chama-se a atenção para a necessidade de se construir estradas e pontes, para a abertura de canais para a navegação em rios. Em outra parte do relatório, mais uma vez encontramos apontamentos sobre a necessidade de se rever as formas através das quais eram feitas arrecadações, pois várias dessas formas estavam prejudicando o recolhimento de impostos e consequentemente o erário da província. Nas palavras de Antônio Paulino Limpo Abreu:

Vós sabeis, senhores, quanto tempo fora mister meditar sobre a Receita e Despesa da Província, para se acertar com as medidas de aumentar as Rendas, e reconhecida a necessidade, e utilidade das Despesas, assentar com segurança quais deve sofrer cortes, e quais ter uma aplicação diversa, de que resulte maior soma de bens ao público.⁷⁴⁰

Os relatórios trazem reivindicações tanto no sentido de aumentar o orçamento da província, como no sentido de pedir deliberações sobre aspectos de infraestrutura como estradas e pontes. Mas além de tais reivindicações, era interesse do Conselho Geral de Província também aumentar a arrecadação, sugerindo medidas para tanto, e criticando mudanças que se provavam pouco efetivas.

Os Conselhos Gerais de Província funcionavam como órgãos do Estado, situados entre a Corte do Império e as localidades, sendo um canal para as demandas locais ao Governo

⁷³⁸ *Ibidem*. P. 124

⁷³⁹ Ibidem. P. 124

⁷⁴⁰ *Ibidem*. P. 125

Central, através das províncias. Embora um espaço para a representação provincial, os Conselhos Gerais de Província não tinham caráter legiferantes, portanto, sua capacidade de ação era limitada.⁷⁴¹ Nesse sentido, embora, seu funcionamento fosse de grande importância, no que diz respeito a chegada das demandas das províncias na Corte do Império. Sua atuação limitada não bastou aos grupos locais situados nas províncias, que se aproveitaram da Regência para pleitearem as reformas necessárias, na Constituição de 1824, para que as províncias tivessem mais autonomia.

Na sessão de 10 de junho de 1831, mesma data em que lida as notícias "perturbadoras" vindas da Corte, o presidente da Câmara propôs à vereação que fosse confeccionada uma representação para ser remetida a população daquele termo, com um resumo do ofício enviado pelo presidente da província e com os sentimentos daquela câmara em relação a Assembleia Legislativa e a Regência.⁷⁴²

Na sessão de 26 de julho de 1831, outra notícia enviada pelo presidente da província e do comandante militar, informando o "estado de perturbação em que a Corte do Império se acha[va] e o perigo que ameaça[ava] ao nosso jovem Imperador, ora guardado pelos dignos representantes da Nação". 743 A Câmara resolveu que fossem enviadas cópias desse ofício para os juízes de paz de todas as freguesias, a fim de que esses informassem a todos os lugares do termo, a respeito do que estava acontecendo na Corte.

A Câmara de Mariana, portanto, deliberou de forma a acalmar os ânimos no município, mas também, se posicionou a favor da "causa" que compartilhava com o Governo da Província: a reforma da Constituição e a legitimidade da Regência.

Muito provavelmente, essa opinião não foi unânime na Câmara de Mariana, cabe lembrar que o vereador José Justino Gomes não compactuava com o Conselho Geral de Província, e, embora não expressasse questionamentos à Presidência da província, por essa se ligar diretamente ao poder executivo e, na ocasião, ao então Imperador. Dificilmente o vereador foi a favor das reformas, de sentido descentralizador, da Constituição.

No entanto, aparentemente, em torno dessa pauta – a reforma da Constituição – a Câmara de Mariana estava afinada com o Governo da Província, e, sobretudo com o Presidente da província, talvez, por conta de Ignácio Manoel de Mello e Souza ter forte ligações políticas

⁷⁴¹ FERNANDES, R. S. A organização dos governos das províncias do Império do Brasil: o Conselho da Presidência e o Conselho Geral de Província (1823-1834). Anais do XXVII simpósio nacional da ANPUH -Associação Nacional de História. Natal - RN, n. 1, p. 1–17, 2013. P. 09

⁷⁴² AHCMM. Livros de Atas da Câmara Municipal. Sessão de 10 de junho de 1831. Códice CMM-206. P. 87-88 ⁷⁴³ AHCMM. Livros de Atas da Câmara Municipal. Sessão de 26 de julho de 1831. Códice CMM-206. P. 90

com Mariana, pois foi eleitor daquele Termo. Prova desse bom relacionamento, foi o envio de um ofício, por parte do presidente da província, na sessão de 23 de agosto de 1831, externando o agradecimento da Regência pelos "patrióticos e bravos sentimentos" contra a anarquia se havia se instaurado na Corte.⁷⁴⁴

Também, podemos citar, o envio de um ofício, por parte do presidente, lido na sessão de 17 de março de 1832, no qual Mello e Souza confirmou "observar com satisfação a demonstração desta Câmara de igualdade de sentimentos com o Conselho Geral para sustentarem o atual Governo legalmente constituído e repelirem qualquer tentativa de perturbadores da Ordem Pública".⁷⁴⁵

Nessa mesma sessão foi recebido um ofício da Sociedade Promotora do Bem Público sobre a reforma da Constituição. Nas atas não aparece o conteúdo do ofício, mas a Câmara se posicionou completamente contrária ao posicionamento enviado pela dita sociedade. Segundo ata: "a Câmara reprovando inteiramente semelhantes sentimentos resolveu que o senhor presidente lhe oficie que a Câmara rejeita clara e decisivamente os criminosos meios propostos por tal sociedade, pois que só se devam esperar as Reformas pelos meios legais que os legisladores do Brasil julgarem convenientes". 746

Portanto não é perceptível nas atas, nenhuma crítica da Câmara de Mariana em relação a reforma da Constituição, em curso na Corte. Inclusive, percebe-se uma boa interação daquela vereação com o Governo da Província nesse sentido. O que não significa que não houve conflitos, como os já evidenciados, entre o Conselho Geral de Província e a Câmara de Mariana, conflitos que, ao longo da vereação de 1829-1832, foram sempre protagonizados pelo vereador José Justino Gomes Pereira.

Na sessão de 17 de dezembro de 1831, em função da prestação de contas que a Câmara de Mariana deveria fazer ao Governo da Província. O Vereador Gomes pereira propôs para a vereação o envio do seguinte ofício ao Conselho Geral de Província:

A Câmara de Mariana é pelo Conselho Geral de Província é arguida de muitos defeitos em sua administração e, sobretudo, increpada de proceder com formal rebeldia. Esta odiosa taxa que o Conselho impõe à Câmara é injuriosa, é injusta e degradante da ordem, por isso que [para a] Câmara não compete: injuriosa porque desacredita e menoscaba a sua força moral, cujos membros têm em seu favor a Opinião Pública, pois que pela maioria de votos e aprazimento geral de todos os habitantes deste município foram eleitos; injusta porque estão gratuitamente servindo à Pátria e ao Público com sacrifício de seus particulares interesses, e tem de muito boa fé apurado quanto é

-

⁷⁴⁴ AHCMM. Livros de Atas da Câmara Municipal. Sessão de 23 de agosto de 1831. Códice CMM-214. P. 02

⁷⁴⁵ AHCMM. Livros de Atas da Câmara Municipal. Sessão de 17 de março de 1832. Códice CMM-214. P. 39

⁷⁴⁶ *Ibidem*. P. 39

compatível com suas fracas luzes e escassas rendas do município; degradante da ordem porque faltando a boa inteligência aos empregados que devem cooperar a um mesmo fim em beneficio geral da Pátria, cessam os interesses públicos. Na aplicação pois desses invariáveis princípios de justiça será decoroso que esta Câmara sem justificadas causas seja com tanta acrimônia, servilismo, azedume tratada pelo Conselho sempre decidido a reprovar todos os seus atos como tão positivamente no seu ofício afirma? Isto prova um espírito de prevenção contra esta Câmara que se acha na necessidade de reivindicar a sua liberdade, e independência legal para poder preencher os importantes fins para que foi criada. A Câmara não deve obediência cega e absoluta ao Conselho, sua subordinação inteira é à primeira autoridade administrativa da província em Conselho ou fora dele, artigo 78 da Lei regulamentar das Câmaras, ao Conselho Geral, cujas atribuições são consultivas, deve sim subordinação, mas nos casos marcados na mencionada Lei, quais: alienação de bens imóveis; criação, revogação ou alteração de uma lei peculiar, aplicação extraordinária de rendas, participação de mau tratamento de escravos. Sobre os mais objetos de sua competência é independente do Conselho a Câmara pela sua lei que tão positivamente marcou suas atribuições dando-lhe voto de resolução e discussão nas matérias. Ultimamente a Câmara não tem termos assaz enérgicos e expressivos para significar aos senhores do Conselho Geral quão pesada foi a sensação que lhes causou o seu ofício de 14 do corrente mês de dezembro.⁷⁴⁷

José justinho Gomes Pereira, como podemos perceber, em seu ofício destinado ao Conselho Geral de Província, mais uma vez questionou a ação do Conselho. O vereador, defendeu de forma ferrenha a autonomia da Câmara de Mariana em relação a ele, deixando claro que as câmaras deveriam se subordinar apenas aos presidentes de província. É interessante notarmos como o vereador chamou a atenção para o fato de que as câmaras eram órgãos representativos, uma vez que os vereadores seriam eleitos. Ademais, o vereador complementa dizendo que os Conselhos Gerais de Província seriam órgãos apenas consultivos.

Portanto, Gomes Pereira, quando, nesse ofício, questionou a autoridade do Conselho Geral de Província e evidenciou a autonomia que a Câmara de Mariana deveria ter. Embora não estivesse questionando, pelo menos não de forma direta, a Constituição de 1824 ou a Lei de 1º de outubro de 1828, estava questionando a autoridade dos Conselho Gerais de Província, enquanto órgão representativo e, sobretudo, o então vereador estava defendendo a autoridade das câmaras municipais. Na visão de José Justino Gomes Pereira, as câmaras deveriam ser os órgãos de representação local, e não os Conselhos Gerais de Província.

⁷⁴⁷ AHCMM. Livros de Atas da Câmara Municipal. Sessão de 17 de dezembro de 1831. Códice CMM-214. P. 22

José Justino Gomes foi eleito como vereador mais votado para a vereação de 1833-1836, além de também ter sido eleito para o cargo de juiz de paz do distrito de São Sebastião, ⁷⁴⁸ no entanto, na sessão de 27 de novembro de 1832, foi lido na Câmara de Mariana, um ofício do presidente da província, "estranhando a Câmara não ter juramentado e empossado ao Alferes Custódio José Pais, segundo suplente de São Sebastião nesse cargo, considerando injusta a indicação do vereador Gomes Pereira que foi mandado responsabilizar por haver votado em causa própria". ⁷⁴⁹ Segundo Pablo de Oliveira Andrade, o vereador foi impedido de tomar posse temporariamente. ⁷⁵⁰

Em 1833, mais especificamente, na madrugada do dia 22 para o dia 23 de março, Ouro Preto se viu invadida por sediciosos, que tomaram o governo da província de Minas Gerais. O então presidente da província, Manoel Ignácio de Mello e Souza, estava em viagem para Mariana, pois era eleitor daquele termo. Muito provavelmente em função da distância, Mello e Souza não passou o governo para seu vice-presidente, o conselheiro de província mais votado, Bernardo Pereira de Vasconcelos. Os sediciosos se aproveitaram da ausência do presidente da província e colocaram no governo o conselheiro, Manoel Soares do Couto. Os governo de Soares Couto se sustentou por dois meses. Bernardo Pereira de Vasconcelos assumiu o governo da província em São João del-Rei, e de lá liderou as empreitadas militares para reaver a capital da província de Minas Gerais, o que ocorreu em 26 de maio de 1833. Tal evento ficou conhecido como a "Sedição do Ano da Fumaça". Na ocasião a Câmara de Mariana se mobilizou para combater o dito "governo intruso". O presidente da vereação de 1833-1836, Antônio José ribeiro Bhering, convocou os seminaristas para que esses pegassem em armas contra os revoltosos.

⁷⁴⁸ ANDRADE, Pablo de Oliveira. A "legítima Representante": câmaras municipais, oligarquias e a institucionalização do Império liberal brasileiro (Mariana, 1822-1836). 2012. 179 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em História, Departamento de História, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2012. P. 159

⁷⁴⁹ AHCMM. *Livros de Atas da Câmara Municipal*. Sessão de 27 de novembro de 1832. Códice CMM-214. P. 102-103

⁷⁵⁰ ANDRADE, Pablo de Oliveira. Op. Cit. P. 159

⁷⁵¹ SILVA, Wlamir. Usos da fumaça: a revolta do Ano da Fumaça e a afirmação moderada na Província de Minas. *Locus - Revista de História*, v. 4, n. 1, 1998. P.107

⁷⁵² *Ibidem*. P. 107

 ⁷⁵³ GONÇALVES, Andréa Lisly. Estratificação social e mobilizações políticas no processo de formação do Estado Nacional Brasileiro: Minas Gerais, 1831-1835. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008. P. 105
 ⁷⁵⁴ OLIVEIRA, Kelly Eleutério Machado. No Laboratório da Nação: Poder Camarário e Vereança nos anos iniciais da formação do Estado Nacional Brasileiro em fins do Primeiro Reinado e nas Regências, Mariana, 1828-1836. 2013. 148 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2013. P. 110

Entre os sediciosos estava o vereador da Câmara de Mariana na vereação 1829-1832, e na vereação 1833-1836, na qual foi impedido de tomar posse, ⁷⁵⁵ José Justino Gomes Pereira. Não vamos entrar no mérito da sedição e de suas motivações. No entanto podemos inferir que o posicionamento de José Justino Pereira, sempre conflituoso com o Conselho de Província, pode explicar em parte a sua participação na sedição. Wlamir chama a atenção para os conflitos locais em torno de cargos de influência na localidade, como por exemplo, o de juiz de paz, como uma das várias causas que levaram a sedição. ⁷⁵⁶ O que em uma perspectiva simplista explicaria a participação de Gomes Pereira no levante.

No entanto, nem mesmo seus recorrentes conflitos com o Governo da Província é, por si só, uma explicação que dê conta de explicar a sua participação na Sedição do Ano da Fumaça. Mas é preciso considerarmos que a todo momento em que entrou em conflito com o Conselho Geral, José Justino Gomes Pereira coloca em questão a autoridade da Câmara Municipal de Mariana e sua autonomia. A questão para nós, nesse sentido, girou em torno da discussão a respeito do lugar do governo local no processo de estruturação do arranjo institucional do Estado no Brasil daquele momento. As Câmaras não só perderam autonomia, e perder autonomia não foi o problema. Como vimos a Câmara de Mariana aceitou bem a Lei de 1º de outubro de 1828, no então, para além da autonomia, as câmaras perderam sua autoridade dentro do Estado constitucional brasileiro, elas perderam seu status de representante local do poder do Estado para as províncias.

José Justino Gomes Pereira, embora um defensor de um Estado Constitucional, aos moldes da tendência liberal, em voga na época, era, sobretudo, um defensor da autoridade que as câmaras tinham nas localidades, uma espécie de nostalgia, a respeito de um arranjo de Estado anterior ao Estado Constitucional.

⁷⁵⁵ Em 1835 com a anistia concedida aos revoltosos José Justino Gomes Pereira vai reaver seus direitos político e em 1836, vai ser nomeado em seus dois cargos, o de vereador e o de juiz de paz. (ANDRADE, Pablo de Oliveira. *A "legítima Representante"*: câmaras municipais, oligarquias e a institucionalização do Império liberal brasileiro (Mariana, 1822-1836). 2012. 179 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em História, Departamento de História, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2012. P. 159)
⁷⁵⁶ SILVA, Wlamir. Usos da fumaça. *Op. Cit.* P. 116

Capítulo 5: A Abdicação e a Reforma da Constituição

Com a Abdicação de D. Pedro I em 7 de abril de 1831, medidas tiveram de ser tomadas rapidamente. A Constituição de 1824 previa no seu artigo 123, que em caso de vacância do trono, devido à menoridade ou devido a algum impedimento do imperador, uma regência permanente composta por três membros deveria ser nomeada pela Assembleia Geral e se estabelecer no Poder Executivo do país. No entanto, a Câmara os Deputados e o Senado não se encontravam em sessão naquele período. Os trinta e seis deputados e os vinte e seis senadores que se estavam no Rio de Janeiro se reuniram no paço do Senado, em caráter de urgência, e elegeram os membros para uma regência provisória. Foram eleitos os regentes Brigadeiro Francisco de Lima e Silva, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro e José Joaquin Carneiro de Campos. De acordo com Mirian Dolhnikoff: "deputados e senadores parecem ter optado por uma regência que acomodasse — ou tentasse acomodar — os vários setores da elite imperial."

Na Corte do Rio de Janeiro, nos dias que se seguiram à Abdicação, a Câmara foi tomada de temores diante de um momento "melindroso", como diziam os parlamentares. Estava em jogo, segundo eles, a unidade e o papel do Estado. Caberia àquela legislatura dar conta das demandas e das expectativas de vários grupos políticos de inúmeras matizes e regiões. Desenhava-se, assim, um dos dilemas daquele contexto da década de 1830.

Na perspectiva de José Murilo de Carvalho, os principais indícios dos obstáculos encontrados pela elite política no estabelecimento da monarquia seriam as revoltas e os movimentos sociais das décadas de 1830 e 1840.⁷⁶¹ Num quadro analítico, o autor apontaria as regiões e os anos de instabilidade política do período regencial. Ocorreram, entre 1831 e 1848, mais de 30 "revoltas"⁷⁶² com motivações e expectativas diversas, de variados setores sociais: da insatisfação com a desvalorização da moeda até um antilusitanismo em virtude da carestia e a proeminência de portugueses no mercado de varejo.⁷⁶³ Seriam movimentos de naturezas

⁷⁶³ *Ibidem.* P. 252

_

⁷⁵⁷ BRASIL. Constituição (1824). Constituição Política do Império do Brazil. Rio de Janeiro, 1824

⁷⁵⁸ DOLHNIKOFF, Mirian. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Editora Globo, 2005. P. 89

⁷⁵⁹ ANAIS do Senado do Império do Brasil: segunda sessão da primeira legislatura de 7 de abril a 21 de junho de 1831. Rio de Janeiro, 1914. Tomo I. P. 5

 ⁷⁶⁰ DOLHNIKOFF, Mirian. O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX. Op. cit. P. 89
 761 CARVALHO, José Murilo de. A construção da Ordem. A elite política imperial / Teatro de Sombras. A

carvalho, Jose Murilo de. A construção da Ordem. A elite política imperial / Teatro de Sombras. A política imperial. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. P. 250

⁷⁶² *Ibidem.* P. 250; Cf. BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial*: volume II - 1831-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. Cap. 2. p. 54-119. P. 69

diferentes que envolviam atores também diversos, como "povo" e "tropa", ou conflitos de setores da elite que teriam se desdobrado sobre a população pobre, urbana, rural e mesmo escravos. Para a nossa abordagem neste estudo importa destacarmos inicialmente, como tais conflitos traduziriam, na visão de José Murilo de Carvalho, a instabilidade da época, para além das dificuldades da então elite política central em manter a ordem. ⁷⁶⁴

Entre as dificuldades, segundo José Murilo de Carvalho, estariam tanto a falta de consenso entre as camadas dominantes acerca de como funcionaria o arranjo institucional do país, como o fato destas mesmas camadas ainda não estarem preparadas "para conceberem a dominação por via da mediação do Estado". Caberia à elite política central se mostrar legítima para que assim pudesse fazer valer o Estado, sendo necessário convencer as camadas dominantes de que o arranjo institucional proposto pela Constituição era a melhor opção para as partes com os seus respectivos interesses envolvidos. Assim, se manteria a ordem e, sobretudo, a unidade do país.

A manutenção da unidade e da monarquia representativa centralizada na Corte, seria uma opção política tomada dentre outras opções possíveis, aponta José Murilo de Carvalho. O autor direciona sua análise, então, para os responsáveis por tais opções políticas, no caso, a elite política imperial (entendida por grupos da elite "marcados por características que os distinguem tanto das massas como de outros grupos de elite." Dessa forma o autor constrói seu argumento de que a adoção da monarquia constitucional e representativa no Brasil, deveuse, em grande medida, à formação da elite política aqui existente, segundo ele, homogênea na ideologia e no treinamento. Deste ponto, podemos formular as seguintes questões: a elite política seria representante dos grandes proprietários rurais e sua função no Estado seria a de trabalhar em prol dos interesses desse setor?

Nestor Duarte, argumenta que com o desenrolar do Processo de Independência ocorria também um desdobramento do poder político do senhoriato, pois se antes o senhoriato exerceria seu poder sobre aqueles que estavam no alcance de sua propriedade, ou seja, se anteriormente, no bojo da grande propriedade se estabeleceriam o poder senhorial que se limitaria a núcleos fechados suficientes em si mesmos, com a nova ordem política, o senhoriato teria se deslocado para continuar o seu mando, a partir de então, no bojo do Estado.⁷⁶⁹

⁷⁶⁴ *Ibidem.* P. 252

⁷⁶⁵ *Ibidem*. P. 254

⁷⁶⁶ *Ibidem*. P. 19

⁷⁶⁷ *Ibidem*. P. 20

⁷⁶⁸ *Ibidem.* P. 21

⁷⁶⁹ DUARTE, Nestor. *A Ordem Privada e a Organização Política Nacional: Contribuição a Sociologia Brasileira*. Brasília: Ministério da Justiça, 1997. P. 177-178

Nas palavras do autor:

Essa reunião de famílias, mas de famílias que a si reservariam a propriedade senhorial e o monopólio do mando, seria a classe política do Império. Fora dela, mas com ela, só os doutores, os letrados, os padres e alguns nomes da militança, todos a constituir ainda gente sua, transformada apenas pela cultura e pela educação literária da Europa, formavam o pequenino corpo dos governantes propriamente ditos, os primeiros profissionais da política e que encarregados estavam de ensaiar as fórmulas e as leis políticas, como as constituições, entre nós. Profundamente distanciados pela cultura e pelas ideias daquela classe política dominante, guardando, assim, uma verdadeira disparidade entre o pensamento que concebe e modela e a ação que o realiza, eles eram, entretanto, por tradição, por sentimento, por interesse e por esse instinto conservador de todo poder, representantes dela e por ela agindo nas esferas do governo. 770

Outra questão que podemos formular é se essa dita elite política era totalmente autônoma, fechada em um estamento e forte o suficiente para agir como um árbitro na estruturação do estado-nação?⁷⁷¹ Perspectiva defendida por Raymundo Faoro, segundo o qual o aparato do Estado não teria se extinguido com o processo de independência, apenas teria se modernizado. O Estado continuaria a se sobrepor a uma nação ainda indefinida. A aristocracia "improvisada", a partir de um aparato centralizado, agiria por meio da máquina estatal como um árbitro sobre as questões que se desenhavam para o próprio Estado.⁷⁷²

A posição de José Murilo de Carvalho é intermediária com relação as proposições de R. Faoro e de N. Duarte.⁷⁷³ O autor afirma que nenhuma das duas posições seriam suficientemente satisfatórias. Seria certo que a continuidade da estrutura burocrática no decorrer do processo de independência teria propiciado uma melhor facilidade de aglutinação da elite, mas isso não faria dela um estamento fechado, embora teria possibilitado certa independência com relação aos setores agrários-exportador. No entanto, esta independência não seria total,

⁷⁷⁰ *Ibidem.* P. 179

⁷⁷¹ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da Ordem. A elite política imperial / Teatro de Sombras. A política imperial. Opus citatum.* P. 41

⁷⁷² FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder*: Formação do Patronato Político Brasileiro. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012. P. 331

⁷⁷³ Fernando Uricoechea também defende uma tese semelhante a perspectiva de José Murilo de Carvalho. Segundo o autor, no final do período colonial, o Estado Brasileiro seria tipicamente patrimonial, tendo uma combinação de poder: de uma autoridade centralizada, em que a figura do monarca se colocaria sobre todos os outros órgãos da administração, com uma autoridade descentralizada, em que os senhores de terra eram donos do monopólio local de poder. Com a Abdicação o processo de construção do Estado se daria de forma a garantir que o Governo Central obtivesse autonomia suficiente para antagonizar com grupos locais, ao mesmo tempo que deu aos grupos locais a possibilidade de se articular com o centro em prol de saciar determinados interesses. Assim, uma hipotética aliança entre alguns grupos locais com o Governo Central. (URICOECHEA, Fernando. *O Minotauro Imperial.* A Burocratização do Estado Patrimonial Brasileiro no Século XIX. Rio de janeiro: DIFEL, 1978. P 49 e 108)

pois era este setor que fomentava o Estado. Em outras palavras a elite política, por sua homogeneidade e treinamento, e por ter uma estrutura estatal já montada, teria alguma independência dos setores de agricultura de exportação, não seria representante direto deste setor, mas por depender dele tinha sempre ciência de suas demandas.⁷⁷⁴

Nesse sentido:

A capacidade de processar conflitos entre grupos dominantes dentro de normas constitucionais aceitas por todos constituía o fulcro da estabilidade do sistema imperial. Ela significava, de um lado, um conservadorismo básico na medida em que o preço da legitimidade era a garantia de interesses fundamentais da grande propriedade e a redução do âmbito da participação política legítima. Mas, de outro lado, permitia uma dinâmica de coalizões políticas capaz de realizar reformas que seriam inviáveis em situação de pleno domínio de proprietários rurais.⁷⁷⁵

O Estado forte significaria a falta de representação e a falta de articulação de setores de classe na disputa pelo poder. Embora a elite política fosse recrutada nos setores classistas ela não os representaria de forma absoluta, uma vez que sua unidade ideológica se sobrepunha a sua unidade social. Ao afirmar isto, de forma alguma, Carvalho lança para fora do cenário a participação dos setores de classe, sobretudo dos proprietários de terra. De acordo com o autor, a manutenção da ordem não teria se efetuado sem a influência dos senhores de terra. Haveria em vários momentos uma necessidade negociação a fim de se estabelecer um arranjo, nem que apenas aparente, de ordem. A criação da Guarda Nacional seria um exemplo destas barganhas entre a elite política central e os senhores de terra.

Em síntese, José Murilo de carvalho afirma:

Da conjunção desses fatores resultava que o Estado e a elite que o dirigia não podiam, de um lado, prescindir do apoio político e das rendas propiciadas pela grande agricultura de exportação, mas, de outro, viam-se relativamente livres para contrariar os interesses dessa mesma agricultura quando se tornasse possível alguma coalizão com outros setores agrários.⁷⁷⁹

⁷⁷⁶ *Ibidem*. P. 229-230

⁷⁷⁹ *Ibidem.* P. 233

-

⁷⁷⁴CARVALHO, José Murilo de. *A construção da Ordem. A elite política imperial / Teatro de Sombras. A política imperial. Op. cit.* P. 42

⁷⁷⁵ Ibidem. P. 42-43

⁷⁷⁷ Fernando Uricoechea estudou a Guarda Nacional e argumentou que essa instituição foi criada como instrumento de cooptação das elites locais. O funcionamento dessa instituição, segundo o autor, é um exemplo claro da existência de pactos entre as lideranças centrais e as lideranças locais. (URICOECHEA, Fernando. *O Minotauro Imperial*. A Burocratização do Estado Patrimonial Brasileiro no Século XIX. Rio de janeiro: DIFEL, 1978. P. 15 e 102)

⁷⁷⁸ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da Ordem. A elite política imperial / Teatro de Sombras. A política imperial. Op. cit.* P. 232

Portanto, para Carvalho, seria mais fecundo pensar a elite política no que diz respeito ao seu caráter não representativo, pois dessa liberdade se faria a defesa do Estado e se manteria a ordem, uma vez que a centralização política evitaria conflitos maiores que poderiam, porventura, enfraquecer a unidade do Estado. Ou seja, os setores dominantes acabariam se beneficiando do Estado em função da estabilidade que ele geraria. Por sua vez, tal estabilidade daria ao Estado as bases necessárias, oriundas da agricultura de exportação, para a sua manutenção.

Ilmar Rohloff de Mattos, com algumas diferenças em relação a José Murilo de Carvalho, também interpretou a formação do Estado brasileiro como resultado das ações de uma elite coesa, articulada em torno do poder central. Porém, ampliou a noção de Estado não se restringindo-o somente à máquina administrativa — a elite política — mas compreendendo também como parte de seus dirigentes, outros setores da sociedade.

O Estado deixa de ser entendido como um aparelho de dominação, também não deixamos de "deslocar" ou "ampliar" o conceito de dirigentes (propriamente falando, de dirigentes saquaremas), os quais não mais se restringem aos "empregados públicos" encarregados da administração do Estado nos seus diferentes níveis. Por dirigentes saquaremas estamos entendendo um conjunto que engloba tanto a alta burocracia imperial – senadores, magistrados, ministros e conselheiros de estado, bispos, entre outros – quanto os proprietários rurais localizados nas mais diversas regiões e nos mais distantes pontos de Império, mas que orientam suas ações pelos parâmetros fixados pelos dirigentes imperiais, além dos professores, médicos, jornalistas, literatos e demais agentes "não públicos"- um conjunto unificado tanto pela adesão aos princípios de Ordem e Civilização quanto pela ação visando a sua difusão. 780

A formação do Estado teria se iniciado com a emancipação política e se consolidaria no fim da primeira metade do século XIX, com as leis que centralizaram o aparato político administrativo do Estado, sendo que a grande responsável pela consolidação do Estado brasileiro teria sido a "direção saquarema". No entanto, não teriam sido fatores classistas de ordem econômica os principais aglutinadores da direção saquarema para a consolidação do

__

⁷⁸⁰ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema: a formação do Estado imperial*. 4a edição. Rio de Janeiro: Access editora, 1999. P. 03-04

⁷⁸¹ MATTOS, Ilmar Rohloff de. Construtores e herdeiros. A trama dos interesses na construção da unidade política. IN: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec; Editora Unijuí; FAPESP, 2003. P. 274

Estado após a independência, haveria uma motivação alicerçada em um fator ideológico, a manutenção e expansão da "Ordem" e da "Civilização".

De acordo com Ilmar R. de Mattos, a manutenção da "Ordem" não significaria, apenas, aplicar o Código Criminal de forma a inibir os crimes públicos e reprimir as desordens urbanas, resolver as questões relativas à posse da terra, dar cabo das revoltas de escravos, vigiar todo o indivíduo do Império de forma a cuidar para que não ocorressem perturbações e desordens. Tampouco, significaria, somente, a bricolagem de leis e instituições que supostamente aperfeiçoariam a máquina do Estado. 782

Segundo o autor, a manutenção da "Ordem" significaria a "continuidade das relações entre senhores e escravos, da casa grande e da senzala, dos sobrados e dos mocambos; do monopólio da terra pela minoria privilegiada que deitava suas raízes na Colônia e no tempo da Corte portuguesa no Rio de Janeiro".⁷⁸³

A manutenção e a difusão da "Civilização", por sua vez, significaria superar os limites da "Casa" de modo a ampliá-lo. "Consistia, assim, em integrá-lo nas instituições que o Império Forjava, como a Guarda Nacional, ou em fazê-lo participar das associações políticas que procuravam estender os braços do partido representado pela Coroa" por todo o Império.⁷⁸⁴

Ilmar R. de Mattos afirma que o Estado não se constituiria um Estado classista, pois a classe senhorial era constituída de vários setores econômicos distintos, porém, o Estado não deixaria de lado os vários interesses econômicos os setores de classe. A principal preocupação da "direção saquarema" era a manutenção da continuidade dos monopólios a eles pertencentes. Nesse sentido a construção do Estado a partir do processo de independência teria se dado em íntima relação com a formação da classe senhorial. Nas palavras de Mattos:

A íntima relação entre a construção do Estado imperial e a constituição da classe senhorial faz com que a Coroa assuma, deste modo, o papel de um *Partido*, nos termos em que Antônio Gramsci a propõe. E este papel define a sua modernidade. Por se constituir na expressão e forma mais avançada dos interesses da classe em constituição, a Coroa enquanto um partido político não se reduz a figura do imperador. (...). Enquanto partido a eficácia da Coroa deve ser demonstrada a cada instante na capacidade de criar acontecimentos, assim como impedir que outros se verifiquem.⁷⁸⁶

⁷⁸² MATTOS, Ilmar Rohloff de. O tempo saquarema: a formação do Estado imperial. Op. cit. P. 267

⁷⁸³ *Ibidem.* P. 268

⁷⁸⁴ *Ibidem.* P. 268

⁷⁸⁵ *Ibidem.* P. 86

⁷⁸⁶ *Ibidem.* P. 88

A percepção da Coroa enquanto partido implicaria em se observar a forma como ela teria se comportado diante das diferenças entre a classe dirigente. Caberia a Coroa lidar com os conflitos intra-classe, gerir aliados e opositores de forma a propiciar uma unidade e homogeneidade na representação política da classe senhorial.

Revela-se, assim, no papel de partido reservado à Coroa a razão fundamental do empenho pela preservação de uma unidade territorial. Não se esgotando nas questões relacionadas à vida parlamentar e política em sentido estrito, ele é tanto o empenho dos representantes da classe senhorial pela preservação da concepção da unidade estatal quanto o empenho pela manutenção do consentimento dos governados à ação que a Coroa desenvolve.⁷⁸⁷

Ilmar R. de Mattos se diferencia de autores como Raymundo Faoro que afirmou que os dirigentes imperiais seriam uma extensão para o Império dos dirigentes característicos dos tempos da metrópole portuguesa. O autor também se diferencia de José Murilo de Carvalho, quando este condiciona a homogeneidade da elite política à sua formação e treinamento, ao invés de pensar esta homogeneidade como produto de relações sobre as quais se dariam as ações do próprio Estado brasileiro.

Portanto, o autor considera como principal fator da homogeneidade dos dirigentes do Estado, a relação destes com a classe senhorial que se constituía naquele momento. A percepção da relação entre estes dois setores seria indispensável para a compreensão do processo de formação do Estado.

Mais recentemente, alguns estudos têm analisado a complexidade e as divergências acerca do caminho institucional escolhido. É o caso da historiadora Mirian Dolhnikoff. Para a qual, o Processo de Independência teria produzido algumas opções no que diz respeito à organização do Estado como "República ou monarquia, Estado unitário ou federação (...)". ⁷⁸⁸A autora afirma que os estudos sobre essa temática, não teriam dado a merecida importância ao projeto federalista, pois tais estudos considerariam, que no caso brasileiro, o Estado unitário teria prevalecido. ⁷⁸⁹

É o caso de autores como, os supracitados, José Murilo de Carvalho e Ilmar Rohloff de Mattos. Além de outros como Maria Odila da Silva e Sérgio Buarque de Holanda.⁷⁹⁰ Tais estudos apontariam evidências para o que seria a escolha "oficial" da organização do Estado,

⁷⁸⁷ *Ibidem.* P. 88

⁷⁸⁸ DOLHNIKOFF, Mirian. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Editora Globo, 2005. P. 12

⁷⁸⁹ *Ibidem.* P. 13

⁷⁹⁰ *Ibidem*. P. 13

feita pela elite política da época: a monarquia representativa, em detrimento, ficaria o projeto federativo, tendo em vista o aparente naufrágio por ele sofrido frente à opção de se manter o Estado unitário.

Assim, a "monarquia venceu a república, a unidade venceu a fragmentação, e a centralização, na forma de um Estado unitário, teria vencido a federação". Dolhnikoff constrói sua pesquisa analisando lideranças centrais e locais. Diferentemente dos autores acima citados. A autora não tem somente a Corte como foco de sua análise, mas também as províncias de Pernambuco, São Paulo e Rio Grande do Sul. Seu argumento é o de que o federalismo teria saído vencedor, apesar de ter sido executado de forma tácita, pois: "o projeto federalista, tal qual foi concebido por parte da elite brasileira na primeira metade do século XIX não morreu em 1824, tampouco em 1840. O projeto federalista saiu vencedor, embora tenha que ter feito, no bojo da negociação política, algumas concessões." A autora atribui ao sucesso do "pacto federativo" as deliberações da década de 1830 que teriam, grosso modo, características descentralizadoras.

O arranjo institucional que teria prevalecido não colocou em oposição as lideranças regionais, de um lado, e a elite política central, de outro. Ao contrário, tal arranjo teria possibilitado uma permanente negociação, na qual a autonomia das regiões se preservaria e, desta forma, se desenharia o modo através do qual se geriria o Estado.⁷⁹³ Nos termos de Dolhnikoff:

Ao contrário do que apontam Carvalho e Mattos, as elites regionais constituíam-se também em elite política, cujo desejo de autonomia não era sinônimo de uma suposta miopia localista e estava acoplado a um projeto político que acomodava as reivindicações regionais em um arranjo nacional. A vitória desse projeto determinou, desde então, a decisiva influência dos grupos regionais no jogo político nacional. Isso foi possível mediante um pacto federativo, concretizado nas reformas liberais da década de 1830 e que não foi essencialmente alterado com a revisão conservadora da década seguinte. Ao contrário de uma oposição entre elite dirigente nacional e grupos regionais, prevaleceu uma organização que garantiu a articulação das várias partes do território em um todo, preservando a autonomia de cada uma delas, sob direção do governo central, de modo que as elites regionais se responsabilizaram pela condução do novo Estado nacional. ⁷⁹⁴

⁷⁹² *Ibidem.* P. 14

⁷⁹¹ *Ibidem.* P. 12

⁷⁹³ DOLHNIKOFF, Mirian. Brasil: Formação do Estado e da Nação. IN: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec; Editora Unijuí; FAPESP, 2003. P. 433

⁷⁹⁴ *Ibidem*. P. 432- 433

Para Dolhnikoff, ao se analisar o processo de construção do Estado, seria errôneo desconsiderar a participação das elites provinciais, pois, por essa via, elas pareceriam externas aos processos de formação do Estado, o que resultaria em formulações de falsas dicotomias. Considerar as elites provinciais não significaria, por outro lado, pensar o Estado como uma ferramenta à mercê da elite econômica. A autora afirma que a falta de atenção dada a capacidade de articulações das elites – capacidade que contribuiria de forma efetiva para a integração do Estado – acabaria por construir uma crença na qual as elites locais agissem em prol de interesses locais e particulares apenas.⁷⁹⁵

Dolhnikoff defende a existência de uma elite política provincial que teria por principal objetivo a estruturação e manutenção do Estado. Nesse sentido, a autora se distingue de José Murilo de Carvalho quando este defende uma efetiva centralização executada por uma elite política forte concentrada na Corte, não levando em consideração a constituição de uma elite política nas províncias. A autora também se diferencia de Ilmar Rohloff de Mattos, embora o autor chame a atenção para a necessidade de se ir além de uma dicotomia entre o público e privado, uma vez que as tensões entre estas esferas estariam inseridas dentro de um processo mais amplo, o da formação do Estado e da classe senhorial. No entanto, Mattos defende que estes processos de formação só se dariam dentro de um arranjo institucional centralizado. ⁷⁹⁶

Enfim, Mirian Dolhnikoff tem como tese principal que o processo de construção do Estado brasileiro teria sido resultado de um arranjo institucional que embora se apresentasse como uma monarquia representativa constitucional de caráter centralizado, traria em seu bojo uma capacidade de negociação, no que diz respeito às relações das elites políticas na Corte com as elites políticas provinciais, que faria com que o arranjo funcionasse como uma espécie de federação tácita.

Diante da exposição feita até aqui, se faz necessário um balanço parcial do que nossa pesquisa revelou. Como vimos, o Processo de Independência brasileiro se deu orbitado pelo ressurgimento do ideário liberal no Brasil. O constitucionalismo dos revolucionários do Porto em 1820, reacendeu de forma definitiva nas frações da classe dominante do então Reino Unido do Brasil, a chama por um arranjo de Estado constitucional. A partir de então, se combinou a uma agenda de continuidade pelo Brasil como sede do Império, pela monarquia, pela liberdade de comércio, e, pela escravidão; uma agenda de novidades, sobretudo, por uma constituição.

No decorrer do Processo de Independência, D. Pedro teve sua figura ressignificada, trazida do bojo de uma monarquia dinástica para uma monarquia constitucional. Desta forma,

_

⁷⁹⁵ DOLHNIKOFF, Mirian. O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX. Op. Cit. P. 19

⁷⁹⁶ *Ibidem*. P. 20

pelo menos até a Abdicação, o Estado brasileiro combino elementos da ordem anterior, não constitucional, com elementos de um arranjo de Estado constitucional.

A questão-chave, no decorrer do Primeiro Reinado, ficou em torno da autoridade de D. Pedro, enquanto monarca e chefe do executivo. Vale lembrar, que na Constituinte de 1823, parte dos deputados defendiam que o Imperador deveria ter, enquanto chefe do executivo, um plus de autoridade em função de seu status monárquico, já outros deputados defendiam que os poderes deveriam ser equilibrados entre o executivo e o legislativo, e, se não fosse assim, que o legislativo tivesse maior autoridade que o monarca.

Fechada a Constituinte de 1823 e outorgada a Carta de 1824, o debate em torno da dimensão dos poderes e da autoridade do monarca só vai ser retomado em 1826, quando a primeira legislatura da Assembleia Geral toma assento. Logo que começaram os trabalhos e os projetos de leis, complementares a Constituição de 1824, começaram a entrar na ordem do dia, o debate é retomado, e, inclusive, no que diz respeito a Câmara dos Deputados, surge uma oposição contra o monarca e uma tentativa tácita de cerceamento de sua autoridade, ao mesmo tempo em que o aparato legislativo do Estado era modernizado.

A Lei de 1º de outubro de 1828 foi um exemplo. Tal legislação foi promulgada, e ao mesmo tempo que modernizou as câmaras municipais, retirando delas as jurisdições contenciosas e criando as vereações eletivas, também limitou a autonomia de uma instituição que quase antecedeu o próprio Estado português, dada a sua tradição, e que foi essencial no Processo de Independência do Brasil, legitimando a autoridade de D. Pedro I, como chefe da, então, nascente monarquia constitucional brasileira. Ademais, alguns anos depois, com o fechamento da Constituinte de 1823, foram, também, as câmaras que legitimaram a Constituição Outorgada. Portanto, a promulgação da Lei 1º de outubro de 1828, ao diminuir a autonomia das câmaras, o fez em oposição ao monarca.

No entanto, o debate em torno da autoridade de D. Pedro, enquanto monarca e chefe do executivo não cessa após ao regimento das câmaras, pelo contrário, ele ganha novas nuances, principalmente nas municipalidades, que embora não tenham contestado a Lei de 1º de outubro de 1828, não aceitaram tão facilmente (e aqui não generalizamos as vereações, nos referimos a indivíduos partícipes delas) o surgimento das províncias, com seus Conselho Gerais, também eletivos, como lócus de poder político-administrativo no âmbito local (como foi o caso da Câmara de Mariana. Portanto, no Primeiro Reinado, o debate não se deu apenas entre o centro e as localidades, mas também entre as esferas político-administrativas nas próprias localidades.

Ficou visível nos debates da Assembleia Constituinte de 1823, que os municípios não estavam no projeto dos deputados que compunham a corrente que advogava um arranjo de

Estado mais descentralizado, tal corrente pensava as províncias como lócus político-administrativo nas localidades, talvez, pela forma como tradicionalmente as câmaras se ligavam ao Governo Central.

Logo, não foi surpresa que as municipalidades apareceram questionando a autoridade dos Conselhos Gerais de Província. A ideia que explica essa ação, não é necessariamente a defesa de uma maior autonomia para as câmaras, mas a defesa do status de representante do poder do Estado no âmbito local. O fato da Câmara de Mariana não ter entrado em conflito com o presidente da província, talvez se explique por esse ter sido um cargo de indicação direta do Imperador, o que reforça o que defendemos.

Portanto, manter a ordem e a civilização não foi tarefa fácil para as frações das classes dominantes que detinham o poder do Estado naquela ocasião. Embora esses tivessem certa homogeneidade advinda da origem social, do treinamento e da formação e, embora pudessem agir, muitas vezes, de forma autônoma e independente das bases das quais faziam parte, como defende José Murilo de Carvalho. Eles não poderiam desconsiderar os conflitos ocorridos nas localidades, até porque, tais conflitos também estavam presentes nos debates do Governo Central.

No Primeiro Reinado, os debates em torno da figura de D. Pedro e de sua autoridade, assim como em torno da dimensão do poder executivo e de qual órgão no âmbito local se ligaria a ele, a província através do Conselho Geral de Província ou o município através da Câmara Municipal, estiveram presentes, e, foram um obstáculo para os que pensavam um arranjo de Estado mais descentralizado.

A partir da Abdicação o cenário mudou bastante, mas a autonomia pretendida por frações das classes dominantes, defendida em alguns casos como "federação", não tinha apenas como intuito, pura e simplesmente a descentralização. Era necessário arrematar o processo em pauta desde a Constituinte, era necessário se definir as dimensões político-administrativas do Estado brasileiro. E o momento mais propício para tal empreendimento, seria aquele no qual o trono da monarquia constitucional brasileira, estivesse vazio.

A "Fala do Trono" de 1831 – pronunciada à Câmara pelos então regentes, versava sobre o "Triunfo da liberdade constitucional". A Regência teria assumido e rapidamente tomado todas

as medidas necessárias, "todas as providências que estavam ao seu alcance, para acalmar as paixões, sossegar os espíritos e segurar a ordem pública". 797 Na fala ainda foi afirmado:

> O dia 7 de abril, (...), será um dia para sempre memorável nos fastos do Brasil; ele removeu os embaraços que a prepotência, a intriga e a ignorância muitas vezes opôs às vossas sábias deliberações em benefício da pátria, ele fez luzir a aurora da felicidade. As províncias de São Paulo e Minas Gerais receberam e aplaudiram com transportes de júbilo e entusiasmo as notícias de triunfo da liberdade. 798

Como se pode perceber, pairava uma suposta legitimidade sobre aquela legislatura, a fim de que ela representasse os interesses provinciais, uma vez que o empecilho para o atendimento das demandas locais, ao que parece, foi atribuído ao antigo imperador. No entanto, como assinala alguns anos depois Justiniano José da Rocha:

> Os membros da representação nacional que se achavam na capital do Império e dos quais muitos gozavam de merecida popularidade compreenderam que deviam lançar ao encontro das paixões vencedoras o prestígio de seus nomes e organizar, embora por usurpação, imposta pela necessidade, um governo; fizeram-no: a iminência do perigo foi assim desviada.⁷⁹⁹

Os ânimos do período são expostos por Justiniano da seguinte forma:

Fora do parlamento, a opinião inflamava-se em todos os devaneios de uma imprensa em que o talento do político e até a habilidade do escritor eram substituídos pela fúria da paixão, pela violência do estilo e pelas ameaças da subversão; a federação, a deportação e a proscrição dos nascidos em Portugal eram constantemente reclamadas. 800

O Próprio D. Pedro I, ao inaugurar as sessões legislativas no primeiro ano da segunda legislatura da Câmara no ano de 1830, já evidenciava alguma preocupação com a oposição praticada nos jornais, pedindo aos parlamentares que tomassem medidas rigorosas sobre os "abusos" da liberdade de imprensa:

⁷⁹⁷ BRASIL. Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura sessão de 1831. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo I. P. 7-8

⁷⁹⁸ *Ibidem.* P. 8

⁷⁹⁹ ROCHA, Justiniano José da. "Ação, Reação e Transação. Duas palavras acerca da atualidade política no Brasil". In: Raimundo Magalhães Junior. Três panfletários do Segundo Reinado. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 2009. P. 173

⁸⁰⁰ *Ibidem*. P. 173

Vigilante e empenhado em manter a boa ordem, é do meu mais rigoroso dever lembrar-vos a necessidade de reprimir por meios legais o abuso que continua a fazer-se da liberdade de imprensa em todo o império. Semelhante abuso ameaça grandes males; à assembleia cumpre evitá-los.⁸⁰¹

O 7 de abril faria com que diversos setores da sociedade vislumbrassem uma gama de oportunidades. Não se pode perder de vista que não havia uma perfeita consonância no que diz respeito aos caminhos planejados para o Estado entre tais setores. Ao mesmo tempo em que a oportunidade de se empreender um ou outro projeto de governo surgia, aparecia também os perigos da fragmentação do Estado, dentre outros riscos que faziam com que as lideranças pedissem calma. Nas palavras de Marco Morel: "Já no dia 7 de abril diversos setores da sociedade sentiam uma espécie de vertigem. Comportas abertas e possibilidades amplas. [...], as lideranças políticas pediam calma, pois todos estavam imersos no mesmo caldeirão e sentiam que o estopim aceso iria longe." 802

As medidas necessárias à manutenção do Estado foram tomadas rapidamente. O Senado logo nomeou a regência provisória e a Câmara colocaria em funcionamento a Guarda Nacional. Tudo, sempre, em nome da "ordem" e da "liberdade" e a grande garantidora desses princípios foi a Constituição. Daí se estabelecia o delicado cenário: medidas eram demandadas e os ânimos estavam exaltados em várias partes do país. Era necessário, para a manutenção da unidade, fazer com que os diversos grupos se sentissem representados na Corte, além de se sentirem minimamente autônomos. Faziam-se necessárias, portanto, algumas deliberações por parte dos parlamentares, sobretudo deliberações que reformassem a Constituição, o que representava um risco para alguns e a solução para outros.

Ao mesmo tempo em que a Constituição de 1824 era o símbolo do equilíbrio entre "ordem" e "liberdade", também era a Carta outorgada por um imperador que acabaria abdicando sendo acusado de despotismo, absolutismo e centralismo excessivo, como observou o deputado José Lino Coutinho: "[...], pediu o [deputado José Lino Coutinho] à câmara que se não arrepiasse com esta palavra – *revolucionário* – , pois não queria dizer – anarquias, mortes, destruições etc. –, mas unicamente ato pelo qual a nação reassumindo seus direitos, procurou o seu bem pela expulsão do tirano que a oprimia [...]". ⁸⁰³

802 MOREL, Marco. *O período das Regências* (1831 – 1840). Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2003. P. 24 803 BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo I. P. 35

⁸⁰¹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da segunda legislatura sessão de 1830*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo I. P. 63

As deliberações no parlamento deveriam retirar o excesso de centralismo sem que com isso, o país se descentralizasse a ponto de colocar a unidade em risco. Uma manobra delicada que teria início pelas mãos da Segunda Legislatura, um resquício, em certa medida, do governo anterior. O empreendimento de reformar a Constituição era pleiteado por alguns parlamentares que julgavam a medida necessária, mas todo cuidado era pouco para se manter a legitimidade do governo. Várias questões seriam suscitadas na sessão de 5 de maio de 1831, quando foram discutidas a reforma da Constituição: a criação do cargo de presidente de província para o Rio de Janeiro, as eleições do Conselho Geral, e, já se falava em diminuição do tempo de governo da Regência, que deveria mudar de quatro em quatro anos, ao invés de ser apenas um governo no decorrer dos 13 anos da menoridade de D. Pedro II.

Naquela sessão, o deputado Venâncio Henriques de Rezende evidenciou que para tais questões haveria a necessidade de se mexer na Constituição e "[ponderou] ao mesmo tempo os perigos que poderiam resultar de alterar-se a constituição, qual desejava que fosse inviolável". ⁸⁰⁴ Já Antônio Ferreira França não via motivos para se temer a "inevitável" necessidade de se reformar a Constituição, pois "ela diz que é tocável, e não só ensina o modo por que se deve tocar, mas até o modo por que se há de proceder, por isso mesmo que se reconhece a necessidade de ser tocada"; e continua:

Não deixemos de tocar na constituição por aqueles meios que ela manda. Temos para fazer alterações convenientes um intervalo de 13 anos que parece filho da fortuna do Brasil (deixem-me assim dizer); bem que eu, Sr. Presidente, não o desejava, a falar a verdade, por meio de tanto perigo. A mim, parece-me que vamos correndo com impulso de uma tempestade surda, e que se não vê; e por isso mesmo os pilotos da nau do estado devem refletir bem que o perigo é tanto maior quanto os escolhos são encobertos, e não podem ser conhecidos senão depois de cair sobre eles. É preciso, portanto tocar na constituição para torná-la perfeita, mas pelo modo que ela mesma diz. Ainda hoje, Sr. Presidente, aqui se falou na administração das províncias. Nós não devemos tratar senão da administração particular. É preciso federar as províncias (apoiados), este é o tempo: aproveitamos a ocasião que a fortuna nos deu. (apoiados). 805

Até a Abdicação, vários setores debatiam a respeito do arranjo de Estado brasileiro, alguns defendiam um arranjo mais descentralizado, no qual as províncias ganhariam autonomia para lidar com as suas demandas, outros pensavam um arranjo institucional mais centralizado e focado, sobretudo na figura do monarca. A incapacidade do ex-imperador de manter o

-

⁸⁰⁴ *Ibidem*. P.10-11

⁸⁰⁵ *Ibidem.* P.10-11

controle sobre as frações das classes dominantes que debatiam tais questões, contribuiu para que seu império caducasse. Agora, com a Abdicação, o Estado passaria por reformas. Em 13 anos, a máquina estatal deveria ser reformulada e sincronizada com os interesses das frações das classes dominantes que compunham o país.

5.1 A discussão do projeto de Reforma da Constituição: Câmara dos Deputados

Neste item analisaremos as discussões que tinham por pauta a reforma da Constituição de 1824. O processo de reforma se iniciou na sessão de 6 de maio de 1831, quando o deputado José Cesário de Miranda Ribeiro apresentou o seguinte requerimento: "requeiro a nomeação de uma comissão especial que se encarregue de propor por escrito, na forma do art. 174 da constituição do Império, a reforma dos artigos constitucionais, que ela conhecer que a merecem: e depois prossiga nos mais atos que a constituição prescreve nos artigos 175,176.177". 806 O requerimento foi aprovado e na mesma sessão foram nomeados para essa comissão, os deputados José Cesário de Miranda Ribeiro, Francisco de Paula Souza e Mello e José da Costa Carvalho. 807

Dois meses depois, na sessão de 8 de julho de 1831, ⁸⁰⁸ a comissão nomeada apresentou o projeto por ela coligido. O projeto apresentado era extenso, mas vale destacar alguns pontos de sua redação. A começar pela proposta de reforma do artigo 1º da Constituição de 1824, que seria redigido da seguinte forma: "O Império do Brasil é a associação política dos cidadãos brasileiros de todas as suas províncias, federadas por esta constituição. Eles formam uma nação livre e independente, etc., como está no artigo". ⁸⁰⁹ A comissão, portanto, pensava um arranjo de Estado "federativo" para o Brasil, e, nesse sentido, podemos considerar que seus membros defendiam um Estado mais descentralizado, podendo as unidades político-administrativas, sobretudo os governos das províncias, legislarem.

Pela proposta, o poder moderador seria extinto e os poderes do Estado seriam três: executivo, legislativo e judiciário.⁸¹⁰ Porém, algumas atribuições do poder moderador seriam transferidas para o poder executivo, ou seja, o poder executivo, nesse sentido, se fortaleceria,

⁸⁰⁸ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo I. P.219

⁸⁰⁶ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1834*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1879. Tomo I. P.09

⁸⁰⁷ *Ibidem*. P. 09

 ⁸⁰⁹ BRASIL. Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1834. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1879. Tomo I. P. 13
 810 Ibidem. P. 13

no entanto, o Imperador passaria a estar sujeito a responsabilidades, e também, deixaria de ter poder de dissolução da Câmara dos Deputados. Conforme a proposta da comissão:

Que seja suprimido o capitulo 1°, que trata do poder moderador: passando algumas atribuições deste poder para o executivo, que faz o objeto do capitulo 2°, o qual fica sendo neste título o — Capitulo 1° Do poder executivo. E a comissão propõe, que ele contenha os artigos seguintes: "Artigo. O poder executivo é delegado ao imperador"; "Artigo. A pessoa do imperador é inviolável e sagrada: seu título é: imperador constitucional do Brasil, e tem o tratamento de - Majestade Imperial".⁸¹¹

No que diz respeito ao legislativo, a Câmara dos Deputados se renovaria a cada dois anos e o Senado deixaria de ser vitalício, tendo eleições para a renovação de um terço dele a cada dois anos. No tocante a regência, ela deixaria de ser "trina", seria apenas um regente, eleito a cada quatro anos, que governaria enquanto o trono estivesse vago e o Imperador não tivesse dezoito anos, a idade mínima para assumir o trono. Si 13

O Título VII da proposta de reforma enviada pela comissão, propunha legislativos provinciais, que teriam como atribuição, fazer leis para as províncias, interpretá-las, suspendê-las e revoga-las. Tais leis, obviamente, não poderiam versar sobre assuntos que, pela Constituição, seria da alçada da Assembleia Nacional. As assembleias legislativas provinciais, seriam bicamerais, assim, existiriam a câmara dos deputados provinciais e a câmara dos senadores provinciais, e, uma das suas atribuições seria a eleger o regente e o vice-regente do Império. Ademais, se manteria nas esferas provinciais o cargo de presidente de província, nomeado pelo chefe do poder executivo. Os presidentes de província teriam, grosso modo, como principal atribuição arbitrar amando do Governo Central, os governos das províncias.

Como podemos perceber, projeto proposto pela comissão aumentaria de forma considerável, através dos legislativos provinciais, a autonomia das províncias, enquanto unidades político-administrativas. Nesse sentido, as províncias se consolidariam como a representante local, do poder do Estado.

Em relação as câmaras municipais, a princípio, suas atribuições se manteriam as mesmas, no entanto, outra lei regulamentar foi prevista no projeto elaborado pela comissão da

-

⁸¹¹ Ibidem, P. 19

⁸¹² Ibidem. P. 19

⁸¹³ Ibidem. P. 21

⁸¹⁴ *Ibidem*. P. 23

⁸¹⁵ Ibidem. P. 23

⁸¹⁶ *Ibidem*. P. 26

Câmara dos Deputados.⁸¹⁷ As câmaras continuariam responsáveis pelo governo policial e econômico das municipalidades, além de elaborarem as posturas municipais, mas essas deveriam ser aprovadas pelas assembleias provinciais, que poderiam, inclusive, revoga-las.⁸¹⁸ As vereações seriam eleitas a cada dois anos, via voto direto. As câmaras teriam entre nove e treze vereadores.⁸¹⁹

Além dessa nova configuração para as câmaras municipais, haveria, segundo a proposta, intendentes e vice-intendentes, os quais competiriam executar, sob as ordens dos presidentes das províncias, as leis gerais do Império e as leis das províncias. Tais intendentes seriam eleitos por eleições diretas a cada dois anos, ademais, também haveria uma lei específica para regulamentar as atribuições do cargo de intendente.⁸²⁰

A nosso ver, a diminuição do tempo das vereações, diminuiria os conflitos entre as câmaras e o governo das províncias, isso só não ocorreria, caso os vereadores se reelegessem constantemente. Já o cargo de intendente, que embora eleito, se ligava diretamente ao presidente de província, que poderia, inclusive, suspendê-lo, ⁸²¹ é um demonstrativo claro da intenção dos legisladores da comissão em manter as câmaras ainda mais subordinadas aos governos das províncias.

Nesta sessão, em que o projeto foi apresentado, discutiu-se seu "apoiamento" do projeto, no entanto a Câmara votou para que o projeto fosse lido e discutido antes de ser ou não apoiado. O projeto teve a sua primeira leitura na sessão de 4 de agosto de 1831. Não consta nos anais nenhuma discussão. O projeto foi apenas foi apresentado. Ras Na sessão de 9 de setembro de 1831, entrou em pauta a escolha de qual proposta de reforma da Constituição deveria ter preferência para ser discutida. Venceu a proposta da comissão presidida por José Cesário de Miranda Ribeiro. Não sem uma longa discussão precedendo a decisão da Câmara. Vejamos.

Quem primeiro se pronunciou foi o deputado Venâncio Henriques de Rezende, com um posicionamento peculiar acerca de se mexer na Constituição, pois embora fosse a favor da reforma em "sentido federal", o deputado alegou um ter medo, no que diz respeito a forma como tal reforma deveria ser feita. Henriques de Rezende alertou sobre a necessidade de seguir a Constituição, apenas indicando o sentido da reforma – no caso de sua proposta, o "sentido

818 *Ibidem*. P. 28

⁸¹⁷ *Ibidem*. P. 27

⁸¹⁹ Ibidem. P. 27

⁸²⁰ *Ibidem*. P. 27

⁸²¹ *Ibidem*. P. 26

⁸²² BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo II. P.21

⁸²³ *Ibidem*. P. 133

federal" – deixando a cargo da próxima legislatura a forma através da qual a reforma se desenvolveria. 824

Anteriormente, na sessão de 4 de agosto de 1831, o então deputado havia apresentado uma proposta para que a reforma só pudesse ser feita pela legislatura seguinte. Assim, aquela Câmara só poderia dar poderes para que a próxima legislatura, então, fizesse a reforma constitucional. Daí, se a dita reforma em "sentido federal" e a ampliação da autonomia das províncias por via das assembleias legislativas provinciais, se fossem percebidas como necessárias pela terceira legislatura, sendo essa eleita com poderes constituintes, poderia se efetuar a reforma da Carta de 1824. 825 O projeto apresentado pela comissão, como vimos, além de indicar o sentido da reforma, propôs quais artigos deveriam ser reformados e sugeriu quais deveriam ser as redações desses artigos.

Venâncio Henriques de Rezende, na sessão de 9 de setembro, alegou que preferiria a proposta coligida pela comissão especial, no entanto, era muito longa e demandaria muito tempo para ser discutida. Além disso, o deputado "não julgava que a câmara tivesse autoridade de insinuar que a Constituição fosse reformada desta ou daquela maneira, porque então, seria feita a reforma pela câmara atual"⁸²⁶

De fato, o projeto apresentado pela comissão era extenso, continha dezessete páginas, era quase uma nova Constituição, 827 dada sua amplitude, dispondo, inclusive, a respeito de nova leis regulamentares, por exemplo, para as câmaras municipais e para o cargo de intendente. No entanto, a principal preocupação do deputado era o efeito que a reforma poderia causar, caso não se seguisse a Carta no que dizia respeito ao seu processo de reforma. Venâncio Henriques de Rezende chamou a atenção para a necessidade de se respeitar a fórmula constitucional para se alterar a Constituição, ao que parece, o ponto central para ele seria esse, mesmo que defendesse o "sentido federal" da reforma, que descentralizaria o poder do Estado, dando maior autonomia para as províncias.

A principal razão para o seu temor seria a má impressão que uma reforma, a qual não seguiu a fórmula prescrita na própria Constituição, poderia causar. Ainda mais com medidas como as que trazia o projeto da comissão encarregada. Isso nos ficou evidente quando o deputado disse que "não achava conveniente que passasse uma proposta, na qual se queria que

⁸²⁵ *Ibidem*. P. 21

⁸²⁴ *Ibidem*. P. 133

⁸²⁶ *Ibidem*. P. 133

⁸²⁷ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1834*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1879. Tomo I. P. 10-34

a reforma se fizesse no sentido federal, em razão de que a câmara não podia proceder assim, e assumir um direito que não tinha, e que só pertencia à nação."828

O deputado Antônio Pereira Rebouças se pronunciou, declarando o seu posicionamento contrário à reforma da Constituição e ao projeto de reforma coligido pela comissão especial. Antônio Pereira Rebouças afirmou que a Carta de 1824 não precisava ser reformada, mas sim "cumprida e observada", pois seria o que desejaria a "nação". 829

As ideias acerca da reforma, assim como a defesa de sua necessidade, seriam, de acordo com o deputado Pereira Rebouças, provenientes, de um lado de grupos de indivíduos que "gostam de novidades, de trazerem tudo em continua alteração, para se fazerem notáveis" e de outro lado, por sujeitos que seriam iludidos, por julgarem os defensores da reforma como pessoas de importância. O deputado, portanto, mostrou um posicionamento conservador em seu pronunciamento a respeito da reforma da Constituição de 1824.

Antônio Pereira Rebouças se coloca contra a reforma, no entanto, segundo ele, como a reforma da Constituição não poderia ocorrer pelas mãos daquela legislatura, cabendo a ela apenas autorizar a próxima a mexer em artigos indicados pela legislatura atual. Tal empreendimento poderia ser feito, pois, o tempo diria à próxima legislatura mais sobre a "opinião pública" e as necessidades reais de se mexer na Carta ou não. 832

Aquela câmara não poderia deliberar sobre como a reforma se daria, apenas poderia indicar os artigos que julgasse necessários reformar, afirmou Rebouças. A partir daí o deputado defendeu que quanto menos alterassem a Constituição, melhor, pois as "nações que têm [sido] felizes até agora, têm respeitado as suas leis fundamentais de um modo mesmo que pode chamar-se supersticioso."⁸³³

O deputado Prossegue:

As outras nações que têm feito uma constituição primeiro, e depois outra, que fazem suceder por outras progressivamente, têm acabado por não ter constituição. Isto tem acontecido com as nações limítrofes que [se] acham devastadas pela anarquia; aconteceu com a França que depois de 1791 teve quatro constituições antes de Bonaparte, duas no tempo dele, e duas depois de 1814, etc. 834

830 *Ibidem*. P. 133

⁸²⁸ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura, sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo II. P. 133

⁸²⁹ Ibidem. P. 133

⁸³¹ *Ibidem*. P. 133

⁸³² *Ibidem*. P. 133

⁸³³ *Ibidem*. P. 133

⁸³⁴ *Ibidem*. P. 134

Outro motivo pelo qual a Constituição não deveria ser reformada, segundo Antônio Pereira Rebouças, era o pouco tempo em vigor. A Carta de 1824 não teria sido experimentada por tempo suficiente, além de que não estaria sendo executada da forma como deveria. Nesse sentido, o deputado só seria a favor da reforma depois que a Constituição de 1824 fosse aplicada da maneira correta. 835

Embora não fosse a favor da reforma, Antônio Pereira Rebouças, da mesma forma que Venâncio Henriques de Rezende, tinha percebido que a tentativa de reforma seria inevitável. Nesse sentido, o deputado também optou por uma outra estratégia: ao invés de se colocar contra a reforma, se posicionou de forma a aceitar que se autorizasse a próxima legislatura a fazer a reforma em alguns artigos, desde que aquela legislatura, da qual ele fazia parte, não deliberasse acerca do modo como a reforma deveria proceder. E, desde que uma possível reforma não fizesse mais que alterar alguns artigos da Constituição. Sobretudo, Antônio Pereira Rebouças defendeu que a Constituição fosse respeitada, e que a reforma deveria seguir a fórmula prevista na Carta de 1824.⁸³⁶

Uma vez que teria deixado claro o seu posicionamento, aparentemente contrário à reforma, o deputado Rebouças indicou quais artigos deveriam ser reformados em sua opinião:

Quanto a mim assento que nestes artigos da constituição o que será conveniente que se reforme é o artigo da nomeação da regência; porque com efeito a experiência na execução do § 2º do artigo 15 mostrou que é um mau encargo para a assembla geral o de nomear os membros da regência; (apoiados) e que é inconveniente que estes membros da regência sejam três (apoiados): e por isso quero a reforma do artigo. Outro artigo que a experiência mostra conveniente reformar, é o artigo que trata das atribuições dos conselhos gerais de província (art. 81), porque entendido pelo lado da largueza pode ir ao infinito e entendido estritamente pode aniquilar estes conselhos, por isso proponho estas duas reformas, e não me lembro de outro artigo algum que deva ser reformado.⁸³⁷

Tanto Antônio Pereira Rebouças como Venâncio Henriques de Rezende se posicionaram de forma curiosa a respeito das propostas apresentadas pela comissão especial para reforma da Constituição. como podemos perceber no que foi exposto acima, os dois deputados propuseram meios para uma possível reforma. Venâncio Henriques de Rezende defendeu uma reforma em "sentido federal", mostrando um posicionamento de perfil mais

⁸³⁵ *Ibidem*. P. 134

⁸³⁶ *Ibidem*. P. 134

⁸³⁷ Ibidem. P. 134

descentralizador, mas muito cauteloso, ficou evidente seu temor caso houvesse a possibilidade de que a reforma ocorresse não respeitando os trâmites previstos na Carta de 1824.

No caso de Antônio Pereira Rebouças, o deputado mostrou um posicionamento de perfil mais conservador e centralizador, resistente a qualquer mudança. Porém, apenas no início do seu posicionamento, como vimos, a fala de Pereira Rebouças demonstrou algo curioso, pois após se mostrar contrário à proposta da comissão e alertar sobre a existência de grupos reformistas que propunham mudanças apenas para se promoverem, o próprio deputado encerra seu pronunciamento chamando a atenção para alguns artigos que deveriam ser revistos. Tudo isso nos mostra que não é simples a identificação dos grupos em torno da discussão da reforma da Constituição.

Por isso, nos preocupamos nessa exposição, apenas com os posicionamentos dos parlamentares em relação as pautas discutidas na Câmara dos Deputados, e não com possíveis partidos ou grupos, aos quais esses indivíduos supostamente pertenceriam. Preferimos lidar com os posicionamentos de forma menos estanque, não procurando, portanto, enquadrá-los em grupos ou partidos, pois defendemos que as aparentes contradições desses parlamentares são mais importantes para o entendimento do processo em questão, no caso o da estruturação do arranjo institucional do Estado, que rótulos atribuídos a priori, que nem sempre irão coincidir com a atuação dos parlamentares na Câmara dos Deputados, por essas se darem no bojo de uma complexa interação.

Por exemplo, a atitude de Antônio Pereira Rebouças na discussão por nós abordada. Considerado por parte da historiografia como um "caramuru", 838 Pereira Rebouças questionou a reforma da Constituição, no entanto, encerrou se pronunciamento indicando artigos a serem reformados, não porque defendia a descentralização pretendida por deputados como Venâncio Henriques de Rezende, mas por perceber que a reforma seria inevitável, e, nesse sentido, alguns artigos deveriam ser revistos, como os que dispunham acerca da nomeação da regência, e, os artigos que tratavam dos Conselhos Gerais de Província, que para Rebouças, provavelmente, deveriam ter menos autonomia. Portanto, mesmo contrário as reformas, a opinião de Pereira Rebouças não expressou isso, a aparente contradição, na verdade, foi uma adequação de se posicionamento político a situação daquele momento.

⁸³⁸ BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In:

GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo. O Brasil Imperial: volume II - 1831-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. Cap. 2. p. 54-119. P. 63

No caso de Venâncio Henriques Rezende, que muitas vezes é considerado um "liberal exaltado"⁸³⁹, sua postura, até aqui, não se mostrou exaltada. Inclusive, o deputado se mostrou amedrontado em relação a forma como a Câmara dos Deputados deveria proceder no que diz respeito a reforma da Constituição. Embora defendesse uma reforma em "sentido liberal", o deputado não se mostrou totalmente favorável com o projeto apresentado pela comissão.

A atitude desses deputados é um demonstrativo de que a reforma era cada vez mais vista como inevitável, tanto por ser o caminho escolhido pela maioria da Câmara dos Deputados, para amenizar os ânimos remanescentes do 7 de abril, quanto por ser uma reforma demandada por setores fora da Corte no Rio de Janeiro.

Uma vez que a reforma foi se consolidando como o caminho a ser seguido, o principal questionamento de alguns deputados foi a forma como a reforma seria feita, pois de acordo com a Carta de 1824, caberia à segunda legislatura, no caso, apenas indicar os artigos reformáveis. No entanto, apenas a terceira legislatura poderia propor e efetuar a reforma de fato.

Venâncio Henriques de Rezende, embora tivesse uma opinião a favor do "sentido federal" da reforma, mantinha de forma constante seu discurso, prezando por um tom moderado e alertando para a necessidade de se respeitar a Constituição, caso fosse inevitável sua reforma. Seu posicionamento, no entanto, era totalmente a favor de uma maior autonomia provincial.

Antônio Pereira Rebouças, por sua vez, parecia um tanto quanto inconstante, muito embora apresentasse um posicionamento mais conservador, pois tinha votado na sessão de 8 de julho, a favor das propostas coligidas pela comissão, desde que fossem lidas e discutidas uma a uma. Na sessão de 9 de setembro, se colocou contrário à reforma proposta pela comissão, defendendo que a Carta de 1824 precisava ser posta em prática e experimentada antes de qualquer reforma, ou seja, não deveria ocorrer nenhuma mudança na Carta. Também sustentava que a então legislatura não podia deliberar sobre os aspectos da reforma, mas indicar quais artigos deveriam ser revistos. Por fim, o próprio deputado sinalizou o que deveria ser examinado em uma possível reforma.

Tanto Venâncio Henriques de Rezende, quanto Antônio Pereira Rebouças, percebiam que uma reforma seria inevitável e embora discordassem quase que totalmente, como era o caso de Rebouças, ou discordassem acerca da forma como os deputados deveriam proceder, no caso de Rezende. Os deputados procuraram se posicionar de forma a não parecerem oposicionistas

_

⁸³⁹ *Ibidem.* P. 63

⁸⁴⁰ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura, sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo I. P.221-222

demais em seus pronunciamentos. Em outras palavras, não queriam nadar contra a corrente, muito embora não estavam parciais ou totalmente satisfeitos com a direção da enxurrada.

A discussão prosseguiu, o deputado que se pronunciou em seguida foi Francisco Gê Acayaba de Montesuma.⁸⁴¹ Ele escolheu o projeto da comissão especial para ser posto em discussão, pois, segundo o deputado este seria o mais amplo além de ter sido preparado por uma comissão "a qual examinou e viu o estado do Brasil, e o comparou com as disposições da constituição, consultando também as diferentes necessidades da nação, e apresentou depois o seu resultado."⁸⁴²

O projeto elaborado pela comissão, de acordo com Montesuma, abrangia todos os artigos passíveis de reforma, nesse sentido, portanto, deveria ser escolhido para a discussão. O motivo para tal escolha, nas palavras do deputado:

É provar a nação que zelosos pela sua prosperidade e interesse, não esquecemos de rever a constituição para descobrir se entre seus artigos havia algum reformável (creio que foram estas as vistas da câmara quando nomeou a comissão), para providenciar de melhor forma acerca das suas necessidades. Mostremos à nação que vamos discutir um projeto que envolve todos os outros, e o zelo de que estamos animados para em nada discreparmos daquilo que ela nos incumbe se fará patente, quer rejeitamos a maioria ou todos os artigos discutidos um por um, com o interesse e afinco que cada um dos Srs. Deputados e todos juntos tratam de mostrar em ocasiões tão solenes como em discussões desta ordem, quer seja rejeitado um só artigo ou outro, provando em debate porfiado que ele era incapaz de ser admitido e de produzir o bem da nação.⁸⁴³

Além de concordar com a reforma e apoiar a proposta da comissão especial. O deputado Francisco Gê Acayaba de Montesuma deixa-nos claro que a reforma da Constituição, obviamente, não era uma questão interna que dizia respeito apenas à Câmara dos Deputados. A reforma seria uma incumbência dada à Câmara por parte da "nação". Também seria uma oportunidade para se mostrar uma legitima representante dos interesses da sociedade.

843 *Ibidem*. P. 134-135

-

⁸⁴¹ Francisco Gê Acayaba de Montesuma substituiu o deputado Miguel Calmon Du Pin e Almeida no ano de 1831 (BRASIL. Jorge João Dodsworth (barão de Javari). Secretaria da Câmara dos Deputados (Comp.). *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889:* notas explicativas sobre moções de confiança, com alguns dos mais importantes Decretos e Leis, resumo histórico sobre a discussão do Ato Adicional, Lei de Interpretação, Código Criminal, do Processo e Comercial, lei de terras, etc., etc., com vários esclarecimentos e quadros estatísticos. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889. 469 p. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/220525?show=full . Acesso em: 22 dez. 2013. P. 286)

⁸⁴² BRASIL. Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura, sessão de 1831. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo II. P.134

Respondendo ao deputado Antônio Pereira Rebouças, acerca da necessidade de se consultar a opinião pública acerca da reforma, Francisco Gê Acayaba de Montesuma defendeu que era um processo demorado, pois era preciso esperar as manifestações da Câmaras Municipais, dos Conselhos Provinciais e de outros papeis públicos. Nesse sentido conviria "discutir com muito vagar cada um dos artigos do projeto da comissão, para que a nação manifestasse sua vontade por meio da imprensa em folhetos e diários, quer fosse em representações ou petições abertas à assinatura dos cidadãos".844

A discussão continuou entre Antônio Pereira Rebouças e Venâncio Henriques de Rezende. A principal questão em pauta era a constitucionalidade da reforma. Rebouças não concordava com o projeto da comissão pois, segundo ele, a Carta de 1824 não permitiria uma reforma tão ampla como a proposta. No entanto, embora se colocasse contrário à reforma, como foi exposto acima, indicou alguns artigos a serem reformados. Henriques de Rezende, por sua vez, pedia que não se indicasse o modo como a reforma deveria ser feita, sobretudo no que diz respeito a uma reforma de "sentido federal". Esses pontos foram debatidos até que o deputado Joaquim Carneiro Cunha expôs sua opinião.

Segundo Joaquim Carneiro Cunha, o desejo pela reforma era conhecido, embora os brasileiros representassem a Constituição e tivessem grande vontade de mantê-la, isso não iria contra o fato de que a Carta necessitava de reforma em alguns de seus artigos. Indo de encontro ao que disse Antônio Pereira Rebouças, Carneiro Cunha não concordou com a interpretação dada ao artigo 174 da Carta de 1824 por que "tendo a câmara o direito de conhecer da conveniência da reforma de um artigo, tinha o mesmo direito acerca de todos"⁸⁴⁵

No que diz respeito à reforma, o deputado defendeu uma melhor divisão dos poderes, pois já haveria uma federação em sentido lato. No entanto seria temeroso reformar apenas um ou outro artigo, uma vez que muitos se interligavam. Portanto, Joaquim Carneiro Cunha defendeu a proposta da comissão para que essa entrasse em discussão uma vez que era ampla "e de mais fácil discussão por ser mais bem redigido e resultar do trabalho de uma comissão, para este fim especialmente escolhida do seio da câmara, que a organizou com madureza, reflexão e método."846

Evaristo Ferreira da Veiga afirmou que endossava a opinião do deputado Montesuma para que se preferisse a proposta coligida pela comissão, uma vez que as propostas foram feitas

⁸⁴⁴ *Ibidem*. P. 135

⁸⁴⁵ *Ibidem*. P. 135

⁸⁴⁶ *Ibidem*. P. 135

"porque a nação clamava."⁸⁴⁷ E completou: "seria muito triste a posição da câmara por se manifestar que os Srs. Deputados não fixavam suas ideias, sobre as questões agitadas na câmara nem atendiam à necessidade de reformar o mais prontamente possível aqueles pontos, por cuja reforma a opinião pública se havia pronunciado".⁸⁴⁸

No entanto, Evaristo Ferreira da Veiga, considerava que cabia à atual legislatura apenas indicar quais artigos deveriam ser reformados e não ditar o modo sob o qual se daria a reforma. Nesse sentido, Evaristo Ferreira da Veiga votou contra a preferência pela proposta da comissão. Outro motivo para que o deputado preterisse o projeto era a extensão da proposta, pois "se fazia urgente tranquilizar o espirito dos brasileiros que queriam a reforma, sendo o tempo tão limitado, e devendo a lei passar neste ano". A escolha de um projeto tão longo, ao invés de ser um demonstrativo de que a Câmara estava buscando atender às demandas da sociedade, podia ter outro efeito. De acordo com Evaristo Ferreira da Veiga, poderia dar uma impressão à sociedade de que a Câmara estava procrastinando, por não ser a favor da reforma da Constituição de 1824.

Honório Hermeto Carneiro Leão defendeu a reforma em sua fala. Segundo ele, "não haviam forças humanas que pudessem obstar a elas, porque a nação as reclamava, assim como as necessidades de muitas províncias". O deputado não via problemas na reforma, uma vez que haveria demandas para tanto. Nesse sentido, a melhor proposta seria a elaborada pela comissão especial presidida pelo deputado José Cesário de Miranda Ribeiro, devido a sua maior amplitude. Segundo Honório Hermeto Carneiro Leão, a proposta da comissão não era inconstitucional, pois caberia à Câmara decidir acerca da reforma, se apenas deveriam indicar quais artigos deveriam ser reformados ou se deveria indicar o modo como a reforma dos artigos deveriam ocorrer. 852

Outro motivo que justificaria a preferência pelo projeto da comissão de forma indispensável, na visão do deputado, seria o fato deste tratar do supremo tribunal de justiça, que careceria de reforma, sendo que nenhuma outra proposta apresentada até então teria tratado do assunto. A proposta da comissão também apresentaria reformas a serem feitas no que diz respeito à vitaliciedade do Senado, e acerca de uma nova divisão das províncias. Reformas que,

_

⁸⁴⁷ *Ibidem*. P. 136

⁸⁴⁸ *Ibidem*. P. 136

⁸⁴⁹ *Ibidem*. P. 137

⁸⁵⁰ *Ibidem*. P. 137

⁸⁵¹ *Ibidem*. P. 137
852 *Ibidem*. P. 137

na visão do deputado Honório Hermeto Carneiro Leão, seriam de "maior urgência para o Sistema federal".853

José Bonifácio de Andrada e Silva, que na ocasião estava substituindo o deputado Honorato José de Barros Paim, 854 disse que não tinha dúvidas sobre o "voto geral" a favor da reforma. Porém, acreditava que a discussão sobre o que deveria ser reformado e o modo através do qual se daria a reforma não era salutar, pois a "nação" não estava estável o suficiente de modo a deixar a Câmara em um ambiente tranquilo para pensar algo que alteraria o "pacto social". Nesse sentido, defendeu a proposta da comissão:

a qual lhe parecia não ter feito mais do que compilar o que tinha ouvido aos Sres. deputados, e o que se tinha falado fora da câmara e em consequência, e de acordo com as ditas opiniões declarava quais eram os artigos que podiam ser reformados para a câmara escolher; apresentando na verdade um volume: mas isto provinha de ter ela querido ajuntar também os artigos, contra os quais não havia opinião de reforma com os outros.⁸⁵⁵

Por fim, José Bonifácio de Andrada e Silva afirmou que a seu ver não seria possível uma reforma de mais que um artigo ou outro. À vista disso, a melhor forma de se respeitar a Constituição seria autorizar a próxima legislatura para que essa pudesse modificar "um ou mais artigos" desse modo se respeitaria os limites da Carta de 1824 e se economizaria no tempo de discussão.⁸⁵⁶

O deputado José Cesário de Miranda Ribeiro iniciou seu discurso defendendo o projeto coligido pela comissão presidida por ele:

A necessidade de alguma reforma na constituição era reconhecida e reclamada pela nação, julgando ele assim em consequência do que havia lido nos papeis públicos, nas representações das câmaras municipais etc., reconhecido pois que era opinião geral a necessidade de alguma reforma, convinha examinar qual devia ser; - se uma reforma sistemática que pusesse a constituição a par das nossas necessidades; - se parcial de um ou de outro artigo da constituição; que não admitia dúvida a decisão de semelhante questão; porquanto ou não devia tocar-se na constituição ou tocar-lhe era indispensável fazê-lo de

_

⁸⁵³ Ibidem. P. 137

⁸⁵⁴ BRASIL. Jorge João Dodsworth (barão de Javari). Secretaria da Câmara dos Deputados (Comp.). *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889*: notas explicativas sobre moções de confiança, com alguns dos mais importantes Decretos e Leis, resumo histórico sobre a discussão do Ato Adicional, Lei de Interpretação, Código Criminal, do Processo e Comercial, lei de terras, etc., etc., com vários esclarecimentos e quadros estatísticos. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889. 469 p. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/220525?show=full. Acesso em: 22 dez. 2013. P. 286

 ⁸⁵⁵ BRASIL. Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura, sessão de 1831. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo II. P. 137
 856 Ibidem. P. 137

maneira que satisfizesse à nação: que esta questão se tinha movido na comissão que apenas encetara os trabalhos e que fora decidida pela forma indicada; que na verdade se a reforma da constituição era reclamada por motivo de ter defeitos, dos quais nenhuma obra humana era isenta, a reforma, sistemática era reconhecidamente preferível, cumprindo que a câmara se aproveitasse dos meios legais que lhe estavam abertos para decretar reformas com que o povo se contente, sem esperar mais tempo , por ser de recear que fechada a estrada legal, se rompesse outra no caso de paliar-se com os seus sofrimentos.⁸⁵⁷

Em seguida, defendeu que aquela era a oportunidade propícia para se decretar a reforma. Do contrário, se os deputados da legislatura seguinte não fossem eleitos munidos de poderes para fazer a reforma, apenas dali a sete anos a Constituição poderia ser alterada, o que não era adequado, uma vez que significava tempo demais sob a avaliação do povo. Sobretudo, levando-se em conta uma reforma que tinha por objetivo aperfeiçoar o pacto social.⁸⁵⁸

O deputado prosseguiu votando pela preferência do projeto de reforma coligido pela comissão, segundo ele, por ser o mais amplo. O projeto, embora abarcasse vários pontos, não forçava a reforma de todos os artigos por ele indicados, porém, dependeria "do bom senso da câmara o lançar mão daquelas que a nação exigia com mais instancias, tais como as relativas ao conselho de estado, a ser temporário o senado etc."

Dada a palavra a Antônio de Castro Alves, esse iniciou sua fala de modo interessante. Nas palavras do deputado: Sr. presidente, levanto-me para dizer que [...] estava contente com a constituição; mas como olho para todo o Brasil e olho para a sua população, decido-me pela reforma da constituição; porque assim quer a generalidade da nação brasileira, pelo que ouço e leio. Roo O apoio do deputado às reformas se dava por que, segundo Castro Alves, queria ele o que queria o Brasil. Por esse viés, Antônio de Castro Alves votou a favor da proposta da comissão, segundo ele, por ter sido mais bem elaborada do que as outras até aquele momento apresentadas. Roo Para da Pa

O deputado José Custódio Dias não optou por nenhuma das propostas, afirmando que seguiria sua consciência no decorrer da votação. Já o deputado Manoel Maria do Amaral considerou indiferente a preferência por uma das propostas, uma vez que todas, segundo ele,

⁸⁵⁷ *Ibidem*. P. 138

⁸⁵⁸ *Ibidem*. P. 138

⁸⁵⁹ *Ibidem*. P. 138

⁸⁶⁰ Ibidem. P. 138

⁸⁶¹ Ibidem. P. 138

tratavam da federação. O deputado se pronunciou a favor da mais genérica, em sua opinião, a do deputado Venâncio Henriques de Rezende.⁸⁶²

Antonio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque foi o penúltimo deputado a se pronunciar naquela sessão. Com um posicionamento similar ao do deputado Antonio Pereira Rebouças,⁸⁶³ iniciou a sua fala se confessando "amigo da constituição" e dizendo desconhecer a ideia que havia uma opinião pública pedindo por reforma.⁸⁶⁴

Demais digo que não conheço esta opinião apesar do que se alega encontrarse nas folhas públicas, nas representações das câmaras municipais e dos conselhos gerais, nas correspondências particulares, etc., antes insisto que segundo a minha fraca esfera de relações, a nação brasileira não reclama esta série de reformas, de que tanto se fala. 865

O deputado Holanda Cavalcanti defendeu a Constrição, argumentando que ela não seria entendida nem aplicada da melhor forma. Ademais, faltavam as leis complementares. As ideias de reforma não teriam nascido do Brasil, mas vinham do Nordeste e do Norte. O deputado se referia aos países da Europa e aos Estados Unidos respectivamente. Segundo ele, a influência equivocada de outras nações estava confundindo a população e concorria "para a desgraça do Brasil". 866

No que diz respeito ao caráter federal que teria a reforma, o deputado defendeu a Carta de 1824 como sendo federal: "não se pode ser um sem ser federal" e complementou: "desgraçadamente nunca se seguiu, e tem-se querido pear as instituições brasileiras, chamando as anomalias europeias ao soldado do Brasil". 867

O deputado se pronunciou de forma contrária à reforma da Constituição. Em contraponto ao deputado Honório Hermeto Carneiro Leão, que havia dito em sua fala que não haveria forças capazes de se opor à reforma, uma vez que seria a "nação" que as reclamava. Holanda Cavalcanti defendeu que se votasse outras leis, que seriam mais necessárias do que a ideia de se reformar a Constituição. Pois o que faltava ao país, segundo o deputado, eram leis complementares, tais quais a lei do orçamento ou a lei de eleições. O deputado chamou a

⁸⁶² *Ibidem*. P. 139

⁸⁶³ Ibidem. P. 133

⁸⁶⁴ Ibidem. P. 139

⁸⁶⁵ Ibidem. P. 139

⁸⁶⁶ *Ibidem*. P. 139

⁸⁶⁷ *Ibidem*. P. 139

⁸⁶⁸ *Ibidem*. P. 137

atenção para o estado frágil em que se encontrava o país e o perigo de se empreender uma reforma como a que estava sendo discutida.⁸⁶⁹

A partir de então, o deputado Antonio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque mudou um pouco o tom do seu discurso:

Apesar de tudo o que tenho exposto acerca das nossas instituições e dos sentimentos de respeito e veneração de que me acho possuído pela constituição, não posso deixar de reconhecer que poderia já exigir-se reforma sobre um ponto ou outro e não essa multidão de reformas que aí está em cima da mesa. Não duvido de que alguma cousa seja digna de reforma, porém no sentido da constituição, porque nós não podemos apartar-nos dela. 870

Embora aparentemente contrário à reforma, o deputado não negou a possibilidade de se rever algum artigo da Carta de 1824. No entanto, se colocou contrário ao projeto da comissão, preferindo "a ideia mais simples para se adoptar e reformar aquilo que for mais justamente reclamado nas circunstâncias atuais".⁸⁷¹ Por fim, o deputado afirmou que o Brasil já era uma federação. Não havia necessidade de reforma nesse sentido. Haveria apenas a necessidade de se fazer cumprir a Constituição e de se votarem leis complementares e concluiu afirmando seu voto "contra tudo que é complicado e a favor do que for simples".⁸⁷²

Joaquim Carneiro Cunha encerrou os discursos da sessão criticando a dubiedade da fala de Holanda Cavalcanti e reafirmando seu voto a favor da proposta da comissão. A matéria foi posta em votação e a proposta coligida pela comissão presidida por Cesário de Miranda Ribeiro foi aprovada.⁸⁷³

Não é uma tarefa simples identificar os grupos e seus respectivos posicionamentos na Câmara dos Deputados no decorrer do debate acerca da reforma constitucional. Deputados que estariam identificados com reformas estruturais de características liberais profundas como o fim do Poder Moderador, do Conselho de Estado e da vitaliciedade do Senado. 874 Como, por

870 *Ibidem*. P. 141

⁸⁶⁹ Ibidem. P. 139

⁸⁷¹ Ibidem, P. 141

⁸⁷² Ibidem. P. 141

⁸⁷³ Ibidem. P. 141

⁸⁷⁴ BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial*: volume II - 1831-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. Cap. 2. p. 54-119. P. 61; PIÑEIRO, Théo L. *Os Simples Comissários (Negociantes e Política no Brasil Império*). (Tese de doutoramento), Niterói: UFF, 2002. P. 87; FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai*. São Paulo: Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo; Editora 34, 1999. P. 26

exemplo, Venâncio Henriques de Rezende, ⁸⁷⁵ que, embora tenha proposto uma reforma no "sentido federal", dando poderes legiferantes às câmaras provinciais, ⁸⁷⁶ se mostrou amedrontado quanto ao risco de se proceder com a reforma por um caminho inconstitucional. Teve uma postura totalmente oposta a postura do também a do dito exaltado Manoel Maria do Amaral, que se colocou de forma indiferente aos projetos, uma vez que ambos propunham reformas em "sentido federal", o deputado votou a favor do projeto de Venâncio Henriques Rezende por ser menor do que o da comissão.

Entre os deputados que são identificados entre o quadro mais conservador e, nesse sentido, defensores de um arranjo de Estado centralizado, contrários a qualquer tipo de reforma, também encontramos posicionamentos controversos. Foi o caso do deputado Antônio Pereira Rebouças, que se posicionou contra a reforma da comissão e se disse contrário à reforma. No entanto, ele mesmo indicou artigos a serem reformados. Francisco Montesuma, também considerado um "restaurador", 878 ou pelo menos, de postura conservadora, foi outro a se posicionar a favor do projeto da comissão. Nesse mesmo sentido, Holanda Cavalcanti e José Bonifácio se colocaram contra a reforma, mas admitiram reformas em um artigo ou outro desde que fossem coisas simples.

Por fim, temos os deputados de posicionamentos mais moderados, ou seja, defendiam um equilíbrio entre o centro e as províncias, além de um menor poder do imperador frente aos poderes Legislativo e Judiciário. Tais deputados, embora a favor de reformas, defendiam a Constituição e o Governo Central. Uma vez que a comissão que havia ficado encarregada de coligir o projeto de reforma teria sido composta por partícipes do dito quadro "moderado", a maioria dos componentes deste "grupo" foi a favor da proposta da comissão. Entretanto, houve

⁸⁷⁵ Segundo Marcello Basile, Venâncio Henriques de Rezende compunha o quadro dos liberais exaltados. (Conferir BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial*: volume II - 1831-1889. *Op. cit.* P. 63)

⁸⁷⁶ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura, sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo II. P. 21

⁸⁷⁷ BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial*: volume II - 1831-1889. *Op. cit.* P. 61

⁸⁷⁸ Francisco Gê Acayaba Montesuma foi um deputado de perfil restaurador no entender de Marcello Basile, no entanto, segundo Marco Morel, o deputado tinha um perfil "moderado". (Conferir BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial*: volume II - 1831-1889. *Op. cit.* P. 63 e MOREL, Marco. *O período das Regências (1831-1840)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003. P. 42)

⁸⁷⁹ *Ibidem*. P. 61

⁸⁸⁰ PIÑEIRO, Théo L. Os Simples Comissários (Negociantes e Política no Brasil Império). Op. cit. P. 87

BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial*: volume II - 1831-1889. *Op. cit.* P. 76

casos como o do deputado Evaristo Ferreira da Veiga que se dizia a favor da reforma, no entanto, votou contra o projeto da comissão.

Na sessão de 30 de setembro de 1831, o projeto coligido pela comissão entra em discussão. 882 No entanto o debate foi adiado para que a Câmara pudesse discutir o requerimento apresentado por um dos deputados com sobrenome Castro e Silva. 883 O Requerimento dizia: "(...) se discuta primeiro a questão preliminar, se a reforma da constituição deve ser como propôs a ilustre comissão, emendando-se logo os artigos, ou in[dica]ando-se só os artigos reformáveis, como no projeto do Sr. Luiz Cavalcanti."884

Embora a discussão até aquele momento não tivesse levantado maiores polêmicas, ainda existiam dúvidas acerca da forma como a reforma deveria proceder. A reforma era considerada inevitável, inclusive deputados que se posicionavam de forma contrária à reforma, se manifestaram com mais cautela, admitindo alguma reforma. Como foi possível perceber com a leitura das fontes acima descritas. O principal ponto discutido era a forma como se daria a reforma, se caberia à Segunda Legislatura reformar, indicar os artigos reformáveis ou ditar o modo em que deveriam ser reformados. O requerimento apresentado por Castro Silva é mais um indício dessa dúvida que pairava sobre a Câmara.

A discussão acerca deste requerimento foi adiada, sendo retomada na sessão de 7 de outubro de 1831. Quando o deputado Castro e Silva, então, o retira da mesa. Não ficando claro, pela falta de informação, o motivo de tal ação. 885 No intervalo entre essas duas últimas sessões, o deputado José Cesário de Miranda Ribeiro apresentou um projeto substitutivo, 886 coligido por ele, menor que o anterior. O projeto era uma síntese do antigo e trazia os principais pontos a serem reformados, no entendimento da comissão especial.887 Na sessão de 7 de outubro de 1831, o deputado Evaristo Ferreira da Veiga enviou à mesa da Câmara um requerimento pedindo que este segundo projeto fosse discutido ao invés do primeiro. O requerimento foi aprovado e o projeto substitutivo entrou em discussão. 888 Vejamos o projeto substitutivo:

> Art. 1.º Os eleitores dos deputados para a seguinte legislatura lhes conferiram especial faculdade para, no sentido das proposições abaixo transcritas, reformarem os artigos da constituição que lhes forem opostos.

⁸⁸² *Ibidem*, P. 211

⁸⁸³ Manoel do Nascimento Castro e Silva ou Vicente Ferreira de Castro e Silva

⁸⁸⁴ BRASIL. Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1834. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1879. Tomo I. P. 09

⁸⁸⁵ *Ibidem*. P. 10

⁸⁸⁶ *Ibidem*. P. 29

⁸⁸⁷ *Ibidem*. P. 10

⁸⁸⁸ BRASIL. Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura, sessão de 1831. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo II. P. 222

Proposições

- 1.º A constituição reconhece os três poderes políticos somente: o poder legislativo, o poder executivo e o poder judicial.
- 2.º A constituição marcará distintamente as atribuições que competem ao poder legislativo, as que competem à assembleia nacional sem a concorrência do outro rumo deste poder, as que competem a cada uma das câmaras que compõem a assembleia nacional, e as que são comuns a ambas as câmaras, fazendo-se em cada uma destas atribuições as alterações que forem convenientes.
- 3.º A câmara dos deputados será renovada por novas eleições de dois em dois anos, que se contarão por uma legislatura.
- 4.º A câmara dos senadores será também eletiva e temporária como a dos deputados, com a diferença que quando esta for toda renovada, a dos senadores somente será na sua terça parte. O modo pratico da eleição e substituição dos senadores será indicado na constituição.
- 5.º do poder moderador que se elimina da constituição, passarão para o poder executivo as atribuições que convierem; as outras serão suprimidas.
- 6.º O imperador em lugar do veto suspensivo que a constituição lhe dá, não obstará a passagem da lei, se apesar das objecções cada uma das câmaras da assembleia nacional decidir que ela deve passar.
- 7.º suprima-se na constituição o título relativo ao conselho de estado.
- 8.º os conselhos gerais serão convertidos em assembleias legislativas provinciais compostas de duas câmaras, cujas leis sobre objetos que não forem da competência da assembleia nacional, terão vigor nas províncias com a sanção dos presidentes das respectivas províncias.
- 9.º as rendas publicas serão distintas em nacionais e provinciais. Os impostos necessários para fazer face às despesas nacionais, serão fixados pela assembleia nacional, e pelas assembleias provinciais as que forem necessárias para fazer face às despesas das províncias.
- 10.º durante a minoridade do imperador, o Império será governado por um regente ou vice-regente eleitos pelas assembleias provinciais do Império, feita a apuração dos votos pela assembleia nacional.
- 11.º nos municípios haverá um intendente que será para ele o que for o presidente nas províncias.

Câmara dos deputados, 30 de setembro de 1831. — José Cesário de Miranda Ribeiro.889

Acerca do primeiro artigo do projeto, foram oferecidas três emendas. O deputado Venâncio Henriques de Rezende, mais uma vez se mostrando temeroso, sugeriu que o primeiro artigo fosse modificado no sentido de não obrigar a próxima legislatura a efetuar a reforma, apenas autorizá-la.890 Já o deputado Manoel Maria do Amaral enviou uma emenda determinando que a reforma dos artigos da Constituição se desse "no sentido da monarquia federativa". 891 Por fim, o deputado Bernardo Lobo de Souza sugeriu uma emenda que

⁸⁸⁹ BRASIL. Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1834. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1879. Tomo I. P. 29-30

⁸⁹⁰ *Ibidem*. P. 222

⁸⁹¹ Ibidem. P. 222

determinasse quais artigos deveriam ser reformados e, caso a próxima legislatura julgasse necessário, poderia empreender uma reforma no "sentido federal". 892

Todas as emendas foram apoiadas. Entretanto, ao serem postas em discussão, com exceção da emenda sugerida por Manoel Maria do Amaral, todas as outras emendas foram rejeitadas, ⁸⁹³ o que mostra a determinação da maioria da Câmara dos Deputados em empreender uma reforma de "sentido federal".

A discussão teve continuidade na sessão de 11 de outubro de 1831. Foram postos em votação os onze artigos da proposição de reforma apresentada por José Cesário de Miranda Ribeiro. Todos eles foram aprovados. ⁸⁹⁴ Ademais, foi aprovada a emenda ⁸⁹⁵ do deputado Manoel Maria do Amaral no sentido de se fazer uma reforma de "sentido federal". ⁸⁹⁶ Nesta sessão foi enviada à mesa uma proposta de emenda, de característica extremamente descentralizadora, de autoria dos deputados Ernesto Ferreira França, Manoel Alves Branco e Antônio Fernandes da Silveira. ⁸⁹⁷ A emenda determinaria que: "cada província nomeará uma assembleia que faça a sua constituição particular." ⁸⁹⁸ Tal emenda foi rejeitada. ⁸⁹⁹

Na sessão de 12 de outubro, mais duas emendas de autoria do deputado Antônio Ferreira França foram postas em discussão e rejeitadas. As propostas sugeriam que cada província nomearia uma assembleia e faria uma Constituição particular. Ademais, a Constituição reformada não trataria das rendas e dos impostos. 900

Diante do exposto até aqui, percebemos que havia muitas dúvidas acerca da reforma. Muitos deputados se mostraram duvidosos, no entanto, admitiam que a reforma era demandada e não havia outro caminho a não ser fazê-la, seguindo a via constitucional. Alguns parlamentares apresentaram propostas radicais, que dariam para as províncias ampla autonomia. No entanto, tais propostas foram prontamente rejeitadas pela maioria da Câmara. A reforma seguia de forma cautelosa.

893 Ibidem. P. 222

⁸⁹² *Ibidem*. P. 222

⁸⁹⁴ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura, sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo II. P. 231

⁸⁹⁵ Ibidem. P. 231

⁸⁹⁶ Conforma foi apresentada na sessão de 7 de outubro de 1831. Conferir: BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo II. P. 222

⁸⁹⁷ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura, sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo II. P. 231

BRASIL. Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1834. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1879. Tomo I. P. 10

 ⁸⁹⁹ BRASIL. Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura, sessão de 1831. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo II. P. 231
 900 Ibidem. P. 232

Embora a proposta da comissão tenha sido aprovada rapidamente, não significaria que a maioria da Câmara a tenha aprovado por defender a reforma com convição. Muitos parlamentares foram contrários à reforma, no entanto, como é possível perceber nos discursos dos deputados, a opinião pública do Império, estaria demandando a reforma da Constituição. Se não fosse em sentido federal, que garantisse, sobretudo, uma maior autonomia provincial.

5.2 A discussão do projeto de Reforma da Constituição: Senado

O projeto de reforma apresentado pelo deputado José Cesário de Miranda Ribeiro foi aprovado rapidamente. alguns deputados apresentaram propostas de emendas que levavam a autonomia provincial ao extremo, mas, ao que parece, a maioria na Câmara fez valer o projeto mais sóbrio e moderado, garantindo a autonomia provincial sem nenhuma emenda excessiva quanto a este ponto. Após a discussão o projeto substitutivo apresentado por José Cesário de Miranda Ribeiro, ficou da seguinte forma:

A assembleia geral legislativa do Império do Brasil decreta;

Artigo único. Os eleitores dos deputados para a seguinte legislatura lhes conferirão nas procurações especial faculdade para reformarem os artigos da constituição, que forem opostos às proposições, que se seguem:

- 1.º O governo do Império do Brasil será uma monarquia federativa.
- 2.º A constituição reconhecerá somente três poderes políticos: o legislativo, o executivo e o judicial.
- 3.º A constituição marcará distintamente as atribuições que competem ao poder legislativo; as que competem à assembleia nacional sem a concorrência de outro ramo deste poder; as que competem a cada uma das câmaras que compõem a assembleia nacional; e as que são comuns a ambas as câmaras; fazendo-se nas respectivas atribuições as alterações que forem convenientes.
- 4.º A câmara dos deputados será renovada por novas eleições de dois em dois anos, que formarão o período de cada legislatura.
- 5.º A câmara dos senadores será eletiva, e temporária: a eleição de seus membros será na terça parte dos que a compõem, e terá lugar todas as vezes que se renovar a câmara dos deputados.
- 6.º A câmara dos senadores será eletiva, e temporária: a eleição de seus membros será na terça parte dos que a compõem, e terá lugar todas as vezes que se renovar a câmara dos deputados.
- 7.º O poder executivo só poderá suspender a sanção das leis, declarando por escrito os motivos; se apesar disso ambas as câmaras declararem, que o projeto deve passar, será ele promulgado como lei.
- 8.º será suprimido na constituição o capitulo relativo no conselho de estado.
- 9.º os conselhos gerais serão convertidos em assembleias legislativas provinciais, compostas de duas câmaras; as leis que elas fizeram nos objetos de sua competência terão vigor nas respectivas províncias com a sanção dos presidentes.
- § 10.º As rendas publicas serão divididas em nacionais e provinciais; os impostos necessários para as despesas nacionais serão fixados ela assembleia

nacional, e pelas assembleias provinciais os que forem necessários para as despesas provinciais.

§ 11.º Durante a minoridade do imperador, será governado por um regente, ou vice-regente eleitos pelas assembleias provinciais do Império, feita a apuração dos votos pela assembleia nacional.

§ 12.º Nos municípios haverá um intende, que será neles o mesmo que os presidentes nas províncias.

Paço da câmara dos deputados, em 13 de outubro de 1831. — José Mariano de Alencar, presidente. — Antonio Pinto Chichorro da Gama, 1º secretário. — Rodrigo Antonio Monteiro de Barros, 2º secretário. 901

Na sessão de 13 de outubro, o projeto foi lido e remetido ao Senado. 902 Como podemos perceber o projeto se mantém bastante descentralizado, prevendo para as províncias um legislativo baseado em duas câmaras. Ademais, no que diz respeito às câmaras municipais, elas não são mais mencionadas desde o projeto confeccionado pela comissão, no entanto, nas municipalidades haveriam intendentes, ao que parece, diferente do que seriam conforme o primeiro projeto, eles seriam uma reprodução na esfera municipal, do que seria o presidente de província na esfera provincial. As câmaras não estariam nos planos do projeto de "sentido federal" dos descentralizadores que faziam valer a sua agenda de reformas, naquele momento.

No Senado, na sessão de 25 de outubro de 1831, quando era discutida a lei do orçamento, o senador Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta, Marquês de Barbacena, chamou a atenção para o pouco tempo que tinham para se tratar de questões importantes como a reforma da Constituição e o Código do Processo Criminal. Embora contrário à reforma, por considerá-la excessiva, o senador Marquês de Barbacena advertiu o Senado, pois já se "caluniava" a Casa de se opor à reforma, uma vez que um dos pontos da proposta era acerca da vitaliciedade do cargo dos senadores. Aqui temos um indício de que embora a Câmara Vitalícia fosse supostamente composta de posicionamentos conservadores, que se opunham à reforma.

O Senador Marquês de Barbacena propôs a formação de uma comissão especial que se encarregaria de emitir um parecer acerca das reformas da Constituição. Seria a melhor forma, na visão do Senador, da "nação" tomar conhecimento de que o Senado não queria se opor à reforma, mas permitir que fosse feita de forma justa, para o bem do País. ⁹⁰³

⁹⁰² BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura, sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo II. P. 232

⁹⁰¹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1834*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1879. Tomo I. P. 30-31

⁹⁰³ BRASIL. Anais do Senado do Império do Brasil. Sessão de 1831. Rio de Janeiro:[s.n.], [1914?]. P. 316

A reforma da Constituição não foi trazida à baila mais que algumas vezes, de forma bem corriqueira. Muito provavelmente, a Câmara vitalícia estava protelando a questão, uma vez que seu posicionamento era contrário à reforma. Mas havia outras matérias importantes na ordem do dia como o Código do Processo Criminal, o que nos sugere que não havia apenas uma indisposição por parte do Senado em se discutir a reforma da Constituição, pois havia, de fato, também, uma agenda lotada.

O projeto de reforma começou a ser discutido na sessão de 28 de maio de 1832. Na ocasião, foi apresentado o parecer da comissão especial que havia ficado responsável pelo exame do projeto vindo da Câmara dos Deputados. Vejamos o parecer:

A comissão de constituição examinou o projeto de reforma iniciado na câmara dos deputados, e muito convencida da necessidade de reforma em alguns artigos da constituição, principalmente para satisfazer as necessidades locais na grande extensão do Império, não pôde convir na fôrma do projeto, enquanto prescreve limites à futura legislatura.

A comissão quer que uma legislatura delibere sobre a necessidade da reforma, outra sobre a mesma reforma; convém não confundir estes dois atos distintos na letra da constituição, que no art. 174 diz "se conhecer que algum dos seus artigos merece reforma" e no art. 176 "vencida a necessidade de reforma" se expeça lei ordenando aos eleitores dos deputados que confiram especial faculdade para ela. D'onde se excluem evidentemente que a presente legislatura não tem parte na reforma, só indica a sua necessidade; mostra o mal para que a seguinte, especialmente autorizada, aplique o remédio. Esta inteligência literal da constituição está de acordo com os princípios de direito público; o poder de alterar o pacto social reside nos associados, e só pode ser exercido por seus procuradores expressamente autorizados ad hoc, autorização que não se pode entender compreendida na delegação do poder legislativo. Como, pois, a presente legislatura ha de prescrever limites de reforma a legislatura seguinte a quem a constituição incumbe fazê-la!

É, portanto, a comissão de parecer, que o projeto da câmara dos deputados seja admitido e emendado neste sentido.

A comissão desejaria dar a sua opinião sobre a necessidade de reforma especialmente em casa artigo a que o projeto se refere, e estender aos outros o seu exame; porém sendo longo, e de difícil combinação este trabalho, e talvez nada proveitoso, os seus membros reservam para a discussão a exposição das suas opiniões.

Paço do senado, 17 de maio de 1832. — Nicolau Pereira de Campos Vergueiro. — Marquês de Santo Amaro. — Marquês de Caravelas. 904

Assinado pelo senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, o parecer defendia a necessidade de reforma "principalmente para satisfazer as necessidades locais na grande

. .

⁹⁰⁴ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1834*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1879. Tomo I. P. 32

extensão do Império". O parecer, no entanto, inferiu que a Câmara dos Deputados estava limitando a legislatura seguinte, quando deveria apenas indicar os artigos com a necessidade de serem revistos. Pois o projeto enviado pela Câmara dos Deputados indicava o sentido em que deveria ocorrer a reforma. Dessa forma, a comissão encarregada de emitir o parecer sobre o projeto de reforma sugeriu a emenda do projeto pelo Senado. Sobre outros pontos do projeto, a comissão se absteve de indicar emendas por julgar que estas seriam melhor efetuadas no decorrer da discussão. 906

A estratégia da comissão do Senado, na impossibilidade de se colocar em clara oposição à reforma, foi similar à dos deputados, que, grosso modo, se opunham à reforma, mas diante da inevitabilidade desta, buscavam na Constituição uma forma de deixar a cargo da próxima legislatura os aspectos sob os quais se daria a reforma. O Senador Vergueiro, propôs que o projeto não indicasse o sentido da reforma, ou seja, o "sentido federal", desse modo, a próxima legislatura não teria de fazer uma reforma, a qual se daria uma organização descentralizada do arranjo institucional do Estado.

A discussão se iniciou de forma acalorada, em virtude de um requerimento do Senador Visconde de Cayru. Totalmente contrário à reforma, o senador enviou um requerimento que solicitava perguntar à Câmara dos Deputados se a votação do projeto ocorreu da forma correta, tendo um terço da Câmara votado a favor. O requerimento foi rejeitado, o argumento da maioria dos senadores era de que não se podia desconfiar da Câmara do Deputados, e um requerimento como o apresentado seria ofensivo.

O senador Visconde de Cayru, ao que parece, tentava adiar a discussão, até mesmo deslegitimá-la. Ao ter seu requerimento rejeitado pela maioria da Câmara do Senado, discursou em oposição à reforma. Seus principais pontos de argumentação foram a inconstitucionalidade do projeto, que segundo ele, deveria apenas indicar os pontos, os quais deveriam ser reformados. Ou seja, como se pode perceber, a mesma questão levantada na Câmara temporária esteve presente nas discussões do Senado. Outro ponto elencado pelo senador, foi o perigo de se fazer uma reforma em um momento de instabilidade. Nas Palavras do Visconde de Cayru: "[...] os tempos [eram] impróprios para mudanças da Lei Fundamental em pontos graves, pelas

⁹⁰⁵ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1834*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1879. Tomo I. P. 32

⁹⁰⁶ Ibidem. P. 32

⁹⁰⁷ BRASIL. Anais do Senado do Império do Brasil. Sessão de 1832. Rio de Janeiro:[s.n.], [1914?]. P. 138

⁹⁰⁸ *Ibidem*. P. 139

efervescências populares e facções insurgidas, que incutem públicos terrores, e não deixam deliberar as Câmaras com plena serenidade e segurança". 909

Em resposta à fala do Senador Visconde de Cayru, o Senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro defendeu a constitucionalidade do projeto. Ademais, no que dizia respeito à instabilidade do período, as agitações da população, o Senador defendeu:

Quanto a inconveniência por causa das agitações políticas, parece que por isso mesmo é que deve admitir-se que a reforma é uma necessidade que resulta dessas agitações, as quais só por meio dela podem ser apaziguadas. Não vemos nós quantas representações neste sentido nos têm sido dirigidas pelos Conselhos Gerais de Província, e pelas Câmaras Municipais? Não merecem elas nenhuma atenção?⁹¹⁰

O senador Vergueiro continuou a defender a necessidade da reforma, pois apenas por este modo as agitações cessariam. Por fim, o Senador alerta que se o projeto não fosse aprovado pelo Senado, a separação do Brasil se consumaria, pois, segundo ele, a ameaça já batia à porta. O tom das discussões no Senado foi bem semelhante ao tom das discussões na Câmara. Contrário ao Senador Vergueiro, o Marquês de Barbacena voltou a se pronunciar. Se na sessão de 25 de outubro de 1831 defendeu a necessidade de se discutir a reforma, na sessão de 28 de maio de 1832, o senador Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta se contrapôs ao projeto por considerar imprudente uma reforma "quando todas as ambições estão excluídas e quando imoderado desejo de inovação, e movimento ter infectado grande parte dos habitantes do Brasil." No entanto, alegou que votaria a favor da reforma e argumentou:

De conceder, ou negar a reforma as consequências são mui diferentes. Negando pode resultar uma revolução, que talvez nos deixe sem Constituição e sem Império. Concedendo, também podem resultar alguns males, mas todos remediáveis, ou que possam ser prevenidos no período de dois anos em que se deve discutir o projeto. 913

A discussão prosseguiu com o pronunciamento do senador Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque. O senador defendeu a necessidade da reforma, embora tenha afirmado que não era de sua índole aprovar um projeto de tamanha dimensão. Mas, segundo ele, a reforma

_

⁹⁰⁹ *Ibidem*. P. 139

⁹¹⁰ Ibidem. P. 140

⁹¹¹ *Ibidem*. P. 140

⁹¹² *Ibidem.* P. 141

⁹¹³ *Ibidem.* P. 141

era "decididamente indispensável". O senador fez algumas críticas ao projeto, elogiou outros pontos, mas sem entrar em detalhes. Apenas deixou claro o seu voto a favor do projeto. 914

O senador José Joaquim Carneiro de Campos, Marquês de Caravelas, advertiu: "ainda não estão feitas todas as leis que devem pôr em andamento muitas das rodas desta máquina sublime". Mas sugeriu que o projeto fosse aceito, conforme o parecer da comissão que propunha que se indicasse quais artigos deveriam ser reformados, deixando à mercê da próxima legislatura da Câmara Temporária a natureza e os sentidos das reformas.⁹¹⁵

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro voltou a se pronunciar afirmando que a nação pedia reforma e que a então vigente Constituição, embora com muitos princípios a serem resguardados e protegidos, havia sido imposta. A partir daí o povo teria tentado defender seus interesses, mas por sua vez, o "conquistador" esforçava-se para destruí-los. Tudo isso teria resultado no 7 de abril de 1831. O que se tinha agora era a necessidade de se suprir um vazio. O Senador insistiu que a grande massa da "nação" clamava por reformas e por isso essa se fazia necessária. O senador insistiu que a grande massa da "nação" clamava por reformas e por isso essa se fazia necessária.

As discussões ocorridas no Senado não foram diferentes das que ocorreram na Câmara dos Deputados. A preocupação com a constitucionalidade do método para a reforma e a legitimidade das Câmaras para efetuarem a reforma se juntaram a questões como as das demandas da população pela reforma.

A sessão de 28 de maio de 1832 contou com o pronunciamento de outros senadores, no entanto, os argumentos orbitaram as questões pontuadas acima e nas fontes descritas até aqui. Porém, cabe evidenciar as falas dos senadores Antônio Gonçalves Gomide. O senador foi totalmente contra o projeto de reforma, embora admitisse que a Carta de 1824 precisasse de algumas emendas, não seria o momento certo para fazê-las. A Constituição, segundo ele, era "o único centro de união que pode ainda reduzir as vontades divididas em partidos a uma mesma e geral vontade". 918

De acordo com o senador, a ideia veiculada de que a reforma da Constituição era demandada estava equivocada. Em um momento de instabilidade como aquele, um cálculo sobre as demandas da população seria impossível. Ademais, segundo o senador Gomide, havia quatro partidos com opiniões distintas sobre o Estado e sobre a reforma da Constituição. Havia

⁹¹⁴ *Ibidem*. P. 144

⁹¹⁵ *Ibidem.* P. 146

⁹¹⁶ *Ibidem*. P. 146

⁹¹⁷ *Ibidem.* P. 147

⁹¹⁸ *Ibidem.* P. 147

"absolutistas", "constitucionais", "republicanos" e "indiferentes". Segundo Antônio Gonçalves Gomide:

Não se diga que as representações de alguns Conselhos de Províncias e de alguns Municípios manifestam a opinião geral. Dos Conselhos Gerais nem a quarta parte, e dos Municípios [nada mais] expressivo que o entusiasmo de tão poucos; principalmente se atenderemos que todos esses papeis pela identidade de disposições, expressões e frases são escritos por uma ou duas pessoas. Saibamos certo que a opinião geral das reformas da Constituição não tem a extensão que se deveria tomar. 919

Uma vez em que não haveria a possibilidade de perceber o que demandava a "nação", os legisladores deveriam trabalhar com razão e justiça para o bem geral da pátria. Nesse sentido, a reforma não seria uma necessidade, na visão do Senador.

Sobre as demandas para a reforma da Constituição, muitas vezes questionadas pelos senadores, desde o 7 de abril foi possível perceber uma importante movimentação na Câmara dos Deputados e no Senado: a chegada de representações de dois tipos, vindas de várias partes do Império.

O primeiro tipo de representação reconhecia o Poder Legislativo como legítimo representante da "nação", felicitava a Câmara dos Deputados e o Senado pelo ocorrido no 7 de abril⁹²⁰ e jurava lealdade à Constituição.⁹²¹

Estas representações vinham das Câmaras Municipais, ⁹²² de comandantes de armas das províncias ⁹²³ ou de outros membros do Exército. ⁹²⁴ Eram remetidas de várias partes do Império, por exemplo, da província de Santa Catarina ⁹²⁵, do Rio Grande do Sul ⁹²⁶ e também da província do Ceará. ⁹²⁷

A proteção e a confiança dada ao Poder Legislativo eram consideráveis ao ponto de, na Sessão de 26 de outubro na Câmara dos Deputados, chegar um requerimento da Câmara Municipal de Porto Alegre que convidava "os representantes da nação para recolherem-se

⁹¹⁹ *Ibidem.* P. 147

⁹²⁰ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura, sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo II. P. 194

⁹²¹ *Ibidem.* P. 182

⁹²² *Ibidem.* P. 182, 194 e 202

⁹²³ Ibidem. P. 189

⁹²⁴ *Ibidem*. P. 194

⁹²⁵ Ibidem. P. 182

⁹²⁶ *Ibidem.* P. 189

⁹²⁷ *Ibidem*. P. 194

àquela capital e ali exercerem suas funções no caso de continuarem as desordens na capital do império". 928

O segundo tipo de representação pedia e apoiava as reformas na Constituição de 1824. Por exemplo, uma representação da província de Minas Gerais enviada ao Senado: "felicitando o Senado, e falando das reformas da Constituição", junto da representação vinha uma felicitação do mesmo conselho "pelos sucessos do 7 de abril, e futuras reformas da Constituição". 929

Da Província de Minas Gerais também veio uma representação da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional de São João Del Rey, pedindo ao Senado a "sua aprovação a favor das Reformas da Constituição".⁹³⁰

Chegaram também representações da província de São Paulo, das vilas de Taubaté, "patenteando os seus sentimentos e os dos povos daquele município em favor das reformas Constitucionais". No mesmo sentido chegaram representações das vilas de Sorocaba. Houve também uma felicitação enviada pela Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional da vila de Jacareí, de São Paulo, "pedindo ao mesmo tempo a adopção das emendas da Constituição, propostas pela Câmara Eletiva". 933

Com relação às demandas pela reforma, portanto, ao nosso ver, o senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro tinha razão quando afirmou que a reforma era demandada. Ao nosso ver, as representações, as felicitações e os demais pareceres que chegaram às Câmaras do Senado e dos Deputados são evidências de que grupos da elite política e econômica que se situavam fora do âmbito da Corte, nas localidades do Império, nos municípios e nas Províncias, reclamavam pela reforma da Constituição em busca de conquistarem mais autonomia.

No entanto, o senador Vergueiro exagerava ao dizer que a grande maioria da população pedia reformas na Constituição. Pois, conforme mostrado no trabalho de diversos historiadores, a elite política falava em nome do povo, o que de forma alguma significava que fossem reconhecidos e autorizados a isso. Não significa que a população não tinha demandas,

929 BRASIL. Anais do Senado do Império do Brasil. Sessão de 1832. Rio de Janeiro:[s.n.], [1914?]. P. 08

⁹²⁸ *Ibidem.* P. 202

⁹³⁰ *Ibidem*. P. 26

⁹³¹ *Ibidem*. P. 62

⁹³² *Ibidem.* P. 113

⁹³³ Ibidem. P. 341

⁹³⁴ *Ibidem.* P. 140

⁹³⁵ Ibidem. P. 147

⁹³⁶ Conferir: SOUSA, Iara Lis Carvalho. Pátria Coroada. O Brasil como Corpo Político Autônomo (1780-1831).
São Paulo, Fundação Editora da UNESP, 1999; RIBEIRO, Gladys Sabina. A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado. Rio de Janeiro, Relume Dumará/FAPERJ, 2002

ou que não as reivindicavam. O período foi de grande instabilidade política, tendo surgido uma série de manifestações que tinham no seu bojo um amplo leque de demandas e de projetos.

Na sessão de 29 de maio de 1832, Nicolau de Campos Vergueiro fez um longo discurso defendendo a reforma, em resposta à fala do senador Gomide na Sessão do dia anterior. O senador Vergueiro reconhece a existência de alguns grupos com posicionamentos distintos, no entanto, apenas um não seria a favor das reformas: o "restaurador". Com relação aos demais, disse o senador, "alguns discordam na forma, porém nenhum discrepa na essência." Complementando sua resposta, o Nicolau de campos Vergueiro afirmou:

O nobre senador disse: A opinião pública está nas classes médias. Concordo: mas cumpre advertir que a Corte não é o Império: queira viajar por qualquer das nossas Províncias e conhecerá então que o grito da reforma é geral nessas classes e principalmente da reforma no sentido federal.⁹³⁸

O senador José Martiniano de Alencar se pronunciou, concordando com a fala do senador Vergueiro:

Que o desejo da reforma da Constituição existe no Povo Brasileiro é uma verdade inegável: o mesmo que se tem passado dentro desta Casa, na discussão presente, o prova. Tem-se reconhecido que todos os papeis Públicos, escritos desde que se tratou desta matéria na Câmara dos Deputados, exigem essa reforma, e só a diferença está em que uns a requererem já e já, e outros pelos termos legais; uns querem mais, outros contentam-se com menos; uns clamam pela Federação, outros acham perigosa a Federação; mas, enfim, todos concordam em que haja reforma. 939

O projeto foi aprovado na primeira discussão, na sessão de 30 de maio. A segunda discussão se iniciou na sessão de 1 de junho. Hal sessão girou em torno do requerimento enviado à mesa pelo senador José Joaquim Carneiro de Campos, Marquês de Caravelas. O requerimento solicitava que não fosse efetuada a segunda discussão do projeto logo em seguida da primeira, mas que se respeitasse o regimento da Casa. Mais uma vez, o desejo de protelar a discussão acerca de reforma. O requerimento foi aprovado e a segunda discussão foi marcada para o dia 4 de junho de 1832. Hal sessão de 30 de maio. A segunda discussão de requerimento foi aprovado e a segunda discussão foi marcada para o dia 4 de junho de 1832. Hal sessão de 30 de maio. A segunda discussão foi marcada para o dia 4 de junho de 1832.

⁹³⁹ Ibidem. P. 164

⁹³⁷ BRASIL. Anais do Senado do Império do Brasil. Sessão de 1832. Rio de Janeiro:[s.n.], [1914?]. P. 161

⁹³⁸ *Ibidem.* P. 161

⁹⁴⁰ *Ibidem*. P. 191

⁹⁴¹ *Ibidem*. P. 199

⁹⁴² Ibidem. P. 204

Na sessão de 4 de junho de 1832, o senador José Martiniano de Alencar, por meio de um requerimento, lançou a pauta da discussão: caberia ao Senado indicar artigos para a reforma, para além do que a Câmara dos Deputados havia indicado?⁹⁴³ O requerimento foi aprovado e discutido durante a sessão, mas ao ser votada a matéria, foi reprovado. Decidiu-se que o Senado não tinha poderes para indicar artigos a serem reformados, apenas poderia deliberar sobre o projeto que foi enviado pela Câmara temporária.⁹⁴⁴

As próximas sessões se deram em função dos artigos do projeto. As questões discutidas se davam em função da natureza do que se estava deliberando: se era salutar, se era constitucional, se os efeitos de tal deliberação poderiam ser contrários ao esperado. Por fim, se era de fato, a reforma da constituição de 1824, demandada pela sociedade. A discussão da reforma no Senado contou com 29 sessões em que o projeto foi discutido ativamente. A discussão se iniciou em 28 de maio, seguiu-se diária até o dia 8 de junho. Retornou à pauta na sessão do dia 14 de junho, sendo discutida nos dias 15, 16, 18, 19, 22, 25, 27 e 30 daquele mês. Em julho, foi discutida do dia 3 ao dia 7 e do dia 18 até o dia 30, ou seja, a discussão só não esteve em pauta em sete sessões daquele mês.

Em conjunto com a Reforma da Constituição, outras matérias como a reforma do Código do Processo Criminal estavam na pauta. Nesse sentido, não podemos considerar que o Senado retardou a discussão, pelo contrário, a fez de forma pontual. No entanto, mais por pressão do que por vontade. Poderíamos dizer. Entretanto, os senadores demoraram mais de seis meses para iniciar a discussão da matéria desde que ela foi aprovada na Câmara dos deputados e remetida à Câmara Permanente. Talvez por esse aspecto, poderíamos afirmar que houve uma demora "consciente" até o início das discussões, mas isso não passaria de uma conjetura.

No dia 30 de julho de 1832 foi tentado um golpe de Estado para derrubar a Regência e se promulgar uma Constituição bem parecida com o que era o Esboço apresentado pela Câmara dos Deputados. No resumo de Andrea Slemian:

Este episódio ficou conhecido na historiografia como uma tentativa de "golpe de Estado" que teria sido arquitetada por um grupo de deputados encabeçados por Diogo Antônio Feijó, acompanhado de José Custódio Dias, no sentido de derrubar a Regência e instaurar um novo regime baseado em uma Constituição

-

⁹⁴³ *Ibidem.* P. 215

⁹⁴⁴ *Ibidem.* P. 221

⁹⁴⁵ *Ibidem.* P. 229-235

publicada pela imprensa naquele mesmo ano, no Periódico Constitucional, que ficou conhecida como "Constituição de Pouso Alegre". 946

A dita "Constituição de Pouso Alegre", no entanto, se tratava de um documento também moderado, que se assemelhava em linhas gerais ao projeto de Constituição que começou a ser discutido na Assembleia de 1823 (de autoria de Antônio Carlos de Andrada Machado). Pregava também a extinção da vitaliciedade dos senadores e a transformação dos Conselhos Gerais de Província em Assembleias Legislativas provinciais. 947

Enquanto o projeto estava no Senado, na Câmara dos deputados houve uma certa impaciência. Por diversas vezes, a Reforma da Constituição foi trazida à baila, principalmente quando se recebia algum requerimento cobrando ou recomendando a reforma da Carta. Por exemplo, na sessão de 20 de junho de 1832, quando o deputado Batista Caetano de Almeida enviou à mesa da Casa um requerimento que pedia à Câmara todas as representações sobre a reforma da Constituição remetidas e que essas fossem remetidas ao Senado. O objetivo do deputado foi pressionar os senadores a discutir o projeto com mais urgência, pois segundo o deputado Antônio Pedro da Costa Ferreira, o Senado estaria "perro". 948

5.3 A discussão do projeto de Reforma da Constituição: de volta à Câmara dos Deputados

O projeto de reforma da Constituição foi votado e remetido à Câmara dos deputados pelo Senado na sessão dia 30 de julho de 1832⁹⁴⁹ chegou na Câmara no dia 1 de agosto. ⁹⁵⁰ Mas a discussão se iniciou quase um mês depois na sessão de 29 de agosto de 1832. ⁹⁵¹ Ou seja, a

 ⁹⁴⁶ SLEMIAN, Andréa. Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834).
 2006. 338 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. P. 253
 947 Ibidem. P. 253

⁹⁴⁸ BRASIL. Anais da Câmara dos Deputados: Terceiro ano da segunda legislatura sessão de 1832. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo I. P.119

⁹⁴⁹ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 1832. Rio de Janeiro:[s.n.], [1914?]. P. 327 950 BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1834*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1879. Tomo I. P. 10. Ou BRASIL. Jorge João Dodsworth (barão de Javari). Secretaria da Camara dos Deputados (Comp.). *Organisações e programmas ministeriaes desde 1822 a 1889*: notas explicativas sobre moções de confiança, com alguns dos mais importantes Decretos e Leis, resumo historico sobre a discussão do Acto Addicional, Lei de Interpretação, Codigo Criminal, do Processo e Commercial, lei de terras, etc., etc., com varios esclarecimentos e quadros estatisticos. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889. 469 p. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/220525?show=full. Acesso em: 22 dez. 2013. P. 47 951 BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Terceiro ano da segunda legislatura sessão de 1832*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo II. P. 213

dita demora talvez se devesse também a uma agenda lotada nas duas casas, mais do que a uma "perrice" política. Não que a tentativa de se atrasar as discussões não houvesse existido.

Na sessão de 29 de agosto de 1832 a matéria que iria entrar em discussão dizia respeito às Guardas Municipais. No entanto, o deputado Venâncio Henriques de Rezende requereu para que o projeto de reforma da Constituição emendado pelo Senado entrasse em discussão. O Requerimento do deputado foi aprovado e a primeira emenda feita no projeto pelo Senado foi discutida e reprovada na votação. O deputado Francisco Gê Acayaba de Montesuma foi o único deputado que se colocou a favor das emendas feitas pelo Senado. Embora tenha votado contra o projeto de reforma quando este foi votado na Câmara dos Deputados, o que demonstra que as emendas sofridas no Senado tinham um claro viés conservador. A grande maioria dos deputados votaram contra a primeira emenda feita pelo Senado. Segundo eles, a emenda ditava a forma como a reforma deveria acontecer, retirando a liberdade da próxima legislatura. P53

As discussões continuaram. Na sessão do dia 31 de agosto, Francisco Gê Acayaba de Montesuma, o único que se pronunciou naquela sessão, fez um longo discurso. O deputado, mais uma vez explicou o seu posicionamento contrário à reforma e o porquê de aprovar em sua totalidade as emendas aos projetos feitas pelo Senado e enviadas à Câmara dos Deputados. Novamente foram evocados argumentos sobre a necessidade de se fazer cumprir a Constituição. O Brasil, segundo Montesuma, ainda era um país novo, ainda não tinha esperado o tempo necessário para se empreender uma reforma em sua Carta Fundamental. Ideias como a de "federação" teriam sido trazidas à baila em virtude do frenesi do 7 de abril, disse o deputado, no entanto os ânimos já seriam outros. Concluiu: "Eis pois, senhores já uma notável diferença entre o estado presente e o passado". O deputado, uma vez contrário à reforma, agora a defendia dentro do que havia sido proposto pelo Senado, na tentativa de minimizar ao máximo a empreitada descentralizadora que movia a reforma da Constituição.

As discussões na Câmara dos deputados continuaram, os deputados em sua maioria eram contrários às emendas feitas pelos Senadores. Os deputados de perfil conservador, como Francisco Gê Acayaba de Montesuma, Antonio Pereira Rebouças e Miguel Calmon Du Pin e Almeida foram os únicos que se pronunciaram a favor das emendas vindas do Senado. 955

O projeto aprovado na Câmara dos Deputados e enviado ao Senado contava com um artigo único que dizia: "Os eleitores dos deputados para a seguinte legislatura lhes conferirão

_

⁹⁵² *Ibidem.* P. 213

⁹⁵³ Ibidem. P. 214-215

⁹⁵⁴ *Ibidem*. P. 218

⁹⁵⁵ *Ibidem.* P. 234

nas procurações especial faculdade para reformarem os artigos da constituição, que forem opostos ás proposições, que se seguem:".956 O artigo contava com doze parágrafos que, em resumo ditavam: O Brasil seria uma monarquia "federativa", o poder moderador seria suprimido; as atribuições deste poder, que não fossem suprimidas, passariam ao poder executivo; a Constituição deveria marcar detalhadamente as atribuições do poder legislativo. A Câmara dos Deputados seria eleita a cada dois anos, tempo em que passaria vigorar cada legislatura. O Senado seria temporário, tendo a cada dois anos, um terço de seu corpo renovado. O poder executivo só poderia vetar a sanção de uma lei, declarando por escrito os motivos do veto, mas se as duas câmaras decidissem que o projeto deveria ser aprovado, ele seria promulgado como lei de imediato. O Conselho de Estado seria extinto. As Assembleias Legislativas Provinciais seriam criadas. As rendas públicas seriam divididas em nacionais e provinciais, dando às províncias maior liberdade sobre seu orçamento. A Regência seria composta de apenas um membro. E nos municípios haveria o cargo de Intendente que teria a mesma função dos presidentes nas províncias.957

O Senado emendou o projeto em vários dos seus artigos, descaracterizando totalmente o projeto do deputado José Cesário de Miranda Ribeiro. As emendas representaram uma estratégia conservadora, isto é, centralizadora, para tentar frear a reforma com suas características descentralizantes. O projeto, após as emendas do Senado ficou da seguinte forma: suprimiu-se o primeiro e o segundo parágrafo, que garantiria o sentido federal da reforma e a exclusão do poder moderador. O parágrafo concernente às assembleias legislativas foi emendado de forma a garantir a independência do Senado quando se convertesse em tribunal de justiça. 959

O Senado suprimiu os parágrafos que reduziriam cada legislatura à duração de dois anos, que transformaria o Senado em uma câmara temporária e que transferiria ao executivo as atribuições do poder moderador. Também foram suprimidos os parágrafos que diminuiriam a capacidade de o poder executivo vetar a sanção de leis. Ademais, o parágrafo que extinguiria o Conselho de Estado foi retirado do projeto. Sobre as assembleias legislativas provinciais, o parágrafo foi emendado para que na província onde estivesse a Corte não houvesse assembleia provincial. Além das emendas ao projeto enviado pela Câmara dos Deputados, o Senado fez

-

⁹⁵⁶ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1834*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1879. Tomo I. P. 10-34

⁹⁵⁷ *Ibidem*. P. 10-34

 ⁹⁵⁸ BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In:
 GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo. O Brasil Imperial: volume II - 1831-1889. Op. cit. P. 78
 ⁹⁵⁹ Ibidem. P. 10-34

outras sinalizações de reforma. No total, o projeto retornou à Câmara dos deputados com quatorze emendas. ⁹⁶⁰

Após discuti-las, a Câmara dos Deputados rejeitou doze das emendas feitas pelo Senado. Grosso modo, as principais foram: a supressão de parte da frase do artigo único; a supressão do parágrafo que orientava a reforma no sentido federal. Também foram rejeitadas as emendas sobre as definições a serem dadas ao poder legislativo pela Constituição e a emenda que mantinha o Senado vitalício, que mantinha o Conselho de Estado e não reduziria o número de componentes da Regência, mantendo-a a cargo de três indivíduos.⁹⁶¹

Os deputados não concordaram com as emendas do Senado ao projeto, rejeitaram a maioria delas. Solicitou-se, então, a união das Câmaras, conforme o artigo 61 da Carta de 1824. Desse modo, o projeto foi discutido em Assembleia Geral, reunindo-se os deputados e os senadores. As sessões ocorreram entre os dias 17 e 28 de setembro de 1832. O projeto foi votado, aprovado e promulgado na forma da lei de 12 de outubro de 1832. O projeto foi votado, aprovado e promulgado na forma da lei de 12 de outubro de 1832.

O texto da lei deu à terceira legislatura os poderes necessários para reformar a Constituição de 1824 nos artigos indicados por ela. Totalmente diferente do projeto discutido na Câmara dos Deputados, a lei de 12 de outubro de 1832 mostrou um tom moderado em comparação com os projetos que a antecederam. A lei apenas indicava os artigos que deveriam ser reformados, não trazia nenhuma menção ao termo federalismo ou a algum outro elemento que havia sido considerado polêmico nas discussões anteriores. 965

A lei de 12 de outubro de 1832 representou a vitória da moderação, se compararmos seu conteúdo com o radicalismo dos projetos que foi produzido na Câmara dos Deputados. Nesse sentido, o papel do Senado como elemento conservador foi importante, além do próprio "espírito de legalidade", que fez com que o Poder Legislativo cumprisse as disposições para a Reforma, trazidas na própria Constituição. 966

⁹⁶⁰ *Ibidem*. P. 10-34

⁹⁶¹ Ibidem. P. 10-34

⁹⁶² BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1834*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1879. Tomo I. P. 10

⁹⁶³ BRASIL. Anais do Senado do Império do Brasil. Sessão de 1832, livro 3. Rio de Janeiro:[s.n.], [1914?]. P. 153-171

⁹⁶⁴ BRASIL. Constituição (1832). Lei nº s/n, de 12 de janeiro de 1832. Ordena que os Eleitores dos Deputados para a seguinte Legislatura, lhes confiram nas procurações faculdade para reformarem alguns artigos da Constituição. Registrada a fl. 197 do Livro 5.º de Leis, Alvarás, e Cartas. Secretaria de Estado dos Negócios do Império em 19 de outubro de 1832.

⁹⁶⁵ Ibidem

⁹⁶⁶ SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. 2006. 338 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. P. 261

Mas apesar das mudanças no projeto e a promulgação de uma lei de reforma moderada, a lei de 12 de outubro de 1832 ainda permitia reformas consideráveis na estrutura do Estado, pois permitiu a reforma de artigos que deliberavam acerca da autonomia das províncias e da força do poder central, pontos importantes que, talvez fossem os mais demandados pelos setores à margem do poder central instituído na Corte no Rio de Janeiro.

No ano de 1834, na sessão de 7 de junho, ⁹⁶⁷ foi apresentado o parecer da comissão especial que havia ficado encarregada de confeccionar o projeto de reforma da Constituição, tendo por base a lei de 12 de outubro de 1832. ⁹⁶⁸ O projeto apresentado pela comissão especial criava as assembleias legislativas provinciais, suprimia o Conselho de Estado e deixava a Regência a cargo de um homem. ⁹⁶⁹ O projeto era de autoria dos deputados Francisco de Paula Araújo e Almeida, Bernardo Pereira de Vasconcelos e Antônio Paulino de Limpo Abreu. A discussão do projeto elaborado pela comissão se iniciou na sessão de 14 de junho de 1834. ⁹⁷⁰

Mais uma vez a questão da constitucionalidade veio à tona. A reforma poderia ser feita tendo por base o projeto apresentado ou deveria seguir a lei de 12 de outubro de 1832? Nesse sentido, Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque apresentou um requerimento pedindo que se decidisse sobre os caminhos que a reforma deveria tomar. O requerimento dizia: "Requeiro que antes de entrar-se na discussão sobre as reformas decretadas na lei de 12 de outubro de 1832, se decida definitivamente sobre a competência dos representantes para a reforma da constituição; e segundo esta decisão, ou segundo se prescreve do regimento da casa, ou por forma". Na discussão se iniciou tendo por pauta se a Reforma seria desempenhada apenas pela Câmara dos deputados ou se o Senado também a votaria.

O deputado José Custódio Dias se pronunciou a favor de somente a Câmara dos Deputados fazer a reforma, sem que o projeto fosse votado pelo Senado. Já o deputado Francisco Gonçalves Martins defendeu que a matéria era muito importante e por isso o Senado também deveria se pronunciar, uma vez que fazia parte do Poder Legislativo.

O deputado Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque defendeu a exclusão do Senado, pois aquela Câmara, segundo ele, não poderia votar duas vezes, pois era a mesma que votou o projeto no ano de 1832, uma vez que era vitalícia. Disse ele: "o Senado já votou e

⁹⁶⁷ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1834*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1879. Tomo I. P. 104

⁹⁶⁸ SLEMIAN, Andréa. Op. cit. P. 263

⁹⁶⁹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1834*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1879. Tomo I. P. 106

⁹⁷⁰ *Ibidem*. P. 130

⁹⁷¹ *Ibidem.* P. 131

⁹⁷² Ibidem. P. 131

se votasse segunda vez ficava tendo dois votos e isto era um poder exorbitante que vinha exercer". 973

A discussão continuou até que o deputado Francisco de Souza Martins, em sua fala, forneceu um elemento chave para o entendimento do sentido da discussão: "Muitos ilustres deputados pareciam recear que o senado não aprovasse a lei das reformas, e assim podia deixar de fazer-se a vontade geral da nação". As suspeitas de Francisco de Souza Martins se confirmaram no último parte da fala do deputado Evaristo Ferreira da Veiga, quando este se pronunciou a favor de que a reforma fosse feita apenas pela Câmara dos Deputados, pois: "(...)receava muito pela sorte das reformas, se elas fossem ao senado". A discussão durou mais três sessões, sendo encerrada no dia 17 de junho de 1834 e posta em votação. Foi aprovado que a reforma da Constituição seria feita apenas pela Câmara dos Deputados.

A reforma foi sancionada na forma da Lei número 16 de 12 de agosto de 1834, como um Ato Adicional à Constituição de 1824. A partir de sua promulgação, o Conselho de Estado foi extinto. A Regência passava a ser ocupada por um membro eleito a cada quatro anos. No âmbito provincial, foram criadas as assembleias legislativas provinciais com poderes para deliberar acerca de assuntos como os das rendas provinciais e municipais e os da nomeação de funcionários públicos.

O Ato Adicional pode ser entendido como um acordo entre os grupos políticos existentes no Poder Legislativo naquele período, pois sua aprovação é entendida por muitos como uma vitória da moderação⁹⁷⁷. No entanto, o Ato Adicional também pode ser entendido como uma concessão dos "moderados" tanto ao grupo "restaurador", na medida em que o Senado continuou vitalício, como também aos elementos "exaltados" pela criação das assembleias legislativas provinciais. ⁹⁷⁸

⁹⁷³ *Ibidem.* P. 131

⁹⁷⁴ *Ibidem*. P. 134

⁹⁷⁵ *Ibidem*. P. 136

⁹⁷⁶ *Ibidem*. P. 149

⁹⁷⁷ SLEMIAN, Andréa. Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834). 2006. 338 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. P. 261 978 FERREIRA, Gabriela Nunes. Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai. São Paulo: Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo: Editora 34, 1999. P. 30

Capítulo 6: As províncias como unidades político-administravas do poder local

O Ato Adicional, embora tenha colocado, definitivamente, os municípios sob tutela do governo das províncias, aumentando a autonomia dessas unidades político-administrativas, com a criação dos legislativos provinciais e, ainda, com a fiscalização constante dos presidentes de província, indicados e nomeados ao cargo, pelo Governo Central, ⁹⁷⁹ não foi sequer discutido nas atas da Câmara de Mariana, pelo contrário, como vimos no capítulo 4 dessa tese, a vereação da Câmara de Mariana tomou as devidas providências para a manutenção da ordem, frente aos ânimos aquecidos daquela municipalidade, no momento em que a discussão que resultou no Ato, ainda tramitava na Assembleia Geral.

Diante do exposto, portanto, é promissor pensarmos o funcionamento do Estado, considerando as esferas locais e as relações dessas com a Corte, e, nesse sentido, deixarmos de conceber como protagonista apenas as frações das classes dominantes situadas na Corte. Dito de outra forma, compreender o processo de estruturação do Estado no Brasil Imperial, significa compreender a própria necessidade do Estado de se modernizar diante das constantes demandas provinciais, ou seja, embora os grupos políticos que atuavam na Corte tivessem projetos para o arranjo institucional do Estado, os cenários que se desenhavam nas províncias e nos municípios faziam com que os grupos políticos que se situavam nas regiões para além da Corte, também demandassem mudanças e contribuíssem para o processo de estruturação do Estado no Brasil Imperial.

Como vimos, desde a Constituinte de 1823, os lugares e as dimensões dos poderes do Estado foram postos em discussão. Nesse contexto, as câmaras experimentaram o surgimento do poder das províncias, mais especificamente, a partir da promulgação da Lei de 20 de outubro de 1823⁹⁸⁰ e depois com a Carta Outorgada de 1824, que deram forma aos conselhos gerais de província e aos cargos de presidentes de província, surgia assim, um novo *locus* de poder nas localidades.

Em 1826, com a abertura da Assembleia Geral, o debate em torno dos lugares e dimensões do Estado, ganhou novo folego. A Primeira Legislatura, no intuito de limitar o poder do Imperador, diminuíram a autonomia das câmaras, a partir da Lei de 1º de outubro de 1828,

⁹⁷⁹ FLORINDO, Glauber Miranda. *Da Ignomínia à Glória*: um estudo comparado do discurso parlamentar no processo de consolidação do Estado no Brasil Imperial (1831 -1842). 2014. 145 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em História Comparada, Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. P. 106

⁹⁸⁰ BRASIL. Lei de 20 de outubro de 1823. Dá nova forma aos Governos das Províncias, criando para cada uma delas um Presidente e Conselho. Coleção de Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de out. de 1823. Vol. 1 parte I, P.10

com a separação dos poderes, elas não puderam mais exercer jurisdições contenciosas, o que seria normal dentro de um Estado constitucional e com equilíbrio entre os poderes, no entanto, as câmaras tiveram suas deliberações econômicas e administrativas postas sob a tutela dos governos provinciais.

A Câmara de Mariana nos deu um bom exemplo de como o surgimento das províncias enquanto unidades político-administrativas, principalmente no que diz respeito aos conselhos gerais de províncias, perturbou a dinâmica local. Tanto as câmaras como os conselhos gerais de províncias eram órgãos eletivos que passaram a disputar o status de representante do poder central nas localidades, e consequentemente, representante do poder local. As câmaras, por sua antiguidade e tradição, no que diz respeito a sua ligação direta ao Governo Central, antes, no Império Colonial Português, depois, no decorrer o Processo de Independência e da outorga da Carta de 1824, questionaram, sobretudo, o papel dos conselhos gerais de província.

A vereação de 1829-1833, na Câmara de Mariana, nos deu, através da atuação do vereador José Justino Gomes Pereira, uma boa demonstração dos embates entre aquela municipalidade e os conselhos gerais de província. O presidente de província era poupado por ser nomeado diretamente pelo Imperador. A questão girava em torno os órgãos de representação, as câmaras não aceitaram de forma tão passiva o redimensionamento do poder do Estado, elas tentaram se manter ligadas, sem intermediários, ao Governo Central, que dentro do arranjo de Estado daquela época era formado pelo executivo, na figura de D. Pedro I, e, pelo legislativo, na forma da Assembleia Geral.

Com a Abdicação, o Governo Central passa a ser representado apenas pelo poder legislativo, haja vista que as eleições para as Regências Trina (e depois para as Unas), ficaram a cargo da Assembleia Geral. Se no Processo de Independência as Câmaras tiveram enorme importância, na Constituinte de 1823 o debate em torno das do equilíbrio entre os poderes legislativo e executivos foi abortado e, de novo, as câmaras tiveram um papel relevante na promulgação da Carta de 1824; se as câmaras, por todo seu retrospecto, tiveram seus poderes reduzidos no decorrer do Primeiro Reinado; com a abdicação, surgiu a oportunidade de se tentar retirar de cena o arranjo, ou boa parte dele, que até então, tinham dado ao executivo bastante força ao poder executivo.

Se consolidava assim, o debate em torno da necessidade de se reformar a Constituição de 1824, que se materializou, como vimos, de forma mais ou menos discreta, no Ato Adicional de 1834, que dentre outras medidas criou as assembleias legislativas provinciais, tornando as províncias, definitivamente, as representantes do poder local. Dito de outra forma, o poder

legiferante dado às províncias, obrigaram as câmaras a barganhar com os legislativos provinciais, desligando-as ainda mais do Governo Central.

No entanto, não podemos desconsiderar, com dito no início deste capítulo, que o protagonismo nos debates que levaram à promulgação do Ato Adicional, não foi apenas da Assembleia Geral. Os governos provinciais em diversas ocasiões, demandaram mudanças, que buscaram aperfeiçoar o arranjo de Estado e, também, resolver os conflitos entre as províncias e as municipalidades, que se estabeleceram desde, no mínimo, a Constituinte de 1823.

É possível perceber o processo, para o qual chama-se atenção acima, nos Relatórios ao Conselho Geral da Província. 981 No relatório para o ano de 1828, 982 o então presidente da província de Minas Gerais, João José Lopes Mendes Ribeiro afirmou que o dia em que instalou o Conselho Geral da Província de Minas, foi o mais glorioso de sua vida e de sua carreira, pois abriu nele "a porta de futuras prosperidades" para o Brasil. Haveria, a partir de então, "esperanças de progresso rápido", uma vez que "vinte e um cidadãos escolhidos da gente mais grada da Província se reu[niriam] para propor à Assembleia Geral e ao Poder Executivo". 983

A afirmação do então presidente indica o que teria significado a criação dos conselhos gerais de província: o atendimento da demanda por um sistema representativo abrangente, reclamado desde a Independência. No entanto, no relatório seguinte, para o ano de 1829, redigido por João José Lopes Mendes Ribeiro, que se manteve no cargo, podemos encontrar o indicativo de que as expectativas não foram atendidas como se esperava. O relatório se inicia com a afirmação: "as circunstâncias atuais da Província são as mesmas que há um ano eram," o que demonstra a ausências de mudanças significativas no que diz respeito ao atendimento das demandas da província de Minas Gerais, pela Corte.

Nos relatórios escritos pelos presidentes de província, dentre outras informações, constavam uma síntese das principais resoluções decididas pelos conselhos gerais de província

⁹⁸¹ Relatórios dos Presidentes da Província ao Conselho Geral, de 1828 a 1833", in: *Revista do Arquivo Público Mineiro*, vol. XVIII, 1912, P. 95-135.

⁹⁸² O regimento do Conselho Geral de Província foi promulgado em 1828, só a partir desse ano que os trabalhos dos Conselhos se encontram mais organizados, nesse sentido, foi a partir de 1828 que os relatórios anuais escritos pelos Presidentes de Província, começam a ser feitos. (Cf. SILVA, Ana Rosa Cloclet Da, De Comunidades a Nação. Regionalização do poder, localismos e construções identitárias em Minas Gerais (1821-1831)., *Almanack Braziliense*, n. 02, p. (21) 45–63, 2005. P. 32)

⁹⁸³ Relatórios dos Presidentes da Província ao Conselho Geral, de 1828 a 1833", in: Revista do Arquivo Público Mineiro, vol. XVIII, 1912, P. 97

⁹⁸⁴ SLEMIAN, Andréa, *Sob o império das leis*: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834).2006. 338 f. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. P. 103

⁹⁸⁵ Relatórios dos Presidentes da Província ao Conselho Geral, de 1828 a 1833", in: Revista do Arquivo Público Mineiro, vol. XVIII, 1912, P. 97

e enviadas a Assembleia Geral na Corte. No texto para o ano de 1828, após o início laudatório sobre as possibilidades de "progresso rápido" que Assembleia Geral da Província trazia, o então presidente João José Lopes Mendes Ribeiro diz:

o detalhe dos objetos que exigem providências seria a longa história do que é de autoridade e conhecimento dos Srs. Conselheiros, portanto direi conglobadamente que rendas públicas, administração, justiça, estradas, pontes, canais, agricultura, indústria e sobretudo instrução pública, porque ela abrange tudo, são matérias da mais alta monta e da maior urgência para averiguações, e para requerimentos aos Poderes legislativo e Executivo que hão de acerca das iniciativas do Conselho deliberar com sabedoria profunda. 986

Sem entrar em detalhes, o então presidente da província de Minas Gerais evidenciou os assuntos que seriam considerados de maior importância e que, portanto, viriam a demandar deliberações por parte da Assembleia Geral na Corte e conclui: "começo a encaminhar ao Poder Legislativo e ao Executivo vossas representações e Propostas as quais aguardo e confio que serão não somente aprovadas, senão ainda louvados, e recomendadas por exemplar modelo". 987

No ano de 1829, João José Lopes Mendes Ribeiro trouxe uma listagem dos objetos que seriam merecedores de uma consideração especial por parte da Assembleia Legislativa. Entre os objetos listados estavam, sobretudo, os de caráter econômico, legislações sobre terras e águas minerais, o aliciamento de empresários para cuidar da navegação sobre vários rios da província, o melhoramento de uma fábrica de ferro e de uma legislação que regulasse a extração de diamantes e, outra que tratasse das rendas da província. Segundo o relatório, a Assembleia Geral na Corte deveria "apurar a arrecadação dos impostos do que poderá resultar aumento nas Rendas da Província, cuja receita no presente ano (...) tem sido 553:627\$112 e a despesa (...) do mesmo mês 494:912\$970".988

Em 1830 o relatório foi redigido pelo então presidente da província de Minas Gerais marechal José Manoel de Almeida, nele há um demonstrativo de como as províncias estavam amarradas a deliberações da Corte, sobretudo, no que dizia respeito à economia. No relatório, pelo mapa de 1823, a população da província excedia 564 mil habitantes, sendo que aproximadamente 2 mil habitantes estariam empregados na agricultura, 5 mil no comércio e 2 mil na indústria. De acordo com o texto, haveria um aumento considerável da produção de gêneros, como por exemplo, o café, que de 9.700 arrobas em 1823, passou a exportar 81.400.

-

⁹⁸⁶ *Ibidem*. P. 97

⁹⁸⁷ *Ibidem*. P. 99

⁹⁸⁸ *Ibidem*. P. 100

Outros gêneros, por sua vez, teriam diminuído sua produção, seria o caso do algodão que de 99 mil arrobas em 1823, passou a exportar 7 mil arrobas, no entanto, embora a produção do algodão tivesse caído, o relatório aponta o aumento da produção manufaturada desse gênero, que de 184 mil arrobas, passou a 280 mil. Diante do cenário traçado no relatório, José Manoel de Almeida solicitou providências para o aumento da indústria, sobretudo na obtenção de máquinas de tecer. 989

O relatório também chama a atenção: "pouco se aproveitará da lavoura, e da indústria enquanto não se tratar dos meios de facilitar o transporte dos seus produtos, já por terra, já por água". Nesse sentido, diante da incapacidade que teriam os municípios de arcar com obras que melhorariam as condições do transporte, o Conselho Geral da Província de Minas Gerais teria partilhado cerca de Rs 15:881\$150, referentes a oitava parte das sobras das rendas da província, quantia que ficava à disposição do conselho. ⁹⁹⁰

Sobre a arrecadação e a administração das rendas públicas, o relatório expões um déficit para o ano financeiro de 1831 - 1832, pois a província teria uma receita de Rs 513:297\$828, no entanto, demandaria a quantia de Rs 682:126\$251. O relatório solicitava providência para que o valor do déficit fosse suprido, para tanto, o relatório sugere alguns pontos a serem observados, como por exemplo, a aplicação da Lei de 25 de outubro de 1827,991 que garantiria para as províncias metade dos rendimentos das alfandegas.

No relatório para o ano de 1831, Manoel Ignácio de Mello e Souza, então presidente, nos dá indícios das dificuldades encontradas pela província em ter as resoluções enviadas à Corte, atendidas. De acordo com o relatório, o Conselho Geral de Província de Minas Gerais já havia remetido à Corte diversas resoluções e, ele próprio havia enviado uma proposta a fim de que se melhorasse a arrecadação da fazenda. No entanto, segundo o então presidentes, até aquele momento, as representações não haviam surtido efeito: "Não produziram até o presente o efeito que a justiça reclama tais representações, e por isso é de esperar que o Conselho Geral atendendo a mudança das circunstâncias, [...] proponha o melhor, a bem da arrecadação dos Povos". 993

As províncias não podiam deliberar sem a aprovação da Assembleia Geral ou do poder executivo na Corte, nesse sentido, o papel das assembleias gerais de província era apenas

⁹⁹⁰ Ibidem. P. 101

.

⁹⁸⁹ Ibidem. P. 101

⁹⁹¹ Cf. BRASIL. Lei de 25 de outubro de 1827. Manda arrematar metade dos direitos das Alfandegas do Império. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, 1827

⁹⁹² Relatórios dos Presidentes da Província ao Conselho Geral, de 1828 a 1833", in: *Revista do Arquivo Público Mineiro*, vol. XVIII, 1912, P. 104

⁹⁹³ Ibidem. P. 111

propositivo, embora na Constituição de 1824 assegurava a celeridade das resoluções enviadas pelas províncias (art. 85 e art. 86 da Constituição de 1824), isso não significava o pronto atendimento das demandas da província.

Além de serem dependentes das deliberações na Corte, as províncias nem sempre tinham as suas requisições atendidas, muitas vezes, inclusive, as deliberações da Corte atrapalhavam a arrecadação nas províncias. Nos relatório para a província de Minas Gerais é possível encontrar questionamentos sobre medidas aprovadas na Corte, como por exemplo, no relatório do ano de 1832, redigido pelo então presidente Manoel Ignácio de Mello e Souza, embora o relatório deixe claro não haver faltado recursos para o ano financeiro anterior, nele se chama a atenção para a necessidade de providências, pois haviam sidos suprimidos os "direitos de estradas" e "importação", que constituiriam, segundo o relatório, "a melhor e mais certa renda pública", uma vez que os outros impostos seriam de difícil arrecadação. 994 Ademais o que estaria salvando a província do déficit seria a execução das dívidas ativas, no entanto, essas além de serem incertas pelo atraso, resultado de chicanas dos devedores, uma vez cobradas se extinguiriam e não poderiam suprir as despesas posteriores. 995

Como podemos perceber, os desencontros entre as necessidades das províncias, no caso em específico, da província de Minas Gerais, com as deliberações vindas das Cortes não foi algo incomum, pelo contrário, ocorreu com frequência. No relatório de 1833, redigido por Antônio Paulino Limpo de Abreu, mais uma vez chama-se a atenção para a necessidade de se construir estradas e pontes, para a abertura de canais para a navegação em rios. Em outra parte do relatório, mais uma vez encontramos apontamentos sobre a necessidade de se rever as formas através das quais eram feitas arrecadações, pois várias dessas formas estavam prejudicando o recolhimento de impostos e consequentemente o erário da província. Nas palavras de Antônio Paulino Limpo Abreu:

> Vós sabeis, senhores, quanto tempo fora mister meditar sobre a Receita e Despesa da Província, para se acertar com as medidas de aumentar as Rendas, e reconhecida a necessidade, e utilidade das Despesas, assentar com segurança quais deve sofrer cortes, e quais ter uma aplicação diversa, de que resulte maior soma de bens ao público. 996

⁹⁹⁴ *Ibidem*. P. 124

⁹⁹⁵ Ibidem. P. 124

⁹⁹⁶ *Ibidem*. P. 135

Os relatórios trazem reivindicações tanto no sentido de aumentar o orçamento da província, como no sentido de pedir deliberações sobre aspectos de infraestrutura como estradas e pontes. Mas além de tais reivindicações, era interesse dos conselhos gerais de Província também aumentar a arrecadação, sugerindo medidas para tanto, e criticando mudanças que se provavam pouco efetivas.

Os conselhos gerais de província funcionavam como órgãos do Estado, situados entre a Corte do Império e as municipalidades, sendo um canal para as demandas locais ao Governo Central, através das províncias. Embora um espaço para a representação provincial, os conselhos gerais de Província não tinham caráter legiferante, portanto, sua capacidade de ação era limitada. 997 Nesse sentido, embora, seu funcionamento fosse de grande importância, no que diz respeito a chegada das demandas das províncias na Corte do Império. Sua atuação limitada não bastou aos grupos locais, que se aproveitaram da Regência para darem às províncias mais autonomia.

Com a promulgação da lei de 12 de agosto de 1834, como Ato Adicional à Constituição de 1824. Foram criadas as assembleias legislativas provinciais com poderes para deliberarem acerca de assuntos como os das rendas provinciais e municipais e os da nomeação de funcionários públicos. Para Minas Gerais só tivemos acesso a dois relatórios produzindo entre a criação das assembleis legislativas provinciais em 1834 e a Maioridade de D. Pedro II em 1840: o relatório de 1837, assinado pelo vice-presidente Antônio da Costa Pinto e o relatório de 1840, assinado pelo então presidente Bernardo Jacinto da Veiga.

As críticas no relatório de 1837, agora para as Assembleias Legislativas Provinciais, diminuíram consideravelmente. O vice-presidente chama a atenção para a diminuição da criminalidade na província de Minas Gerais, segundo ele, uma das prováveis causas seria o recrutamento, que faria desaparecer dos povoados os indivíduos ociosos. Nesse sentido, nos parece que há um tom elogioso às medidas implementadas pela Regência, no caso em questão, a criação da Guarda Nacional. 998

No entanto, ao falar da secretaria da presidência, Antônio da Costa Pinto diz que a repartição se encontrava no mesmo estado de antes, o que demonstra a existência de alguma crítica anterior a esse respeito. Segundo o vice-presidente, diante do estado em que se

998 Relatórios do presidente da província de Minas Gerais às Assembleias Legislativas Provinciais: 1837 – 1842, 1937. P. 01. Disponível em: http://www.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais. Acesso em: 15 de fevereiro de 2018

-

⁹⁹⁷ FERNANDES, R. S. A organização dos governos das províncias do Império do Brasil: o Conselho da Presidência e o Conselho Geral de Província (1823-1834). *Anais do XXVII simpósio nacional da ANPUH - Associação Nacional de História*. Natal - RN, n. 1, p. 1–17, 2013. P. 09

encontrava a secretaria, "mais palpável se torna[va] a cada dia a necessidade de se lhe dar organização regular, sem o que [seria] impossível [...] preencherem-se cabalmente seus fins". 999

Outro ponto que merece destaque, diz respeito às obras públicas municipais. O relatório começa a abordar o assunto de forma elogiosa às câmaras municipais: "é este o ramo da administração, em que, apesar da falta de meios, com que lutam as Câmaras Municipais, têm elas, todavia, feito alguma coisa, se não em todos, ao menos em alguns municípios". 1000 As câmaras municipais estariam se encarregando da construção de fontes, calçadas e pontes, assim como de cadeias. E, também, estariam se encarregando da manutenção desses espaços. 1001 No entanto, o vice-presidente chama a atenção para as condições nas quais se encontravam as estradas, não podendo ser mais perigoso, e lamentável o estado de ruina a que elas [teriam] chegado". 1002

No relatório de 1840 fica evidente como a província de Minas Gerais (e provavelmente as demais) passou a lidar com seus negócios de forma mais autônoma, ainda mais se compararmos a forma como o relatório reportou as informações referentes a administração do ano de 1839, com a forma como são tratados objetos do governo da província nos relatórios que antecederam a promulgação do Ato Adicional. O relatório não faz crítica ao Governo Geral, dando demonstrativos de que a província seria a principal responsável por seus negócios e administração.

Ao falar de alguns problemas de segurança pública, referentes a ataques indígenas, o presidente chamou a atenção para a dificuldade de se fazer cumprir as providencias do governo da província nos municípios onde se solicitou a ação de destacamentos da Guarda Nacional. Nesse sentido, fica-nos claro que a província tomou para si a responsabilidades sobre a segurança pública, não dependendo sobre esse aspecto, pelo menos a princípio, da Corte.

É interessante, a respeito da autonomia ganha pelas províncias, a partir de 1834, verificarmos no relatório à assembleia legislativa provincial, um item intitulado "Empréstimo Provincial". Nele se reporta um empréstimo de 400 contos de Reis, contraídos pelo governo da província de Minas Gerais para a construção de uma estrada entre o município mineiro de

_

⁹⁹⁹ *Ibidem*. P. 01

¹⁰⁰⁰ Ibidem. P. 24

¹⁰⁰¹ Ibidem. P. 24

¹⁰⁰² Ibidem. P. 24

¹⁰⁰³ Relatórios do presidente da província de Minas Gerais às Assembleias Legislativas Provinciais: 1837 – 1842, 1940. P. 01. Disponível em: http://www.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais. Acesso em: 15 de fevereiro de 2018

¹⁰⁰⁴ Ibidem. P.10

Barbacena e o Paraibuna¹⁰⁰⁵ – região que mais tarde será a vila de Santo Antônio do Paraibuna, atual Juiz de Fora, que à época estava em plena expansão cafeeira. O empréstimo foi contraído a partir da promulgação de uma lei provincial, isto é, feita pela Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais – Lei nº 78 – para este fim. Tal item no relatório, é um demonstrativo da autonomia alcançada pelas províncias a partir da criação das assembleias legislativas provinciais, que puderam deliberar a respeito dos negócios das províncias.

A respeito das obras públicas, o relatório se inicia com a descrição detalhada sobre aa obra da estrada do Paraibuna, uma vez que tal obra ocuparia o primeiro lugar "entre todas as obras empreendidas pela província,¹⁰⁰⁷ os relatos a respeito das obras da estrada são feitos légua por légua, haja vista a importância dada a tal empreendimento.¹⁰⁰⁸ Sobre as obras feitas pelas câmaras municipais, são relatados vários empréstimos por parte do governo da província aos municípios.¹⁰⁰⁹ Não há reclamações a respeito de indisposições do Governo Central. Como já evidenciado, o relatório demostra que a província de Minas Gerais tinha autonomia para gerir seus negócios a partir das deliberações de sua assembleia legislativa provincial e do governo provincial.

6.1 O Ato adicional e o poder legiferante provincial

Através dos relatórios, fica-nos evidente que antes da promulgação do Ato Adicional, o número de apontamentos sobre a necessidade de se suprir as demandas apresentadas pelos Conselho Geral da Província de Minas Gerais era considerável. Nos dois relatórios disponíveis entre os anos de 1834 e 1840, fica-nos claro uma mudança na forma como a situação da província de Minas Gerais foi reportada, mostrando autonomia sobre seus negócios e administração. A análise dos relatórios, porém, não é suficiente para qualquer conclusão a respeito das situações que eles apresentam. Nesse sentido, para termos um quadro mais elaborado da situação da forma como se comportou a esfera provincial mineira dentro do recorte do presente trabalho, vale analisar as leis promulgadas para a província de Minas Gerais pela Câmara do Deputados e pelo Senado do Império até 1834, e, as leis promulgadas a pela

¹⁰⁰⁵ *Ibidem*. P. 10-11

1006 Cf. SARAIVA, Luiz Fernando. O Império das Minas Gerais: Café e Poder na Zona da Mata Mineira. 2008.
356 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Departamento de História, Universidade Federal Fluminense,
Niterói, 2008

Relatórios do presidente da província de Minas Gerais às Assembleias Legislativas Provinciais: 1837 – 1842, 1940. P. 13. Disponível em: http://www.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais. Acesso em: 15 de fevereiro de 2018

¹⁰⁰⁸ *Ibidem*. P. 15

¹⁰⁰⁹ *Ibidem*. P. 24

província de Minas Gerais a partir da instalação da Assembleia Legislativa Provincial com o Ato Adicional.

No **Quadro 5** podemos verificar o número de leis promulgadas pela Assembleia Geral – Câmara dos Deputados e Senado do Império – entre os anos de 1826 e 1840. Vemos que apenas nos anos de 1831 e de 1832, o número de leis chegam a casa das dezenas, sendo 12 leis promulgadas em 1831 e 10 leis em 1832. No restante dos anos apresentados na tabela, temos sete ocasiões em que são promulgadas apenas 1 lei, quatro anos em que não temos nenhuma legislação promulgada para a província de Minas de Gerais; por fim, temos o ano de 1835 em que são promulgadas 2 leis.

Em quinze anos, levando também em consideração os anos que vão entre em 1834 e 1840, temos 31 leis sendo promulgadas pela Assembleia Geral na Corte para a província de Minas Gerais, no entanto, é necessário considerar que 22 delas foram feitas nos anos de 1831 e 1832, ou seja, 70,9% de toda produção legislativa para Minas Gerais, no período selecionado, foi promulgada em apenas dois dos anos da série. Temos cinco anos sem nenhuma legislação a respeito e outros cinco em que apenas 1 legislação foi promulgada, por fim um único ano em que 2 leis entram em vigor. A indeterminação e inconstância da série analisada é tão grande, que a média é de aproximadamente 2,06 leis por ano entre 1826 e 1840.

Quadro 5: Leis promulgadas para a província de Minas Gerais pela Assembleia Geral do Império do Brasil, 1826 -1840

Ano	Número de leis promulgadas para a
	província de Minas Gerais pela
	Assembleia Geral do Império do Brasil
1826	0
1827	1
1828	0
1829	1
1830	1
1831	12
1832	10
1833	1
1834	1
1835	2
1836	0
1837	1
1838	1
1839	0
1840	0
Total:	31

Fonte: elaboração própria a partir do Banco de Dados Legislação Imperial (Cf. SILVA, Lílian França da; SARAIVA, Luiz Fernando. Os atos do poder legislativo no império brasileiro (1826-1889). *Passagens Revista*

Internacional de História Política e Cultura Jurídica, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p.5-32, 201) - Coleção das Leis do Império do Brasil, disponível em: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio

No **Quadro 6** temos as leis promulgadas pela Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais, a partir de sua instalação em 1835 até o ano de 1840. Percebemos que em cinco anos de existência, o legislativo provincial promulgou 160 leis, 129 a mais do que foi promulgado pela Assembleia Geral para a província de Minas Gerais em quinze anos.

É preciso deixar claro que a Assembleia Geral na Corte deliberava sobre todo o Estado brasileiro e sua produção legislativa era imensa. Nesse sentido, a diferença por nós exposta busca mostrar uma característica do arranjo institucional do Estado que antecedeu as reformas da década de 1830, e, uma demanda, conforme visto nos relatórios, da província de Minas Gerais, por mais autonomia.

O aumento da produção legislativa para a província de Minas Gerais é de 416,13%. Foram produzidas, entre 1835 e 1840 em média 32 leis por ano. Ou seja, houve uma certa constância na produção legislativa provincial no período da série analisada. No ano em que a produção de leis foi menor, 1835, temos 26 leis aprovadas. Em 1839, ano em que a produção foi maior, tivemos 40 leis. Nos demais anos analisados, encontramos quantidades intermediárias a esses valores.

Quadro 6: Leis promulgadas pela Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais, 1835 -1840

Ano	Leis promulgadas pela Assembleia
	Legislativa Provincial Mineira
1835	26
1836	28
1838	30
1839	40
1840	36
Total:	160

Fonte: elaboração própria a partir do Livros das Leis Mineiras, disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=253634

Nos relatórios dos presidentes da província de Minas Gerais para o Conselho Geral de Província, conforme mostrado neste texto, vimos que algumas demandas recorrentes eram a melhoria das rendas públicas, a arrecadação provincial, da indústria e da instrução pública. Além de um aperfeiçoamento no que diz respeito a capacidade da província em relação às obras públicas. Se analisarmos as leis promulgadas entre 1826 e 1840 pela Assembleia Geral, temos uma lei regulamentando as formas como deveriam ser feitos os pagamentos de contratos de rendas públicas, três leis deliberando sobre obras públicas e quatorze leis sobre instrução

pública. O restante das leis promulgadas pela Assembleia Geral foi a respeito de desmembramentos de vilas, levantamento de povoações para vilas, de curatas para paróquias. Além de leis que permitiram concessões a companhias ou atendiam a demandas de particulares.

As leis promulgadas pelo legislativo da Corte a respeito da província de Minas Gerais, foram em sua maioria acerca de questões mais gerais, tendo pouca relação com as demandas mais pontuais da província. Com a instalação do legislativo provincial, não foi apenas a quantidade de leis em relação a província de Minas Gerais que aumentou, as leis promulgadas, obviamente, por serem produzidas em âmbito provincial, são muito mais específicas no que diz respeito às demandas da província.

A partir de 1835 temos leis que demonstram claramente a autonomia adquirida pelas províncias a partir da criação das assembleias legislativas provinciais. Por exemplo, são promulgadas leis que permitem aos municípios a cobrança de impostos de passagem sobre pontes e estradas, sendo que antes dos legislativos provinciais, tal permissão viria apenas do Governo Central. Foi o caso da Lei nº 05 de 1835, que autorizou a Câmara Municipal de Diamantina a criar e cobrar um imposto sobre a ponte Jequitinhonha, em uma localidade chamada Medanha. Podemos citar também a Lei de nº 107 de 1838, que autorizou a Câmara Municipal da Vila de Curvelo, a construir barcas para o trânsito público no Rio das Velhas e determinou a quantia a ser cobrada pelo serviço prestado.

As deliberações a respeito de obras públicas, tais quais a construções de estradas e cadeias se tornam recorrentes, tais obras eram responsabilidade dos municípios, mas a Assembleia Legislativa da Província de Minas Gerais promulgou leis autorizando empréstimos para tais fins, é o caso da lei nº 55 de 1837, que permite a vila do Príncipe a contrair um empréstimo de até quatro contos de réis para a construção de uma entrada entre esse município e o município de Peçanha.

Diferente do que ocorria antes da criação dos legislativos provinciais, quando os munícipios e o governo da província em conjunto com os conselhos gerais de província tinham que esperar deliberações da Assembleia Geral na Corte para executarem qualquer medida a respeito da arrecadação pública e das obras públicas, o que resultava, como evidenciado na análise que desenvolvemos sobre os relatórios dos presidentes de Província ao Conselho Geral da Província de Minas Gerais, em que verificamos recorrentes reclamações acerca da demora e do não atendimento do que era proposto ao Governo Central. Por outro lado, podemos ver nas leis promulgadas a partir de 1835, que ficou sob responsabilidade do governo da província, tais deliberações, nesse sentido, se tornou mais fácil para que os municípios tivessem suas demandas ouvidas, assim como, se tornou mais fácil para o próprio governo da província

deliberar a respeito dos negócios que eram de sua responsabilidade, além de ter recursos para negociar com os municípios, evitando que esses se ligassem, ou tentassem se ligar, diretamente ao Governo Central.

As assembleias legislativas provinciais, além de deliberarem a respeito das obras e das arrecadações da esfera municipal, antendendo ou não as demandas dos municípios, tinham como atribuição a análise e a aprovação das despesas ordinárias e extraordinárias das edilidades. Esse é outro elemento que é possível de ser observado na leis promulgadas a partir de 1835, por exemplo, as resoluções de números 34, 35, 36, e 37 do ano de 1836, que aprovaram as despesas do município de Ouro Preto, da vila de Campanha, da vila de Curvelo e da vila de Barbacena, respectivamente. ¹⁰¹⁰

As Câmaras Municipais, portanto, dependiam das deliberações do governo provincial. Se as assembleias legislativas provinciais significaram um avanço na autonomia dessa do governo das províncias, elas também significaram um entreposto à autonomia municipal, diminuindo, ou ao menos, impondo severos limites ao poder administrativo e econômicos das municipalidades.

Se os municípios ficaram amarrados às deliberações das Assembleias Legislativas Provinciais, as províncias ganharam ampla autonomia. Não é difícil encontrarmos leis que criaram empregos, aumentaram salários, e designaram atribuições para cargos criados pelo Governo Geral. Em 1835, primeiro ano do legislativo provincial, já temos, para o caso da província de Minas Gerais alguns casos em que os Juízes de paz ganham outras atribuições além das dispostas no Código do Processo Criminal de 1832, tais como a de fiscalizar os locais onde funcionariam escolas de instrução primárias (Regulamento nº 3 de 1835). 1011 ou como deveriam proceder para aplicar e cobrar multas (Regulamento nº 5 de 1835). 1012 Em 1840, a Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais criou nos municípios da província um corpo de guarda municipal, através da lei nº 169. 1013 A lei de nº 170, também em 1840, deu ao presidente da província, o poder de nomear e demitir o estado maior da Guarda Nacional na

¹⁰¹⁰ LIVROS DAS LEIS MINEIRAS, 1836. Tomo II. Parte 1. P. 11-15. Disponível em:

http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=253634. Acesso em: 16 de fevereiro de 2018 los LIVROS DAS LEIS MINEIRAS, 1835. Tomo I. Parte 2. P. 09. Disponível em:

http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=253634. Acesso em: 16 de fevereiro de 2018

¹⁰¹² LIVROS DAS LEIS MINEIRAS, 1835. Tomo I. Parte 2. P. 41. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=253634. Acesso em: 16 de fevereiro de 2018

http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=253634. Acesso em: 16 de fevereiro de 2018 livros DAS LEIS MINEIRAS, 1840. Tomo IV. Parte 1. P. 26. Disponível em:

http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=253634. Acesso em: 16 de fevereiro de 2018

província. 1014 Como demonstrado, as províncias passaram a gozar de ampla autonomia e não se furtaram de fazer uso dela.

No que diz respeito às municipalidades, a Assembleia Legislativa da Província de Minas Gerais promulgou leis, como por exemplo, a de número 20 de 1835, ¹⁰¹⁵ que desonerou as Câmaras Municipais da obrigação que lhes impôs o artigo 47 do Código do Processo Criminal, isto é, nos lugares em que ocorreriam reunião do Júri, as Câmaras Municipais não precisariam aprontar para os Juízes de Direito, casa, cama, escrivaninha, louça, e a mobília necessária para seu serviço. ¹⁰¹⁶

Não tardou para que o Governo Central entrasse em conflito com as deliberações do legislativo mineiro. Em 1836, a lei número 48 foi promulgada, pela Assembleia Legislativa da Província de Minas Gerais, dando poder ao presidente da província de remover, suprimir e demitir párocos da província. Em 25 de setembro de 1837, foi promulgada pela a Assembleia Geral, a lei de número 66, que declarou "nula e de nenhum efeito a Lei nº 48 da Assembleia Legislativa da Província de Minas Gerais de 6 de abril de 1836, acerca da remição, suspensão e demissão dos Párocos. Onflitos como esses levaram o Governo na Corte do Rio de Janeiro ao entendimento da necessidade de revisão do Ato Adicional.

Na sessão de 10 de julho de 1837, a comissão das assembleias legislativas apresentou um longo parecer – assinado pelos deputados Paulino José Soares de Souza, Miguel Calmon Du Pin e Honório Hermeto Carneiro Leão 1019 – propondo um projeto para um decreto que interpretaria alguns artigos do Ato Adicional. 1020 O Parecer chamou atenção para a necessidade de se estabelecer uma lei de interpretação sobre alguns artigos do Ato Adicional, uma vez que havia dúvidas e havia muitas interpretações diferentes por parte dos legislativos provinciais. A comissão teria se embasado nos atos legislativos das províncias para formular o parecer que foi apresentado. 1021

. .

¹⁰¹⁴ LIVROS DAS LEIS MINEIRAS, 1840. Tomo IV. Parte 1. P. 29. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=253634. Acesso em: 16 de fevereiro de 2018 1015 LIVROS DAS LEIS MINEIRAS, 1835. Tomo I. Parte 1. P. 91. Disponível em:

http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=253634. Acesso em: 16 de fevereiro de 2018 los BRASIL, Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da justiça Civil. Registrada nesta Secretaria de Estados dos Negócios da Justiça a fl. 104, verso do livro 1° de leis, Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1832

¹⁰¹⁷ LIVROS DAS LEIS MINEIRAS, 1835. Tomo II. Parte 1. P. 37. Disponível em:

http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=253634. Acesso em: 16 de fevereiro de 2018

¹⁰¹⁸ SARAIVA, Luiz Fernando et al. Minas Gerais, Regionalização e Identidade, 1821–1893. XIV Seminário sobre a Economia Mineira, 2010. P. 08

¹⁰¹⁹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Quarto ano da terceira legislatura, sessão de 1837*. Rio de Janeiro: Tipografia de Viúva Pinto & Filho, 1887. Tomo II. P. 73

¹⁰²⁰ *Ibidem.* P. 68

¹⁰²¹ *Ibidem.* P. 68

A comissão das assembleias legislativas apresentou como justificativa para a promulgação de uma lei de interpretação do Ato Adicional um melhor funcionamento do artigo 20 desta lei. O artigo determinava que todos os atos dos legislativos provinciais tivessem cópias autenticadas remetidas ao governo central pelos presidentes de província para que fossem examinados quanto a sua constitucionalidade. Com a lei, tal exame ficaria mais fácil e isento de várias interpretações e votos contraditórios. 1022

Segundo o parecer da comissão, o Ato Adicional, nos artigos 10 e 11, elencava os objetos sobre os quais os legislativos provinciais poderiam deliberar. 1023 Isto é: sobre a divisão civil, judiciária e eclesiástica da província; sobre a instrução pública, não compreendendo os atuais e futuros cursos que por ventura fossem criados pelo governo central; sobre casos de desapropriação; sobre a política econômica dos municípios; sobre a fixação e as despesas municipais e provinciais, desde que não entrassem em conflitos com disposições do governo central; sobre a criação e supressão de empregos municipais e provinciais e a determinação de seus ordenados; sobre as obras públicas que não pertenciam à administração do governo central; sobre a construção de prisões, conventos, casas de socorro. Também eram atribuições das assembleias provinciais: organizar os regimentos internos dos legislativos da província; fixar a força policial; autorizar as câmaras municipais e os governos provinciais a contraírem empréstimos; promover em conjunto com a Assembleia e o Governo Central as estatísticas das províncias, decidir se o presidente de província, frente a algum processo, devia ser suspenso de suas atividades e se o processo devia ou não continuar; e decretar a suspensão ou demissão do magistrado que cometesse algum delito de responsabilidade. Por fim, as províncias deviam zelar pela Constituição e pela Assembleia e Governo Central frente a qualquer província que viesse a ofender os seus direitos. 1024

De acordo com o parecer da comissão, não era de se admirar que as assembleias provinciais tivessem ultrapassado os limites das suas atribuições, uma vez que "era isso tanto mais natural em nosso país a respeito de instituições de recente data, mal entendidas em muitos lugares, e cuja inteligência não pôde ainda fixar a diuturnidade dos tempos, a frequência das

¹⁰²² *Ibidem.* P. 68

¹⁰²³ *Ibidem.* P. 68

¹⁰²⁴ BRASIL. Constituição (1834). Lei nº 16, de 12 de janeiro de 1834. Faz algumas alterações e addições á Constituição Politica do Imperio, nos termos da Lei de 12 de Outubro de 1832. *Coleção de Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro, RJ, v. 1, p. 15. Registrada na Secretaria de Estado dos Negócios do Império no Livro 6º do Registro de Leis, Alvarás, e Cartas a fl. 75v. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim16.htm. Acesso em: 16 de janeiro 2014.

discussões e a repetição dos casos". Além disso, segundo o parecer, o Ato Adicional teria uma redação ambígua, que estaria propiciando uma interpretação errada daquela legislação. 1026

O parecer, a partir daí, passava a listar casos em que as assembleias legislativas provinciais teriam feito uma inteligência errada acerca do que ditava o Ato Adicional. Ou seja, passou a elencar alguns pontos sobre os quais se justificaria a proposta de uma lei de interpretação. A comissão trouxe como exemplo vários casos em que a possibilidade das assembleias provinciais criarem e suprimirem empregos estaria contribuindo para a deturpação da lei, pois ao criarem e suprimirem empregos também mudavam as atribuições dos cargos, alterando assim, a forma como o Estado se organizava. Seguem dois exemplos citados pela comissão:

A assembleia provincial de Pernambuco, pela sua lei de 14 de abril do ano passado, criou prefeitos, aos quais encarregou, entre outras, as atribuições dos chefes de polícia, as de fazer executar as sentenças criminais, e de formar as listas dos jurados. Suprimiu os Juízes de órfãos, cujas atribuições devolveu aos juízes de direito do cível. Suprimiu igualmente os juízes municipais, e bem assim todas as atribuições dos juízes de paz, que não são pertencentes à conciliação, eleições, e julgamento de causas cíveis até a quantia de 50\$000. Devolveu aos juízes de direito do crime as atribuições de conceder fianças, de julgar as contravenções às posturas municipais, de pronunciar, nos casos em que até então pronunciavam os juízes de paz, e de julgar os crimes em que estes sentenciavam, etc.

A lei provincial do Ceará de 4 de junho de 1835 contém muitas disposições análogas. Além disso extinguiu as juntas de paz, passando para os juízes de direito as suas atribuições. Alterou a forma da eleição dos juízes de paz, que tornou indireta, fazendo-os eleger em listas tríplices, das quais escolhe o presidente da província os quatro juízes que devem servir durante cada legislatura. 1028

Mudando-se as atribuições, sobretudo, da organização judiciária, as formas como eram nomeados, suprimindo-se, alterando ou criando cargos e transferindo deveres. A aplicação do Código do Processo Criminal ficava comprometida. Nesse sentido, a comissão das assembleias legislativas citou algumas hipóteses que, aplicadas, poderiam resolver a situação: as assembleias provinciais poderiam alterar as regras do Código do Processo ou poderiam

_

¹⁰²⁵ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Quarto ano da terceira legislatura, sessão de 1837*. Rio de Janeiro: Tipografia de Viúva Pinto & Filho, 1887. Tomo II. P. 68

¹⁰²⁶ GRAHAM, Richard. Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1997. P. 73

BRASIL. Anais da Câmara dos Deputados: Quarto ano da terceira legislatura, sessão de 1837. Rio de Janeiro: Tipografia de Viúva Pinto & Filho, 1887. Tomo II. P. 69
 BRASIL. Anais da Câmara dos Deputados: Quarto ano da terceira legislatura, sessão de 1837. Rio de Janeiro: Tipografia de Viúva Pinto & Filho, 1887. Tomo II. P. 69
 BRASIL. Anais da Câmara dos Deputados: Quarto ano da terceira legislatura, sessão de 1837. Rio de Janeiro: Tipografia de Viúva Pinto & Filho, 1887. Tomo II. P. 69

incumbir a Assembleia Geral de alterar o Código do Processo e outras leis em favor das deliberações provinciais. ¹⁰²⁹

Nenhuma dessas hipóteses serviria, pois o que se queria era preservar as divisões das atribuições entre os centros e as províncias, de forma que o Governo Central pudesse controlar a forma como se estruturava os empregos públicos nas províncias e nos municípios. ¹⁰³⁰ Nesse sentido, a proposta de uma lei de interpretação do Ato Adicional viria a calhar, porque "por ela, tanto o poder legislativo geral como o provincial, encontra na esfera das suas atribuições tudo quanto é necessário para seu completo desempenho. Cada um desse poderes move-se livre e desembaraçado, sem encontrar o outro a cada passo no mesmo terreno." A comissão, portanto, apresentou o projeto de interpretação do Ato Adicional. Um dos Marcos do chamado "regresso conservador", responsável por dar a estrutura do Estado no Brasil imperial, um arranjo centralizado.

Embora seja muito importante para a compreensão do processo de estruturação do Estado no Brasil, compreendermos as dinâmicas dos debates políticos ocorridos na Corte a partir da abdicação de D. Pedro I, como dissemos, não podemos desconsiderar a participação das localidades nesse processo. Dessa forma, reconhecemos que com a Regência se abriu um novo caminho para o debate a respeito dos possíveis projetos de arranjos institucionais que se iniciaram desde o Processo de Independência, no entanto, esse debate não visava, apenas, determinar o grupo que se imprimiria ao poder do Estado, mas também tinha em conta as demandas trazidas das localidades do Império, ou seja, das províncias e da sua constante relação de negociações e conflitos com os municípios.

Percebemos que nos relatórios ao Conselho Geral da Província de Minas Gerais, havia uma série de demandas constantemente reclamadas à Corte. Por sua vez, sendo que, na Corte, muito pouco foi deliberado a respeito da província de Minas Gerais, Era uma tarefa muito árdua à Assembleia Geral, deliberar sobre todas as demandas de todas as províncias. Como bem observou o Visconde de Uruguai, "a Assembleia Geral Vergava assim debaixo do peso de uma tarefa, que impossível lhe era desempenhar. Isto explica a esterilidade efetiva da instituição dos Conselhos Gerais". ¹⁰³²

¹⁰³⁰ DOLHNIKOFF, Mirian. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Editora Globo, 2005. P. 139

¹⁰²⁹ *Ibidem.* P. 70

¹⁰³¹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Quarto ano da terceira legislatura, sessão de 1837*. Rio de Janeiro: Tipografia de Viúva Pinto & Filho, 1887. Tomo II. P.71

¹⁰³² SOARES, Paulino José (Visconde do Uruguai). Ensaio sobre o direito administrativo com referência ao estado e instituições peculiares do Brasil. Apresentação Nelson A. Jobim. Introdução Celio Borja. 3. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 1997. 520 p. (Série Arquivos do Ministério da Justiça. Reimpressão fac-similada da edição de 1960). P. 353

Portanto, entender o processo de estruturação do Estado no Brasil Imperial, significa lançar luz para a própria necessidade do Estado de se modernizar diante das constantes demandas que surgiam, ou seja, embora os grupos políticos que atuavam na Corte tivessem projetos para o arranjo institucional do Estado – e nesse sentido não podemos desconsiderar os interesses dos grupos que disputavam o poder –, os cenários que se desenhavam nas províncias e nos municípios faziam com que os grupos políticos que se situavam nas regiões para além da Corte, também demandassem mudanças e contribuíssem para o processo de estruturação do Estado no Brasil Imperial.

6.2 O juizado de paz: uma breve reflexão a respeito eletividade dos poderes municipais

Não podemos deixar de estabelecer uma reflexão a respeito do juizado de paz – motivo de boa parte dos debates ocorridos estre as localidades, isto é, os municípios e as províncias, e o Governo Central. De acordo com Thomas Flory, a Lei de 15 de outubro de 1827, 1033 que criou em cada uma das freguesias e das capelas curadas um juiz de paz e um suplente, ambos eleitos no âmbito das municipalidades, estaria inserida dentro da empreitada liberal, pósindependência, que procurou construir um arranjo de Estado liberal, e, também, decentralizado, de forma a diminuir a autoridade do Imperador. 1034

Nesse sentido, o qual chama a atenção Flory, a lei teve uma função bastante similar ao regimento das câmaras municiais, conforme chamamos a atenção ao longo desse trabalho. Nas palavras de Thomas Flory: "os líderes políticos brasileiros, que durante largo tempo se opuseram a descentralização, encontraram nelas uma forma de atacar o poder público concentrado, que associaram ao regime colonial e com o governo de D. Pedro I". 1035 Para além dessa característica, que atribuímos a Lei de 15 de outubro de 1827, temos que considerar que a criação do juizado de paz significou uma das primeiras empreitadas para a separação dos poderes, tornando nas localidades, o judiciário independente e eleito. Dessa forma se cumpria os intentos da Carta de 1824 e se modernizava o aparato de Estado brasileiro. 1036

Acesso em 18 de fevereiro de 2018

¹⁰³³ BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827. Cria em cada uma das freguesias e das capelas curadas um juiz de paz e suplente. Coleção de Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro, RJ, Vol. 1, Parte I, 1827. P. 67. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei sn/1824-1899/lei-38396-15-outubro-1827-566688-norma-pl.html.

¹⁰³⁴ FLORY, Thomas. El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado. Fondo de cultura econômica, 1986. P. 22

¹⁰³⁵ *Ibidem*. P. 28

¹⁰³⁶ *Ibidem*. P. 81-82

O cargo de juiz de paz foi criado para funcionar dentro de uma estrutura de Estado constitucional, no entanto, por ser uma das primeiras leis promulgadas, pela então, primeira legislatura, as leis que regulamentariam as instituições e os órgãos de Estado, estabelecidos pela Constituição de 1824, ainda estavam por ser feitas. O juizado de paz, portanto, foi criado de forma isolada e não tinha, ao seu redor, nenhuma outra legislação ou aparato legal constitucional para dar apoio. Ou seja, foi um cargo construído para a nova ordem, constitucional, mas que funcionou em seus primórdios, sobre os escombros de um arranjo de Estado não-constitucional. 1038

O Processo de Independência, tento chegado aos seus capítulos finais, exigiu, por parte de seus protagonistas – as frações das classes dominantes –, a montagem de um aparato de Estado constitucional, seguindo as tendências liberais. Surgia, para tal intento, duas opções possíveis de serem seguidas pelo legislativo: elaborar uma codificação legal completa, capaz de modernizar toda estrutura judiciária (e também político administrativas) do país, ou aprovar gradualmente as leis regulamentares à Constituição, e assim, se reformaria primeiro os objetos considerados mais urgentes. ¹⁰³⁹

Diante da dissolução da Constituinte de 1823, a segunda opção veio a calhar. A atitude do Imperado fez com que ficasse clara a sua tendência autoritária. 1040 A primeira legislatura da Assembleia Geral, nesse sentido, optou pela velocidade em se promulgar leis que diminuísse as fontes de legitimidade do poder de D. Pedro, que não deveriam fazer mais parte do arranjo de Estado que deveria se montar naquela ocasião.

A Lei de 15 de outubro de 1827, ¹⁰⁴¹ que criou em cada freguesia e capela curada do Brasil um juiz de paz e um suplente, ambos eleitos, seguindo para a suas eleições, a mesma fórmula que seria criada para a eleição dos vereadores das câmaras municipais, ¹⁰⁴² traz para o cargo as seguintes características e atribuições.

Poderiam ser juízes de paz, os que eram eleitores, ¹⁰⁴³ os indivíduos que fossem eleitos, receberiam a mesma quantia que os juízes de direito ¹⁰⁴⁴ e não poderiam se negar a ocupar o

¹⁰³⁸ *Ibidem*. P. 82

¹⁰³⁷ *Ibidem*. P. 82

¹⁰³⁹ *Ibidem*. P. 82

¹⁰⁴⁰ *Ibidem*. P. 83-84

¹⁰⁴¹ BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827. Cria em cada uma das freguesias e das capelas curadas um juiz de paz e suplente. *Coleção de Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro, RJ, Vol. 1, Parte I, 1827. P. 67. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei-sn/1824-1899/lei-38396-15-outubro-1827-566688-norma-pl.html.

Acesso em 18 de fevereiro de 2018

¹⁰⁴² *Ibidem*. Art. 2

¹⁰⁴³ *Ibidem*. Art. 3

¹⁰⁴⁴ Ibidem. Art. 7

cargo, salvo em casos de doenças graves ou prolongadas sou se tivesse algum emprego que não permitisse, em função do tempo, o cumprimento da atividade de juiz de paz. ¹⁰⁴⁵ No caso do indivíduo eleito ter ocupado o cargo de juiz por dois mandatos consecutivos, ele poderia se escusar da terceira vez. ¹⁰⁴⁶

No que diz respeito às atribuições dos juízes de paz, a eles competiria: conciliar partes, julgar pequenas demandas, fazer separar os ajuntamentos em que houvesse perigo de desordem, prender ébrios, evitar rixas, fazer destruir os quilombos e providenciar para que ele não se formassem, fazer autos de corpo de delito, interrogar acusados e provando-se a culpa executar as prisões, fazer cumprir as posturas municipais, informar o juiz de órfãos a respeito dos casos de falecimento ou dos pais ou questões pertinentes, vigiar sobre a conservação das florestas e matas públicas, procurar a composição de todas as contendas e dúvidas que se estabelecerem entre os moradores, dividir os distritos em quarteirões e nomear em cada um deles um oficial que informe a respeito dos acontecimentos.¹⁰⁴⁷

Com a criação do juizado de paz, a independência do judiciário nas municipalidades, serviu ao propósito político dos legisladores. O juiz de paz foi alocado distante da influência direta do Imperador, embora, também se situou distante da influência do legislativo, no entanto, haveria a esperança de que os indivíduos que ocupassem o cargo, tivessem por objetivo a defesa da Constituição. Dito de outra forma, a Assembleia Geral ao criar o juizado de paz visou recrutar homens que se oporiam ao autoritarismo de D. Pedro I. 1048

Desde que o cargo foi criado, surgiram conflitos entre os juízes de paz e os magistrados da antiga ordem – o juiz ordinário, o juiz de vintena e o juiz almotacel –, que até então detinham as atribuições que foram dadas ao juizado de paz. ¹⁰⁴⁹ Daí a necessidade de se reformular o judiciário local, ¹⁰⁵⁰ empreitada que entrou em discussão na Câmara dos Deputados, ainda em 1829, na sessão de 20 de maio, pelo então ministro da justiça Lúcio Teixeira de Gouvêa. ¹⁰⁵¹

¹⁰⁴⁶ *Ibidem*. Art. 4

¹⁰⁴⁵ *Ibidem*. Art. 4

¹⁰⁴⁷ *Ibidem*. Art. 5

¹⁰⁴⁸ FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial*, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado. Fondo de cultura econômica, 1986. P. 84-85

¹⁰⁴⁹ *Ibidem.* P. 86

¹⁰⁵⁰ Nesse sentido a Lei de 1º de outubro de 1828, que regulamentou o funcionamento das câmaras municipais também se inclui nesse processo, por seguir a Constituição de 1824, ao retirar das câmaras as jurisdições contenciosas e ao tirar de cena as figuras do juiz ordinário e do juiz de fora, este último, apenas no que diz respeito a chefia das câmaras municipais.

¹⁰⁵¹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Quarto ano da primeira legislatura, sessão de 1829*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo I. P. 105

Na sessão do dia 21 de maio foi eleita uma comissão para cuidar do projeto do Código do Processo Criminal. Foram eleitos os deputados João de Medeiros Gomes, José da Cruz Ferreira e Luiz Paulo de Araújo Bastos. 1052 A comissão especial encarregada de examinar a proposta do Código do Processo Criminal entregou seu parecer na sessão de 15 de junho, este foi brevemente apresentado e discutido. A comissão se mostrou favorável ao projeto apresentado pelo ministro da justiça. 1053

Na sessão de 19 de junho, o deputado José da Cruz Ferreira que compunha a comissão sobre o Código do Processo e com ela havia dado um parecer favorável, leu um pronunciamento de "voto em separado", votando contra o projeto, segundo ele, por esse ser desorganizado, misturando a organização do Poder Judiciário com o Processo Criminal. 1054 A lei de 29 de novembro de 1831, o Código do Processo Criminal, ocupou um importante papel no processo de modernização do judiciário brasileiro. Se com a promulgação do Código Criminal, em 1830, encerrou-se o processo de características inquisitoriais baseado no livro V das Ordenações Filipinas, adotando-se, por conseguinte, o processo acusatório, 1055 em 1832, com o Código do Processo Criminal, os livros I e II das Ordenações são derrubados, outrossim os cargos do judiciário, remanescentes do período colonial foram totalmente extintos. 1056O Código do Processo Criminal se complementou ao Código Criminal. Este último definiu quais atos eram punidos pela lei, enquanto o Código do Processo Criminal regulou a forma como se estabeleceu o inquérito sobre o crime. 1057

O projeto que culminou na lei de 29 de novembro de 1832 foi apresentado na Câmara dos Deputados no ano de 1829. No intuito de aprimorar a máquina do Estado, continha características liberais e descentralizadoras, seguindo o espírito da Constituinte de 1823. 1058 Obviamente, que nesse sentido, projeto buscava limitar o poder executivo, desempenhado pelo Imperador e a sua ação nas localidades.

¹⁰⁵² *Ibidem*. P. 115

¹⁰⁵³ BRASIL. Anais da Câmara dos Deputados: Quarto ano da primeira legislatura, sessão de 1829. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo II. P. 97

¹⁰⁵⁴ *Ibidem*. P. 124

¹⁰⁵⁵ PAULA, Jônatas Luiz Moreira de. História do Direito Processual Brasileiro: Das Origens Lusas à Escola Crítica do Processo. São Paulo: Manole, 2002. P. 231

¹⁰⁵⁶ VELLASCO, Ivan de Andrade. *As Seduções da Ordem:* Violência, criminalidade e administração da Justiça: Minas Gerais - século 19. São Paulo: Edusc/ampocs, 2004. P. 121

¹⁰⁵⁷ COSER, Ivo. Visconde do Uruguai: Centralização e Federalismo no Brasil (1823 - 1866). Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: Iuperi, 2008. P. 61

¹⁰⁵⁸ Conferir COSER, Ivo. Visconde do Uruguai: Centralização e Federalismo no Brasil (1823 - 1866). Op. cit.. Capítulo 1

No ano seguinte, na sessão de 8 de maio o deputado Ferreira Mello apresentou um requerimento para que fosse nomeada uma comissão com o intuito de se rever os projetos do Código do Processo Criminal. Segundo Ferreira Mello, a matéria era importante, "pois que temos muita necessidade do jurado, sem o qual sempre estarão em perigo as liberdades dos brasileiros". Custódio Dias fez uma adição ao requerimento, para que fosse nomeada uma comissão no Senado para atuar em conjunto com a Câmara dos deputados. Na sessão de 11 de maio de 1830 foram nomeados os deputados José Antônio da Silva Maia, Manoel Alves Branco e Antônio José da Veiga. No Senado foram nomeados os senadores Marquês de Queluz, Patrício José de Almeida e D. Nuno de Lossio. 1063

Se no decorrer da discussão ocorrida na Constituinte de 1823 surgiu a ideia de que a província deveria dispor de autonomia suficiente para administrar sua justiça e economia, 1064 com o projeto do Código do Processo Criminal o debate se desloca para a participação do cidadão nas municipalidades. No entanto, não podemos perder de vista, que não foi apenas um arranjo descentralizado que estava na proposta da maioria da Assembleia Geral, havia claro intento de limitar o poder executivo, ou a parte dele que herdou das antigas instituições do império português, um *plus* poder fundamentado no aparato monárquico.

A partir de 1831, principalmente após a Abdicação de D. Pedro I, o objetivo agregado à necessidade de promulgação do Código do Processo se transformou. Em conjunto com outras leis que estavam sendo discutidas, tais como a lei que criou a Guarda Nacional e a própria reforma da Constituição de 1824, a promulgação do Código do Processo Criminal serviria ao projeto de legitimação do Estado pós-Abdicação, guiado pela Assembleia Geral, uma vez eu a figura do Imperador havia saído de cena.

Não constam nos Anais da Câmara dos Deputados as discussões relativas ao projeto do Código do Processo Criminal. Mas, de acordo com os índices dos anais e com o resumo do processo legislativo que culminou na Lei de 29 de novembro de 1832, na sessão de 16 de junho

¹⁰⁵⁹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da segunda legislatura, sessão de 1830*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo I. P. 86

¹⁰⁶¹ *Ibidem*. P. 96

¹⁰⁶⁰ *Ibidem*. P. 96

¹⁰⁶² Ibidem. P. 107

¹⁰⁶³ *Ibidem*. P. 135

¹⁰⁶⁴ COSER, Ivo. O Conceito de Federalismo e a Idéia de Interesse no Brasil do Século XIX. Dados: Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 54, n. 4, p.941-981, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582008000400005&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 26 jan. 2014. P. 941

de 1831, o deputado Paulo Albuquerque apresentou o projeto à Câmara dos Deputados. ¹⁰⁶⁵ Nas sessões de 30 de julho e 29 de agosto do mesmo ano, o deputado Manoel Alves Branco ofereceu um parecer acerca do projeto e propôs que o Código contemplasse o processo criminal na primeira instância respectivamente. ¹⁰⁶⁶ O projeto foi discutido na Câmara dos Deputados nas sessões de 21, 23 e 27, aprovado e remetido ao Senado. ¹⁰⁶⁷

No Senado, vale destacarmos, embora sua primeira menção tenha sido em 1829, o projeto de Código do Processo Criminal foi visto como um item de extrema urgência. Existiam críticas aos projetos apresentados, inclusive nos momentos em que eles foram discutidos, antes da Abdicação. A partir de 1831, essas críticas foram por repetidas vezes deixadas de lado frente a anunciada necessidade de se promulgar a lei.

O processo de promulgação do Código do Processo Criminal atravessa dois processos experimentados a partir do Processo de Independência: a construção de uma máquina de Estado moderna fundamentada nas tendências liberais, que culminou na outorga da Constituição de 1824, que embora imposta, cumpriu em grande parte com as demandas impostas por frações das classes dominantes no período. E, o processo de legitimação do Próprio Estado, no decorrer do Primeiro Reinado, e, a partir da Abdicação.

Outro ponto que merece menção, diz respeito à forma como foi estruturada a Lei de 28 de novembro de 1832, dividida em duas partes. A primeira tratando da estrutura judiciária (enfoque principal dessa parte de nossa análise), e a segunda parte, tratando do processo criminal propriamente dito. Tal característica, como vimos, foi um dos motivos que fizeram com que o deputado Cruz Ferreira votasse contra o projeto. Ou seja, a estruturação do projeto vem desde 1829, quando este foi apresentado à Câmara dos Deputados. O que mostra que na ocasião, se aproveitou a oportunidade em que se tratava do processo criminal de forma complementar ao Código Criminal que também estava em discussão, para alterar os cargos e as funções do judiciário nos municípios.

^{1/}

¹⁰⁶⁵ BRASIL. Jorge João Dodsworth (barão de Javari). Secretaria da Camara dos Deputados (Comp.). *Organisações e programmas ministeriaes desde 1822 a 1889:* notas explicativas sobre moções de confiança, com alguns dos mais importantes Decretos e Leis, resumo historico sobre a discussão do Acto Addicional, Lei de Interpretação, Codigo Criminal, do Processo e Commercial, lei de terras, etc., etc., com varios esclarecimentos e quadros estatisticos. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889. 469 p. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/220525?show=full. Acesso em: 22 dez. 2013. P. 49

¹⁰⁶⁷ BRASIL. Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura, sessão de 1831. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Índice do Tomo II. P. 01; BRASIL. Jorge João Dodsworth (barão de Javari). Secretaria da Camara dos Deputados (Comp.). Organisações e programmas ministeriaes desde 1822 a 1889: notas explicativas sobre moções de confiança, com alguns dos mais importantes Decretos e Leis, resumo historico sobre a discussão do Acto Addicional, Lei de Interpretação, Codigo Criminal, do Processo e Commercial, lei de terras, etc., etc., com varios esclarecimentos e quadros estatisticos. Op. cit.. P. 49

No ano de 1831, a Câmara dos Deputados discutiu o projeto de lei que tratava da organização judiciária, 1068 os artigos que foram discutidos e aprovados sem muita discussão eram bem similares aos que foram promulgados na Lei de 28 de novembro de 1832. Talvez tenha ocorrido uma tentativa de se deliberar sobre a organização do judiciário, uma vez que o Código do Processo Criminal ainda não estava em discussão. No entanto, não temos evidências para tal afirmação, o que faz de tais inferências apenas conjecturas. O fato é que a necessidade da lei era defendida quase que de forma unânime, mas a falta de discussões não nos deixa a possibilidade de inferirmos o motivo pelo qual a lei não foi promulgada com a urgência a ela reclamada desde 1829. No entanto, a partir de 1831, o processo ocorreu relativamente rápido, o que talvez indique que o grau de interesse para tal legislação aumentou com a Abdicação.

No Senado, a necessidade da lei também foi posta como uma justificativa para uma rápida aprovação do projeto. Ao se discutir questões referentes aos delitos cometidos por empregados públicos, o senador Visconde de Alcântara já anunciava acerca do Código do Processo Criminal: "este Código consta que vai entrar em discussão com toda a brevidade, por se conhecer que sua necessidade é urgente". O senador Marquês de Caravelas também confessou os planos do Legislativo para o Código: "na Câmara dos Deputados 3 projetos de Código do Processo, sabemos que se mandaram refundir em um e que a Comissão encarregada deste trabalho tem recomendação para o apresentar com brevidade". 1070

No relatório do ministério da justiça para o ano de 1830, escrito, no entanto, após o 7 de abril de 1831 pelo então ministro da justiça Manoel José de Souza França - o relatório é mais um panegírico aos eventos que levaram ao 7 de abril de 1831 do que propriamente um relato sobre o estado da justiça. Após contar a história da Abdicação de D. Pedro I. O ministro chamou a atenção para o estado em que se encontrava a administração da justiça e pediu para que o Código do Processo Criminal fosse promulgado com urgência. Nas palavras do ministro da justiça José de Souza França:

tenho o desprazer de anunciar-vos que os sofrimentos do Povo nesta parte fazem o maior elogio da sua paciente civilização. Tais são os vexames que na correnteza das demandas se sofre da parte de uma Magistratura corrompida,

_

¹⁰⁶⁸ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura, sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Índice do Tomo I. A partir da página 220

¹⁰⁶⁹ BRASIL. Anais do Senado do Império do Brasil. Sessão de 1831, livro 1. Rio de Janeiro:[s.n.], [1914?]. P. 382

¹⁰⁷⁰ *Ibidem*. P. 413

¹⁰⁷¹ BRASIL. Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça do ano de 1830 apresentado á Assembléia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1831 pelo Ministro José de Souza França. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1831. P.1-5

guardadas poucas exceções que a Opinião Pública distingue; [...] primo em apressar o Código do processo para a intervenção dos Jurados nas Causas Crimes. 1072

Podemos inferir, a partir da fala do ministro da justiça, que a magistratura, talvez, ainda ancorada na antiga ordem, se opunha aos novos elementos trazidos com o arranjo de Estado constitucional. A partir da Abdicação, a necessidade de legitimação do Estado frente à ameaça dos antigos órgãos do Estado fiéis a figura de D. Pedro I, portanto, continuou a ser colocada em pauta. Nesse sentido, uma estruturação da justiça, dando amplos poderes aos cidadãos situados nos municípios e retirando de cena a antiga magistratura, entregando a administração da justiça nas mãos dos cidadãos e deslocando o grau de descentralização para o nível municipal, ganhava cada vez mais fôlego. 1073

Na sessão de 5 de outubro de 1831, o então ministro dos negócios e da justiça, Diogo Antônio Feijó, enviou um ofício ao Senado pedindo que: "para remediar, em parte os males que pesam sobre o Império, se desse andamento ao Código do Processo Criminal". 1074 O pedido do ministro foi atendido. Na sessão de 6 de outubro, o Senado deu início à discussão do parecer confeccionado pela comissão que havia ficado encarregada de examinar o projeto do Código do Processo Criminal. O parecer foi rejeitado. 1075 A discussão não foi colhida pelo taquígrafo; a única informação que se tem é que o Marquês de Caravelas pediu para sair da comissão. E o Senador Marquês de Inhambupe, via requerimento, solicitou que uma nova comissão fosse eleita. O requerimento foi aprovado e a nova comissão foi eleita. Foram nomeados os senadores Marquês de Caravelas, Marquês de Inhambupe e o senador João Antônio Rodrigues de Carvalho. 1076

Talvez o Senador Caravelas tenha se decepcionado pela rejeição do parecer da comissão da qual fazia parte. Como vimos acima, ele e o Marquês de Inhambupe pareciam estar a favor de que o Código do Processo Criminal, fosse logo promulgado. Daí Inhambupe requerer uma nova comissão, além de Caravelas, que havia saído da outra, ter aceitado participar da nova.

¹⁰⁷³ FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial*, 1808 –1871. México, Fondo de Cultura Económica, 1986. P. 107

¹⁰⁷² *Ibidem*. P. 5

¹⁰⁷⁴ BRASIL. Anais do Senado do Império do Brasil. Sessão de 1831, livro 2. Rio de Janeiro:[s.n.], [1914?]. P. 252

¹⁰⁷⁵ *Ibidem*. P. 253

¹⁰⁷⁶ *Ibidem*. P. 253

Na sessão de 19 de outubro de 1831, o Marquês de Caravelas requereu que a ordem do dia se desse para que a comissão pudesse apresentar o parecer e esse fosse discutido. Na sessão do dia seguinte, o parecer foi discutido e aprovado. 1078

A segunda discussão se deu no dia 26 de outubro. Para aquela sessão, o Marquês de Caravelas planejava iniciar a discussão do projeto em capítulos, mas o senador Almeida e Albuquerque questionou o método. Afinal, perguntou ele, como se daria a votação se fosse discutido capítulo por capítulo? Tal discussão estava tomando o tempo que o senado não tinha para votar o projeto. O senador Marquês de Inhambupe interveio chamando a atenção para o pouco tempo que restava de sessão naquele ano, também alertou sobre a necessidade de se promulgar o Código do Processo Criminal. O senador Caravelas defendia que o projeto, mesmo que discutido por capítulos, deveria ser minuciosamente analisado. Não concordava, portanto, com a ideia de "interino" que queriam dar ao projeto. 1079

Como solução para que o projeto fosse discutido e para que houvesse tempo para tanto, o senador sugeriu que pulassem a segunda discussão, que era ampla, tendo cada senador o direito de falar quantas vezes quisesse. ¹⁰⁸⁰ Havia alguma indisposição com o projeto do Código do Processo Criminal, muito provavelmente por parte do senador Almeida e Albuquerque. O Senador Marquês de Caravelas voltou a se pronunciar em um tom, talvez, alterado:

Sr. Presidente, tem se gasto tempo já que se podia aproveitar. A Câmara aprovou este Parecer ou não? Aprovou; o que diz o Parecer é que seja discutido por capitulo, etc.; esta Câmara já tem praticado isto mesmo, então como se insta que não se sabe como é a votação?¹⁰⁸¹

A partir daí o senador defendeu a necessidade do Código do Processo Criminal enquanto lei complementar à Constituição: "o povo em geral o que quer ver são fatos, porque aliás a Constituição era sinopse". Mais à frente continuou:

o povo vai pela experiência, não é pelo que está na Constituição, quando vir que as causas crimes são bem julgadas, que são julgadas em público, que não se ataca a segurança do réu, e ao mesmo tempo não se deixa meios para o celerado desprezar as leis, ele diz: isto é consequência da Constituição, logo este Governo é bom, é muito melhor do que o outro - mas enquanto não virem

¹⁰⁷⁷ *Ibidem*. P. 298

¹⁰⁷⁸ *Ibidem*. P. 300

¹⁰⁷⁹ *Ibidem*. P. 320

¹⁰⁸⁰ *Ibidem*. P. 320

¹⁰⁸¹ *Ibidem*. P. 320

os benefícios hão de dizer: - eu não sei o que é Constituição; não gastemos tempo com isso. $^{1082}\,$

A defesa da Constituição, proposta pelo marquês de Caravelas, através da promulgação do Código do Processo Criminal, procurava mostrar a eficiência do novo arranjo de Estado, para, assim, provar que o governo constitucional era melhor que o anterior — "o outro" —. Outra interpretação, até mesmo mais acertada, no que diz respeito a menção que o senador faz ao "outro governo", é de que esse seria o governo de D. Pedro I. No entanto, podemos, com um pouco de flexibilidade, concebermos o "outro governo" como um conjunto de práticas e ações que, até então, seriam desempenhadas, e seriam oriundas de um arranjo de Estado não-constitucional.

A função do Código do Processo Criminal, naquele momento, seria, além de servir à máquina do Estado enquanto aparelho complementar, de também servir de forma política, mostrando um Estado constitucional, a favor da ordem e que corrobora com a imagem de um governo que precisa se mostrar "bom", que precisa se mostrar "melhor do que o outro". Nesse sentido, propomos pensar que o Código do Processo Criminal também se inseria no contexto de deliberações que eram necessárias ao Estado, em um momento complicado e instável como aquele do pós-abdicação. Mesmo que seu projeto inicial tenha antecedido tal processo, ele cumpriu um papel importante na legitimação do Estado, para além do papel que cumpriu no processo de estruturação desse mesmo Estado no Brasil imperial.

A discussão continuou e as emendas começaram a surgir por parte dos demais senadores. A partir daí um clima mais ameno pareceu instaurado. As emendas eram discutidas de forma amistosa, aparentemente com objetivo de se aperfeiçoar o projeto e fazer com que ele fosse aprovado o mais rápido possível. Foi assim também na sessão do dia 27 de outubro. 1083

O senador Almeida e Albuquerque era um dos únicos a questionar de forma enfática o projeto do Código do Processo Criminal. Na sessão de 9 de maio de 1832, mais uma vez se pronunciou de forma contrária ao projeto, segundo ele, por ser muito desorganizado e misturar elementos da organização judiciária com questões do processo e, além disso, tais elementos estarem muito confusos. Almeida e Albuquerque remeteu à mesa um requerimento para que

¹⁰⁸² *Ibidem*. P. 321

¹⁰⁸³ *Ibidem*. P. 327

¹⁰⁸⁴ BRASIL. Anais do Senado do Império do Brasil. Sessão de 1832, livro 1. Rio de Janeiro:[s.n.], [1914?]. P. 28

uma nova comissão fosse nomeada e aperfeiçoasse o projeto, separando estes elementos e os melhorando. ¹⁰⁸⁵

O senador Vergueiro foi contra o requerimento. Admitiu que o projeto era defeituoso. No entanto, chamou a atenção para a necessidade de uma boa administração da justiça. Segundo ele o Código do Processo Criminal seria "exigido pela voz pública", uma vez que a atual magistratura cometeria abusos. Por fim, concluiu: "(...) não se entorpeça a marcha regular da discussão, porque isso vale o mesmo que dizer: - Não tenhamos ainda nesta sessão o Código do Processo; continuem os abusos; prossigam os escândalos; e nada por hora se acautele". ¹⁰⁸⁶

Havia pressa para que o Código do Processo Criminal fosse logo promulgado. Ao mesmo tempo, existia o reconhecimento de que o projeto continha falhas e necessitava ser mais bem pensado e escrito. A pressa era em função da "voz pública" e da necessidade que o Legislativo enquanto um poder do Estado tinha de se provar legítimo e eficaz, aproveitando a vacância do trono e a oportunidade para um redimensionamento no equilíbrio dos poderes do Estado.

A discussão continuou na sessão do dia 10 de maio, ¹⁰⁸⁷ as emendas eram apresentadas e brevemente discutidas; os capítulos, postos em votação e aproados. Foram muitos discursos em diversas matérias que não foram registrados pelo taquígrafo, além de dados importantes acerca dos projetos discutidos, que não foram transcritos nos anais. As sessões iam sendo vencidas, sem maiores discussões, em um clima aparentemente muito mais ameno em comparação às discussões do projeto de Reforma da Constituição. E assim foi até a sessão de 1 de outubro de 1832, quando se aprovou a redação e todas as emendas feitas pelo Senado ao projeto do Código do Processo Criminal, a fim de que fosse remetido à Câmara dos Deputados. ¹⁰⁸⁸

Não há registro das discussões do projeto na sua volta à Câmara dos deputados. De acordo com o resumo do processo legislativo elaborado pelo Barão de Javari, o Projeto foi recebido na Câmara dos Deputados no dia 3 de outubro. Foi discutido de forma global na sessão

¹⁰⁸⁵ *Ibidem*. P. 29

¹⁰⁸⁶ *Ibidem*. P. 29-30

¹⁰⁸⁷ *Ibidem*. P. 32

¹⁰⁸⁸ BRASIL. Anais do Senado do Império do Brasil. Sessão de 1832, livro 3. Rio de Janeiro:[s.n.], [1914?]. P. 171

do dia 10 e aprovado. Na sessão de 20 de outubro foi discutida a sua redação e aprovada. ¹⁰⁸⁹ Subindo para a sanção imperial (da Regência), foi por fim, promulgado na forma da Lei de 29 de novembro de 1832.

A Lei de 29 de novembro de 1832, conhecida como Código do Processo Criminal, trazia na sua primeira parte, disposições sobre a organização do Judiciário no Brasil: as províncias foram divididas, em função da administração criminal, em distritos, termos e comarcas. Em cada Distrito haveria um juiz de paz, um escrivão e inspetores de quarteirão; em cada termo haveria um conselho de jurados, um juiz municipal, um promotor público, um escrivão das execuções e oficiais de justiça; nas comarcas haveria um juiz de direito ou mais, sendo um deles, o chefe de polícia. 1090

O Código do Processo Criminal decretou o fim do cargo de delegado, órgão que era nomeado pelo Governo Central. Os delegados eram subordinados ao chefe de polícia, que perderam suas atribuições e eram nomeados pelo Governo Central. 1091 Nesse sentido, as atribuições do delegado e do chefe de polícia ficaram a cargo do juiz de paz. Ou seja, a figura nomeada pelo centro ficava à mercê de uma figura com amplas atribuições e eleita na localidade.

De acordo com o Código do Processo Criminal, o juiz de paz era eleito nas municipalidades dentre uma lista de quatro nomes, cujas funções eram: tomar conhecimento dos habitantes do seu respectivo Distrito; tratar do "termo de bem viver" e do "termo de segurança", formar culpa, dar voz de prisão aos culpados; conceder fianças e dividir o seu Distrito em quarteirões (mínimo de 25 casas). Também competiria aos juízes de paz julgar as contravenções nas Câmaras Municipais e crimes em que a pena não excedesse cem mil réis, prisão, degredo, ou desterro maior que seis meses. 1092

O escrivão de paz era nomeado pelas câmaras municipais sobre indicação do juiz de paz. Ao escrivão de paz competia escrever os processos, mandados, precatórias e acompanhar o juiz de paz no seu ofício¹⁰⁹³. Os inspetores de quarteirão também eram nomeados pelas

_

¹⁰⁸⁹ BRASIL. Jorge João Dodsworth (barão de Javari). Secretaria da Camara dos Deputados (Comp.). *Organisações e programmas ministeriaes desde 1822 a 1889:* notas explicativas sobre moções de confiança, com alguns dos mais importantes Decretos e Leis, resumo historico sobre a discussão do Acto Addicional, Lei de Interpretação, Codigo Criminal, do Processo e Commercial, lei de terras, etc., etc., com varios esclarecimentos e quadros estatisticos. *Op. cit.*. P. 49

¹⁰⁹⁰ BRASIL, Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da justiça Civil. Registrada nesta Secretaria de Estados dos Negócios da Justiça a fl. 104, verso do livro 1° de leis, Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1832

¹⁰⁹¹ Ibidem

¹⁰⁹² Ibidem

¹⁰⁹³ Ibidem

câmaras municipais sob proposta do juiz de paz. Suas atribuições eram vigiar os quarteirões prevenindo crimes, dar voz de prisão em casos flagrantes e seguir ordens do juiz de paz de seu distrito. 1094 Ainda nos distritos, o juiz de paz nomeava os oficiais de justiça dos juízos de paz, a esses competia executar as ordens do juiz de paz, efetuar prisões e intimar pessoas como testemunhas. 1095

Nos termos havia jurados, que podiam ser quaisquer cidadãos que também fossem eleitores, com exceção de senadores, deputados, conselheiros e ministros de estado, bispos, magistrados, oficiais de justiça, juízes eclesiásticos, vigários, presidentes, secretários do governo e comandantes das armas. Os jurados eram sorteados dentre uma lista dos aptos a desempenharem a função. Tais listas eram elaboradas pelo juiz de paz, pelo pároco ou capelão e pelo presidente ou alguns vereadores da câmara municipal. 1096

O juiz municipal era nomeado pelo governo da respectiva província, a partir de uma lista de três candidatos indicados pelas câmaras municipais. Ao juiz municipal eram dadas as seguintes atribuições: substituir, quando necessário, o juiz de direito do respectivo termo, executar sentenças e mandados do juiz de direito e executar cumulativamente a jurisdição policial¹⁰⁹⁷.

O promotor público, que poderia ser um jurado, era nomeado, a partir de uma lista tríplice indicada pela câmara municipal, pelo governo na Corte ou pelo governo nas províncias. Cabia ao promotor público denunciar crime, solicitar prisões e executar sentenças judiciais e dar parte de negligência, omissões ou prevaricações dos empregados da administração da justiça. 1098

Por fim, nas comarcas havia o juiz de direito, nomeado pelo Imperador, a quem competiria presidir os conselhos de jurados nos termos de sua jurisdição, presidir o sorteio dos jurados, instruir-lhes, regular as sessões judiciais, aplicar a lei ao fato e inspecionar os juízes de paz e os juízes municipais. 1099

Além de amplas atribuições, o juiz de paz tinha participação na nomeação de outros cargos, isso mostra que grande parte da organização judiciária municipal passou a orbitar a figura do juiz de paz. Portanto, o Código do Processo Criminal trouxe um grau de

¹⁰⁹⁴ Ibidem

¹⁰⁹⁵ Ibidem

¹⁰⁹⁶ Ibidem

¹⁰⁹⁷ Ibidem 1098 Ibidem

¹⁰⁹⁹ Ibidem

descentralização acentuado. A administração da justiça ficou a cargo do município e quase que totalmente nas mãos do juiz de paz. 1100

6.3 Os vereadores e os juízes de paz: a representatividade municipal em troca do poder local

Como dissemos anteriormente, foge ao escopo do nosso trabalho uma análise mais profunda do poder judiciário e do juizado de paz nas municipalidades. No entanto, é preciso ressaltar que desde 1827, as municipalidades ganharam um órgão de Estado eleito nos próprios municípios e, a partir do Código do Processo Criminal, suas atribuições foram bastante aumentadas. Em 1828, com a promulgação do regimento das câmaras municipais, as edilidades tiveram sua autonomia diminuída, sobretudo, ao serem postas sobre a tutela dos governos das províncias. Porém, o cargo de vereador se tornou eletivo, sendo o vereador eleito pela própria municipalidade. Ou seja, tanto a figura do juiz de paz, como a figura do vereador, passou a ser representativa das frações das classes dominantes situadas em âmbito local.

Grosso modo, os vereadores e os juízes de paz compartilhavam o mesmo perfil socioeconômico. Como demonstrado por Kelly Eleutério Machado Oliveira¹¹⁰¹ e Joelma Aparecida do Nascimento.¹¹⁰² No que diz respeito aos juízes de paz, em um série que reúne informações para 52 juízes de paz eleitos entre os anos de 1829 e 1841, Joelma Aparecida do Nascimento mostrou que 19 indivíduos tinham fortunas com patrimônio de até 6:000\$000; 12 indivíduos tinham médias fortunas entre 6:000\$000 e 12:000\$000; 11 inventariados possuíam grandes fortunas entre 12:000\$000 e 32:000\$000 e 10 indivíduos estavam acima desses montantes, possuindo as maiores fortunas, ou seja, mais que 32:000\$000.¹¹⁰³

Percebe-se um certo equilíbrio na distribuição dos indivíduos que foram juízes de paz em Mariana entre 1829 e 1841, pelas faixas de riquezas identificadas acima. O mesmo se

_

¹¹⁰⁰ URICOECHEA, Fernando. *O Minotauro Imperial*: A Burocratização do Estado Patrimonial Brasileiro no Século XIX. Rio de janeiro: DIFEL, 1978. P.110

¹¹⁰¹ OLIVEIRA, Kelly Eleutério Machado. *No Laboratório da Nação*: Poder Camarário e Vereança nos anos iniciais da formação do Estado Nacional Brasileiro em fins do Primeiro Reinado e nas Regências, Mariana, 1828-1836. 2013. 148 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2013

 ¹¹⁰² NASCIMENTO, Joelma Aparecida do. Indícios do perfil socioeconômico dos juízes de paz em Mariana. In:
 Os "homens" da administração e da justiça no império: eleição e perfil social dos juízes de paz em Mariana.
 1827-1841. Juiz de Fora: UFJF, 2010, 150 f. (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais,
 Universidade Federal de Ouro Preto. 2010

¹¹⁰³ *Ibidem*. P. 151

verifica para a vereação de 1829-1832, da Câmara de Mariana, 104 que foi composta por indivíduos possuidores de montantes que se enquadram nas quatro faixas de riquezas citadas no parágrafo anterior.

José Justino Gomes, vereador da vereação de 1829-1832, o qual analisamos as ações no capítulo 4, foi eleito juiz de paz em 1829 e, em 1833, quando foi eleito vereador mais votado para a vereação de 1833-1836, mais uma vez, também, se elegeu juiz de paz pelo distrito de São Sebastião. 1105 Em 1836 e 1840, José Ferreira de Oliveira, que também fez parte da vereação de 1829-1832, foi eleito juiz de paz. 1106 Vale lembrar que, se José Justino Gomes Pereira possuía cinco escravos e, pelas poucas informações ao seu respeito, podemos inferir que ele possuía uma pequena ou, atém mesmo, uma média fortuna. Já José Ferreira de Oliveira, integrava a faixa dos que possuía as maiores fortunas, com um montante que ultrapassava a quantia de 70:000\$000. O que serve de exemplo para nossa constatação, de que tanto os vereadores, como os juízes de paz, compunham as frações das classes dominantes nas municipalidades.

Com a promulgação do Ato adicional, as câmaras municipais forram diminuídas em suas atribuições e importância, diante do redimensionamento dos governos das províncias, que ganharam poderes legislativos, tendo, portanto, sua autonomia brutalmente ampliada. As câmaras municipais passaram a negociar deliberações com os legislativos provinciais, se desligando, em certa medida, do Governo Central. As províncias, assim, se tornaram as representantes das localidades retirando tal empresa das câmaras municipais.

Se as câmaras municipais perderam bastante autonomia, sobretudo, após a promulgação do Ato Adicional, os juízes de paz, desde a criação do cargo, tiveram cada vez mais autonomia e poder nas municipalidades. Talvez, a finalidade da criação do juizado de paz, teve como intuito a diminuição do protagonismo das câmaras municipais. No entanto, existe uma outra questão a ser pensada.

O ganho de autonomia nas municipalidade através do poder judiciário, com a criação do juizado de paz eleito nos municípios, a partir de 1827 e, depois, o aumento dessa autonomia com a promulgação do Código do Processo Criminal, e, a diminuição da autonomia e do protagonismo das câmaras municipais, com a promulgação da Lei de 1º de outubro de 1828 e

¹¹⁰⁴ Ver capítulo 4 da presente tese

¹¹⁰⁵ NASCIMENTO, Joelma Aparecida do. Indícios do perfil socioeconômico dos juízes de paz em Mariana. In: *Os "homens" da administração e da justiça no império*: eleição e perfil social dos juízes de paz em Mariana. 1827-1841. Juiz de Fora: UFJF, 2010, 150 f. (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto. 2010. P. 183-184

¹¹⁰⁶ *Ibidem.* P. 183-184

com a promulgação do Ato Adicional em 1834, não mudaram o fato de que tanto os juízes de paz, como os vereadores, eram eleitos no âmbito municipal, nesse sentido, tal característica culminou em um maior envolvimento das frações da classe dominantes, situadas nas municipalidades, na vida política dos municípios, portanto, e, talvez por isso, as promulgações legislativas mencionadas, podem ser entendidas como parte de um projeto para um arranjo institucional de Estado, que procurou, ao mesmo tempo, dar aos cargos de juiz de paz, amplos poderes e, retirou das câmaras as atribuições que elas mantiveram por séculos e as deixava com grande poder nas municipalidades, mantendo-as (igual ao juizado de paz) eletivas como forma de fornecer as frações das classes dominantes nas municipalidades, condições para exercerem poder sobre os municípios, mas, pelo menos em teoria, não deu às câmaras, meios de se ligarem diretamente, como foi, tradicionalmente, durante séculos, ligadas ao Governo Central.

Considerações Finais

"O passado ajuda a compor as aparências do presente, mas é o presente que escolhe na arca as roupas velhas ou novas".

Alfredo Bosi¹¹⁰⁷

Nesse trabalho buscamos entender como no pós-independência se redimensionou o poder local. No decorrer da história do Império Colonial Português, as câmaras municipais tiveram uma autonomia que as colocou no protagonismo da administração local, ficaram em contato direto com o Governo Central do Estado português. No Brasil as vicissitudes causadas com o estabelecimento da Família Real a partir de 1808, mantiveram as câmaras, apesar de uma maior centralização do aparato de Estado, como instituições ativas, no que logo passou a ser chamado Reino Unido de Portugal e Algarves.

Com a eclosão da Revolução do Porto, os caminhos para uma maior autonomia, ou mesmo para a independência política, do então Reino Unido, se abriu. Logicamente, não sem um intenso debate a respeito do que viria a ser o Império constitucional português. Assim o Brasil passou a experimentar seu Processo de Independência, tendo no decorrer desse período a participação ativa das câmaras, como legitimadoras do processo. Se as câmaras aclamaram D. João VI no momento de sua ascensão ao trono, depois de 1820 passaram a aderir a D. Pedro, como autoridade frente as Corte de Lisboa. Mas houve uma condição: uma constituição deveria ser feita para o Brasil. Assim, D. Pedro foi legitimado por um órgão tradicional de um arranjo de Estado não-constitucional, mas para inaugurar, no Brasil, um arranjo de Estado constitucional, com a convocação de uma constituinte brasileira.

O Processo de Independência, portanto, reuniu velhos expedientes a novos desafios, corpos velhos, trajando vestes modernas. O monarca ressignificado, se tornou constitucional, mas, para tanto, precisou da adesão (quando não do beija-mão) das câmaras municipais para se tornar Imperador. No pós-independência, a Constituinte de 1823 foi fechada, o embate entre as frações de classes que alicerçaram o I Reinado, fez com que o Pedro I tomasse as rédeas da monarquia constitucional, mas com uma Constituição outorgada, mas mais que isso, jurada pelas câmaras municipais.

 ¹¹⁰⁷ BOSI, Alfredo. *Dialética da Colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. *Apud* RIBEIRO, Gladys Sabina. *A Liberdade em Construção*: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado. 1997.
 550 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Capinas, 1997

Na Constituinte de 1823, o debate não privilegiou as câmaras como unidades político-administrativas do nascente Império, apareciam os governos provinciais como lugar de representação local, pelos eletivos conselhos gerais de província, e mais, como representantes do Governo Central, pelo presidente de província, nomeado pelo Imperador. A defesa das câmaras municipais ocorreu, não como defesa de um Estado centralizado, de forma aparentemente contraditória, a defesa da autonomia das câmaras municipais foi a também a defesa da autoridade de D. Pedro I, como chefe do poder executivo, mas, sobretudo, como monarca.

Com a dissolução da Constituinte, mais uma vez as câmaras municipais cumprem seu papel, advindo de tempos quase imemoriais, e, de um arranjo de Estado não-constitucional. Elas juram e legitimam a Carta Outorgada e consequentemente a autoridade do Imperador sobre os demais poderes do Estado brasileiro, a partir de então, constitucional.

Em 1826 o poder legislativo volta a funcionar, com a abertura das Assembleia Legislativa Geral. A primeira legislatura foi a que mais legislou, haja vista a necessidade de mais de 30 leis regulamentares a Constituição de 1824. Os trabalhos logos mostraram o intento dos parlamentares, para além da modernização do Estado, de fazer oposição ao Imperador, ou ao menos, limitar suas opções dentro das fronteiras do constitucionalismo brasileiro. Assim, em 1º de outubro de 1828 foi promulgada a lei que passou a regulamentar as câmaras municipais, tornando-as responsáveis pelo governo econômico e administrativo dos municípios, mas as colocando sob a tutela dos governos provinciais. Dessa forma, as câmaras não mais se ligariam diretamente ao Governo Central, mas ao governo das províncias.

A Câmara Municipal de Mariana não questionou a Lei de 1º de outubro de 1828, pelo contrário, nas suas atas sempre se observa a constante menção à necessidade de se cumprir minuciosamente a Constituição e suas lei regulamentares. No entanto, alguns vereadores se indispuseram com o governo da província, sobretudo, com o conselho geral de província e suas intervenções no cotidiano da vereação da cidade de Mariana. Poderíamos reduzir a interpretação desses conflitos, a uma disputa entre grupos municipais e provinciais.

No entanto, a nossa pesquisa, por analisar os processos legiferantes que redefiniram as dimensões das unidades administrativas na Assembleia Constituinte e, também, na Assembleia Legislativa, percebe de forma mais complexa a disputa que se instalou nas municipalidades, e em específico, na Câmara de Mariana, a partir de 1828. Não foi apenas uma disputa entre grupos situados na capital da província com grupos situados na Câmara de Mariana, mas entre os que defendiam um arranjo de Estado mais descentralizado com autonomia nas esferas municipais e com o legislativo forte frente ao poder executivo na Corte e os que defendiam um Estado

centralizado, mantendo a autonomia local na esfera municipal e o executivo forte, através da figura do Imperador na Corte.

Com a Abdicação e a perspectiva do trono em vacância por 13 anos, as A Câmara dos Deputados colocou em pauta a reforma da Constituição de 1824. Pelos projetos apresentados, o intuito foi o de limitar definitivamente a esfera municipal, através da figura do intendente, que seria eleito, mas estaria subordinado diretamente aos presidentes de província. E, também, dando as províncias mais autonomia, sobretudo, com a criação dos legislativos provinciais. A descentralização trazida pelo Ato Adicional em 1834, portanto, teve por intuito definir as províncias como unidades político-administrativas locais, neutralizando o máximo possível, as câmaras municipais, que não foram contempladas pela lei de 1834 e só apareceram nos projetos da reforma.

No decorrer desse trabalho nos fica evidente a necessidade de pensarmos as relações centro-localidade no Brasil da primeira metade do século XIX, de forma mais complexa, não apenas levando em consideração o debate que aparece no primeiro plano, em torno da centralização ou da descentralização do arranjo institucional do Estado. Houve mais que isso, como mostramos ao longo desta tese, houve um intenso debate em torno das continuidades e das rupturas no processo de formação do Estado. Dito de outra forma, até a Abdicação, a autoridade concentrada na figura de D. Pedro I, perturbou o campo constitucional, ou se seja, a divisão dos poderes não se equilibrava, pois embora constitucionais, algumas frações das classes dominantes, acreditavam que o arranjo que garantiria a ordem, necessitava de um executivo mais forte que o legislativo, isso, desde pelo menos a Constituinte. A capitulação de D. Pedro I vai abrir caminho para as frações das classes dominantes que pensavam um arranjo de Estado equilibrado entre os poderes e com autonomia para as localidades (a partir das províncias).

As câmaras municipais, como elementos tradicionais e importantíssimos, oriundos de um universo monárquico-dinástico – não-constitucional – tiveram sua sobrevida no decorrer do Primeiro Reinado e se tornaram no contexto pós-Abdicação, um dos últimos suspiros da antiga ordem política. E, portanto, foram anuladas de todas as formas possíveis. Isso não quer dizer que a importância das câmaras municipais foi reduzida a zero. Muito menos quer dizer que a monarquia constitucional brasileira, não vai ser rediscutida em outras ocasiões não contempladas por esta tese.

Talvez, a única constante da história política brasileira, que em parte, é demonstrada no texto que compõe esse trabalho, seja a capacidade das classes dominantes, através do Estado brasileiro e das transformações que nele elas causaram (e causam), continuarem dominantes. São roupas velhas ou novas, mas os corpos continuam os mesmos.

Bibliografia

ANDRADE, Pablo de Oliveira. *A "legítima Representante"*: câmaras municipais, oligarquias e a institucionalização do Império liberal brasileiro (Mariana, 1822-1836). 2012. 179 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em História, Departamento de História, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2012.

ANTUNES, Álvaro de Araújo. Palco e Ato: o exercício e a administração da justiça nos auditórios da Câmara de Mariana. In: CHAVES, Cláudia Maria das Graças, PIRES, Maria do Carmo, MAGALHÃES, Sônia Maria (Org.). *Casa de Vereança de Mariana:* 300 anos de História da Câmara Municipal. Ouro Preto: Editora da UFOP, 2008.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário Histórico Geográfico de Minas Gerais*. Minas Gerais; Rio de Janeiro: Itatiaia, 1995.

BARREIROS, Eduardo Canabrava. *D. Pedro*: jornada a Minas Gerais em 1822. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1973.

BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial*: volume II - 1831-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. Cap. 2

BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro, *Revista Brasileira de História*, v. 18, n. 36, p. 251–280, 1998.

BOURDIEU, Pierre. O Campo Político. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, nº 5, p. 193-216, janeiro-julho de 2011.

BOXER, C. R. O Império Colonial Português (1415-1825). Lisboa, Edições 70, 1981.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da Ordem. A elite política imperial / Teatro de Sombras. A política imperial.* 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CARVALHO, José Murilo de *Cidadania no Brasil*: O longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

CASTRO, Evandro Carlos Guilhon de. *Tropeiros em Mariana Oitocentista*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2014.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças, PIRES, Maria do Carmo, MAGALHÃES, Sônia Maria (Org.). *Casa de Vereança de Mariana:* 300 anos de História da Câmara Municipal. Ouro Preto: Editora da UFOP, 2008.

CHAVES, Edneila Rodrigues. *Hierarquias sociais na Câmara Municipal em Rio Pardo (Minas Gerais, 1833-1872).* 2012. 506 f. Tese (Doutorado em História) — Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, Niterói. 2012.

CONSTÂNCIO, Francisco Solano. *História do Brasil*: desde o seu descobrimento por Pedro Alvares Cabral até á abdicação do imperador D. Pedro I. Tomo II. Paris: Typographia de Casimir, 1839.

COSER, Ivo. *Visconde do Uruguai:* Centralização e Federalismo no Brasil (1823 - 1866). Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: Iuperj, 2008.

COSER, Ivo, O conceito de federalismo e a idéia de interesse no Brasil do século XIX, *Dados*, v. 51, n. 4, p. 941–981, 2008.

COSTA, Emília Viotti da. Introdução ao Estudo da Emancipação Política. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Brasil em Perspectiva*. 9. ed. Rio de Janeiro: Difel, 1977.

CUNHA, Pedro Octávio Carneiro da. A Fundação de Um Império Liberal: Discussão de Princípios. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*, 6ªed.. São Paulo: Difel, 1985, t. II, v.l.

DE MAGALHÃES, Sônia Maria. Outro olhar sobre Mariana no século XIX. *História Revista*, v. 4, n. 1, p. 4, 1999.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. A interiorização da metrópole. In: *A interiorização da metrópole e outros estudos*. 2ªed. São Paulo: Editora Alameda, 2009.

DOLHNIKOFF, Mirian. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Editora Globo, 2005.

DUARTE, Nestor. A Ordem Privada e a Organização Política Nacional: Contribuição a Sociologia Brasileira. Brasília: Ministério da Justiça, 1997

FALCÓN, Francisco C.; MATTOS, Ilmar Rohloff de. O Processo de Independência no Rio de Janeiro. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *1822:* dimensões. São Paulo: Perspectiva, 1972.

FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder*: Formação do Patronato Político Brasileiro. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012.

FAUSTO, Boris. *História Concisa do Brasil*. 2ª edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014.

FERNANDES, R. S. A organização dos governos das províncias do Império do Brasil: o Conselho da Presidência e o Conselho Geral de Província (1823-1834). Anais do XXVII simpósio nacional da ANPUH - Associação Nacional de História. Natal - RN, n. 1, p. 1–17, 2013.

FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai*. São Paulo: Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo; Editora 34, 1999.

FLORINDO, Glauber Miranda. *Da Ignomínia à Glória*: um estudo comparado do discurso parlamentar no processo de consolidação do Estado no Brasil Imperial (1831 -1842). 2014. 145 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em História Comparada, Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial*, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado. Fondo de cultura econômica, 1986.

GONÇALVES, Andréa Lisly. Estratificação social e mobilizações políticas no processo de formação do Estado Nacional Brasileiro: Minas Gerais, 1831-1835. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008.

GUIMARÃES, Manoel Luís Salgado. Nação e civilização nos trópicos: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o projeto de uma história nacional. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, CPDOC/Vértice, n.1, p. 5-27, 1988.

GRAHAM, Richard. *Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1997

GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial*: volume II - 1831-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. Cap. 2.

HESPANHA, A. M. Às Vésperas do Leviatã: instituições e pode político em Portugal – século XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. A Herança Colonial: sua desagregação. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*, 6ªed.. São Paulo: Difel, 1985.

IGLÉSIAS, Francisco. Minas Gerais. In: HOLANDA, Sérgio B. de (Org.) *História Geral da Civilização Brasileira* (t. II). Dispersão e unidade (v.2). São Paulo: Difel, 1985.

JANCSÓ, István; PIMENTA, João Paulo G.. Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira). In: MOTA, Carlos Guilherme (org.) *Viagem Incompleta*: A experiência brasileira (1500-2000). São Paulo: Editora Senac, 2000.

KRAAY, Hendrik. Muralhas da Independência e liberdade do Brasil: a participação popular nas lutas políticas (Bahia, 1820-25) In: MALERBA, Jurandir (org.). *A Independência Brasileira*: novas dimensões. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

LENHARO, Alcir. *As Tropas da Moderação*: O abastecimento da Corte na formação política do Brasil – 1808-1842. São Paulo: Símbolo, 1979.

LOPES, José Reinaldo de Limas. Iluminismo e Jusnaturalismo no Ideário dos Juristas da Primeira Metade do Século XIX. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil*: Formação do Estado e da Nação. São Paulo: Hucitec; Editora Unijuí; FAPESP, 2003.

MALERBA, Jurandir. As Independências do Brasil: ponderações teóricas em perspectiva historiográfica. *História*, Franca, v. 24, n. 1, p. 99-126, 2005.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas. Boitempo, 2015.

MARX, Karl. *O Capital*: Crítica da economia política. Livro III: o processo global da produção capitalista. São Paulo: Boitempo, 2017.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*: A Formação do Estado Imperial. Rio de Janeiro: Access, 1999.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. Construtores e herdeiros. A trama dos interesses na construção da unidade política. IN: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec; Editora Unijuí; FAPESP, 2003.

MAXWELL, Keneth. Por que o Brasil foi diferente? O contexto da independência. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.) *Viagem Incompleta. A experiência brasileira (1500-2000)*. São Paulo: Editora Senac, 2000.

MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. A Centralização Política e os Poderes Locais Ultramarinos: as câmaras municipais e os corpos militares. *História Social*, Campinas, n. 11, p.153-172, nov. 2005.

MOTA, Carlos Guilherme (org.) 1822: dimensões. São Paulo: Perspectiva, 1972.

MOTA, Carlos Guilherme (org.). Brasil em Perspectiva. 9. ed. Rio de Janeiro: Difel, 1977.

MOTA, Carlos Guilherme; NOVAIS, Fernando. *A Independência Política do Brasil*. São Paulo: Moderna, 1986

MOTA, Carlos Guilherme (org.) *Viagem Incompleta*: A experiência brasileira (1500-2000). São Paulo: Editora Senac, 2000.

MOREL, Marco. *O período das Regências* (1831 – 1840). Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2003.

NASCIMENTO, Joelma Aparecida do. Indícios do perfil socioeconômico dos juízes de paz em Mariana. In: *Os "homens" da administração e da justiça no império*: eleição e perfil social dos juízes de paz em Mariana. 1827-1841. Juiz de Fora: UFJF, 2010, 150 f. (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto. 2010.

NASCIMENTO, Helvécio Pinto do. *Em defesa do "adequado" constitucionalismo*: as articulações políticas dos camaristas e padres nas vilas mineiras no contexto separatista (1821-1824). Tese de doutorado. Belo Horizonte: FAFICH / UFMG, 2010.

NEVES, Lúcia Bastos Pereira das. A vida Política. In: SCHWARCZ, Lilia Mortiz (Org.). *Crise Colonial e Independência*: 1808-1830. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011. p. 75-113. (Coleção História do Brasil Nação: 1808-2010).

NOVAIS, Fernando. As Dimensões da Independência. IN: MOTA, Carlos Guilherme (org.) *1822*: dimensões. São Paulo: Perspectiva, 1972.

NOVAIS, Fernando. O Brasil nos quadros do Antigo Sistema Colonial. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). Brasil em Perspectiva. 9. ed. São Paulo: Difel, 1977.

LEAL, Victor Nunes, *Coronelismo, Enxada e Voto*: o município e o regime representativo no Brasil, 7.ed, São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. Repercussões da revolução: delineamento do império do Brasil, 1808/1831. In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Org.). O Brasil Imperial - volume 1: 1808-1831. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. Cap. 1.

OLIVEIRA, Kelly Eleutério Machado. *No Laboratório da Nação*: Poder Camarário e Vereança nos anos iniciais da formação do Estado Nacional Brasileiro em fins do Primeiro Reinado e nas Regências, Mariana, 1828-1836. 2013. 148 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2013.

PANDOLFI, Fernanda Cláudia. A viagem de D. Pedro I a Minas Gerais em 1831: embates políticos na formação da monarquia constitucional no Brasil. Rev. Bras. Hist., São Paulo, v. 36, n. 71, p. 35-55, abr. 2016.

PAULA, Jônatas Luiz Moreira de. *História do Direito Processual Brasileiro*: Das Origens Lusas à Escola Crítica do Processo. São Paulo: Manole, 2002.

PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso:* Direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831). São Paulo: Alameda, 2010.

PIMENTA, João Paulo G. "A independência de Brasil como uma revolução: história e

atualidade de um tema clássico". História da historiografia. n.3, setembro/2009.

PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. *Os Simples Comissários:* negócios e políticas no Brasil Império. 2002. 233 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, PPGH, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002.

POULANTZAS, Nicos. O estado, o poder, o socialismo. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

PRADO JR, Caio. Formação do Brasil Contemporâneo: colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

PRADO JR, Caio. *Evolução Política do Brasil*: e outros estudos. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

RIBEIRO, Gladys Sabina. *A Liberdade em Construção*: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado. 1997. 550 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Capinas, 1997.

RIBEIRO, Gladys Sabina; PEREIRA, Vantuil. O Primeiro Reinado em revisão. In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Org.). *O Brasil Imperial - volume 1*: 1808-1831. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. Cap. 4.

RIBEIRO, Maria Eurydice de Barros. Os símbolos do poder. Brasília: UnB Editora, 1995.

ROCHA, Justiniano José da. "Ação, Reação e Transação. Duas palavras acerca da atualidade política no Brasil". In: Raimundo Magalhães Junior. *Três panfletários do Segundo Reinado*. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras. 2009.

SARAIVA, Luiz Fernando. O Império das Minas Gerais: Café e Poder na Zona da Mata Mineira. 2008. 356 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

SARAIVA, Luiz Fernando et al. Minas Gerais, Regionalização e Identidade, 1821–1893. *XIV Seminário sobre a Economia Mineira*, 2010.

SCHIAVINATTO, Iara Lis. "Questões de poder na fundação do Brasil: o governo dos homens e de si (c.1780-1830)". In: MALERBA, Jurandir (Org.). *A independência brasileira*: novas dimensões. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *As barbas do imperador*: D. Pedro II, um monarca nos trópicos. São Paulo: Companhia das Letras, p. 324, 1998.

SOARES, Paulino José (Visconde do Uruguai). *Ensaio sobre o direito administrativo com referência ao estado e instituições peculiares do Brasil*. Apresentação Nelson A. Jobim. Introdução Celio Borja. 3. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 1997. 520 p. (Série Arquivos do Ministério da Justiça. Reimpressão fac-similada da edição de 1960).

SOUZA, Iara Lis Carvalho. A adesão das Câmaras e a figura do Imperador. *Rev. bras. Hist.*, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 367-394, 1998.

SOUZA, Iara Lis Carvalho. *Pátria Coroada*: O Brasil como corpo político autônomo 1780 - 1831. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1999.

SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra*: política e administração na América portuguesa do século. XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SILVA, Ana Rosa Cloclet Da, De Comunidades a Nação. Regionalização do poder, localismos e construções identitárias em Minas Gerais (1821-1831)., *Almanack Braziliense*, n. 02, p. (21) 45–63, 2005.

SILVA, Lílian França da; SARAIVA, Luiz Fernando. Os atos do poder legislativo no império brasileiro (1826-1889). *Passagens Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p.5-32, 2011.

SILVA, Karla Maria da. O poder municipal e as práticas mercantilistas no mundo colonial: um estudo sobre a Câmara Municipal de São Paulo – 1780-1822. 2011. 155 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras de Assis. Assis. 2011.

SILVA, Wlamir. *Liberais e o Povo*: A construção da hegemonia liberal-moderada na província de Minas Gerais (1830-1834). Belo Horizonte: Editora Hucitec, 2009.

SLEMIAN, Andréa; PIMENTA, João Paulo G.. *O "nascimento político" do Brasil*: as origens do Estado e da nação (1808-1822). Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis*: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834). 2006. 338 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História, São Paulo, 2006.

URICOECHEA, Fernando. *O Minotauro Imperial*. A Burocratização do Estado Patrimonial Brasileiro no Século XIX. Rio de janeiro: DIFEL, 1978.

VELLASCO, Ivan de Andrade. *As Seduções da Ordem:* Violência, criminalidade e administração da Justiça: Minas Gerais - século 19. São Paulo: Edusc/ampocs, 2004.

VELASCO, Ignácio Maria Poveda. Ordenações do Reino de Portugal. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, [S.l.], v. 89, p. 11-67, jan. 1994.

VILALTA, Luiz Carlos. O Antigo Regime e a Independência do Brasil (1808-1822). In: REZENDE, Maria Efigênia Lage de; VILALTA, Luiz Carlos. *História de Minas Gerais*: A província de Minas, 1. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Centralização e afirmação da esfera pública no Brasil joanino: O papel da Justiça. In: ANTUNES, Álvaro de Araújo; SILVEIRA, Marco Antonio (Org.). *Dimensões do Poder em Minas (séculos XVIII e XIX)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.

Fontes Consultadas

Atas da Câmara Municipal de Mariana

Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana

AHCMM. *Livros de Atas da Câmara Municipal*. Sessões de 1829-1833. Códice CMM-206 AHCMM. *Livros de Atas da Câmara Municipal*. Sessões de 1829-1833. Códice CMM-214.

Arquivo Público Mineiro

APM. Acórdãos da Câmara. Sessões de 1819 a 1823. Códice CMM-39.

APM. Termos de Acórdãos do Senado da Câmara de Mariana. Sessões de 1824 a 1828.

Códice CMM-42

APM. Vereações da Câmara de Mariana. Sessões de 1829-1830. Códice CMM-45.

Anais das Assembleia Constituinte de 1823

ANNAES DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro: Typographia H. G.

Pinto, 1823, livro I

ANNAES DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro: Typographia H. G.

Pinto, 1823, livro II

ANNAES DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro: Typographia H. G.

Pinto, 1823, livro III

ANNAES DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro: Typographia H. G.

Pinto, 1823, livro IV

ANNAES DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro: Typographia H. G.

Pinto, 1823, livro V

Anais da Câmara dos Deputados do Império do Brasil

ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO. Rio de Janeiro: Tipografia Parlamentar, t.1, 1876. Terceiro ano da primeira legislatura, sessão de 1828.

ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO. Rio de Janeiro: Tipografia Parlamentar, t.3,

1877. Terceiro ano da primeira legislatura, sessão de 1828.

BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados:* Quarto ano da primeira legislatura, sessão de 1829. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo I.

BRASIL. Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da segunda legislatura sessão de

1830. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo I.

BRASIL. Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura sessão de

1831. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo I.

BRASIL. Anais da Câmara dos Deputados: Segundo ano da segunda legislatura sessão de

1831. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo II.

BRASIL. Anais da Câmara dos Deputados: Terceiro ano da segunda legislatura sessão de

1832. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1878. Tomo I.

BRASIL. Anais da Câmara dos Deputados: Primeiro ano da terceira legislatura, sessão de

1834. Rio de Janeiro: Tipografia H.J. Pinto, 1879. Tomo I.

BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados:* Quarto ano da terceira legislatura, sessão de 1837. Rio de Janeiro: Tipografia de Viúva Pinto & Filho, 1887. Tomo II.

Anais do Senado do Império do Brasil

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro: [s.n], t. 1, 1910. Sessões de 27 de abril a 14 de junho de 1827.

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro: [s.n], t. 2, 1911. Sessões de 16 de julho a 12 de setembro de 1827.

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro: [s.n], t. 3, 1912.

Sessões de 13 de setembro a 16 de novembro de 1827.

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro: [s.n], t. 2, 1913.

Sessões de 17 de junho a 19 de setembro de 1828

BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 1831. Rio de Janeiro:[s.n.], [1914?]

BRASIL. Anais do Senado do Império do Brasil. Sessão de 1832. Rio de Janeiro:[s.n.], [1914?].

Relatórios dos Presidentes da Província de Minas Gerais ao Conselho Geral

RELATÓRIOS DOS PRESIDENTES DA PROVÍNCIA AO CONSELHO GERAL, de 1828 a 1833", in: *Revista do Arquivo Público Mineiro*, vol. XVIII, 1912, pp. 95 a 135. RELATÓRIOS DO PRESIDENTE DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS ÀS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS PROVINCIAIS: 1837 – 1842, 1937. Disponível em: http://www.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais.

Periódicos

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO. 10 de dezembro de 1829. Número 08. ESTRELLA MARIANNENSE. 01 de fevereiro de 1831. Número: 38

Compilações

AS CÂMARAS MUNICIPAIS E A INDEPENDÊNCIA, vol. 2. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional – Conselho Federal de Cultura, 1973.

BRASIL. Jorge João Dodsworth (barão de Javari). Secretaria da Camara dos Deputados (Comp.). *Organisações e programmas ministeriaes desde 1822 a 1889:* notas explicativas sobre moções de confiança, com alguns dos mais importantes Decretos e Leis, resumo historico sobre a discussão do Acto Addicional, Lei de Interpretação, Codigo Criminal, do Processo e Commercial, lei de terras, etc., etc., com varios esclarecimentos e quadros estatisticos. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889

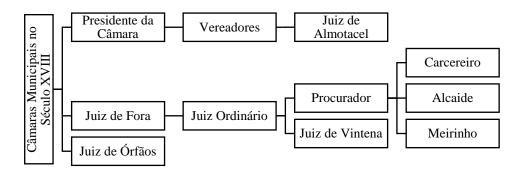
LAXE, João Baptista Cortines. *Regulamento das Câmaras Municipais ou Lei de 1º de outubro de 1828*: Annotada com as leis, decretos, regulamentos e avisos que revogão ou alterão suas disposições e explicão sua doutrina; precedida de uma introdução histórica, e seguida de sete appensos, contendo o último uma breve notícia da formação dos municípios da província do Rio de Janeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: B.l. Garnier, 1885. Edição corrigida e aumentada por Antonio Joaquim de Macedo Soares (Juiz de Direito).

TERMOS importantes tomados em Juntas pelo Governo Provisional desta Província de Minas Gerais (1821-1822). *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano IX, fascículos I e II, janeiro a junho de 1904. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1904, P. 643-644.

Anexos

Capítulo 1

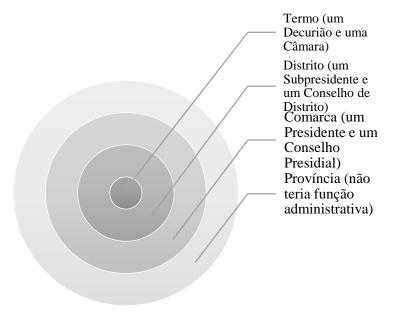
Quadro 5: Câmaras Municipais no Século XIII



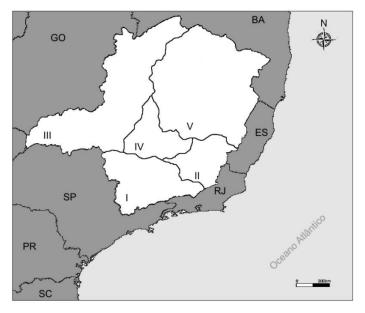
Fonte: Elaboração Própria a partir de PRADO JR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*: colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. P. 334 *et. seq.*

Capítulo 2

Figura 2: Organograma da estrutura político-administrativa do Brasil, conforme o projeto de constituição proposto na Constituinte de 1823

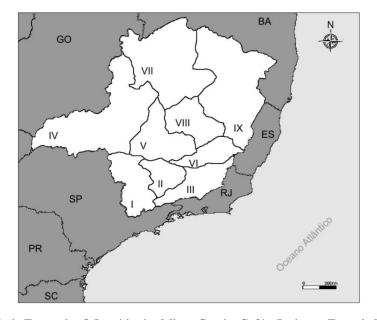


Fonte: (Elaboração Própria a Partir de) ANNAES DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRAZIL. Rio de Janeiro: Typographia H. G. Pinto, 1823, livro 5, P. 12-22. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP AnaisImperio digitalizados.asp . Acesso em: 22 dez. 2017



Mapa 3: Comarcas de Minas Gerais - 1821

Fonte: SARAIVA, Luiz Fernando. O Império das Minas Gerais: Café e Poder na Zona da Mata Mineira. 2008. 356 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008. P. 73. Comarcas: I Rio das Mortes; II Vila Rica; III Paracatu; IV Sabará e V Serro do Frio.



Mapa 4: Comarcas de Minas Gerais - 1833

Fonte: SARAIVA, Luiz Fernando. O Império das Minas Gerais: Café e Poder na Zona da Mata Mineira. 2008. 356 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008. P. 74. Comarcas: I Sapucaí; II Rio das Mortes; III Paraibuna; IV Paracatu e V Rio da Velhas; VI Ouro Preto; VII São Francisco; VIII Serro e IX Jequitinhonha

Capítulo 3

Quadro 6: Vereação da Câmara de Mariana 1829-1832

Presidente:	Fortunato Rafael Arcanjo Fonseca	
Vereadores:	res: José Justino Gomes Pereira ¹¹⁰⁸	
	Coelho Bernardino Reis	
	Lúcio Bernardino dos Reis	
	Ignácio José Rodrigues Duarte	
	Manoel José Carvalho	
	José Ferreira Oliveira	
	Joaquim José Campos	
	Manoel Francisco Silva Costa	
Procurador:	Luiz Gonzaga Ribeiro	
Secretário:	Antonio Júlio Souza Novais	
	~	

Fonte: CHAVES, Cláudia Maria das Graças, PIRES, Maria do Carmo, MAGALHÃES, Sônia Maria (Org.). *Casa de Vereança de Mariana*: 300 anos de História da Câmara Municipal. Ouro Preto: Editora da UFOP, 2008. P. 264

Quadro 7: Ocupação e número de escravos dos vereadores da Câmara de Mariana - vereação de 1829-1832, tendo por base as listas nominativas de 1831/1832 e os respectivos inventários post-mortem

Vereadores	Ocupação	Número de
		escravos
Manoel José Carvalho	Negociante e Roça	$13(64)^{1109}$
José Ferreira Oliveira	Negociante e Roça	66 (49)
Fortunato Rafael Arcanjo Fonseca	Engenho e Roça	27 (14)
Joaquim José Campos	Agropecuária	20 (29)
Manoel Francisco Silva Costa	Negociante	14
Ignácio José Rodrigues Duarte	Lavra e Roça	6
José Justino Gomes Pereira	Agricultura	5 (5)
Coelho Bernardino Reis	N/C	N/C
Lúcio Bernardino dos Reis	N/C	N/C

Fonte: Elaboração própria a partir de: OLIVEIRA, Kelly Eleutério Machado. No Laboratório da Nação: Poder Camarário e Vereança nos anos iniciais da formação do Estado Nacional Brasileiro em fins do Primeiro Reinado e nas Regências, Mariana, 1828-1836. 2013. 148 f. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2013. P.72 Et seq.

¹¹⁰⁸ Acreditamos que Chaves, Pires e Magalhães cometem um pequeno engano, ao compilarem as vereações da Câmara de Mariana, e trocam o nome de José Justino Gomes Pereira por Luiz Gonzaga Gomes Pereira, do qual não se tem informações nem nas listas nominativas, nem nas atas das vereações. Portanto, para José Justino Gomes Pereira, utilizaremos os dados compilados por ANDRADE, Pablo de Oliveira. *A "legítima Representante"*: câmaras municipais, oligarquias e a institucionalização do Império liberal brasileiro (Mariana, 1822-1836). 2012. 179 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em História, Departamento de História, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2012. P. 131 et seq.

¹¹⁰⁹ Os valores entre parênteses dizem respeito ao Número de escravos listados nos respectivos inventários *post-mortem*.

Quadro 8: Montante dos bens e ativos dos vereadores da Câmara de Mariana – vereação 1829-1832

Vereadores	Montante dos bens e ativos
Manoel José Carvalho	119:740\$875
José Ferreira Oliveira	71:329\$205
Fortunato Rafael Arcanjo Fonseca	30:505\$557
Joaquim José Campos	9:391\$150
Ignácio José Rodrigues Duarte	N/C
José Justino Gomes Pereira	N/C
Coelho Bernardino Reis	N/C
Lúcio Bernardino dos Reis	N/C
Manoel Francisco Silva Costa	N/C

Fonte: OLIVEIRA, Kelly Eleutério Machado. No Laboratório da Nação: Poder Camarário e Vereança nos anos iniciais da formação do Estado Nacional Brasileiro em fins do Primeiro Reinado e nas Regências, Mariana, 1828-1836. 2013. 148 f. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2013. P. 69

Capítulo 6

Quadro 5: Leis promulgadas para a província de Minas Gerais pela Assembleia Geral do Império do Brasil, 1826 -1840

Ano	Número de leis promulgadas para a
	província de Minas Gerais pela
	Assembleia Geral do Império do Brasil
1826	0
1827	1
1828	0
1829	1
1830	1
1831	12
1832	10
1833	1
1834	1
1835	2
1836	0
1837	1
1838	1
1839	0
1840	0
Total:	31

Fonte: elaboração própria a partir do Banco de Dados Legislação Imperial (Cf. SILVA, Lílian França da; SARAIVA, Luiz Fernando. Os atos do poder legislativo no império brasileiro (1826-1889). *Passagens Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p.5-32, 201) - Coleção das Leis do Império do Brasil, disponível em: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio

Quadro 6: Leis promulgadas pela Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais, 1835 -1840

Ano	Leis promulgadas pela Assembleia Legislativa Provincial Mineira
1835	26
1836	28
1838	30
1839	40
1840	36
Total:	160

Fonte: elaboração própria a partir do Livros das Leis Mineiras, disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=253634